SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 23 de Dezembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO VI | Nº 1312

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELINO
PROMULGAÇÃO DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 006/2014

Dispõe sobre a anulação da eleição antecipada da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Avelino para o biênio 2015/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais faz saber que o plenário aprovou e ele promulgou o presente Decreto Legislativo:

Art. 1. Fica desde já anulada a eleição para o biênio 2015 e 2016 em razão de patente vício de ilegalidade no processo Legislativo da Emenda a Lei Orgânica 03/2009 que alterou o parágrafo 6º do artigo 23 da Lei Orgênica Municipal sem o devido e necessário parecer da Comissão de Justiça e Redação;

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Câmara Municipal Pedro Avelino 22 de Dezembro 2014.

GILMAR RODRIGUES DE FRANÇA
Presidente

Justificativa:

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil prevê, em seu artigo 37, *caput*, que a administração pública da União, Estados e Municípios, a qual esta Casa Legislativa está vinculada, rege-se, dentre outros, pelo Princípio da Legalidade.
A Câmara, portanto, em seu processo legislativo, fica vinculada aos dispositivos da Carta Magna, da Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno da Casa.
Em seu artigo 50, parágrafo primeiro, o sobredito Regimento Interno assim preceitua:
Art. 50. Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvando os que explicitamente tiverem outro destino por este regimento.

§ 2º - Concluído a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo."

Assim, em respeito às normas constitucionais e infraconstitucionais do devido processo administrativo, bem como ao princípio da auto tutela dos atos administrativos, faz-se mister o presente Decreto Legislativo e o respeito ao que estabelece em sua redação originária o parágrafo sexto do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Pedro Avelino/RN.

Câmara Municipal Pedro Avelino 22 de Dezembro 2014.

GILMAR RODRIGUES DE FRANÇA
Presidente

Publicado por:
Adailton Leandro Gonçalves
Código Identificador:1133DE6E

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELINO
PORTARIA 037 - 2014

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2012, DE 28/06/2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - **Conceder** ao **Sr. GILMAR RODRIGUES DE FRANÇA**, 01 (uma) diária destinada à cobertura de despesas com alimentação e deslocamento até a cidade de NATAL/RN no dia 23 de Dezembro de 2014, com o objetivo de deslocar-se até ao FECAM/RN, para tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa, como demonstra declaração em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
UMPRA-SE E
REGISTRE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AVELINO - RN 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ XAVIER DA COSTA JÚNIOR
Vice Presidente

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria Biênio 2013/2014

Presidente: Luiz Benes Leócadio De Araújo – Lajes
1° Vice – Presidente**:** Prefeito - Jaime Calado Pereira dos Santos - São G. do Amarante
2° Vice – Presidente**:** Prefeito - Ivan De Souza Padilha – Pendências
3° Vice - Presidente**:** Prefeita - Maria Bernadete Nunes Rego Gomes – Riacho Da Cruz
4° Vice – Presidente**:** Prefeito - Cid Arruda Câmara – Nova Cruz
5° Vice – Presidente**:** Prefeita - Fernanda Costa Bezerra – Santa Cruz
1° Secretário: Prefeito - Francisco Assis De Medeiros **–** Parelhas
2° Secretário: Prefeito - Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas - Carnaubais
1° Tesoureiro: Prefeito - Antonio Marcos De Abreu Peixoto – Ceará Mirim
2° Tesoureiro: Prefeito - Expedito Salviano – Venha Ver

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Jackson De Santa Cruz Albuquerque Bezerra – Afonso Bezerra/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Ivanaldo Fernandes De Oliveira – Bento Fernandes/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Gilson Dias Gonçalves – Francisco Dantas/Rn

SUPLENTE

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Erivanaldo Aquino Dantas – Cruzeta/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Antonio Walter De Araújo – Lucrécia/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Kerginaldo Medeiros De Araújo – Senador Eloi De Souza/Rn

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Adailton Leandro Gonçalves
Código Identificador:B61B51E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 025/2014

Santana do Seridó, em 23 de dezembro de 2014.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda,Considerando o início do recesso legislativo a partir do próximo dia 10 de dezembro, onde as atividades diárias e rotineiras da Câmara ficam restritas à sua administração e finanças; Considerando as festividades alusivas ao período natalino; Considerando como alternativa de contenção de despesas, a não utilização de energia elétrica, telefone, materiais de consumo e de limpeza durante o período sem atividades na Câmara Municipal,

RESOLVE:
Suspender o expediente e o funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Santana do Seridó no período compreendido de 24 de dezembro de 2014 a 07 de janeiro de 2015.

Cientifique-se,
Publique-se;
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Santana do Seridó, em 23 de dezembro de 2014.

VER° IVAN DANTAS DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Patricia de Medeiros Bezerra
Código Identificador:0633F7CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 013-D/2014-CMSS

Santana do Seridó, 22 de Dezembro de 2014.

O Vice-presidente da câmara municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante na Resolução nº 002/2009 que modificou dispositivos da Resolução nº 001/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a Senhora Patrícia de Medeiros Bezerra Diretora Administrativa da Câmara Municipal, para na qualidade de relação externa do Poder Legislativo Santanense, realizar viagem à cidade de Caicó/RN no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com o objetivo de tratar de assuntos da Câmara Municipal junto ao Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de uma diária na forma de que trata a Resolução acima citada.

Cumpra-se

JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO
Vice-Presidente

Publicado por:
Patricia de Medeiros Bezerra
Código Identificador:074E0B00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 024/2014

Decreta Luto Oficial no Município de Acari, em virtude do falecimento do Sr. Patrício Torres de Medeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o falecimento do Senhor Patrício Torres de Medeiros, ocorrido no dia 21 de dezembro de 2014;
CONSIDERANDO a relevância dos serviços prestados a diversas instituições públicas, tendo sido por muitos anos tabelião e professor; Exerceu também atividade empresarial, contribuindo para a geração de emprego e renda em nosso município.
DECRETA:
Art. 1º. Luto Oficial de 03 (três) dias, no Município de Acari – RN, em virtude do falecimento do Senhor **Patrício Torres de Medeiros**.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se ciência.

Acari – RN, 22 de dezembro de 2014.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rúbia Kátia Azevedo Montenegro
Código Identificador:D8DF735A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Tomada de Preço nº 2014.10.01-0001. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NAS DIMENSÕES DE 19 X 33 = 627M2, NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física A. B. CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP, totalizando sua proposta no valor de R$ 170.013,79 (cento e setenta mil treze reais e setenta e nove centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Nei Moacir Rossatto de Medeiros - Ordenador(a) de Despesas da(o) SEC MUN ESPORTE E LAZER - **Data da Homologação:** 19 de Novembro de 2014.

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:3E27D912

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 2014.11.20-0001, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preço n° 2014.10.01-0001. Partes: O Município de Alexandria, através da SEC MUN ESPORTE E LAZER e a empresa/pessoa física A. B. CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo da construção civil para prestação dos serviços de cobertura de uma quadra poliesportiva nas dimensões de 19 x 33 = 627m2, no município de Alexandria/RN, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor: R$ 170.013,79 (cento e setenta mil treze reais e setenta e nove centavos).Prazo de Execução: 01 (um) ano. Vigência: do Contrato: de 20/11/2014 a 19/11/2015. Signatários: Nei Moacir Rossatto de Medeiros e Espedita Dias da Costa

Alexandria/RN, 20 de Novembro de 2014.

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:88766F21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 2014.12.22-0001, referente à Licitação na modalidade Pregão n° 007/2014. Partes: A Câmara Município de Alexandria, através da(o) seu Ordenador de Despesas e a empresa/pessoa física AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de 01(um) veículo de passeio, com 04 portas, exceto o porta malas, ano/modelo 2014/2015; 2015/2015, Zero KM, com motor até 1.000cc, combustível gasolina e/ou flex, 0km, com ar, direção hidráulica, vidros e trava, para a Câmara Municipal de Alexandria/RN. Conforme consta nas especificações do edital Convocatório. Valor Total: R$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais). Vigência 22/12/2014 a 31/12/2014. Signatários: RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE e AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Alexandria/RN, 22 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:D9D2FE77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2014.22.12-0002. Dispensa de Licitação nº 009/2014 (Fundamento: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores). Partes: A Câmara Municipal de Alexandria/RN, através do seu Presidente, e a empresa M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA EPP, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.610.338/0001-04, com sede a Praça da Matriz, 72 – Sala A – Centro – CEP 59900-000 – Pau dos Ferros/RN. Objeto: aquisição de 01(um) Computador Intel core I3, HD500, Grav, Gab, Teclado, Mouse, caixa de som, com monitor de 19,5" Led; 01 (um) HARD DISK 1 TB Externo; 01 (uma) Multifuncional HP Officejet PRO 8600 com BULK INK e 01(uma) Placa de som creative USB Sound Blaster X-FI 5.1 SB1095, conforme proposta apresentada pela mesma. Valor do Contrato: O valor total do presente contrato é de R$ 3.536,60 (Três Mil Quinhentos e Trinta e Seis Reais). Data de Assinatura: 22 de dezembro de 2014. Vigência: 22/12/2014 a 31/12/2014. Signatários: RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE e JOÃO ERINALDO JUNIOR NOGUEIRA.

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:ABCDF9DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão nº 007/2014. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO DE PASSEIO, COM 04 PORTAS, EXCETO O PORTA MALAS, ANO/MODELO 2014/2015; 2015/2015, ZERO KM, COM MOTOR ATÉ 1.000CC, COMBUSTÍVEL GASOLINA E/OU FLEX, 0KM, COM AR, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN. CONFORME CONSTA NAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E DO TERMO DE REFERENCIA**. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante **AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 70.166.350/0002-99, com endereço a Rua Joaquim Gregório, 2032 – Penedo – CEP 59300-000 – Caicó/RN, classificado(a) no(s) item(ns): 01. A qual sagrou-se vencedora do certame com o valor global de **R$ 32.900,00(Trinta e Dois Mil e Novecentos Reais)**, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/9

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Ordenador(a) de Despesas da Câmara Municipal de Alexandria.

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:455AC2EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTA DE PROPOSTA

A presidente da comissão permanente de licitação da prefeitura Municipal de Alexandria/RN, torna publica para conhecimento dos interessados o resultado da fase de proposta da licitação na modalidade concorrência de nº 2014.09.02-0001, com o Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo, para execução dos serviços de esgotamento sanitário do município de Alexandria, nos termos da lei 8.666/93, e de acordo com o projeto aprovado pela Funasa, tudo constante deste, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Que apenas o julgamento das fases de habilitação e de propostas. Sagrou-se vencedora a licitante: VITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.605.255/0001-27, com endereço Rua Moises Gurgel, 92 - Centro – CEP 59.690-000 – Janduis/RN, por ter apresentado sua proposta nos termo do edital e com base na planilha orçamentaria anexa ao edital desta licitação. Com o valor de R$ 1.993.252,50 (Hum Milhão Novecentos e Noventa e Três Mil Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Alexandria/RN, 19 de dezembro de 2014

MARIA DE FÁTIMA ABRANTES
Presidente.

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:D84DE9DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2014

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação.
PROCESSO Nº: 088/2014.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Angicos.
CONTRATADA: Mauricio Savio De Sena Caldas - ME
CNPJ: 10.663.350/0001-91.
OBJETO: Serviços de fotocópias xerográficas pretas e brancas em diversos documentos e confecção de convites medindo 10x15cm com impressão colorida para a Câmara Municipal de Angicos.
VALOR ESTIMADO: R$ 406,50 (Quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Fonte**: 100 – Recursos ordinários; **Órgão:** 01 – Câmara Municipal, **Unidade Orçamentária:**001 – Câmara Municipal de Angicos, **Função :**01 Legislativo, **Sub-Função** : 031 – Ação Legislativa, **Programa:** 0001 Manutenção da Câmara Municipal de Angicos, **Projeto Atividade**: 2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara, **Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
BASE LEGAL: Artigo 24. inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Angicos /RN, 22 de Dezembro de 2014.

FRANCISCO BATISTA FILHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Francisco Batista Filho
Código Identificador:2BECD753

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº: 114/2014 DE DE 2014.

Dispõe sobre Substituição temporária pelo período 22 de dezembro de 2014 a 20 de janeiro de 2015, e dá outras providencias.

O Exm° Sr. Expedito Edilson Chimbinha Júnior**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º- Em conformidade com o § 4º do art. 38 do Regime Jurídico Único, NOMEAR o senhor **Maxsuel Nunes** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Tributação, para o Cargo de Secretário Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal, sem prejuízo da função do seu cargo e sem ônus para os cofres públicos.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 22 de dezembro de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:A8456A9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
PORTARIA N.º 157/2014-GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 43, inciso III, do Regimento Interno, considerando a Resolução nº 114/2001, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária do **Vereador João Evangelista de Menezes Filho.**

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 1 (uma) Diária, no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ao **Senhor João Evangelista de Menezes Filho Vereador,** ocupante do cargo de **Presidente da Câmara**, para fazer face as despesas com alimentação e pousada na cidade de **Natal-RN**, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: **Reunião de encerramento do ano de 2014 da Mesa Diretora da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FECAMRN.**

Local de destino: **Natal-RN**

Período do Afastamento: **23 de dezembro de 2014**

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 22 de dezembro de 2014.

ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA SUASSUNA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Antonio Marcos dos Santos Maia
Código Identificador:658ED5F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 02/2014

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA**, criado sob a Lei Municipal n.º 842/96, de 21 de MAIO DE 1996, modificado pela Lei Municipal n.º 1040/2006, de 28 DE NOVEMBRO DE 2006, no uso de suas atribuições e.
Considerando o disposto na Portaria GM/MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010 que trata sobre o repasse dos Recursos do Co-financiamento Federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio do sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, e dá outras providencias;

RESOLVE:
Art. 1º Após análise e deliberação em Plenário em reunião Ordinaria que aconteceu dia 15 de dezembro, conceder **Parecer Favorável, Aprovando Integralmente a prestação de contas do Demonstrativo Sintético Anual – Execução Físico-Financeira dos Serviços e Programas, referente ao exercício de 2013**, conforme a ação orçamentária abaixo:
Ø **Serviços: R$ 523.097,55;**
Ø **IGD PBF: R$122.784,71;**
Ø **IGD SUAS: R$ 20.373,28**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca/RN, 15 de dezembro de 2014

IZABEL MENDONÇA DE ALEXANDRIA CAVALCANTE
Presidente do CMAS

Publicado por:
Marcos Avelino de Mendonça Júnior
Código Identificador:0E7F7212

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 492/2014 - GP

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 492 - GP

AREZ, 22 de dezembro de 2014.

"INSTITUI O RECESSO NATALINO NOS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.
D E C R E T A:

Art. 1º – Considerando as festividades natalinas e a data de comemoração alusiva aos TRÊS REIS MAGOS, 06 de janeiro, fica instituído recesso nos órgãos da Administração Municipal, durante o período de 24 (quarta-feira) de dezembro de 2014 a 06 (quarta-feira) de janeiro de 2015.

Art. 2º – As atividades da Administração Pública Municipal retornarão ao seu horário normal de expediente das 08h às 14 horas no dia 07 (terça-feira) de janeiro de 2015.

Art. 3º – O recesso instituído no período referido no artigo primeiro, não se aplica às repartições de serviços essenciais e indispensáveis, tais como limpeza pública, hospital, arrecadação, que deverão

funcionar em regime de plantão, conforme escala determinada pelo respectivo Secretário (a).

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:A047FF1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO DE PRAZO

A Prefeitura Municipal de Arez/RN torna público o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 016/2013 com a Empresa Ana Claudia de Macedo - ME , CNPJ nº 16.595.774/0001-42, localizada à Rua Detroit nº 25, Centro - Arez/RN, que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Confecções de Quentinhas/Self-Service. Recursos: Recursos Próprios. Prazo: 12 (doze) meses a partir de 21 de Dezembro de 2014, que tem o mesmo objeto. Os termos e condições do Aditivo são os existentes e fixados conforme contrato e acostados ao Pregão Presencial 016/2013. Maiores informações na CPL Arez/RN.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alexandre de Paiva
Código Identificador:4542788E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 003/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Arez/RN, torna público a realização da ***Tomada de Preço 003/2015*** que tem por objeto a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DO DISTRITO DE NASCENÇA DO MUNICÍPIO DE AREZ***. ***Valor do Orçamento Básico***: **R$ 71.488,00** (Setenta um mil quatrocentos e oitenta oito reais). **Data do certame: 12/01/2015 às 15:00h**. **Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Arez**. Informações (84) 3242.2173.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alexandre de Paiva
Código Identificador:B85C0683

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arez/RN torna público a convocação da empresa LUMINAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.784.978/0001-17, vencedora da Tomada de Preço nº 03/2013 com a finalidade de retornar, no prazo máximo de 10 dias, Reforma e Ampliação do Posto de Saúde do Distrito de Mundo Novo. sob pena de rescisão unilateral do contrato. Maiores informações na Sala de Licitações da PMA ou 84 – 3242-2173 e 84-3242-2084.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alexandre de Paiva
Código Identificador:F03CD5AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arez/RN torna público a convocação da empresa LUMINAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.784.978/0001-17, vencedora da Tomada de Preço nº 04/2013 com a finalidade de retornar, no prazo máximo de 10 dias, a reforma do Posto de Saúde de Patané sob pena de rescisão unilateral do contrato. Maiores informações na Sala de Licitações da PMA ou 84 – 3242-2173 e 84-3242-2084.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alexandre de Paiva
Código Identificador:101132A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO *

A CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sra. Antônia Luciana Costa Oliveira, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA PARA O MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.
Contratado: PROLOCAR PROD AGRÍCOLA E LOC DE MAQ LTDA ME CNPJ: 13.337.195/0001-01
Dispensa de Licitação nº 035/2014 - **Processo Administrativo** n° 069/2014
Valor Total: R$ 1.273.978,44 (Hum milhão duzentos e setenta e três mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).
Natureza da Despesa: 33.90.39
Vigência: 180 (Cento e oitenta) dias
Fundamento Legal: Art. 24. Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

BARAÚNA/RN, 04 de agosto de 2014.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela CPL e ratificada pela

SRA. ANTÔNIA LUCIANA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal.

***RETIFICAÇÃO DE AVISO POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:1C4BCC1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA

Na edição n° 1310 ANO VI, de 19 de dezembro de 2014 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, onde **lê-se** EMANUELLA TALITA SILVA DA COSTA, inscrito no CPF sob n° 075.171.474-71, **leia-se** CÓSMIA GOMES DA SILVA, inscrito no CPF sob n° 061.325.894-06.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN - **CONTRATADO**: CÓSMIA GOMES DA SILVA, inscrito no CPF sob n° 061.325.894-06 - **OBJETO**: contratação de pessoa físicas para o serviço de Buffet para 60 pessoas, para os funcionários desta

Prefeitura lotados nas seguintes secretarias: Gabinete do Prefeito, Administração, Finanças, Agricultura, Obras, Controladoria e demais secretários e Assessores. Como é de costume, com a proximidade das Festividades de Fim de Ano é comum as instituições fazer momentos de confraternizações entre seus funcionários e reciprocamente desejarmos Boas Festas - **VALOR GLOBAL**: R$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais) - **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 24, II, da Lei n° 8.666/93 - **DATA DE ASSINATURA**: 16 de dezembro de 2014 -

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:4F62D868

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de BOA SAÚDE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr PAULO DE SOUZA SEGUNDO, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: aquisição de material elétrico para ornamentação e decoração natalina das ruas da cidade de Boa Saúde/RN, tendo em vista a ocasião das festividades natalina
Contratado: CARLOS ALBERTO MOURA ME (CNPJ: 12.756.805/0001-49)
Valor: R$ 6.942,60 (Seis mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)
Fundamento Legal...: art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) PAULO DE SOUZA SEGUNDO, Prefeito Municipal.

BOA SAÚDE - RN, 12 de Dezembro de 2014

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:B06FF1B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARONA N° 000005/2014

CONTRATO – CARONA – CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - **CONTRATADO**: T DE S C CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.465.585/0001-20 - **OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO ORAL (PROTÉSE DENTÁRIA), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN - **VALOR GLOBAL**: R$ 87.840,00 (Oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais) - **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei n° 10.520/2002 - **DATA DE ASSINATURA**: 03 de novembro de 2014 - **VIGÊNCIA**: 03 de novembro de 2014 a 21 de agosto de 2015 -

MADELEINE REGINA LIMA ANDRADE RODRIGUES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:D1C9611E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de BOA SAÚDE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) PAULO DE SOUZA SEGUNDO, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: prestação de serviços no fornecimento de refeições caseiras para os funcionários da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos na execução dos serviços de manutenção dos cemitérios da sede do município de Boa Saúde do e distrito do Córrego de São Mateus, bem como a execução dos serviços de manutenção da iluminação pública, durante os dias 01, 10, 17 e 24 do mês de novembro do ano de 2014. Torna-se importante ressaltar que o serviço relatado não atingiu o valor máximo conforme art. 24 inciso II
Contratado: MARIA EDNEIDE DA SILVA
Valor: R$ 316,00 (Trezentos e dezesseis reais)
Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) PAULO DE SOUZA SEGUNDO, Prefeito Municipal.

BOA SAÚDE - RN, 07 de Novembro de 2014

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:DAA29784

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de BOA SAÚDE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) PAULO DE SOUZA SEGUNDO, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: prestação de serviços no fornecimento de refeições caseiras para os palestrantes e equipe de apoio da Secretaria de Educação e instrutores do Proerd - Programa Educacional de Resistência as Drogas e à Violência, durante os dias 13, 17, 20, 24 e 27 do mês de novembro, torna-se importante ressaltar que o serviço relatado não atingiu o valor máximo conforme art. 24 inciso II
Contratado: MARIA EDNEIDE DA SILVA
Valor: R$ 241,00 (Duzentos e quarenta e um reais)
Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) PAULO DE SOUZA SEGUNDO, Prefeito Municipal.

BOA SAÚDE - RN, 10 de Novembro de 2014

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:E3687261

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de BOA SAÚDE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. PAULO DE SOUZA SEGUNDO, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: prestação de serviços de borracharia dos ônibus escolares de placa OJZ 0097 e NOH 5188, utilizados para o transporte de alunos da zona rural para escolas da sede do município de Boa Saúde, tendo em vista que o presente processo não atingiu o limite de dispensa de licitação, conforme estabelece o art. 24, inciso II da lei 8.666/93
Contratado: JOSE WILSON DA SILVA
Valor: R$ 120,00 (Cento e vinte reais)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. PAULO DE SOUZA SEGUNDO, Prefeito Municipal.

BOA SAÚDE - RN, 25 de Novembro de 2014

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:561B930C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de BOA SAÚDE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. MADELEINE REGINA LIMA ANDRADRE RODRIGUES, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: prestação de serviços de borracharia dos veículos de placa celta de placa, OWA 3743, Fiat Uno de placa MYT 9623, ambulância de placa NOH 0506, celta de placa OWA 3723 e Kombi de placa OJV 3080, utilizados para o transporte de pacientes enfermos para o Hospital da sede do município e na capital do Estado, bem como no transporte de equipes médicas para comunidades rurais do município, tendo em vista que o presente processo não atingiu o limite de dispensa de licitação, conforme estabelece o art. 24, inciso II da lei 8.666/93
Contratado: JOSE WILSON DA SILVA
Valor: R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. MADELEINE REGINA LIMA ANDRADRE RODRIGUES, Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

BOA SAÚDE - RN, 20 de Novembro de 2014

MADELEINE REGINA LIMA ANDRADRE RODRIGUES
Gestora do FMS

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:8A40E13A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de BOA SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. MADELEINE REGINA LIMA ANDRADE RODRIGUES, Gestora do FMS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: Aquisição de 01 (uma) geladeira de 342 lts, para armazenamento e conservação da sorologia, kit de reagentes e vacinas tendo em vista atender a necessidades da sala de vacinação da Unidade Básica de Saúde da sede do município, uma vez que a referida aquisição é de caratês emergencial, pois a geladeira existente passou por avaliação técnica, constante dos autos do presente processo, o qual foi constatado que não é viável a realização de conserto e que seu estado de ferrugem está comprometendo a conservação das sorologias, kit de reagentes e vacinas
Contratado: VIA SAT (CNPJ: 03.197.025/0001-15)

Valor: R$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais)

Fundamento Legal: art. 24, inciso IV , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra.

MADELEINE REGINA LIMA ANDRADE RODRIGUES,
Gestora do FMS.

BOA SAÚDE - RN, 12 de Novembro de 2014

MADELEIDE REGINA LIMA DE ANDRADE RODRIGUES
Gestora do FMS

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:70DEB2C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO N° 017/2014 - GP

DECRETO N° 017/2014 - GP -PMBS
Boa Saúde, 22 de dezembro de 2014

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições Públicas em decorrência das festividades natalina.

O Prefeito do Município de Boa Saúde no uso das atribuições legais e administrativas que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município de Boa Saúde/RN;

DECRETA:

*Art. 1º- Fica decretado **Ponto facultativo** no dia **24 de dezembro de 2014**para todas as Instituições Públicas do município Boa Saúde.*
Art.2º Ficam assegurados os serviços de emergências de Saúde, Segurança Pública e Assistência Social
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:4267EC42

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO N° 018/2013 - GP

DECRETO N° 018/2013 - GP -PMBS
Boa Saúde, 22 de dezembro de 2014

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições Públicas em decorrência das festividades de fim de ano.

O Prefeito do Município de Boa Saúde no uso das atribuições legais e administrativas que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município de Boa Saúde/RN;

DECRETA:

*Art. 1º- Fica decretado **Ponto facultativo** no dia **31 dezembro de 2014** para todas as Instituições Públicas do município Boa Saúde.*
Art.2º Ficam assegurados os serviços de emergências de Saúde, Segurança Pública e Assistência Social
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:D9FA6B01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
ANEXO DO RESUMO DE DESPESA POR FUNÇÃO DA LEI N° 272 2014

PPA 2014 / 2017 - Resumo da Despesa por Função

(R$ 1,00)

Função	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
01 - Legislativa	660.000	726.000	742.100	796.000	2.924.100
02 - Judiciária	716.750	788.425	809.600	835.800	3.150.575
04 - Administração	2.098.200	2.401.255	2.528.475	2.494.600	9.522.530
08 - Assistêncial Social	1.929.750	2.119.261	2.024.700	2.109.800	8.183.511
09 - Previdência Social	813.700	895.070	858.800	882.400	3.449.970
10 - Saúde	6.726.850	7.796.385	7.427.400	7.417.300	29.367.935
12 - Educação	8.787.800	9.743.875	10.104.100	9.582.900	38.218.675
13 - Cultura	473.550	519.905	550.100	568.020	2.111.575
15 - Urbanismo	3.776.150	4.153.765	4.478.950	4.692.700	17.101.565
16 - Habitação	247.550	349.205	353.200	363.200	1.313.155
17 - Saneamento	810.600	891.660	922.500	942.500	3.567.260
18 - Gestão Ambiental	1.146.000	1.260.600	1.313.000	1.405.000	5.124.600
20 - Agricultura	1.320.900	1.452.990	1.403.700	1.003.200	5.180.790
23 - Comércio e Serviços	897.750	987.125	1.010.600	890.600	3.786.075
27 - Desporto e Lazer	356.500	392.150	398.000	272.000	1.418.650
99 - Reserva de Contingência		100.000	100.000	100.000	300.000
TOTAL	30.762.050	34.577.671	35.025.225	34.356.020	134.720.966

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:F988E14B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
ANEXO DO RESUMO DE DESPESA POR UNIDADE DA LEI N° 272 2014

PPA 2014 / 2017 - Resumo da Despesa por Unidade e Programa

(R$ 1,00)

Unidade	Prevista				
Programa	2014	2015	2016	2017	Total
01001 - CÂMARA MUNICPAL	660.000	726.000	742.100	796.000	2.924.100
001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	660.000	726.000	742.100	796.000	2.924.100
02002 - GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO	941.450	1.035.595	1.071.000	1.103.600	4.151.645
001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	941.450	1.035.595	1.071.000	1.103.600	4.151.645
02003 - SEC. MUN. DE ADMNINISTRAÇÃ E PLANEJAMENTO	1.581.600	1.739.760	1.827.400	1.781.900	6.930.660
001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.581.600	1.739.760	1.827.400	1.781.900	6.930.660
02004 - SEC. MUN. DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E PATRIMONIO	291.900	414.325	439.675	444.900	1.590.800
001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	291.900	414.325	439.675	444.900	1.590.800
02005 - SEC. MUN. DE AGRIC. PECUARIA, REC. HID. E MEIO AMBIENTE	2.962.500	3.258.750	3.282.200	2.968.700	12.472.150
007 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.962.500	3.258.750	3.282.200	2.968.700	12.472.150
02006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.515.600	11.643.055	12.062.800	11.313.520	45.534.975
005 - ENSINO FUNDAMENTAL	7.713.450	8.561.695	8.926.400	8.498.000	33.699.545
006 - ENSINO INFANTIL	538.650	592.910	570.300	571.500	2.273.360
008 - EDUCAÇÃO	535.700	589.270	607.400	513.400	2.245.770
009 - CULTURA E DESPORTO	588.550	646.405	680.100	610.020	2.525.075
010 - TURISMO, ESPORTE E LAZER	1.139.250	1.252.775	1.278.600	1.120.600	4.791.225
02007 - SEC. MUN. DE SAUDE	565.400	621.940	598.500	488.100	2.273.940
002 - SAUDE PARA TODOS	565.400	621.940	598.500	488.100	2.273.940
02008 - SEC. MUN. DE ASSIS. SOCIAL, HAB. TRABALHO E RENDA	438.650	559.416	573.600	593.400	2.165.066
001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	70.350	77.386	82.500	88.800	319.036
003 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	368.300	482.030	491.100	504.600	1.846.030
02009 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	3.933.650	4.327.015	4.655.950	4.894.700	17.811.315
004 - INFRA ESTRUTURA	3.933.650	4.327.015	4.655.950	4.894.700	17.811.315
02010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.318.950	7.347.695	7.008.900	7.109.200	27.784.745
002 - SAUDE PARA TODOS	6.318.950	7.347.695	7.008.900	7.109.200	27.784.745
02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.738.650	1.909.050	1.804.300	1.879.600	7.331.600
003 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	1.738.650	1.909.050	1.804.300	1.879.600	7.331.600
02012 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE BOA SAUDE - IPBS	813.700	895.070	858.800	882.400	3.449.970
011 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIA DO MUNICIPIO	813.700	895.070	858.800	882.400	3.449.970
99999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		100.000	100.000	100.000	300.000
999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		100.000	100.000	100.000	300.000
TOTAL	30.762.050	34.577.671	35.025.225	34.356.020	134.720.966

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:3FF5A7D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINARIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL, PARA CONCEDER/ DELIBERAR SOBRE OS ATOS DO PRESIDENTE DA PRESENTE CÂMARA MUNICIPAL ACOMETIDOS NOS DIAS 15 DE DEZEMBRO DE 2014 E 18 DE DEZEMBRO DE 2014, E A CONSEQÜENTE ADOÇÃO DE SUAS MEDIDAS DECORRENTES.

OS VEREADORESDA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN,Srs.(a) **EMILSON LUIZ COSTA E SILVA, OZIEL CONRADO DA SILVA, EDUARDO ELIAS DA SILVA DIAS, THAIS ALVES DE MENEZES, RAIMUNDA ELISANGELA DOS SANTOS GOMES e LUCINALDO CATARINA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno desta Edilidade e em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal,**CONVOCA**os (as) vereadores (as) com assento nesta Edilidade, bem como a todos os munícipes interessados, a participarem da Sessão Extraordinária, em caráter de urgência especial, nos temos do artigo 31, §5°, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de DELIBERAR sobre os atos do Presidente Sr.**CLÁUDIO ANDRADE FILHO, que consta nas atas registradas dessa casa nos dias 15 de dezembro de 2014 e 18 de dezembro de 2014**, e a conseqüente adoção de suas medidas decorrentes.

Desta feita, a sessão extraordinária em apreço realizar-se-á**às 19:00hs, da próxima Terça-Feira, dia 23 de dezembro de 2014, no Palácio Vereadora Joana Elias Bezerra**.

E para que todos os (as) Edis e munícipes tomem conhecimento, é publicado o presente Edital, na forma regimental, o qual deverá ser divulgado na Sede da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN.

Palácio Vereadora Joana Elias Bezerra, em 19 de dezembro de 2014.

EMILSON LUIZ COSTA E SILVA
Vereador da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN

OZIEL CONRADO DA SILVA
Vereador da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN

EDUARDO ELIAS DA SILVA DIAS
Vereador da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN

THAIS ALVES DE MENEZES
Vereador da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN

RAIMUNDA ELISANGELA DOS SANTOS GOMES
Vereador da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN

LUCINALDO CATARINA DA SILVA
Vereador da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN

Publicado por:
Fabian Bezerra do Nascimento
Código Identificador:A2B7688E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DECISÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Punitivo nº 7154/2014.
Assunto: Administrativo. Procedimento Licitatório. Contratação. Fornecimento de gêneros alimentícios.
Requerentes: Sec. Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Acudada: LACOL – Lacticínios Caicó Ltda.

O Prefeito Municipal de Caicó/ RN, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como:

Considerando a inadimplência praticada pela Empresa Lacticínios Caicó Ltda (LACOL), quando não entregou e/ou atrasou o fornecimento dos itens - BEBIDA LÁCTEA DIVERSOS SABORES, EMBALAGAGEM PLÁSTICA COM 01 LITRO e LEITE DE GADO PASTEURIZADO TIPO "C", EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1 LITRO - contratados mediante Ata de Registro de Preços nº 050/2014;

Considerando o arrazoado contido no Relatório exarado pela Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo, que, dentre outras ponderações, sugere a aplicação da penalidade de advertência;

DECIDO

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública e com fundamento no art. 87, I da Lei Federal 8.666/93, decido aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa Lacticínios Caicó Ltda (LACOL), CNPJ sob o nº 03.209.454/0001-65, a qual poderá servir de base para aplicação de pena mais severa em caso de reincidência ou prática de nova falta.

Dê-se ciência à empresa advertida.
Publique-se.

Caicó, 12 de dezembro de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:550DFE1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 289/2014;

PROCESSO LICITATÓRIO SMS PMC/RN N° 16284/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2014.

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó-RN; **OBJETO:** Registro de preços para possível aquisição gradativa de Medicamentos Básicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município; **VALIDADE**: Termo inicial em 1º de janeiro de 2015 e termo final em 31 de dezembro de 2015; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** LUCIANO L DA SILVA, CNPJ: 02.859.542/0001-40; **VALOR:** R$ **76.170,00 (setenta e seis mil, e cento e setenta reais)**.

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:C26487FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 290/2014;

PROCESSO LICITATÓRIO SMS PMC/RN N° 16284/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2014.

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó-RN; **OBJETO:** Registro de preços para possível aquisição gradativa de Medicamentos Básicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município; **VALIDADE**: Termo inicial em 1º de janeiro de 2015 e termo final em 31 de dezembro de 2015; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** ARTMED COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.361.467/0001-18; **VALOR:** R$ **335.635,00 (trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos e trinta e cinco reais)**.

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:28ED139E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 291/2014;

PROCESSO LICITATÓRIO SMS PMC/RN N° 16284/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2014.

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó-RN; **OBJETO:** Registro de preços para possível aquisição gradativa de Medicamentos Básicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município; **VALIDADE**: Termo inicial em 1º de janeiro de 2015 e termo final em 31 de dezembro de 2015; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO**, CNPJ: 07.055.280/0001-84; **VALOR:** R$ **475.530,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, e quinhentos e trinta reais)**.

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:5D1E5DE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 292/2014;

PROCESSO LICITATÓRIO SMS PMC/RN N° 16284/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2014.

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó-RN; **OBJETO:** Registro de preços para possível aquisição gradativa de Medicamentos Básicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município; **VALIDADE**: Termo inicial em 1º de janeiro de 2015 e termo final em 31 de dezembro de 2015; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA**, CNPJ: 08.778.201/0001-26; **VALOR:** R$ **156.077,80 (cento e cinquenta e seis mil, setenta e sete reais e oitenta centavos)**.

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:FC46D8BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 293/2014;

PROCESSO LICITATÓRIO SMS PMC/RN N° 16284/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2014.

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó-RN; **OBJETO:** Registro de preços para possível aquisição gradativa de Medicamentos Básicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município; **VALIDADE**: Termo inicial em 1º de janeiro de 2015 e termo final em 31 de dezembro de 2015; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA: PHOSPODONT LTDA**, CNPJ: 04.451.626/0001-75; **VALOR:** R$ **62.534,00 (sessenta e dois mil, e quinhentos e trinta e quatro reais)**.

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:79DCF174

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 305/2014;

PROCESSO LICITATÓRIO SMS PMC/RN N° 16284/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2014.

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó-RN; **OBJETO:** Registro de preços para possível aquisição gradativa de Medicamentos Básicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município; **VALIDADE**: Termo inicial em 1º de janeiro de 2015 e termo final em 31 de dezembro de 2015; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 40.787.152/0001-09; **VALOR:** R$ **17.250,00 (dezessete mil e duzentos e cinquenta reais)**.

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:C2061DAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 003/2014 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2013

Processo Licitatório SMS/ RN n° 067/2013 – Tomada de Preços n° 001/2013

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Caicó – RN; CONTRATADA: MEDEIROS E ROCHA LTDA; OBJETO: Prorrogação do período vigencial do contrato administrativo Nº 171/2013; VIGÊNCIA: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015; SUBSCRITORES: Roberto Medeiros Germano – pelo Contratante e Maria Olindina Fernandes de Medeiros– pela Contratada.

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:4FAC6D57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 400, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece normas para o lançamento da renovação da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento referente o exercício de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art. 57, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

DECRETA:

Art. 1º. O recolhimento para a renovação Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento, referente ao exercício de 2015, conforme preceitua o § 1º, do art. 277, da Lei nº 4.620/2013, deverá ser efetuado até 30 de janeiro de 2015, em cota única.
Art. 2º. Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) do valor total a ser recolhido na Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento, se quitado até 30 de janeiro de 2015.
Art. 3º. O valor do recolhimento da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais) corrigidos pelo IPCA-e.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:78AC44C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 401, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a atualização monetária e datas de vencimentos para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre atividade de Profissional Autônomo sob Regime de Estimativa, para o exercício de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 57, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Caicó/RN e,
Considerando o disposto art. 103, da Lei nº 4.620/2013, que determina a atualização dos créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
Considerando a necessidade de determinar os prazos para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, dos prestadores de serviços profissionais autônomos inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuinte – CAM;
DECRETA:
Art. 1º. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal na condição de Profissional Autônomo, nos termos da Lei aplicável, que se sujeitem ao regime de tributação de estimativa fixa, pode dividir o recolhimento do imposto em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, nos seguintes valores anuais:
I – R$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais) para os profissionais autônomos cuja atividade exija nível superior;
II – R$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais) para os profissionais autônomos prestadores de serviços de transporte na categoria Táxi;
III – R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) para os profissionais autônomos prestadores de serviços de transporte na categoria Mototáxi;
IV – R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) para os profissionais autônomos prestadores de serviços de transporte na categoria Interbairros;
V – R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) para os profissionais autônomos prestadores de serviços de transporte na categoria Escolar;
VI – R$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais) para os demais profissionais autônomos prestadores de serviços;
Parágrafo único - O valor do imposto anual para os profissionais autônomos não estabelecidos, cuja atividade exija nível superior, será de R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais) e de R$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) para os demais prestadores de serviços.
Art. 2º - O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, que trata esse Decreto, para o exercício de 2015, obedecerá aos seguintes prazos:

PARCELAS	Vencimento
Cota Única	10/02/2015
1ª	10/02/2015
2ª	10/03/2015
3ª	10/04/2015

Art. 3º - Fica concedido desconto de 20% (quinze por cento) no valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre a atividade de profissional autônomo aos que optarem pelo pagamento em cota única, desde que efetuado até a data de seu vencimento.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:963734F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 399, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

Estabelece normas para o lançamento e parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana – IPTU, Taxa de Limpeza Pública - TLP e Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art. 57, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Caicó,
DECRETA:
Art. 1º. O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Limpeza Pública (TLP) e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), referentes ao exercício de 2015, poderá ser realizado em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.
§ 1º Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R$ 15,00 (quinze reais) por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.
§ 2º As datas dos vencimentos das parcelas, referentes ao exercício de 2015, obedecerá aos seguintes prazos:

PARCELAS	Vencimento
Cota Única	27/02/2015
1ª	27/02/2015
2ª	31/03/2015
3ª	30/04/2015
4ª	29/05/2015

Art. 2º. Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) no valor do total a ser recolhido do Imposto Predial e Territorial Urbano, se quitado em cota única, com vencimento em 27 de fevereiro de 2015.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:266AE6E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 402, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Revoga o Decreto 396/2014 que Aprovou o loteamento denominado "SERROTE BRANCO III", dar nova redação e dar outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e, em consonância com o que estabelece o Art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal e c/c a Lei Federal nº 6.766/79 e suas modificações posteriores e dar nova redação ao decreto nº 396/3014, de 09 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar o uso, parcelamento e loteamento do solo urbano;

CONSIDERANDO os pareceres técnicos e jurídicos anexados ao Processo Administrativo nº 6.857/2014;

D E C R E T A:

Art. 1º - **FICA APROVADO** o loteamento residencial denominado "**SERROTE BRANCO III**", com uma área de 99.809,87 m2 (noventa e nove mil, oitocentos e nove vírgula oitenta e sete metros quadrados) de superfície, sendo: 56.653,19 m2 (cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três vírgula dezenove metros quadrados) de áreas de lotes, totalizando 278 (duzentos e setenta e oito) lotes, distribuídos em 09 (nove) quadras; 4.991,57 m2 (quatro mil, novecentos e noventa e um vírgula cinquenta e sete metros quadrados) de área de equipamento comunitário; 14.974,08 m2 (quatorze mil, novecentos e setenta e quatro vírgula oito metros quadrados de área verde divididas em 03 (três) áreas, área verde 01 com 6.534,83 m2 (seis mil, quinhentos e trinta e quatro vírgula oitenta e três metros quadrados, área verde 02 com 8.086,56 m2 (oito mil e oitenta e seis vírgula cinquenta e seis metros quadrados) e área verde 03 com 352,69 m2 (trezentos e cinquenta e dois vírgula sessenta e nove metros quadrados); área para equipamento necessário com 1.400,00m2 (um mil e quatrocentos metros quadrados), divididos em 02 (duas) áreas, uma com 1.200,00 m2 (um mil e duzentos metros quadrados e a outra com 200,00 m2 (duzentos metros quadrados); e 21.791,03 m2 (vinte e um mil, setecentos e noventa e um vírgula três metros quadrados) de áreas de logradouros, num total de 09 (nove) ruas, situado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Sebastião B. de Medeiros, objeto da matrícula nº 12.586, no Cartório do Serviço de Registro de Imóveis de Caicó (RN), conforme requerimento firmado pela proprietária **A2 INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA EPP**, com sede nesta cidade de Caicó (RN), à Rua Monsenhor Severiano, nº 143, Centro – CEP: 59300-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.798.644/0001-81, e com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, sob nº **24 2 0054161-7, em 28 de junho de 2010**, e de acordo com laudos, pareceres e documentos constante no Processo Administrativo correspondente.

Parágrafo Único – As áreas constantes do Projeto Técnico anexado aos autos do Processo Administrativo e destinados aos equipamentos públicos ficam desde já incorporadas ao patrimônio público municipal e declaradas inalienáveis.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 396/2014, de 09 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:304EBF94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO QUE PRORROGA O DECRETO 393 REFERENTE AOS DESCONTO DE TRIBUTOS PAGOS A VISTA

Prorroga os efeitos do Decreto nº 393/2014 que trata sobre a concessão de desconto de 60% (sessenta por cento) nos juros e nas multas, referentes aos débitos fiscais vencidos e não recolhidos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado os efeitos do Decreto nº 393/2014 que trata sobre a concessão do desconto de 60% (sessenta por cento) nos juros e nas multas, relacionados a débitos fiscais de tributos municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2014, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, para quitação do débito consolidado em cota única em até 30 de dezembro do corrente exercício.
Art. 2º - Os contribuintes com parcelamentos de débitos tributários ativos, atrasados ou não, poderão usufruir da prorrogação dos benefícios, constante no artigo anterior, no que tange a parte do saldo devedor remanescente do referido parcelamento.
Art. 3º - O desconto dos juros e das multas estabelecido no art. 1º, deste Decreto, dar-se-á por opção do contribuinte e implicará em confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelos benefícios.
Art. 4º - Consolidados os débitos fiscais, caso não quitado até a data da prorrogação, 30 de dezembro de 2014, implicará na perda dos benefícios fiscais dispostos no artigo 1º deste Decreto, restabelecendo-

se os valores e as condições anteriores, inclusive implicando na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito e na remessa imediata à execução fiscal, através da Procuradoria Municipal, dos débitos fiscais remanescentes.
Art. 5º - Os débitos fiscais consolidados serão recolhidos aos cofres deste município, através de Documento de Arrecadação Municipal no modelo de Ficha de Compensação Bancária, emitida pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, através da sua Coordenadoria de Tributação.
Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:F3418FFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 42/2014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 42/2014.
HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipa de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 42/2014 com início 04 de dezembro de 2014, realizada em 17 de dezembro de 2014 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:
ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP- CNPJ: 24.208.480/0001-49 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28 ; totalizando o valor de **R$ 40.120,00 (quarentamil, cento e vinte reais)**.
HOLY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME- CNPJ: 18.382.083/0001-96 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 7, 23 ; totalizando o valor de **R$ 39.150,00 (trinta e nove mil, cento e cinquenta reais)**.
JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME- CNPJ: 17.570.889/0001-45 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 3, 6, 8, 9, 11, 16, 24, 25, 26, 27 ; totalizando o valor de **R$ 131.208,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e oito reais)**.
MARCO A B DE MELO - ME- CNPJ: 03.911.717/0001-83 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4 ; totalizando o valor de **R$ 143.100,00 (cento e quarenta e três mil e cem reais)**.
Mundo Refrigeração Ltda ME- CNPJ: 97.543.205/0001-55 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 10, 12, 13, 15 ; totalizando o valor de **R$ 75.240,00 (setenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais)**.
P M PAPELARIA COM E SERV LTDA- CNPJ: 16.870.551/0001-46 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 14 ; totalizando o valor de **R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais)**.

CANGUARETAMA/RN, 22 de dezembro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:FE77B87A

GABINETE DA PREFEITA
ARP 111 - PP 42/2014

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 42/2014
PROCESSO Nº 6907/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 111/2014

Aos 22/12/2014, o MUNICIPIO DE CANGUARETAMA, através da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. º 08.365.017/0001-54, com sede à Praça Augusto Severo, 242 - Cento - Canguaretama/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Dra. MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO, brasileira, divorciada, odontóloga, residente a Rua Gilberto Rodrigues da Silva,nº 175 - Distrito de Barra de Cunhaú - Canguaretama/RN, portadora da cédula de identidade n.º 13.935.229– SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob n.º 126.276.904-34, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão, cujo objetivo fora a formalização de Registro de preço para aquisição eventual de equipamentos de informática., realizada no dia 17 de dezembro de 2014, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 1138, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à Registro de preço para aquisição eventual de equipamentos de informática., cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Canguaretama, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa MARCO A B DE MELO - ME, inscrito no CNPJ: 03.911.717/0001-83, DETENTORA DA ARP.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
b) O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
b.1 - o prazo de entrega será de até 72 (setenta e duas) horas, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **22/12/2014,** prolongando-se até **21/12/2015,** podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.
Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material(is)/serviço(s) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de R$ **143.100,00, (cento e quarenta e três mil e cem reais).**

Fornecedor: **MARCO A B DE MELO - ME**		
CNPJ: **03.911.717/0001-83**	Telefone:	Email:
Endereço: **RUA ALAMEDA DOS FLANBOYANTS, 705 SALA A, NEOPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59080-170**		
Representante: **MARCOA AURÉLIO BARROS DE MELO** - CPF: **008.280.704-31**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
4	0006121 - Computador completo-Processador I5 4ª Geração/4Gb Ram/HD500: Tela+Gabinete+Teclado+Mouse+No break+Caixas som	MM	Unid	50,00	2.862,00	143.100,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:
a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canguaretama, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, localizada na Praça Augusto Severo, 242 - Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FAMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Deverão ser entregue os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Canguaretama/ RN.
d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;
a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente.
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".
Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama / RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ , a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Canguaretama/RN, 22 de dezembro de 2014

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Empresa Detentora da Ata:
Marco a b de Melo ME
CNPJ: 03.911.717/0001-83.
Representante Legal:
MARCO AURÉLIO BARROS DE MELO,
Sócio Administrador,
Brasileiro(a), Casado(a)portador do CPF n.º 008.280.704-31.

_____
ASSINATURA

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:14935353

GABINETE DA PREFEITA
PEDIDO DE ESCLARESCIMENTO

SOLICITAÇÃO DE ESCLARESCIMENTO

O Fiscal do Contrato do Município de Canguaretama/RN, designado pela Portaria nº 160/2014, solicita aos representantes das Empresas: FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA 11747670499 – CNPJ: 18.819.214/0001-50; GENIVAL INÁCIO DA SILVA 00980246474 – CNPJ: 18.717.465/0001-23; e TARCISIO BALBINO DA COSTA 00920869424 – CNPJ: 18.7156.352/0001-03, justifique por escrito na CPL no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da publicação desta, o motivo pelo qual o veiculo que encontra-se prestando os serviços ao município de Canguaretama/RN, está em desacordo com objeto da Licitação Pregão Presencial nº 32/2014.

Canguaretama/RN, 22 de dezembro de 2014.

GENÉSIO MANGABEIRA NETO
Fiscal de Contrato

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:F6E3ECA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 003/2014, e a empresa W C ELETROMOVEIS LTDA - ME, haver apresentado a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, o(a) Pregoeiro(a), Sr(a) MANOEL LUCIO FERNANDES FILHO, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - ARMÁRIO ALTO MEDINDO 90LX46PX143A COM 2 PORTAS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2014

Adjudicado para: MOVEST MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 1.500,000 (Um Mil, Quinhentos Reais).

Item: 00002 - ARMÁRIOS EXTRA ALTO MEDINDO 90LX46PX182A COM 2 PORTAS
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2014

Adjudicado para: MOVEST MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 1.888,000 (Um Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais).

Item: 00003 - MESA DE REUNIÃO ELETRIFICADA MODELO CANOA MEDINDO 320LX140PX75A EM MDP
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2014

Adjudicado para: MOVEST MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 3.400,000 (Três Mil, Quatrocentos Reais).

Item: 00004 - SOFÁ PARA 2 LUGARES MODELO SQUARE ESTRUTURA CROMADA COM ESPUMA
INJETADA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2014

Adjudicado para: MOVEST MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 2.840,000 (Dois Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).

Item: 00005 - POLTRONA INTERLOCUTOR DIRETOR BASE AÇO CROMADA MODELO ESQUI
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2014

Adjudicado para: MOVEST MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 1.510,000 (Um Mil, Quinhentos e Dez Reais).

Item: 00006 - MESA LINEA CENTRAL PÉS MDP 25MM TAMPO EM VIDRO TRANSPARENTE MEDINDO 110LX65PX40A
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2014

Adjudicado para: MOVEST MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 1.215,000 (Um Mil, Duzentos e Quinze Reais).

Item: 00007 - SOFÁ PARA 1 LUGAR MODELO SQUARE ESTRUTURA CROMADA COM ESPUMA INJETADA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2014

Adjudicado para: MOVEST MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 2.312,000 (Dois Mil, Trezentos e Doze Reais).

Item: 00008 - POLTRONAS PARA AUDITÓRIO CANNES COM ASSENTOS REBATÍVEIS
Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2014

Adjudicado para: MOVEST MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 2.840,000 (Dois Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).

Item: 00009 - PAINEL PARA TV DE 32 POLEGADAS EM MDF
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2014

Adjudicado para: W C ELETROMOVEIS LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 135,000 (Cento e Trinta e Cinco Reais).

Item: 00010 - TV DE 32" LED HD KDL-32R434A
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2014

Adjudicado para: W C ELETROMOVEIS LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 900,000 (Novecentos Reais).

Item: 00011 - PROJETOR MULTIMIDIA 3000 LUMENS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2014

Adjudicado para: ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR 0514149949, pelo menor lance de R$ 2.028,000 (Dois Mil, Vinte e Oito Reais).

Item: 00012 - TELA RETRÁTIL PARA PROJEÇÃO DIMENSÕES 2X2 METROS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2014

Adjudicado para: ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR 0514149949, pelo menor lance de R$ 605,000 (Seiscentos e Cinco Reais).

Item: 00013 - COMPUTADOR DESKTOP - CORE I3 - 4130/4GB/HD1TB
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2014

Adjudicado para: ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR 0514149949, pelo menor lance de R$ 1.574,000 (Um Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais).

Item: 00014 - NOTEBOOK 14", CORE I3, 4GB RAM, 500GB HD
Quantidade: 13,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2014

Adjudicado para: ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR 0514149949, pelo menor lance de R$ 1.870,000 (Um Mil, Oitocentos e Setenta Reais).

Item: 00015 - SCANNER DE MESA COM ALIMENTAÇÃO DE FOLHAS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2014

Adjudicado para: ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR 0514149949, pelo menor lance de R$ 2.140,000 (Dois Mil, Cento e Quarenta Reais).

Item: 00016 - MONITOR PARA COMPUTADOR 15,6" LED WIDESCREEN

Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2014

Adjudicado para: ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR 0514149949, pelo menor lance de R$ 291,000 (Duzentos e Noventa e Um Reais).

Item: 00017 - NO-BREAK 700VA BIVOLT
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2014

Adjudicado para: ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR 0514149949, pelo menor lance de R$ 350,000 (Trezentos e Cinquenta Reais).

Item: 00018 - TELEFONE COM FIO E IDENTIFICADOR DE CHAMADAS PRETO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2014

Adjudicado para: ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR 0514149949, pelo menor lance de R$ 80,000 (Oitenta Reais).

Item: 00019 - TELEFONE COM FIO PLENO CINZA ARTICO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2014

Adjudicado para: W C ELETROMOVEIS LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 35,000 (Trinta e Cinco Reais).

Item: 00020 - ROTEADOR 4P 10/100 SEM FIO 15MBPS WIN 240 700MW
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2014

Adjudicado para: W C ELETROMOVEIS LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 159,000 (Cento e Cinquenta e Nove Reais).

Item: 00021 - FREEZER HORIZONTAL EPH500 220V - BRANCO COMERCIAL
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2014

Adjudicado para: W C ELETROMOVEIS LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 1.490,000 (Um Mil, Quatrocentos e Noventa Reais).

Item: 00022 - REFRIGERADOR FROST FREE DUPLEX CAPACIDADE PARA 340L
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2014

Adjudicado para: W C ELETROMOVEIS LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 1.590,000 (Um Mil, Quinhentos e Noventa Reais).

Item: 00023 - FOGÃO A GÁS, DOMÉSTICO, 04 QUEIMADORES, COM NO MÍNIMO 01 TAMANHO FAMÍLIA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2014

Adjudicado para: W C ELETROMOVEIS LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 480,000 (Quatrocentos e Oitenta Reais).

Item: 00024 - FORNO MICROONDAS CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA 30 LITROS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2014

Adjudicado para: W C ELETROMOVEIS LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 349,900 (Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00025 - AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 22/12/2014

Adjudicado para: W C ELETROMOVEIS LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 1.290,000 (Um Mil, Duzentos e Noventa Reais).

MANOEL LUCIO FERNANDES FILHO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:23584FB1

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). AILTON PRAXEDES FERNANDES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 003/2014, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - ARMÁRIO ALTO MEDINDO 90LX46PX143A COM 2 PORTAS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2014

Homologado para: MOVEST MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, C.N.P.J. nº 09.428.282/0001-05, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.500,000 (Um Mil, Quinhentos Reais).

Item: 00002 - ARMÁRIOS EXTRA ALTO MEDINDO 90LX46PX182A COM 2 PORTAS
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2014

Homologado para: MOVEST MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, C.N.P.J. nº 09.428.282/0001-05, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.888,000 (Um Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais).

Item: 00003 - MESA DE REUNIÃO ELETRIFICADA MODELO CANOA MEDINDO 320LX140PX75A EM MDP
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2014

Homologado para: MOVEST MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, C.N.P.J. nº 09.428.282/0001-05, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3.400,000 (Três Mil, Quatrocentos Reais).

Item: 00004 - SOFÁ PARA 2 LUGARES MODELO SQUARE ESTRUTURA CROMADA COM ESPUMA
INJETADA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2014

Homologado para: MOVEST MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, C.N.P.J. nº 09.428.282/0001-05, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.840,000 (Dois Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).

Item: 00005 - POLTRONA INTERLOCUTOR DIRETOR BASE AÇO CROMADA MODELO ESQUI
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2014

Homologado para: MOVEST MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, C.N.P.J. nº 09.428.282/0001-05, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.510,000 (Um Mil, Quinhentos e Dez Reais).

Item: 00006 - MESA LINEA CENTRAL PÉS MDP 25MM TAMPO EM VIDRO TRANSPARENTE
MEDINDO 110LX65PX40A
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2014

Homologado para: MOVEST MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, C.N.P.J. nº 09.428.282/0001-05, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.215,000 (Um Mil, Duzentos e Quinze Reais).

Item: 00007 - SOFÁ PARA 1 LUGAR MODELO SQUARE ESTRUTURA CROMADA COM ESPUMA
INJETADA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2014

Homologado para: MOVEST MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, C.N.P.J. nº 09.428.282/0001-05, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.312,000 (Dois Mil, Trezentos e Doze Reais).

Item: 00008 - POLTRONAS PARA AUDITÓRIO CANNES COM ASSENTOS REBATÍVEIS
Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2014

Homologado para: MOVEST MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, C.N.P.J. nº 09.428.282/0001-05, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.840,000 (Dois Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).

Item: 00009 - PAINEL PARA TV DE 32 POLEGADAS EM MDF
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2014

Homologado para: W C ELETROMOVEIS LTDA - ME, C.N.P.J. nº 14.791.272/0001-61, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 135,000 (Cento e Trinta e Cinco Reais).

Item: 00010 - TV DE 32" LED HD KDL-32R434A
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2014

Homologado para: W C ELETROMOVEIS LTDA - ME, C.N.P.J. nº 14.791.272/0001-61, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 900,000 (Novecentos Reais).

Item: 00011 - PROJETOR MULTIMIDIA 3000 LUMENS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2014

Homologado para: ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR 0514149949, C.N.P.J. nº 20.903.036/0001-92, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.028,000 (Dois Mil, Vinte e Oito Reais).

Item: 00012 - TELA RETRÁTIL PARA PROJEÇÃO DIMENSÕES 2X2 METROS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2014

Homologado para: ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR 0514149949, C.N.P.J. nº 20.903.036/0001-92, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 605,000 (Seiscentos e Cinco Reais).

Item: 00013 - COMPUTADOR DESKTOP - CORE I3 - 4130/4GB/HD1TB
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2014

Homologado para: ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR 0514149949, C.N.P.J. nº 20.903.036/0001-92, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.574,000 (Um Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais).

Item: 00014 - NOTEBOOK 14", CORE I3, 4GB RAM, 500GB HD
Quantidade: 13,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2014

Homologado para: ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR 0514149949, C.N.P.J. nº 20.903.036/0001-92, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.870,000 (Um Mil, Oitocentos e Setenta Reais).

Item: 00015 - SCANNER DE MESA COM ALIMENTAÇÃO DE FOLHAS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2014

Homologado para: ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR 0514149949, C.N.P.J. nº 20.903.036/0001-92, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.140,000 (Dois Mil, Cento e Quarenta Reais).

Item: 00016 - MONITOR PARA COMPUTADOR 15,6" LED WIDESCREEN
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2014

Homologado para: ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR 0514149949, C.N.P.J. nº 20.903.036/0001-92, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 291,000 (Duzentos e Noventa e Um Reais).

Item: 00017 - NO-BREAK 700VA BIVOLT
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2014

Homologado para: ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR 0514149949, C.N.P.J. nº 20.903.036/0001-92, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 350,000 (Trezentos e Cinquenta Reais).

Item: 00018 - TELEFONE COM FIO E IDENTIFICADOR DE CHAMADAS PRETO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2014

Homologado para: ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR 0514149949, C.N.P.J. nº 20.903.036/0001-92, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 80,000 (Oitenta Reais).

Item: 00019 - TELEFONE COM FIO PLENO CINZA ARTICO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2014

Homologado para: W C ELETROMOVEIS LTDA - ME, C.N.P.J. nº 14.791.272/0001-61, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 35,000 (Trinta e Cinco Reais).

Item: 00020 - ROTEADOR 4P 10/100 SEM FIO 15MBPS WIN 240 700MW
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2014

Homologado para: W C ELETROMOVEIS LTDA - ME, C.N.P.J. nº 14.791.272/0001-61, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 159,000 (Cento e Cinquenta e Nove Reais).

Item: 00021 - FREEZER HORIZONTAL EPH500 220V - BRANCO COMERCIAL
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2014

Homologado para: W C ELETROMOVEIS LTDA - ME, C.N.P.J. nº 14.791.272/0001-61, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.490,000 (Um Mil, Quatrocentos e Noventa Reais).

Item: 00022 - REFRIGERADOR FROST FREE DUPLEX CAPACIDADE PARA 340L
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2014

Homologado para: W C ELETROMOVEIS LTDA - ME, C.N.P.J. nº 14.791.272/0001-61, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.590,000 (Um Mil, Quinhentos e Noventa Reais).

Item: 00023 - FOGÃO A GÁS, DOMÉSTICO, 04 QUEIMADORES, COM NO MÍNIMO 01 TAMANHO FAMÍLIA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2014

Homologado para: W C ELETROMOVEIS LTDA - ME, C.N.P.J. nº 14.791.272/0001-61, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 480,000 (Quatrocentos e Oitenta Reais).

Item: 00024 - FORNO MICROONDAS CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA 30 LITROS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2014

Homologado para: W C ELETROMOVEIS LTDA - ME, C.N.P.J. nº 14.791.272/0001-61, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 349,900 (Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00025 - AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 22/12/2014

Homologado para: W C ELETROMOVEIS LTDA - ME, C.N.P.J. nº 14.791.272/0001-61, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.290,000 (Um Mil, Duzentos e Noventa Reais).

AILTON PRAXEDES FERNANDES
Presidente
Autoridade Competente

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:654B0C1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 063/2014

P**ortaria nº 063/14 Em, 15 de dezembro de 2014.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES TITULAR E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB, NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e baseado no que dispõe a Lei Municipal 680/10, de 14 de outubro de 2010.
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os Membro Representantes: Titular e Suplente para fazerem parte do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no município de Carnaúba dos Dantas-RN, a saber:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
TITULAR: Maria Germana de Medeiros
SUPLENTE: Maria Francisca Dantas
TITULAR: Maria de Fátima Soares Silva
SUPLENTE: Olívia Maria Freire de Araújo
REPRESENTANTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO
TITULAR: Maria Célia Dantas
SUPLENTE: Telma Iris dos Santos Silva
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
TITULAR: Martin Bernardo da Silva
SUPLENTE: Raimundo Nonato Dantas
REPRESENTANTE DOS DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
TITULAR: Maria Gorete Dantas
SUPLENTE: Thays de Souza Alves
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
TITULAR: Maria das Vitórias Medeiros
SUPLENTE: José Reginaldo Dantas
REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
TITULAR: Antônia Maria Sousa dos Santos Silva
SUPLENTE: Ana Lúcia Fernandes Alves
TITULAR: Dayse Dantas da Silva
SUPLENTE: Maria da Guia Dantas dos Santos

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
TITULAR: Celânia Maria de Souza
SUPLENTE: Elisângela Carla Dantas dos Santos

Art. 2º - O referido Conselho terá uma gestão de 2 (dois) anos, durante o período de 15 de dezembro de 2014 a 15 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de dezembro de 2014.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:332337BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 062/2014

Portaria nº 062/14
Em, 10 de dezembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO a Aposentadoria da Senhora MARIA DAS GRAÇAS DANTAS, conforme Número de Benefício 148.909.191-0 recebido da Previdência Social, em anexo.
CONSIDERANDO estes e outros aspectos:

R E S O L V E:

Art. 1º - Desligar do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, a Servidora MARIA DAS GRAÇAS DANTAS, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 3º - Instrua-se o processo financeiro relativo, conforme Quadro Demonstrativo Financeiro.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 14 de novembro de 2014.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 10 de dezembro de 2014.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:8111B46C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2014 SEGUNDA CHAMADA

O Presidente da CEL/PMCD/RN torna público que tendo em vista na primeira chamada não acudiram interessados, será realizado o segundo chamamento público no período de 02 a 31 de janeiro de 2015, para contratação de profissionais médicos plantonista. O Edital poderá ser adquirido no endereço: www.carnaubadosdantas.rn.gov.br.

Carnaúba dos Dantas 22 de dezembro de 2014.

ERIVANILDO FELIPE JÚNIOR.
Presidente da CEL/PMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:7343EB7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO
A Pregoeira do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 004/2014, no dia 05/01/2015, às 10:00 horas, objetivando a Contratação de Empresa para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Portal da Transparência, bem como prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do software, de acordo com as alterações da legislação brasileira, seguindo normatizações, Decretos e Leis Brasileiras, em especial da Lei n.º 4.320/1964, treinamento e suporte técnico aos sistemas explicitados, para atender às necessidades do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CEARÁ-MIRIM/RN.

FRANCI OLIVEIRA MAIA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Mônica Maria Lemos Bezerra
Código Identificador:9C98D53C

SAAE
SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO
A Pregoeira do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 005/2014, no dia 05/01/2015, às 11:00 horas, objetivando a **AQUISIÇAO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A 12% ESPECIAL PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DESTINADO AS NECESSIDADES EVENTUAIS E FUTURAS DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CEARÁ-MIRIM.**

FRANCI OLIVEIRA MAIA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Mônica Maria Lemos Bezerra
Código Identificador:3F3B1494

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.330, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre ponto facultativo nos dias 26 de dezembro de 2014 e 02 de janeiro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e;

CONSIDERANDO, as comemorações de fim de ano, em relação aos feriados nacionais de 25 de dezembro e 1° de janeiro, datas nas quais se comemoram, respectivamente, o Natal e o Ano Novo,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 26 de dezembro de 2014 e 02 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Os efeitos deste Decreto não se aplicam aos órgãos ou entidades responsáveis por atividades ou serviços considerados essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 3 º Revoguem-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim, 16 de dezembro de 2014.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:AD2B7E4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ANULAÇÃO N.º 586 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

PORTARIA n.º 586 de 17 de dezembro de 2014.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Anular a **PORTARIA n.º 559 de 09 de dezembro de 2014**, publicada no Diário Oficial da FEMURN DE Nº 1308 do dia 17 de dezembro de 2014 quer exonerou **Maria de Fátima Soares de Souza**, do cargo comissionado de V**ice-Diretora** da Escola Municipal Pedro Salomão (GV), junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 17 de dezembro de 2014.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:6733F03A

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 052/2012, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2012

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CEARÁ-MIRIM
CONTRATADA: CONSTEM – CONSTRUTORA TORRES E MELO LTDA
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 12 (doze) meses, a contar de 22 de outubro de 2014 até 22 de outubro de 2015.
BASE LEGAL: Art. 57, § 1º e 2º da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.
ASSINATURAS: Pelo Contratante: Antonio Marcos de Abreu Peixoto Pela Contratada: Jader Torres.

Publicado por:
Lorrana Nascimento dos Reis
Código Identificador:AC920DD6

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que mediante a convocação dos licitantes remanescentes como empresas segundo colocadas no presente no certame e o não comparecimento das mesmas para apresentação de suas propostas definitivas, decide esta Equipe de Pregão considerar o Pregão Presencial com Registro de Preços nº 016/2014, onde objetiva a aquisição de instrumentais, para suprir as necessidades das Unidades de Saúde, Hospital Municipal, Programa Saúde Bucal e Centro de Especialidades Odontológicas-CEO como FRACASSADO por não atingir nenhum licitante devidamente habilitado.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:721E996F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADO: **RAIMUNDA ALVES DE LIMA**, CPF nº 047.393.924-02. OBJETO: Rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços de **Professora** à Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, celebrado em 02 de junho de 2014, tudo de acordo com o Processo 146-A/2014 referente à Dispensa de Licitação 049-A/2014. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2014. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e **RAIMUNDA ALVES DE LIMA** – pelo Contratado.

Cerro Cora/RN, 01 de dezembro de 2014.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:5A811016

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N°. 006/2014

O Presidente da CPL do Município de Coronel Ezequiel/RN, no uso das suas atribuições legais, torna público a quem interessar, que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, nº. 006/2014, objetivando contratação de empresa do ramo pertinente para executar os serviços de reforma e ampliação dos postos de saúde do PSF I – Centro da Cidade e PSF II – Sítio Santo Antônio do Município. A sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes "habilitação" e "propostas", acontecerá no dia 14 de janeiro de 2015, às 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, situada à Rua João Antunes Sobrinho, nº 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Coronel Ezequiel/RN, em 22 de dezembro de 2014.

JOÃO BATISTA PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:F1DDBC77

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

CORONELPREV
PORTARIA N.º 19, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Pensão por Morte a dependente e dá outras providências pertinentes.

O Sr. GIVANILTON MAGNER DE OLIVEIRA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Coronel João Pessoa – CORONELPREV, consoante Portaria de Nomeação PMA/GP n.º 050, de 18 de julho de 2014, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 12, da Lei Ordinária Municipal n.º 39, de 01 de outubro de 2010 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **Pensão por Morte,** pelos dependentes do Servidor Público Municipal, José Aldaci Soares, admitido no Serviço

Público em 03 de março de 1998, exercendo as atribuições do cargo de Motorista, falecido no dia 22 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os requerentes, A Sra. Edileuza Alves da Silva Soares, esposa do instituidor e .Luis Henrique da Silva Soares, filho do instituidor preencheram os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos na Constituição Federal de 1988, e na legislação especifica regulamentada no âmbito municipal pelo artigo 47°, inciso I, § 1° Lei Ordinária municipal n.º 39, de 01 de outubro de 2010– Lei que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coronel João Pessoa/RN;
CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do CORONEL – PREV pugnando pelo deferimento do pleito;
RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER PENSÃO POR MORTE a **EDILEUZA ALVES DA SILVA SOARES,** e a **LUIS HENRIQUE DA SILVA SOARES**, tendo em vista o óbito do Servidor Público Municipal, José Aldaci Soares, matrícula n° 130013-0, falecida no dia 22 de novembro de 2014, sendo vitalícia para a primeira requerente, e quanto ao segundo a DCB (Data da Cessação do Benefício) será no dia 30 de março de 2026, fixando-se os rendimentos dos proventos conforme exegese do artigo 40,§ 7° da Constituição Federal de 1988 cumulada com o artigo 47, inciso I da Lei municipal n° 39, de 01 de outubro de 2010- LGPM, *in casu*, no valor correspondente à salario base mais três quinquênios, tendo como competência de referência a imediatamente anterior a da ocorrência do óbito, desconsiderando os valores correspondente à gratificação por deslocamento tendo em vista não ser permitida sua incorporação nos proventos da pensão por morte, que será dividido e pago em partes iguais aos dependentes, sendo que a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir será revertida em favor dos demais dependentes, nos termos do II, artigo 56, da Lei Municipal n.º 39, de 2010– Lei que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do município de Coronel João Pessoa/RN, devendo retroagir a data do óbito;

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GIVANILTON MAGNER DE OLIVEIRA
Presidente do CORONEL - PREV
Portaria n.º 50/2014

Publicado por:
Givanilton Magner de Oliveira
Código Identificador:A059419F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 029/2014, CEL. JOÃO PESSOA/RN, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CORONEL JOÃO PESSOA NO PERÍODO QUE MENCIONA, ESTABELECE EXCEÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Cel. João Pessoa/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil.
Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Cel. João Pessoa/RN;
Considerando, que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal determinar rotinas administrativas, assim como determinar o início ou suspensão de trabalhos administrativos de acordo com o interesse social e a conveniência da administração pública.
Considerando, o período de festividades de fim de ano e que as atividades da administração municipal têm o seu fluxo bastante reduzido no início do mês de janeiro, onde são feitos os balanços e traçados os objetivos para o exercício.
Considerando, que existem serviços essenciais que não podem para seus serviços em especial os de atendimento de urgência médica hospitalar que se excetuam.
Considerando, ademais, o interesse da administração.
Considerando, portanto, todo o exposto, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cel. João Pessoa/RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:
D E C R E T A R:
Art. 1º - Fica Decretado Recesso Administrativo em todas as Repartições Públicas Municipais, do período de 22 de dezembro de 2014 à 02 de janeiro de 2015.
Art. 2º - Excetua-se às disposições do artigo anterior o setor de Protocolo e Recepção da Prefeitura Municipal, que permanecerão com seus serviços normais.
Parágrafo Único: Excetua-se também o Hospital Maternidade Maria Leodona Pessoa, no que se refere aos atendimentos de urgência médica hospitalar, que permanecerá com seus serviços no que concerne à serviços de urgência.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA, Estado do Rio Grande do Norte, aos 22 dias do mês de dezembro de 2014.

FRANCISCO ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Magner de Oliveira
Código Identificador:171E5C56

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º1.051, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Cruzeta, relativo ao exercício de 2015, será elaborado e executado segundo as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no artigo 82, §6º da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

I -	as prioridades da Administração Municipal;
II -	as metas fiscais;
III -	a estrutura dos orçamentos;
IV -	as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município e suas alterações;
V -	as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI -	as disposições inerentes as despesas com pessoal e encargos sociais;
VII -	as disposições relativas às alterações na legislação tributária do Município;
VIII-	as disposições gerais.

CAPÍTULO I
Das Prioridades e Metas da Administração Municipal.

Art. 2º As programações prioritárias para o exercício de 2015, são as especificadas no Anexo de Ações que integra esta Lei, as quais terão prioridades na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. As metas prioridades da Administração Municipal deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual de Investimento (PPI) para o quadriênio 2014/2017, na fixação da despesa e estimativa da lei orçamentária para o exercício de 2015, cujas diretrizes estão definidas em programas integrados de forma articulada especificadas a seguir.

I -	Administração integrada.
II -	Desenvolvimento da Educação e Cultura.
III -	Desenvolvimento Urbano.
IV -	Desenvolvimento de Ações de Saúde.
V -	Alcance Social e Cidadania.

CAPÍTULO II
Das Metas Fiscais

Art. 3º Em cumprimento ao que estabelece o artigo 4° da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificadas nos Demonstrativos I a VIII integrantes desta Lei.

Art. 4° Os Anexos de Metas Fiscais, a que se refere o artigo 2° desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I	Metas Anuais;
Demonstrativo II	Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Demonstrativo III	Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três últimos anos;
Demonstrativo IV	Evolução do patrimônio líquido;
Demonstrativo V	Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
Demonstrativo VI	Estimativa e compensação da renúncia da receita;
Demonstrativo VII	Margem de Expansão das Despesas obrigatórias de caráter continuado;

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do Município.

CAPÍTULO III
Das Metas Anuais

Art. 5° Em cumprimento ao disposto no artigo 4° da LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais será elaborado em valores corrente e constantes, relativos à receita, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

Parágrafo único. Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de reajuste salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades.

CAPÍTULO IV
Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 6º Atendendo ao disposto no § 2°, inciso I do artigo 4° da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior tem por finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida pública líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

CAPÍTULO V
Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios Anteriores

Art. 7º De acordo com §2°, inciso II do artigo 4° da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Receitas, Despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica.

CAPÍTULO VI
Da Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 8º Em obediência ao § 2°, inciso III do artigo 4° da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

CAPÍTULO VII
Da Origem e Aplicação dos Recursos obtidos
Com a Alienação de Ativos

Art. 9º Em razão do §2º do mesmo inciso III do artigo 4º da LRF, o Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos, é definido também, que os recursos com a alienação de ativas que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicadas em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos, cujo demonstrativo pode visualizar de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

CAPÍTULO VIII
Da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

Art. 10 Conforme estabelecido no § 2°, inciso V do artigo 4° da LRF, o Demonstrativo VII - Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio nas contas públicas.

§1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º A compensação será acompanhada de medidas pertinentes ao aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CAPÍTULO IX
Da Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 11 Conforme o disposto no artigo 17 da LRF, considera-se obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, destinada a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de tais despesas.

CAPÍTULO X
Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 12 O § 2°, inciso II, do artigo 4° da LRF, determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos últimos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conforme com a Portaria n° 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita e na despesa executada nos três últimos exercícios e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

CAPÍTULO XI
Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 13 O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebem recursos do Tesouro Municipal e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida em cada órgão da Administração Municipal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo disponibilizará à Câmara Municipal, o que lhe é devido sob a forma de valor de repasse financeiro, observando sempre o disposto nos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 14 O orçamento para o exercício de 2015 destinará recursos para o Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 15 A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o artigo 22, parágrafo único, inciso I da Lei Federal n° 4.320 de 1964.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 16 Os poderes Executivo e Legislativo, mediante Lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira ou proceder a revisão da remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário através de processo seletivo na forma da lei, desde que observados os limites e as regras da LRF, combinado com o artigo 169, § 1°, inciso II da Constituição Federal.

Art. 17 Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais observarão os limites estabelecidos na LRF.

CAPÍTULO XIII
Das Disposições Gerais

Art. 18 A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2015, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - as despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixadas na Lei Orçamentária.

Art. 19 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Art. 20 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art, 5°, § 5° da LRF).

Art. 21 As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidos pela Administração Municipal quando firmadas convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 22 Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição;

II - entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;

Art. 23 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 24 Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 25 As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de agosto de 2014, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único. A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 30 de setembro de 2014.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 16 de dezembro de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

GABRIELA MICARLA S. DE GOIS PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ANEXO DE AÇÕES
(Art. 2° do Projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias)

Programa: ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Unidade 01 – Gabinete do Prefeito
Otimização Administrativa;
Adequação e/ou instalação de equipamentos;
Realizar as atividades de coordenação político-administrativa do Executivo;
Colaboração na manutenção de despesas de custeio do Poder Judiciário, do Ministério público e da Polícia Civil e Militar;
Articular e executar convênios e programas nas várias instâncias de órgãos governamentais;
Padronizar os atos normativos, administrativos e de pessoal relacionados ao Gabinete Civil;
Promover a publicação, a preservação e a divulgação dos atos oficiais, viabilizando a aproximação entre a população e o Poder Executivo;

Exercer as atividades de representação política, civil e social do Prefeito;
Adquirir veículo e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete Civil, com o fim de melhorar a assistência à população;
Propiciar os meios para manter aberto canal de comunicação entre o público em geral e o governo municipal, zelando pela boa imagem de uma administração de interesse público.

Unidade 02 – Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento
Modernização do sistema de informatização e de movimentação financeira;
Manutenção do Calendário de pagamento de servidores e fornecedores, encargos previdenciários e tributários; e precatórios judiciais;
Adotar as medidas para cumprimento dos limites e determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal;
Criação da Comissão de Avaliação de Preços e recebimento de mercadorias adquiridas pelo município;
Modernização ou atualização do sistema tributário fiscal;
Manter e aprimorar o sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal;
Pagamento de Parcelamento de débito do INSS, PASEP, ect...;
Esforço na cobrança e arrecadação de todos os tributos de competência municipal, inclusive com ajuizamento de execução judicial quando esgotada a esfera administrativa e amigável;
Manutenção de regularidade nos repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal.

Unidade 03 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Modernização das instalações das Secretarias, melhorando as condições de atendimento ao público;
Patrocinar cursos de capacitação e de relações humanas para funcionários públicos municipais diretamente vinculados com as seguintes atividades: tesouraria, recursos humanos, arrecadação, contabilidade, licitações e contratos, orçamentos de finanças, administração pública;
Melhorias dos meios de informatização;
Manutenção do almoxarifado Municipal;
Aquisição de mobiliário e equipamentos para Centro Administrativo;
Manter organizado o arquivo municipal;
Admissão de pessoal na hipótese prevista em lei;
Apoio ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais;
Divulgação as ações do Poder Executivo;
Fortalecimento de conselhos municipais;
Realização de convênios ou contratações com outros entes da federação para viabilização da execução de ações de interesse do governo municipal;
Dotar de infraestrutura adequada o setor de controle patrimonial e realizar o Tombamento do patrimônio público;
Atender as demandas administrativas do executivo municipal em função das necessidades de pessoal e dos compromissos delas decorrentes.

Programa: DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Reestruturação da gestão dos setores da educação, da cultura e do esporte/escolas municipais e órgãos ligados a SMECE;
Capacitação continuada de Professores, incentivando a Formação de Graduação e Pós-Graduação e cursos específicos na área educacional e cursos de gestão de pessoas;
Construção de salas de aulas em escolas;
Construção da proposta municipal de educação;
Construção de salas de aulas em escolas da rede municipal para Atendimento Educacional Especializado – AEE;
Construção de um auditório na sede da Secretaria Municipal de Educação;
Manutenção do Programa de merenda escolar;
Regulação da modalidade de educação de jovens e adultos (EJA), na rede municipal de ensino;
Acompanhamento pedagógico em todas as unidades da rede municipal de ensino;
Construção de quadra de esporte;
Construção de arquibancada e pista de atletismo em Estádio de Futebol;
Aquisição de veículo para sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

Oportunização da inclusão digital nas escolas municipais;
Melhoramento de Transporte Escolar - aquisição de ônibus e restauração do sistema;
Ampliação e reforma de Escolas Municipais;
Reestruturação dos laboratórios de informáticas – das unidades escolares, disponibilizando instrutores e material didático (apostilas), para docentes e discentes;
Revitalização – do acervo da Biblioteca Pública Municipal e Bibliotecas Escolares.
Gestão de Atividades no desenvolvimento da Educação Básica;
Formação continuada para profissionais da educação;
Incentivo ao Ensino Superior para Profissionais da Educação;
Apoio as Atividades de Esporte e Lazer;
Aquisição de brinquedos infantis para montar um Parque Infantil na Escola Municipal Ana Assis de Medeiros;
Programa Pré-Vestibulandos – criação de um cursinho para alunos de baixa renda do Ensino Médio na rede municipal de ensino com professores e apostilas, para aqueles que buscam ingressar em uma Universidade;
Apoio às ações do Plano de Ações Articuladas, nas dimensões de Gestão Educacional, Formação de Professores e de Profissionais de Serviço e Apoio Escolar, Práticas Pedagógicas e Avaliação e Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos;
Incentivo aos grupos de cultura popular: como capoeira, dança de rua e hip hop no município;
Apoio a Filarmônica de Cruzeta e a AMUSIC;
Criar o Projeto “Cantando na Praça”, garantindo participação para os artistas de Cruzeta;
Fortalecer as quadrilhas juninas escolares e os festejos juninos tradicionais;
Capacitação na área do ensino da arte e cultura do RN, para professores envolvidos nestas disciplinas;
Criação do calendário cultural municipal – eventos culturais, sociais, esportivos e religiosos;
Criação da escolinha de arte – nas unidades de ensino: teatro, dança e música (no contraturno);
Implantação do plano municipal de cultura;
Aquisição de jogos educativos para as bibliotecas escolares e biblioteca pública municipal;
Revitalização da coordenação de esporte – lotada na SMECE;
Horário gratuito no Ginásio Poliesportivo e no Boscão para alunos e jovens da comunidade;
Incentivo aos times e desportistas com entrega de materiais e uniformes;
Revitalização da escolinha de esporte – futebol, vôlei e atletismo para alunos das unidades de ensino;
Manter apoio aos torneios das diversas modalidades, envolvendo as equipes do município;
Incentivar e apoiar as equipes que representem a cidade em competições em outras cidades;
Criar o calendário de esportes, favorecendo e apoiando todas as modalidades esportivas do município;
Incentivar as atividades esportivas na zona Rural;
Incentivar atividades esportivas para idosos;
Construção de um parque infantil para crianças.

Programa: DESENVOLVIMENTO URBANO

Unidade 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos
Pavimentação e drenagem de rua à paralelepípedos;
Recuperação asfáltica a Rua João XXIII, bem como a Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, passando em frente à Igreja Matriz e Rua Felix Pereira de Araújo;

Pavimentação asfáltica em avenidas da zona urbana;
Construção e reforma de praças públicas;
Recuperação e/ou melhorias de prédios públicos;
Construção e/ou ampliação de redes de esgotos sanitários e saneamento básico;
Ampliação da rede de abastecimento d'água;
Apoio do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó;
Pavimentação, urbanização e recuperação de vias e logradouros;
Gerenciamento e ampliação da iluminação pública;
Aquisição de veículos e equipamentos;
Recuperação de estradas vicinais;
Implantação de lagoas de captação/infiltração dos esgotos sanitários;
Cobertura metálica da Praça de Eventos Dr. Silvio Bezerra de Melo;
Implantação do Sistema de Saneamento Básico através das ações do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal;
Apoio as ações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil –COMPDEC;
Aquisição de veículo tipo camionete cabine simples para a SMISU;
Aquisição de tambores e carrinhos especiais para coleta de lixo na zona urbana do município;
Aquisição de um veículo coletor de lixo;
Aquisição de caçamba especial para coleta de lixo e entulhos;
Priorização para utilização de um aterro sanitário (Construção do aterro sanitário de Cruzeta);
Urbanização de vias públicas, inclusive com a plantação de flores nos canteiros de vias públicas e praças;

Fazer calçadas com acessibilidade para pessoas com deficiências físicas nos prédios públicos e alugados ao município;
Implantação de sinalização horizontal e vertical nas ruas e avenidas do município.

Programa: DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE

Unidade 06 – Secretaria Municipal de Saúde.
Reorganizar a Atenção Especialidade Ambulatorial em Média e Alta Complexidade a partir da redefinição do perfil assistencial da rede de serviços de apoio à Atenção Básica no âmbito local e regional, Contratando e conveniando médicos especialistas;
Manutenção e ampliação, reestruturação e qualificação dos serviços de Assistência Farmacêutica local, de forma pactuada com outras instâncias gestoras, visando garantir a regularidade dos medicamentos básicos à população com a implementação da PNAF e implantação da Farmácia Popular Municipal;
Capacitar periodicamente os funcionários da Secretaria de saúde em todos os seus segmentos;
Manutenção e ampliação dos serviços prestados pelo Laboratório Municipal;
Redução das filas de espera para consultas e realização de exames na Unidade Hospitalar;
Implementação da Atenção integral a saúde através das linhas de cuidado: Atenção Básica, Atenção Especializada, Redes Estratégicas de Atenção e Assistência Farmacêutica;
Implementação das ações de Vigilância em Saúde nas áreas de epidemiologia, sanitária, ambiental/controle de zoonoses, inclusive com a implantação do Centro Municipal de Zoonoses;
Reorganização da gestão em saúde compreendendo: gestão de processos, gestão de pessoas e investimentos em saúde;
Manutenção e ampliação das ações de Saúde Bucal, aumentando a capacidade de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde;
Construção de nova unidade básica de saúde – UBS para desenvolver as ações da Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal da Unidade Geraldina Silva de Góis;
Apoio ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte COPIRN;
Garantir a melhoria de materiais e equipamentos e a humanização do atendimento na rede Municipal de Saúde, assegurando uma postura de atenção e cuidado que responda efetivamente a expectativa da população, garantindo um melhor atendimento hospitalar e ambulatorial na Unidade Mista de Saúde Abílio Chacon Filho e nas ações das Unidades Básicas de Saúde;
Apoio do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental;
Criar e reestruturar a Vigilância Sanitária, a partir de constatação das necessidades levantadas e ações preditivas, preventivas e curativas;
Manutenção dos Programas Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias e ampliação do número de Agentes Comunitários, de acordo com a meta estabelecida para o município;
Manutenção das equipes de Saúde da Família e fortalecimento do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, na modalidade II, visando ampliar a abrangência e o escopo das ações de Atenção Básica, através da aquisição de equipamentos para fisioterapia e transporte para visita e atendimento domiciliar na zona rural e urbana;
Adesão ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB;
Aprimorar os programas de atenção integral à saúde da criança e do adolescente, da mulher, do adulto, do idoso, do trabalhador, das pessoas com deficiências, DST/AIDS e de saúde mental;
Implantação de Casa de apoio em Natal, para dar suporte aos pacientes e acompanhantes, equipadas de veículo e pessoal de apoio;
Aquisição de veículos (moto para VISA);
Manutenção, reforma ou modernização das Unidades de Saúde;
Gerir as ações de saúde, capacitando periodicamente os funcionários da Secretaria de Saúde em todos os seus segmentos;
Implementação das ações de Educação em Saúde com o desenvolvimento dos Projetos Saúde e Paz, Humanização e Acolhimento à Saúde, Saúde na Escola entre outros;
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
Projeto Saúde na Praça – aprimoramento do projeto educação física para o público sedentário, homens e mulheres da 3º idade, com equipamento realmente condizente com sua faixa etária;
Implantação de um programa de saúde do trabalhador, com oferecimento de consultas médicas nas áreas de dermatologia, oftalmologia e odontologia;
Firmar convênio com o SESC – Serviço Social do Comércio, para que o município receba a carreta SESC Saúde da Mulher.

Programa: ALCANCE SOCIAL E CIDADANIA

Unidade 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Apoio às ações e atividades sociais direcionadas aos beneficiários dos programas habitacionais;
Implantação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, operacionalizando o apoio à política de atendimento à criança e ao adolescente, disponibilizando recursos ao Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei n° 700, de 26 de março de 1977 (art. 10).
Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
Construção de unidades habitacionais populares subsidiadas para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social que estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
Realização de melhorias habitacionais;
Disponibilização de cursos de qualificação profissional e de inclusão produtiva para famílias em vulnerabilidade social e risco pessoal, através da implantação do programa de treinamento de mão de obra especializada em cooperação técnico-financeira com o sistema SESI/SENAI/SENAC;
Apoio ao funcionamento das facções industriais objetivando a geração de emprego e renda;
Operacionalização de manutenção dos programas sociais e de assistência social;
Consolidação da rede de proteção social através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), oferecendo serviços sócio assistenciais a famílias e indivíduos que se encontra em situação de risco pessoal e social potencializando seus vínculos familiares e comunitários, sua autonomia e possibilidades de participação na vida comunitária;
Apoio a programas, projetos, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias;
Apoio às iniciativas de fortalecimento e defesa dos Direitos Humanos;
Apoio às ações voltadas para Promoção da Igualdade Racial;
Apoio ao Programa de combate à exploração sexual;
Apoio ao Programa de combate ao uso de drogas;
Apoio ao Programa de Apoio aos Portadores de Deficiência;
Apoio a projetos voltados para as gestantes e suas famílias;

Suporte às atividades de mapeamento dos locais de incidência de situações de risco social, e identificação de famílias em situação de vulnerabilidade social.
Apoio às ações do Programa Bolsa Família, oferecendo cursos para famílias cadastradas no programa;
Formação e assistência para a juventude quanto: prostituição infantil, dependentes químicos, doenças sexualmente transmissíveis, dentre outros com palestras preventivas e informativas;
Apoio às ações do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
Apoio a efetivação das ações de controle social da Política Municipal de Assistência Social, exercido pelo Conselho de Assistência Social;
Apoio às ações inerentes ao Programa BPC na Escola, que promove o acesso dos beneficiários do BPC e sua família à rede de proteção social.
Manutenção e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Tutelar, de Assistência Social e Conselho do Idoso;
Aquisição de equipamentos para implantação de uma Academia Comunitária fixada em local público;

Construção da sede própria dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
Fortalecimento ao apoio a estudantes universitários;
Apoio às ações que promovam a Cultura de Paz;
Realizar mutirões na cidade, a fim de emitir documentos pessoais e prestar serviços sociais à comunidade;
Apoio às atividades alusivas à Semana do Bebê.
Implantação dos Conselhos Municipais da Pessoa com Deficiência e do Idoso;
Adequação da Legislação Municipal para que passe a constar a terminologia "pessoa com deficiência".
Incentivo ás atividades da Comissão Inter setorial Pró-Selo UNICEF;
Criação e manutenção do NUCA – Núcleo de Cidadania do Adolescente.

Programa: PROMOÇÃO COMERCIAL, DE SERVIÇOS E DO TURISMO

Unidade 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Promoção de grupos para identificação de oportunidades de industrialização de produtos da região;
Aumentar o apoio e o desenvolvimento de cooperativa de créditos populares, que sejam facilitadores da aquisição de créditos de grupos sociais produtivos: "Artesanato e economia solidária no território";
Estimular a criação e fortalecimento de cooperativas de beneficiamento, industrialização e comercialização de produtos da região do território com: "certificação dos seus produtos";
Criar cursos técnicos das áreas industriais presenciais e/ou à distância para atender o mercado do município;
Promoção de ações para difusão de tecnologias e formação empreendedora para os pequenos empreendedores;
Fortalecer a oferta de microcrédito para a mulher. Investir no setor de Indústria, comércio e serviços no território: "dinamizar a indústria, comércio e serviços com responsabilidade social e ambiental";
Efetivação do programa de crédito solidário, através de mutirão e auto-gestão junto às associações e cooperativas;
Instalar programa de incentivo à formalização de empreendimentos informais com assistência técnica específica e facilidade de acesso ao crédito e a comercialização da produção;
Implementação de política pública de economia solidária e geração de renda, com um espaço popular para vendas dos produtos das redes produtivas;
Estabelecer novas diretrizes para políticas de investimentos voltados para a implantação do turismo rural com responsabilidade social e ambiental no território;
Incentivar a instalação de pousadas e valorização do patrimônio histórico de nossa cidade;

Divulgar através de campanhas publicitárias as potencialidades turísticas do município;
Inserir o município no Pólo Turístico do Seridó;
Criação do conselho municipal de turismo;
Criar uma cooperativa de artesões. Valorizar o pequeno artesão e criar um centro de artesanato para exploração e vendas;
Capacitação por meios de cursos, oficinas, seminários, palestras, treinamentos e reciclagens de todos os agentes ligados aos setores hoteleiros, meios de alimentação, serviços e, assim como os departamentos que atendam os turistas;
Realização de parcerias com o SEBRAE/SENAI, objetivando a implementação de atividades econômicas;
Implantação de posteamento de iluminação no trajeto da RN-288 – entrada e saída da cidade, visando o embelezamento turístico;
Viabilização de apoio aos eventos realizados no Município, oportunizando a promoção de atividades do calendário festivo tradicional;
Estimular melhorias para Bares, Pousadas, Quiosques e Restaurantes, garantindo qualidade no atendimento e melhoria da oferta ao turista;
Criar a Revista Cruzeta - Turismo o Ano Todo;
Apoiar o turismo religioso com incentivos às festas de padroeiros nos bairros;
Apoio a encontro de motociclistas, vaquejadas, cavalgadas, MotoCross, entre outros;
Incentivar e apoiar alunos do curso de turismo que escolherem Cruzeta como tema de TCCs, teses de mestrados e doutorados;
Estabelecer parceria com taxistas para a distribuição de material publicitário da cidade.

Programa: ASSISTENCIA AO PEQUENO PRODUTOR RURAL

Unidade 10 – Secretaria Municipal de Agrícultura, Meio Ambiente e Pesca.
Ampliação do sistema de eletrificação rural;
Construção de barragem submersa na zona rural;
Firmar termos de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais visando o desenvolvimento da zona rural municipal e a consequente fixação do homem ao campo, através da construção, ampliação e recuperação de barragens, açudes e cisternas comunitárias;
Construção de um novo Abatedouro Municipal;
Manter o Programa de Corte de Terras de pequenos produtores e distribuição de sementes;
Construção e reforma de Passagens Molhadas e Bueiros, nos Sitios: Salgado, Fechado, Rio do Meio e outros;
Programa Municipal de Assistência Técnica Agrícola e Veterinária ao pequeno e médio agricultor;
Construção de ponte no Rio Salgado em parceria pública privada;
Reforma e construção de mata-burros;
Fomento a agropecuária;
Construção de Poços amazonas e tubulares;
Construção de barreiros, beneficiando os pequenos produtores;
Dar continuidade e aumentar o número de campanhas de vacinação contra febre-aftosa;
Realização de limpeza de poços na zona rural;
Elaboração e execução de Plano de manejo e conservação do meio ambiente;
Realização de campanhas de conscientização e preservação, envolvendo as populações do entorno das áreas de preservação permanente do meio ambiente;
Introduzir a educação ambiental nas unidades de ensino;
Criação de um viveiro de mudas para a comunidade e agricultores;
Apoio à comercialização aos produtos agrícolas;
Incentivar o Programa Compra Direta Municipal como complemento da merenda escolar;
Criação de Projeto de Arborização com Responsabilidade;
Ações que colaborem com a limpeza das margens do Açude Público;
Incentivar programas para melhoria da coleta de lixo e limpeza da cidade;
Conservação das Praças;
Implantação da sinalização horizontal e vertical das vias públicas;
Adquirir máquinas, tratores, implementos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o fim de melhorar assistir à população municipal;
Perfuração de um poço amazônico na Comunidade Salgado;

Aquisição de alevinos para abastecimento de açudes comunitários e particulares da população pesqueira no nosso município;
Implantação do Programa de distribuição de cestas básicas aos pescadores e agricultores no período de defeso e nos períodos em que for decretado estado de emergência.
Oferta de cursos de aperfeiçoamento de cultivo e manejo de pescado aos pescadores;
Criação da Lei Municipal do SIM – Serviço de Inspeção Municipal e Órgão Fiscalizador.

Programa: ESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS CRUZETA

Unidade 12 – Fundo de Previdência do Município de Cruzeta

Informatização e Modernização do FUNPREV – Cruzeta;

Manutenção do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Município de Cruzeta (FUNPREV);
Manutenção do Pagamento de Aposentadoria, Pensões e Benefícios.

Cruzeta(RN), em 16 de dezembro de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

GABRIELA MICARLA S. DE GOIS PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:979C12B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 274-A/2014-GP EM, 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Exonera o senhor Abysag Emanuell Benevides de Souza do cargo de Assessor Administrativo da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra – RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o senhor **Abysag Emanuell Benevides de Souza do cargo de Assessor Administrativo da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra – RN.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo efeito retroativo ao dia 11 de dezembro de 2014.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 12 de dezembro de 2014.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Agnaldo de Souza
Código Identificador:513883D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N°. 022/2014 – II CHAMADA.

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2014 –II CHAMADA, cujo objeto é: Contratação de empresas registro de preços para eventual fornecimento de combustíveis(Gasolina e diesel comum), na complementação de abastecimentos das viagens administrativas de ida e/ou de volta à região de Natal/RN ou Fortaleza/CE, tomando como base de apoio a postos de combustíveis da cidade de Mossoró-RN, destinados à frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra e os sob a sua responsabilidade, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I, onde foi declarado **DESERTO** a ausência de licitantes na presente sessão, conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo.

Felipe Guerra/RN, 22 de dezembro de 2014.

RICARDO MENEZES DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:05CC7FD6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 077/2014 - PMF/SMS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 077/2014

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Assunto: Serviço Gráfico para Confecção de Fichários e Cartões para Estatísticas do ESF, PMAQ e E-SUS.
O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
Art. 24 - É dispensável a Licitação:
II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;
RESOLVE:
01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.
02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no orçamento geral vigente no exercício de 2014.
03. Importará a despesa o valor global estimado de R$ 5.196,00 (cinco mil cento e noventa e seis reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.
04. A despesa será paga com o seguinte Recurso Financeiro: FUS.
05. Fica autorizado a contratação com a empresa SUPERGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 08.107.575/0001-10, com sede profissional na Praça Dez. Tomaz Salustino**, nº 32, Centro - Currais Novos/RN, na prestação de** Serviço de Confecção de 20.000 (vinte mil) fichas de atendimento individual, 10.000 (dez mil) fichas de procedimento, 20.000 (vinte mil) fichas de visita domiciliar, 10.000 (dez mil) fichas de atendimento odontológico individual, 25.000 (vinte e cinco mil) blocos de atendimento, 4.000 (quatro mil) fichas de cadastro individual, 30.000 (trinta mil) blocos de receituário e 300 (trezentos) cartões de gestante.

06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 22 de dezembro de 2014.

JANUNCIO DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal
CPF: ***.380.144-**

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:A2EF5E54

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 037/2014

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial SRP nº. 037/2014, **PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AUTO AUTOVEL COM CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, PARA FICAR A DISPOSIÇAÕ DA GUARDA MUNICIPAL,** com abertura marcada para o dia 06 de janeiro de 2015, às **13h00min**, na sede da mesma localizada na Rua Machado de Aguiar, n° 88, centro, Gov. Dix-Sept Rosado/RN. Maiores informações pelo Fone/Fax: (84) 3328-3902.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 23 de dezembro de 2014.

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Marcia Rejane Lopes da Silveira
Código Identificador:214C593B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 02/2014

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Grossos, CNPJ. 11.418.305/0001-34 - CONTRATADO: Noris Construtora Serviços e Transportes Ltda - ME, CNPJ. 11.287.722/0001-40 - OBJETO: Reforma da Unidade Basica de Saúde LUZIA CACILDA DE SOUZA, na Comunidade Rural do Corrégo, Município de Grossos/Rn, VALOR R$ 291.570,38-(Duzentos e noventa e hum mil, quinhentos e setenta reais e trinta e oito centavos) - Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - Ficha: 329 - 10.302.0010.1159.0000 - Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde - Elemento de Despesas: 4490.52 - Obras e Instalações.

A COMISSÃO

Publicado por:
Zaíra Maria Cavalcante Castro
Código Identificador:9A2D8416

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 01/2014

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ. 11.418.305/0001-47 - CONTRATADO: Construtec Construções e Serviços Técnicos Ltda, CNPJ. 12.980.798/0001-47, OBJETO: Ampliação da Unidade Basica de Saúde: Maria Auxiliadora da Silva, na Comunidade Rural da Barra no Município de Grossos/Rn, VALOR R$ 297.914,32-(Duzentos e noventa e sete mil, novecentos e quartoze reais e trinta e dois centavos) - Dotação Orçamentaria: Secretaria Municipal de Saúde - Ficha: 328 - 10.302.0010.1156.0000 - Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde - Elemento de Despesa: 4490.52 - Obras e Instalações.

A COMISSÃO

Publicado por:
Zaíra Maria Cavalcante Castro
Código Identificador:860DE6C5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CONVITE Nº 04/2013

CONTRATANTE; Município de Grossos, CNPJ.08.077.273/0001-46 - CONTRATADO: ECL - Engenharia & Construções Ltda, CNPJ. 07.559.308/0001-10 - OBJETO: Contratação de Empresa para realizar serviços de recuperação de estradas vicinais que liga as comunidades da Barra ao Corrégo e as comunidades de Pernambuquinho a Valença distritos de Grossos/Rn, VALOR R$ 79.275,00-(Setenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais)

A COMISSÃO

Publicado por:
Zaíra Maria Cavalcante Castro
Código Identificador:54030659

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2014 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014- DISCIPLINA O FUNCIONAMENT0 DE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO PERIODO DOS FESTEJOS DE FIM DE ANO.

Decreto nº 007/2014. De 19 de dezembro de 2014.

Disciplina o funcionamento de Órgãos e Entidades da Administração Publica Municipal no período dos festejos de fim de ano.

O Prefeito Municipal de GROSSOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, paragrafo V da Lei Orgânica Municipal e Considerando o tradicional período de recesso dos festejos de final de ano,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o período compreendido entre os dias 24 a 26 e 31 de dezembro de 2014, respectivamente, como período de recesso em virtude de comemoração aos festejos natalinos e ano novo, ocasião em que as repartições públicas municipais dentro dos limites territoriais.

Art. 2º. Excetuam-se da suspensão das atividades laborais em virtude do disposto no artigo primeiro do presente Decreto, o funcionamento dos serviços emergenciais de saúde e os servidores que trabalham em regime de escala e de plantões, sendo mantidos os horários pré-estabelecidos, bem como atividades de caráter contábil e financeira.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de dezembro de 2014.

JOSÉ MAURICIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zaíra Maria Cavalcante Castro
Código Identificador:3D30736D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2014 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014 - DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES FIXADAS NO PALÁCIO JOSÉ MARCELINO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 008/2014 De 19 de dezembro de 2014.

Disciplina o funcionamento das repartições fixadas no Palácio José Marcelino Ferreira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de GROSSOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, paragrafo V da Lei Orgânica Municipal e Considerando o a necessidade de realização de avaliação do ano de 2014 e planejamento para o ano de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido no período compreendido entre o dia 02 e o dia 31 de janeiro de 2015, o funcionamento interno das Secretarias Municipais com localização no Palácio José Marcelino Ferreira, sede do governo municipal.

Parágrafo único – Entende-se por funcionamento interno, a realização das atividades de trabalho as portas fechadas, com acesso às repartições restrito aos funcionários dos setores ou servidores de outras secretárias em exercício de suas funções, salvo a presença de terceiros quando convocados ou com agendamento prévio.

Art. 2º. Excetuam-se dessa rotina, a Gerência de Tributação e a Comissão de Permanente de Licitação - CPL, que funcionarão com atendimento ao público para tratamento de questões específicas desses setores, nas terças e quintas, ficando assegurada a CPL o trânsito de agentes externos por força da publicação de Editais de processos licitatórios e/ou pregões com datas pré-estabelecidas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de dezembro de 2014.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zaíra Maria Cavalcante Castro
Código Identificador:1B64BCD0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TP Nº 021/2014

Em decorrência do exposto no procedimento licitatório referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2014**, **Processo Administrativo nº 4.749/2014**, originado pelo **Memorando nº 1.103/2014 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO CANTEIRO CENTRAL DA DUPLICAÇÃO EXISTENTE NO DISTRITO DE SALINA DA CRUZ E O CENTRO DE GUAMARÉ/RN (CONTINUAÇÃO DA RN 401)**, **adjudico** o objeto do certame em favor da empresa **M & S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP** no valor total contratado de **R$ 229.007,09 (duzentos e vinte e nove mil, sete reais e nove centavos)**, respeitado os valores máximos indicados tendo em vista o tipo da licitação, **homologando** os atos praticados para que produzam os efeitos legais nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual.

Guamaré(RN), 22 de Dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldenor Gondim de Aquino Junior
Código Identificador:EFA2A2E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TP Nº 026/2014

Em decorrência do exposto no procedimento licitatório referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2014**, **Processo Administrativo nº 3.332/2014**, originado pelo **Memorando nº 812/2014 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE NOVAS CALÇADAS, PAVIMENTAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM REJUNTE EM CIMENTO E AREIA NO DISTRITO DE LAGOA DE BAIXO, MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, adjudico** o objeto do certame em favor da empresa **CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.** no valor total contratado de **R$ 210.762,33 (duzentos e dez mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos)**, respeitado os valores máximos indicados tendo em vista o tipo da licitação, **homologando** os atos praticados para que produzam os efeitos legais nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual.

Guamaré(RN), 22 de Dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldenor Gondim de Aquino Junior
Código Identificador:8939D8C2

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 082/2014

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 82/2014
É INEXIGÍVEL LICITAÇÃO PARA A DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, III DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E EM CONSONÂNCIA COMO PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS, EXIGÊNCIA DO ART. 38, INCISO VI, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
Nº DO PROCESSO: 6651/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA R DE AZEVEDO PALHARES PROMOÇÕES E EVENTOS (FORRÓ DA RAPAZIADA), PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON 2015 NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.
NOME DO CREDOR: R DE AZEVEDO PALHARES PROMOÇÕES E EVENTOS
CNPJ: 13.138.098/0001-90
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.011 – SEC. MUN. DE TURISMO
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0306 – FAZENDO O TURISMO ACONTECER
PROJETO/ATIVIDADE: 2242 – PROMOÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS
ELEMENTO DE DESPESA: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)..
DATA DE ASSINATURA: 22 DE DEZEMBRO DE 2014
ASSINATURA: **HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA**
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Angelus Vinicius de Araújo Mendes
Código Identificador:06CD7C06

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 083/2014

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 83/2014
É INEXIGÍVEL LICITAÇÃO PARA A DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, III DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E EM CONSONÂNCIA COMO PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS

AUTOS, EXIGÊNCIA DO ART. 38, INCISO VI, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
Nº DO PROCESSO: 6571/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FARRA DE PLAYBOY LTDA (BANDA FARRA DE PLAYBOY), PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON 2015 NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.
NOME DO CREDOR: FARRA DE PLAYBOY LTDA
CNPJ: 19.739.462/0001-53
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.011 – SEC. MUN. DE TURISMO
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0306 – FAZENDO O TURISMO ACONTECER
PROJETO/ATIVIDADE: 2242 – PROMOÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS
ELEMENTO DE DESPESA: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
VALOR TOTAL: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)..
DATA DE ASSINATURA: 22 DE DEZEMBRO DE 2014
ASSINATURA: **HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA**
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Angelus Vinicius de Araújo Mendes
Código Identificador:72879C20

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 084/20144

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 84/2014
É INEXIGÍVEL LICITAÇÃO PARA A DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, III DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E EM CONSONÂNCIA COMO PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS, EXIGÊNCIA DO ART. 38, INCISO VI, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
Nº DO PROCESSO: 6572/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA M C I PRODUÇÕES E EVENTOS, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA BANDA CIRCUITO MUSICAL, PARA APRESENTAÇÃO NA VÉSPERA DE NATAL NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2014 NO DISTRITO DE BAIXA DO MEIO, GUAMARÉ/RN.
NOME DO CREDOR: M C I PRODUÇÕES E EVENTOS ME
CNPJ: 15.341.351/0001-33
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.011 – SEC. MUN. DE TURISMO
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0306 – FAZENDO O TURISMO ACONTECER
PROJETO/ATIVIDADE: 2242 – PROMOÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS
ELEMENTO DE DESPESA: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
VALOR TOTAL: R$ 37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS).
DATA DE ASSINATURA: 22 DE DEZEMBRO DE 2014
ASSINATURA: **HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA**
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Angelus Vinicius de Araújo Mendes
Código Identificador:7CBA018C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS 024/2014

CONVOCAÇÃO

Fica o representante da empresa licitante: **M.P. COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 05.003.377/0001-18 .** Convocado a assinar o instrumento contratual, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2014**, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da ultima data de publicação, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art. 81 da Lei 8.666/93, na sede da Prefeitura Municipal de Guamaré, localizada na Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, no horário de 08h ás 12h.

GUAMARÉ-RN, 22/12/2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA.
Prefeito Municipal de Guamaré/RN

Publicado por:
Angelus Vinicius de Araújo Mendes
Código Identificador:66BEED08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN, torna público, que se encontra aberta licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, Objetivando a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a execução dos serviços de construção de 02 (duas) quadras cobertas, sendo uma quadra na Escola Mun. Professora Maria Ivone Moreira na comunidade de Canto das Moças e a outra na Escola Municipal João Vitor da Silva Lima na comunidade de Alegria, neste município. A licitação acontecerá no dia 09/01/2015, ás 09h00minh, na Sede da prefeitura, na sala de Licitações, situado na Rua José Camilo Bezerra, Nº 69, Centro, Ielmo Marinho/RN, CEP: 59490-000. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, das 08h00min ás 13h00min.

Ielmo Marinho/RN, 22 de dezembro de 2014.

DANIEL ANSELMO SOARES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Jonas Paixão da Silva
Código Identificador:8F3523FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014 – FMS

O Pregoeiro do Município de Ielmo Marinho, no uso de suas atribuições legais, Torna público que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 011/2014, objetivando A AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR. A seção pública será realizada no dia 12/01/2015 às 09h00min. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura na sala de Licitações, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 13h00min.

Ielmo Marinho/RN, 22 de dezembro de 2014.

DANIEL ANSELMO SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
José Jonas Paixão da Silva
Código Identificador:1CFA2221

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA 333/2014

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000
CONCESSÃO DE DIÁRIA
Portaria nº: **333/2014**
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor INGRID MEDEIROS DE MACEDO ocupante do cargo de SECRETARIA DE SAÚDE, 01 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) perfazendo a quantia de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 15 E 16 do mês de DEZEMBRO do corrente ano, com objetivo de PARTICIPAR DE SEMINÁRIO DE PLANEJAMENTO REGIONAL INTEGRAL DA REDE DE ATENÇÃO Á SAÚDE - RAS DO RN Á SER REALIZADO NO HOTEL PRAIAMAR DAS 08 ÁS 17 HORAS.
SAINDO AS 17:00HORAS DO DIA 15 E RETORNANDO AS 20:00HORAS DO DIA 16 DE DEZEMBRO/2014.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 15 de dezembro de 2014

INGRID MEDEIROS DE MACÊDO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Raline Nobrega
Código Identificador:C0FEA647

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA 335/2014

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000
CONCESSÃO DE DIÁRIA
Portaria nº: **335/2014**
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA ocupante do cargo de MOTORISTA, 01 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 15 do mês de DEZEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO OS PACIENTES: LUIZ ANTÔNIO SOUZA E EDUARDO VICTOR NÓBREGA FERNANDES Á SER REALIZADO NO DIA 15 DE DEZEMBRO/2014. SAINDO AS 04:00HORAS E RETORNANDO AS 16:00HORAS.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 15 de dezembro de 2014

INGRID MEDEIROS DE MACÊDO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Raline Nobrega
Código Identificador:38C93C85

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA 336/2014

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000
CONCESSÃO DE DIÁRIA
Portaria nº: **336/2014**
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor UMBERTO ANTONIO DE ARAÚJO MEDEIROS ocupante do cargo de MOTORISTA, 01 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 16 do mês de DEZEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO A MENOR ARIELY BARBOSA DE MEDEIROS Á SER REALIZADO NO DIA 16 DE DEZEMBRO/2014. SAINDO AS 04;00HORAS E RETORNANDO AS 17:00HORAS.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 16 de dezembro de 2014

INGRID MEDEIROS DE MACÊDO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Raline Nobrega
Código Identificador:40C03112

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA 337/2014

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000
CONCESSÃO DE DIÁRIA
Portaria nº: **337/2014**
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS ocupante do cargo de, 02 (Duas) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 200,00 (Duzentos reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de FORTALEZA/CE, no(s) dia(s) 16 E 17 do mês de DEZEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR A PACIENTES TRANSPLANTADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MARIA JANEIDE DA SILVA Á SER REALIZADO NO DIA 17 E DEZEMBRO/2014. SAINDO AS 17:00HORAS DO DIA 16 E RETORNANDO AS 15:00HORAS DO DIA 17 DE DEZEMBRO/2014.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 16 de dezembro de 2014

INGRID MEDEIROS DE MACÊDO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Raline Nobrega
Código Identificador:107204D1

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA 338/2014

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000
CONCESSÃO DE DIÁRIA
Portaria nº: **338/2014**
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA ocupante do cargo de MOTORISTA, 01 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de

R$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 18 do mês de DEZEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO OS PACIENTES: NILCIENE ANDRADE E O SENHOR SEBASTIÃO RODRIGUES Á SER REALIZDO NO DIA 18 DE DEZEMBRO/2014. SAINDO AS 06:00HORAS E RETORNANDO AS 22:00HORAS.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 18 de dezembro de 2014

INGRID MEDEIROS DE MACÊDO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Raline Nobrega
Código Identificador:F15F9F0F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA 339/2014

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000
CONCESSÃO DE DIÁRIA
Portaria nº: **339/2014**
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS SILVA ocupante do cargo de MOTORISTA, 01 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 19 do mês de DEZEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO A SENHORA MARIA AURIANA DE MEDEIROS E RETORNO DE LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA Á SER REALIZADO NO DIA 19 DE DEZEMBRO/2014. SAINDO AS 06:00HORAS E RETORNANDO AS 16;00HORAS.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 19 de dezembro de 2014

INGRID MEDEIROS DE MACÊDO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Raline Nobrega
Código Identificador:47EC78A6

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA 340/2014

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000
CONCESSÃO DE DIÁRIA
Portaria nº: **340/2014**
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor SOLANGE PAIVA DE BRITO ocupante do cargo de AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIA, 01 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R$ 50,00 (Cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAICO/RN, no(s) dia(s) 18 E 19 do mês de DEZEMBRO do corrente ano, com objetivo de PARTICIPAR DE CURSO TÉCNICO EM VIGILANCIA EM SAÚDE - VISA PARA AGENTES DE VISA EM PARCERIA COM SESAP, NO POLO DE CAICO/RN MINISTRADO PELO CEFOPE, NOS DIAS 18 E 19 DE DEZEMBRO/2014.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 18 de dezembro de 2014

INGRID MEDEIROS DE MACÊDO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Raline Nobrega
Código Identificador:F3A3CD5C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA 341/2014

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000
CONCESSÃO DE DIÁRIA
Portaria nº: **341/2014**
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 21 E 22 do mês de DEZEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO NA LIGA CONTRA O CÃNCER O SENHOR ORION GOMES Á SER REALIZADO NO DIA 22 DE DEZEMBRO/2014. SAINDO AS 17:00HORAS DO DIA 21 E RETORNANDO AS 16:00HORAS DO DIA 22 DE DEZEMBRO/2014.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 19 de dezembro de 2014

INGRID MEDEIROS DE MACÊDO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Raline Nobrega
Código Identificador:BCCE83AB

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA 342/2014

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000
CONCESSÃO DE DIÁRIA
Portaria nº: **342/2014**
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS SILVA ocupante do cargo de MOTORISTA, 01 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAMPINA GRANDE/PB, no(s) dia(s) 22 do mês de DEZEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO A SENHORA NAILDA LOPES Á SER

REALIZADO NO DIA 22 DE DEZEMBRI/2014. SAINDO AS 10:00HORAS E RETORNANDO AS 19:00HORAS.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 22 de dezembro de 2014

INGRID MEDEIROS DE MACÊDO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Raline Nobrega
Código Identificador:AF5F9C29

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA 343/2014

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000
CONCESSÃO DE DIÁRIA
Portaria nº: **343/2014**
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA ocupante do cargo de MOTORISTA, 02 (Duas) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 200,00 (Duzentos reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de FORTALEZA/CE, no(s) dia(s) 23 E 24 do mês de DEZEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR DE RETORNO DE EXAMES PÓS OPERATÓRIO DE TRANSPLANTE DE FÍGADO A SENHORA MARIA JANEIDE DA SILVA Á SER REALZIADO NO DIA 24 DE DEZEMBRO/2014. SAINDO AS 15:00HORAS DO DIA 23 E RETORNANDO AS 11:00HORAS DO DIA 24 DE DEZEMBRO/2014.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 23 de dezembro de 2014

INGRID MEDEIROS DE MACÊDO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Raline Nobrega
Código Identificador:27625DE1

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA 344/2014

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000
CONCESSÃO DE DIÁRIA
Portaria nº: **344/2014**
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor KLEBER MEDEIROS ocupante do cargo de MOTORISTA, 01 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 26 do mês de DEZEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO A MENOR NALANDA CRISTINA Á SER REALZIADO NO DIA 26 DE DEZEMBRO/2014.
SAINDO AS 06:00HORAS E RETORNANDO AS 16:00HORAS.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 26 de dezembro de 2014

INGRID MEDEIROS DE MACÊDO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Raline Nobrega
Código Identificador:4EDF5A22

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA 345/2014

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000
CONCESSÃO DE DIÁRIA
Portaria nº: **345/2014**
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS ocupante do cargo de, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO E ESTADIA na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 28 E 29 do mês de DEZEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PARA PROCEDIMENTO " TIPO CATETERISMO" O SENHOR JOÃO SOUZA DE ARAÚJO Á SER REALIZADO NO DIA 29 DE DEZEMBRO/2014. SAINDO AS 17:00HORAS DO DIA 28 E RETORNANDO AS 20:00HORAS DO DIA 29 DE DEZEMBRO/2014.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 22 de dezembro de 2014

INGRID MEDEIROS DE MACÊDO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Raline Nobrega
Código Identificador:437C2C9D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA 346/2014

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000
CONCESSÃO DE DIÁRIA
Portaria nº: **346/2014**
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA ocupante do cargo de
MOTORISTA, 01 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s)dia(s) 30 do mês de DEZEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO E ACOMPANHAMENTO O MENOR LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA Á SER REALIZADO NO DIA 30 DE DEZEMBRO/2014. SAINDO AS 04:00HORAS E RETORNANDO AS 16:00HORAS.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 30 de dezembro de 2014

INGRID MEDEIROS DE MACÊDO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Raline Nobrega
Código Identificador:94DD9B7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA TOMADA DE PREÇOS N° 003/2014 – PROC. LICITATÓRIO MI/RN N° 0080/2014

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **PAULO DE BRITO**, para continuidade da Licitação acima epigrafada, visando a **Contratação de empresa prestadora de serviços para realização de concurso públicono município de Ipueira/RN** para análise e julgamento da documentação das Propostas Técnicas apresentadas pelas empresas licitantes habilitadas: **CONCURSOS PÚBLICOS E ASSESSORIA EIRELI EPP e FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ,** Após análise dos documentos contidos no Envelope nº 2 (Proposta Técnica), as empresas acima mencionadas foram classificadas por esta Comissão de Licitação, tendo a empresa Licitante **CONCURSOS PÚBLICOS E ASSESSORIA EIRELI EPP** obtido Índice Técnico 100 e a empresa licitantes **FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ** obtido o Índice Técnico 95,35. Conforme quadros de avaliação abaixo:

CONCURSOS PÚBLICOS E ASSESSORIA EIRELI EPP

Descrição	Pontuação Máxima	Pontuação do item
Experiência profissional da Equipe Técnica	40	**39**
Qualificação Complementar da Equipe Técnica	30	**30**
Qualificação Técnica da Empresa	60	**60**
SOMA = NOTA FINAL DA PROPOSTA TÉCNICA = PF		**100**

FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ

Descrição	Pontuação Máxima	Pontuação do item
Experiência profissional da Equipe Técnica	40	**36**
Qualificação Complementar da Equipe Técnica	27	**30**
Qualificação Técnica da Empresa	60	**60**
SOMA = NOTA FINAL DA PROPOSTA TÉCNICA = PF		**95,35**

Para julgamento das Propostas Técnicas foram apuradas as pontuações das propostas decorrentes do somatório dos "critérios", de cada fator de julgamento, calculando-se a "nota técnica" das propostas, resultante da divisão da pontuação técnica de cada uma das propostas por aquela que obtiver maior pontuação. A pontuação final de cada licitante foi calculada pelo somatório das notas do item 9.4.3.1.1, alíneas "a", "b" e "c" do edital. Sendo aplicada a seguinte fórmula: NT = 100 x PF/MPF, onde: NT = Nota Técnica. PF = Pontuação final da proposta em análise; MPF = Maior pontuação final obtida pelas licitantes.

Concluído o julgamento e a pontuação final das Propostas Técnicas, abre-se o prazo de recurso previsto no Edital para manifestação dos licitantes. Após, decorridos os prazos estipulados em Edital, esta Comissão de Licitação agendará data para abertura dos envelopes nº 03, contendo as propostas de preços.

Ipueira/ RN, 22 de dezembro de 2014.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Presidente da CPL/MI

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:BC05A052

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 (PRIMEIRA CHAMADA).
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2014 DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA-RN

O Prefeito Municipal de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 001/2014 que visa a contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, Lei Municipal Nº351/2009, considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços essenciais, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, anexo I, para comparecerem à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SMARH, localizada na Rua Fundador Francisco Quinino de Medeiros, 148, Centro, impreterivelmente no período 23 a 30 de dezembro de 2014, das 7:00 às 12:00 horas, para apresentarem os originais e as cópias dos documentos exigidos, no anexo II, para o ingresso nos cargos indicados no Anexo I. De acordo com a Lei Municipal Nº 351/2009.
O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação constante no Anexo II, será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado ao cargo.

Prefeitura Municipal de Ipueira-RN, 22 de dezembro de 2014.

PAULO DE BRITO
Prefeito Municipal

ANEXO I – LISTA DE RESULTADOS

CARGO: FISIOTERAPEUTA		
CANDIDATO(A)	**Nº INSCRIÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
ACILEUDO DA SILVA CANDEIA	INSC. 023	1º Lugar

CARGO: DIGITADOR(A)		
CANDIDATO(A)	**Nº INSCRIÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
LIDIANE MEDEIROS NÓBREGA	INSC. 041	1º Lugar

CARGO: ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS)		
CANDIDATO(A)	**Nº INSCRIÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
MARIA LOURDES A. MEDEIROS	INSC. 039	1º Lugar
ELIANE DE MEDEIROS NÓBREGA	INSC. 045	2º Lugar

CARGO: ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS) "RESERVA"		
CANDIDATO(A)	**Nº INSCRIÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
LUZIA LÚCIA DE MEDEIROS	INSC. 022	1º Lugar

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

a) comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Edital nº 002/2014;
b) certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
c) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
d) comprovante de residência com bairro e CEP;
e) título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição;
f) certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
g) cédula de identidade;
h) carteira de trabalho – CTPS;
i) cadastro de pessoa física – CPF;
j) documento de inscrição de PIS ou PASEP, se houver;
k) uma foto 3×4 recente com fundo branco;
m) declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal.

Ipueira-RN, 22 de dezembro de 2014.

PAULO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:908C753A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 424/2014

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de IPUEIRA/RN para o exercício de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN:
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DISPOSICAO GERAL

Art. 1. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de IPUEIRA para o Exercício de 2015, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social, ambos referente aos seus Órgãos.

TITULO II
DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2. A Receita total é estimada no valor de R$ 11.022.330,00 (ONZE MILHOES, VINTE E DOIS MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS).

Art. 3. As Receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA – 2015
TABELA I

RECEITA	VALOR	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES		**10.114.830,00**	**91,77%**
Receitas Tributárias	213.950,00		
Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	42.900,00		
Transferências Correntes	11.710.600,00		
(-)Transferências Correntes	-1.854.820,00		
Outras Receitas Correntes	2.200,00		
RECEITAS DE CAPITAL		**907.500,00**	**8,23%**
Operações de Credito	110.000,00		
Alienação de Bens	22.000,00		
Transferência de Capital	770.000,00		
Outras Receitas de Capital	5.500,00		
TOTAL GERAL >>>>>>>>>>>>		**11.022.330,00**	**100,00%**

R$ 1,00

FIXACAO DA DESPESA

Art. 4. A Despesa total é fixada no valor de R$ 10.772.330,00 (DEZ MILHOES, SETECENTOS E SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS).

I – No Orçamento Fiscal, fixada em R$ 7.696.330,00 (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, E TREZENTOS E TRINTA REAIS).

II - No Orçamento da Seguridade Social, fixada em R$ 3.076.000,00 (TRÊS MILHÕES E SETENTA E SEIS MIL REAIS).

Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), com Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei no. 1.763, de 16 de janeiro de 1980, servira como recursos para a abertura de Créditos Adicionais.

Art. 5. A Despesa fixada à conta de recursos previstos no Artigo 3º. desta Lei e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante nas Tabelas II e III, apresentadas a seguir:

DESPESA POR PODER E ORGAO – 2015
TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	%
01. LEGISLATIVO	**704.500,00**	**6,39%**
01.001-Câmara Municipal	704.500,00	
02. EXECUTIVO	**6.991.830,00**	**63,43%**
02.002.Gabinete Civil	422.000,00	
02.003.Sec. Mul. de Administração e RH	1.298.330,00	
02.004.Sec. Mul. de Planejamento e Finanças	199.500,00	
02.005.Sec. Mul. de Desenvolvimento Econômico	52.000,00	
02.006.Sec. Mul. de Educação	3.019.500,00	
02.007.Sec. Mul. de Turismo, Esporte e Lazer	235.500,00	
02.008.Sec. Mul. de Cultura	144.000,00	
02.009.Sec. Mul. de Infra-estrutura e Serv. Urbanos	1.114.000,00	
02.010.Sec. Mul. de Agricultura, Pecuária e Pesca	383.000,00	
02.011.Sec. Mul. de Meio Ambiente e Rec. Hídricos	124.000,00	
03. FUNDO MUL. DE SAUDE DE IPUEIRA	**2.387.500,00**	**21.66%**
03.001.Fundo Mul. de Saúde de Ipueira	2.387.500,00	
04. FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**688.500,00**	**6,25%**
04.001.Fundo Mul. de Assistência Social	688.500,00	
TOTAL >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	**10.772.330,00**	**97,73%**
02.999. RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**250.000,00**	**2,27%**
TOTAL GERAL >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	**11.022.330,00**	**100,00**

R$ 1,00

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS – 2015

TABELA III

RECEITA	VALOR	TOTAL	%
DESPESAS CORRENTES		**9.757.830,00**	**88,53%**
Pessoal e Encargos Sociais	6.022.830,00		
Juros e Encargos da Dívida	11.500,00		
Outras Despesas Correntes	3.723.500,00		
DESPESAS DE CAPITAL		**1.014.500,00**	**9,20%**
Investimentos	844.500,00		
Amortização da Dívida	170.000,00		
Superávit		**250.000,00**	**2,27%**
TOTAL GERAL >>>>>>>>>>>>		**11.022.330,00**	**100,00%**

R$ 1,00

6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (Trinta) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes á amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência e em Programas de Trabalhos relacionados á Manutenção

e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2014, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior ás previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 08 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referente a servidores, colocados á disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 09 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada á celebração dos instrumentos.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agencias nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.
Art. 14 – Serão encaminhados em anexo a este projeto de lei, todos os demonstrativos exigidos pela lei 4.320-64 (anexos 1, 2, 6, 7 e 8, como também o Quadro das Dotações por Órgão do Governo, o Sumário Geral das Receitas e Despesas, o Quadro de Apuração de Previsão e Fixação de Índices, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e o Demonstrativo de Compatibilidade da Programação com os Objetivos e Metas).

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPUEIRA/RN, em 22 de dezembro de 2014.

PAULO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:3DCEF2DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 425/2014

Dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrente de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, são regidos pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por meios próprios, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e/ou a sobrevivência dos seus membros.

Seção I
Dos Princípios dos Benefícios Eventuais

Art. 3º Os Benefícios Eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, aos seguintes princípios:
I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas financeiras ou compensações posteriores;
IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.
Seção II
Dos Critérios para Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 4º Serão exigidos, para fins de concessão do Benefício Eventual:
I – cadastro válido da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;
II – realização de estudo socioeconômico da família, por profissional de serviço social, que servirá como instrumento de avaliação da necessidade do benefício;
III – requerimento formal do indivíduo responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico de que trata o inciso II deste artigo.
§ 1º O estudo de que trata o inciso II deste artigo poderá ser dispensado em caso de o indivíduo e/ou a sua família já serem acompanhados pelas equipes de referência do SUAS, em âmbito municipal, especificamente junto aos serviços socioassistenciais ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou no Centro Especializado de Referência de Assistência Social – CREAS, caso em que o profissional de serviço social deverá elaborar parecer técnico circunstanciado da situação socioeconômica familiar.
§ 2º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Seção I
Do Auxílio-Natalidade

Art. 5º O Benefício Eventual na forma de Auxílio-Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, destinado a atender qualquer dos seguintes aspectos:
I-necessidades do nascituro;
II-apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e
III-apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º O Auxílio-Natalidade concedido por meio de bens de consumo será integrado pelo enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observadas as condições de qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.
§ 2º O Auxílio-Natalidade concedido em pecúnia terá o seu valor estabelecido por decreto do Prefeito, tendo como referência o custo relativo às despesas relativas no § 1º deste artigo.
Art. 6º O Auxílio-Natalidade constitui-se de prestação única, cujo requerimento para a sua concessão deverá ser apresentado por membro da família no prazo de até 90 (noventa) dias após o parto.
Parágrafo único. O benefício será pago até 30 (trinta) dias após o deferimento, pela autoridade ordenadora de despesa, do requerimento apresentado pelo interessado.
Art. 7º A morte da criança não inabilita a família a receber o Auxílio-Natalidade.

Seção II
Do Auxílio-Funeral

Art. 8º O Benefício Eventual na forma de Auxílio-Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, preferencialmente concedida por meio de bens e serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, visando ao atendimento prioritário de:
I – despesas de urna funerária, velório e sepultamento;
II – necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e,
III – ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.
§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o Auxílio-Funeral será integrado por:
I – serviços de preparação e translado do corpo;
II – regularização documental do óbito;
III – urna funerária;
IV – velório;
V – sepultamento.
§ 2º Quando o Auxílio-Funeral justificadamente não puder ser concedido por meio de bens e serviços, o valor relativo às despesas que visa a suportar será convertido em pecúnia e pago à família.
Art. 9º O Auxílio-Funeral, requerido quando da morte de integrante da família, será concedido de imediato pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
§ 1º O Auxílio-Funeral só poder ser concedido após autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.
§ 2º A elaboração do expediente administrativo de concessão do Auxílio-Funeral, com a juntada dos documentos referidos no art. 4º desta Lei, poderá ser feita após o atendimento da família, à vista de elementos mínimos de necessidade da família.
Art. 10. O valor do Auxílio-Funeral será definido por regulamento do Poder Executivo, após deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. Nos casos de ressarcimento, previsto no inciso III do art. 7º desta Lei, o valor pago à família não será superior ao definido em regulamento.
Art. 11. No caso de ressarcimento de despesas realizadas pela família, o requerimento de que trata o inciso III do art. 4º desta Lei deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do óbito.
Parágrafo único. O pagamento será feito à família no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do protocolo do pedido e de acordo com as despesas que forem comprovadas por meio de notas fiscais ou recibos.

Seção III
Benefícios Eventuais em Situações de Vulnerabilidade Temporária

Art. 12. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material; e
III – danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
I – da falta de:
a) acesso a condições e meios para suprir a manutenção social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b) documentação; e
c) domicílio.

II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
IV – de desastres e de calamidade pública; e
V – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
Art. 13. A efetividade e o aproveitamento dos Benefícios Eventuais em Situação de Vulnerabilidade Temporária dependerão do apoio e do desenvolvimento conjunto das demais políticas públicas de atendimento à população, bem como do empenho das próprias famílias beneficiárias, que deverão envidar esforços em prol do crescimento individual e social de seus membros, favorecendo o processo de construção da cidadania.

Subseção I
Manutenção Cotidiana da Família

Art. 14. Os Benefícios Eventuais destinados às famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social temporária que visam à manutenção cotidiana dos seus membros abrangerão o necessário para alimentação, cuidados pessoais e condições mínimas de sobrevivência digna.
Art. 15. São modalidades de Benefícios Eventuais que visam à manutenção cotidiana da família:
I – cesta básica mensal;
II – kit de cuidados pessoais;
III – itens de uso doméstico e cotidiano, destinados à sobrevivência digna.
Art. 16. O Benefício Eventual na forma de cesta básica mensal será ofertado para as famílias com a finalidade de suplementação alimentar, uma vez ao mês, pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável, desde que renovados os requisitos estabelecidos no art.4º desta Lei.
§ 1º Os indivíduos e suas famílias que receberem este Benefício Eventual serão encaminhados a programas e oficinas que promovam o desenvolvimento pessoal e profissional, com vistas à inclusão no mercado de trabalho.
§ 2º A recusa à participação de programas e oficinas, assim como a negativa de acompanhamento da família pela equipe de referência do CRAS ou CREAS, a ausência reiterada ou o abandono das atividades propostas para o atendimento socioassistencial dos indivíduos acarretará a suspensão da concessão do benefício de cesta básica mensal, que só será restabelecido mediante avaliação do caso por profissional de serviço social.
Art. 17. O Benefício Eventual destinado a cuidados pessoais visa a garantir condições mínimas de vestuário e higiene para gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua.
§ 1º Os itens de vestuário poderão ser angariados por meio de campanhas de arrecadação de roupas realizadas junto à comunidade, coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
§ 2º Os itens de higiene concedidos por meio deste benefício visam a preservar a saúde do indivíduo e integrarão um conjunto com artigos mínimos de higiene pessoal e bucal, vedada à inclusão de cosméticos, perfumes e maquiagens.
§ 3º A concessão deste benefício não afasta a possibilidade de o Município realizar campanhas sazonais de arrecadação e distribuição de roupas, especialmente no início do período de inverno, para um público mais amplo que o definido no caput *deste artigo.*
Art. 18. Poderão também ser concedidos, na forma de Benefício Eventual, itens de uso doméstico e cotidiano, destinados à sobrevivência digna dos indivíduos e suas famílias, tais como colchões, roupa de cama e de banho e utensílios essenciais de cozinha.

Parágrafo único. Esta modalidade de Benefício Eventual não poderá ser concedida às famílias de modo contínuo, ficando limitada a uma ocorrência a cada 12 (doze) meses, excepcionada apenas nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente decretada e que tenha a família beneficiária incluída entre os atingidos, a partir de informações e levantamentos realizados pela Defesa Civil Municipal ou Estadual.

Subseção II
Moradia

Art. 19. Constituirão Benefícios Eventuais as provisões de acesso ou melhoria de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, nas seguintes modalidades:
I – aluguel social, visando à transferência de recursos para as famílias beneficiárias custearem a locação de imóvel que lhes sirva de residência, por tempo determinado e não superior a 18 (dezoito) meses;
II – doação de material de construção, para melhoria das condições físicas do imóvel que serve de residência à família, limitada a uma ocorrência a cada 36 (trinta e seis) meses.
Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente decretada e que tenha a família beneficiária incluída entre os atingidos, a partir de informações e levantamentos realizados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
Art. 20. O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:
I – tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas com deficiência;
II – estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; ou
III – tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
Art. 21. O Benefício Eventual de Aluguel Social terá seu valor definido por regulamento do Poder Executivo.
Parágrafo único. Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor estabelecido em regulamento, o pagamento limitar-se-á ao valor estabelecido no contrato.
Art. 22. Somente poderão ser objeto de locação, para fins de Benefício Eventual de Aluguel Social, os imóveis que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de áreas de risco.
Art. 23. A localização do imóvel, a negociação dos valores com o proprietário, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão responsabilidades do titular do benefício.
Parágrafo único. A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro, legal ou contratual em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário.
Art. 24. O Benefício Eventual de Aluguel Social será concedido em prestações mensais ao titular do benefício, responsável pela unidade familiar e, preferencialmente, mulher.
§ 1º O pagamento do benefício somente será efetivado mediante a apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário de que o locador é beneficiário do Aluguel Social.
§ 2º A continuidade da concessão do Aluguel Social está condicionada à apresentação mensal dos recibos de quitação dos alugueres dos meses anteriores, emitidos necessariamente pelo locador, que deverão ser apresentados até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.
Art. 25. Os indivíduos e famílias que forem beneficiados com o Aluguel Social e não tiverem solução de moradia no prazo máximo de concessão do benefício, poderão ter, excepcionalmente, prorrogado o prazo definido no inciso I do art. 19 desta Lei, devendo ser incluídos em programas e projetos de habitação de interesse social desenvolvidos por órgãos públicos.
Art. 26. É vedada a concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a mais de um membro da mesma família, concomitantemente.
Art. 27. A recusa à participação de programas e oficinas, assim como a negativa de acompanhamento da família pela equipe de referência do CRAS ou CREAS, a ausência reiterada ou o abandono das atividades propostas para o atendimento socioassistencial dos indivíduos acarretará a suspensão da concessão do benefício de cesta básica mensal, que só será restabelecido mediante avaliação do caso por profissional de serviço social.
Art. 28. A concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social cessará, perdendo direito ao seu recebimento, a família que:
I – deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no art.4º desta Lei;
II – sublocar o imóvel objeto do benefício;
III – prestar declaração falsa ou empregar valores recebidos a título de benefício para fins diversos do pagamento de aluguel residencial.

Subseção III
Documentação Civil

Art. 29. O Benefício Eventual na forma de Documentação Civil tem o objetivo de oportunizar que os indivíduos que preencherem os requisitos estabelecidos pelo art. 4º dessa Lei, regularizem sua situação civil por meio de:
I – pagamento de taxas para encaminhamento e expedição de documentos, inclusive segunda via;
II – providências relacionadas à fotografia e cópias de documentos necessários para a solicitação da confecção de outros.
Subseção IV
Transportes

Art. 30. O Benefício Eventual de transporte consistirá no fornecimento de passagem rodoviária interurbana para o indivíduo que, além de satisfazer os critérios previstos no art. 4º desta Lei, esteja impossibilitado de se deslocar por uma das seguintes situações:
I – situação de alta hospitalar;
II – liberdade definitiva de estabelecimento prisional;
III – atendimento de população em trânsito, que se encontra em situação de rua e deseja retornar ao Município de origem;
IV – solicitação relacionada ao exercício da cidadania, no que se inclui:
a) visitação a familiares internados ou abrigados em estabelecimentos de saúde, instituições de longa permanência para idosos, equipamentos que prestam serviços de acolhimento ou instituições de privação de liberdade;
b) realização de entrevista de emprego em outras cidades;
c) atendimento solicitações, convocações ou intimações do Poder Judiciário Estadual ou Federal, da Polícia Estadual ou Federal ou das Forças Armadas Brasileiras.
Parágrafo único. O Benefício Eventual de transporte intermunicipal previsto no inciso IV é limitado a 2 (duas) ocorrências durante o período de 12 (doze) meses.

Subseção V
Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública

Art. 31. O Benefício Eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Pública é uma provisão suplementar e provisória da assistência social, prestada para suprir necessidades do indivíduo ou da família na eventualidade das condições referidas e desde que tenham sido devidamente decretadas pelo Poder Executivo Municipal, com vistas à assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia.
Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se:
I - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
II - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do Município;
III - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do Município.

Art. 32. É condição para o recebimento do Benefício Eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Pública que o indivíduo ou a família, além de satisfazer os critérios do art. 4º desta Lei, tenha sido incluído entre os atingidos, a partir de informações e levantamentos realizados pela Defesa Civil Municipal ou Estadual.
Art. 33. O Benefício Eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Pública poderá ser concedido em pecúnia ou em bens de consumo, para propiciar condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo, dentre outros itens:
I – o fornecimento de água potável;
II – a provisão e meios de preparação de alimentos;
III – o suprimento de material de:
a) abrigamento;
b) vestuário;
c) limpeza;
d) higiene pessoal;
IV – o transporte de atingidos para locais seguros;
V – demolição de edificações com estruturas comprometidas;
VI – remoção de entulhos e escombros;
V – reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais atingidas;
VI – outras, que vierem a ser estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:
I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.
Art. 35. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e propor, a cada ano, a reformulação dos valores dos Benefícios Eventuais de Auxílio-Natalidade e Auxílio-Funeral.
Art. 36. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas, a cada exercício financeiro, na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao custeio dos Benefícios Eventuais serão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.
Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2014.

PAULO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:5B7F631E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
LEI Nº 429/2014 DENOMINA RUA NO BAIRRO DA FELICIDADE DE GERALDO PINHEIRO

LLEI N° 429/2014 ITAÚ/RN, 22 de Dezembro de 2014.

"DÁ NOME À RUA NO BAIRRO DA FELICIDADE DE GERALDO MAIA PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAU-RN FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a nova Rua do Bairro da Felicidade com o nome de **GERALDO MAIA PINHEIRO**..

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaú/RN, 22 de Dezembro de 2014.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:684D085B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
LEI Nº 430/2014 DENOMINA RUA NO BAIRRO DA FELICIDADE DE RAIMUNDO MARTINS

LEI N° 430/2014 ITAÚ/RN, 22 de Dezembro de 2014.

"DÁ NOME À RUA NO BAIRRO DA FELICIDADE DE RAIMUNDO MARTINS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAU-RN FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a nova Rua do Bairro da Felicidade com o nome de **RAIMUNDO MARTINS DA SILVA**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaú/RN, 22 de Dezembro de 2014.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:4644E8EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
LEI Nº 431/2014 MODIFICA O NOME DA RUA 1º DE MAIO PARA RUA EDMILSON MAIA DE LIMA

LEI Nº 431/2014 ITAÚ/RN, 22 de Dezembro de 2014.

"MODIFICA O NOME DA RUA 1º DE MAIO NO CENTRO DE ITAÚ PARA RUA EDMILSON MAIA DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAU-RN FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificada a denominação da Rua 1º de Maio no Centro de Itaú para **RUA EDMILSON MAIA DE LIMA**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaú/RN, 22 de Dezembro de 2014.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:211B3436

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 360/2014 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 360/2014.
Jandaíra/RN, 25 de Novembro de 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JANDAIRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDAIRA.

Faz saber que a Câmara Municipal de Jandaira/RN aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jandaira para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município e Fundos Especiais mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos Especiais mantidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município de Jandaíra constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2015, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração direta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

Desdobramento da receita por fonte;
Desdobramento da despesa por órgão;
Tabela de Fontes de Recursos;
Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
Receita segundo as categorias econômicas;
Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
Natureza da despesa segundo as categorias econômicas; e
Relação de projetos e atividades.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Jandaira/RN, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, estimada em **R$ 20.279.484,00 (Vinte milhões, duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais),** discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do **anexo I**, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R$ 20.279.484,00 (Vinte milhões, duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais),** é desdobrada nos seguintes conjuntos:

Orçamento fiscal, em **R$ 15.339.957,00 (Quinze milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais);** e

Orçamento da Seguridade Social, em **R$ 4.939.527,00 (Quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais).**

CAPÍTULO IV
DA DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até a modalidade de aplicação, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial n º 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II** que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, até o total apurado do excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - até o limite de quarenta por cento do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos inciso I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Do total do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor.

IV – anulando da Reserva de Contingência, a qual será utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - O limite para suplementação de dotações orçamentárias definido no inciso II deste artigo refere-se apenas aos recursos constantes dos incisos I e III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, não fazendo parte desta restrição os recursos provenientes de excesso de arrecadação (incisos I e III), anulação da reserva de contingência (inciso IV), todos deste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por natureza de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 9º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 10 – Em decorrência das mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, fica o poder Executivo autorizado a:

I – adequar às fontes de recursos conforme a reestruturação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
II – adequar a numeração dos órgãos e unidades orçamentárias conforme normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
III – adequar às contas de receita conforme as fontes de recurso e de acordo com o plano de contas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

Parágrafo Único – As modificações descritas no **caput** deste artigo não implicarão na alteração das receitas e despesas aprovadas por esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Constitucional de Jandaíra

ANEXO I
DESDOBRAMENTO DA RECEITA POR FONTES

FONTES	VALOR (R$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	**20.279.484,00**
1.1. RECEITAS CORRENTES	**16.847.324,00**
Receita Tributária	382.980,00
Receita de Contribuições	60.000,00
Receita Patrimonial	83.500,00
Receita de Serviços	44.000,00
Transferências Correntes	15.976.844,00
Outras Receitas Correntes	300.000,00
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEB	**-1.847.840,00**
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	-1.847.840,00
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	**5.280.000,00**
Operações de crédito	50.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	4.960.000,00
Outras receitas de Capital	250.000,00
TOTAL GERAL	**20.279.484,00**

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Jandaíra

ANEXO II
DESDOBRAMENTO DA DESPESA POR ÓRGÃO

ÓRGÃOS	VALOR (R$)
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – CÂMARA MUNICIPAL	780.000,00
02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	603.000,00
03 – SEC.MUN.DE ADM.PLANEJ.E DESENVOLVIMENTO	1.888.369,00
04 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	234.000,00
05 – SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID.E DESENVOL. RURAL	1.255.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.538.588,00
07 – SECRETARIA MUN. DE ESPORTES, EVENTOS E TURISMO	1.076.000,00
08 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	2.278.000,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	450.000,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.739.215,00
11 – SEC. MUN. DE TRAB., HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.738.312,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	299.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	200.000,00
14 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL GERAL	**20.279.484,00**

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Jandaíra

ANEXO III
TABELA DE FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO
000	Recursos Ordinários	Ordinário
011	Recursos de destinados à Educação	Ordinário
012	Transferências do FUNDEB 60%	Vinculado
013	Transferências do FUNDEB 40%	Vinculado
014	Recursos do FNDE	Vinculado
015	Transferências de Convênios – Educação	Vinculado
021	Recursos destinados à Saúde	Ordinário
022	Recursos do SUS	Vinculado
031	Recursos do FNAS	Vinculado
032	Transferências Convênio de Assistência Social	Vinculado
070	Recursos de Operações de Créditos	Vinculado
071	Recursos de Alienação de Bens/Ativos	Vinculado
090	Outras Destinações Vinculadas de Recurso	Vinculado

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Jandaíra

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:120BDB75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 299/2014

O prefeito Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Srª ROSANGELA ALVES DA SILVA**,** CPF nº 010.537.554-30, para o cargo comissionado de CC-5, da (secretaria de assistência) da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 15 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Jandaíra

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:C07FFCC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 300/2014

O prefeito Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Srª THAISE CIRIACO DE SOUZA**,** CPF nº 067.689.474-78, para o cargo comissionado de CC-5, da (secretaria de assistência) da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 15 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Jandaíra

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:D3F65556

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 301/2014

O prefeito Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. LUZENILDO ALVES DA SILVA**,** CPF nº 369.612.484-20, para o cargo comissionado de CC-5, da (secretaria de obras) da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 05 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Jandaíra

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:E0DA7D8E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014, tipo MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, cujo o objeto é a ***CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO PADRÃO FNDE, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº 10292/2014*** e ADJUDICAR o objeto licitado em favor de **PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (CNPJ 10.559.968/0001-06)**, pela proposta mais vantajosa no valor de R$ **507.942,36 (quinhentos e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos)**.

Jardim de Angicos/RN, 19 de dezembro de 2014.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosilene Borges Lucindo
Código Identificador:4A8618FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - CONCESSÕES DE DIÁRIAS - 11.04.2014.001

Tendo sido identificadoerro na diária de Nº 11.04.2014.001 publicada no Diário Oficial dos Municípios/FEMURN em 04 de Novembro de 2014, faz-se necessário a seguinte correção:

Onde se lê: Beneficiário/valor total: Aline Bezerra de Melo R$ 90,00 (Noventa reais)

Leia-se: Beneficiário/valor total: Cristina Baracho R$ 125,00 (Cento e Vinte Cinco reais)

Ficam mantidas as demais disposições da concessão.

Jardim de Angicos/RN, 22 de Dezembro de 2014

Publicado por:
Micarcia Élida da Silva Fernandes
Código Identificador:95FE5735

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº505 - HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 505, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

"DECRETA A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTOS DE CARGOS, PREVISTOS NO EDITAL Nº 01/2014."

Homologa o concurso público para provimentos de cargos previstos no Edital sob nº 01/2014 e suas retificações.

Considerando o resultado final do concurso público para os cargos, pois foram realizados em uma única etapa – prova objetiva;

Considerando que todos os procedimentos dos concursos públicos foram realizados em compatibilidade com o edital do certame;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

DECRETA:

Art. 1º Homologa a classificação final do concurso público, conforme o Edital nº 01/2014 e suas retificações, em relação aos seguintes cargos:

I. Agente de Combate às Endemias
II. Agente Comunitário de Saúde – Parque das Luzes
III. Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural – Sítio Assembleia
IV. Coveiro
V. Cozinheiro
VI. Eletricista
VII. Merendeira
VIII. Motorista
IX. Pedreiro
X. Pintor
XI. Servente de Pedreiro
XII. Vigilante
XIII. Agente em Administração
XIV. Atendente
XV. Atendente de Consultório Dentista
XVI. Digitador
XVII. Fiscal de Disciplina
XVIII. Fiscal de Vigilância Sanitária
XIX. Motorista de Ambulância
XX. Operador de Máquinas Pesadas
XXI. Técnico em Análise Clínica
XXII. Técnico de Enfermagem
XXIII. Técnico de Enfermagem ESF
XXIV. Assistente Social
XXV. Bibliotecário
XXVI. Biólogo
XXVII. Controlador Adjunto
XXVIII. Enfermeiro
XXIX. Enfermeiro ESF
XXX. Engenheiro Agrônomo
XXXI. Engenheiro Civil
XXXII. Engenheiro Florestal
XXXIII. Farmacêutico/Bioquímico
XXXIV. Fisioterapeuta
XXXV. Fonoaudiólogo
XXXVI. Geógrafo
XXXVII. Médico ESF
XXXVIII. Médico Veterinário
XXXIX. Nutricionista
XL. Odontólogo em Saúde Bucal ESF
XLI. Procurador Adjunto
XLII. Professor Ensino Infantil
XLIII. Professor de Ensino Religioso
XLIV. Professor de História
XLV. Professor de Matemática
XLVI. Professor do Ensino Fundamental I
XLVII. Psicólogo
XLVIII. Psicólogo Educacional
XLIX. Psicopedagogo

• Supervisor Pedagógico Ensino Fundamental

Parágrafo único. Os classificados serão convocados conforme a conveniência e oportunidade da Administração Municipal, obedecendo às regras da Lei Complementar nº 001/1997.

Art. 2º A listagem de classificados dos cargos previstos no artigo 1º deste decreto constam do Anexo I, em conformidade à ordem de classificação publicada no Diário Oficial do Município, após análise de recursos das questões objetivas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Piranhas/RN, 18 de dezembro de 2014.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Paulo de Medeiros Monteiro Lobato Cruz
Código Identificador:7C09DFDF

GABINETE DO PREFEITO
LEI 767 - REAJUSTE DOS ACS E ACE

Lei nº 767, de 18 de Dezembro de 2014.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 628/2008, de 19 de maio de 2008, no que diz respeito aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, do Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º, da **Lei Nº 628/2008, de 19 de maio de 2008,** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º.....

Parágrafo Único - A remuneração dos profissionais de que trata o caput deste artigo, será disciplinado da forma do ANEXO desta lei, de acordo com o piso salarial estabelecido pela Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, que passa a ser de R$1.014,00 (hum mil e quatorze reais)."

Art. 2º - O anexo da referida lei, no que diz respeito aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate as endemias, passa a vigorar com os novos valores estabelecidos como piso salarial da categoria.

Art. 3º - As supramencionadas alterações salariais passarão a vigorar a partir de janeiro de 2015, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2014.

Parágrafo Único – O passivo referente aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2014, serão adimplidos em 12 (doze) parcelas iguais de R$107,00 (cento e sete reais).

Art. 4º - Fica revogada a lei 740/2013, bem como quaisquer disposições em contrário, a partir da data de publicação desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Jardim de Piranhas/RN, Palácio Amaro Cavalcanti, Gabinete do Prefeito em 18 de dezembro de 2014.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Paulo de Medeiros Monteiro Lobato Cruz
Código Identificador:8B76B156

GABINETE DO PREFEITO
LEI 769 - DENOMINA RUA JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

Lei nº 769, de 18 de Dezembro de 2014.

Denomina Rua João Alves de Oliveira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, do Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a rua que tem início na transversal da rua Marechal Deodoro atravessando a rua Duque de Caxias, indo até as novas ruas, no sentido Sul/Norte.

Art. 2º - A referida rua fica localizada no bairro Novo Jardim.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Piranhas/RN, Palácio Amaro Cavalcanti, Gabinete do Prefeito em 18 de dezembro de 2014.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Paulo de Medeiros Monteiro Lobato Cruz
Código Identificador:74B3D555

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº002/2014 - PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Lei Complementar nº002/2014, de 18 de Dezembro de 2014.

Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Jardim de Piranhas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, do Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor Participativo do Município de Jardim de Piranhas, estabelecendo disposições que visam à implementação da política de desenvolvimento municipal, conforme determina a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Lei Orgânica do Município.
§ 1º O Plano Diretor Participativo de Jardim de Piranhas é o instrumento básico da política municipal de planejamento, desenvolvimento e expansão urbana, abrangendo todo o território do Município.
§ 2º As disposições do Plano Diretor Participativo vinculam as ações e as políticas do Poder Público Municipal, bem como toda e qualquer intervenção pública ou privada no Município de Jardim de Piranhas.
§ 3º As diretrizes e ações do Plano Diretor Participativo, previstas nesta Lei Complementar e em seus anexos, deverão ser incorporadas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual do Município de Jardim de Piranhas, bem como às demais leis municipais referentes ao planejamento territorial e às políticas setoriais.
§ 4º São partes integrantes deste Plano Diretor:
I – quadro de propostas temáticas pactuadas entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal (Anexos 1 a 11);
II – mapa do Macrozoneamento do Município de Jardim de Piranhas (Anexo 12);
III – mapa do Zoneamento da Macrozona Rural do Município de Jardim de Piranhas (Anexo 13); e
IV – mapa do Zoneamento da Macrozona Urbana do Município de Jardim de Piranhas (Anexo 14).
TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES GERAIS E AÇÕES ESTRATÉGICAS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS
Art. 2º Constituem princípios norteadores da política municipal de planejamento, desenvolvimento e expansão urbana do Município de Jardim de Piranhas:
I – função social da cidade;
II – função social da propriedade;
III – gestão democrática; e
IV – sustentabilidade.
Art. 3º Para os fins desta Lei Complementar, entende-se:
I – função social da cidade: direito que todos os cidadãos possuem de usufruírem dos espaços, bens e equipamentos públicos existentes no Município;
II – função social da propriedade: promoção do uso e ocupação da propriedade, particular ou pública, em benefício do interesse da coletividade, que deve estar acima do interesse individual ou de um grupo particular;
III – gestão democrática: participação direta da população e de suas ações no planejamento e na gestão do Município, em todas as suas fases; e
IV – sustentabilidade: garantia do desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável para a atual e as futuras gerações, levando em consideração as práticas adequadas à região semiárida onde se insere o Município.
CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS
Art. 4º São diretrizes da política municipal de planejamento, desenvolvimento e expansão urbana do Município de Jardim de Piranhas:
I – controlar a localização de atividades e exploração dos recursos naturais com o objetivo de se promover maior sustentabilidade do uso do solo, a viabilidade econômica e a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Jardim de Piranhas;
II – identificar e proteger as áreas de interesse ambiental, paisagístico, histórico e cultural na zona rural;
III – planejar e organizar o uso e ocupação do solo urbano com a observância dos princípios da função social da cidade e da propriedade;
IV – controlar e fiscalizar permanentemente o uso e ocupação do solo urbano com a observância dos princípios da função social da cidade e da propriedade;
V – universalizar o acesso aos benefícios e direitos resultantes da propriedade da terra regularizada;
VI – proteger, preservar e conservar áreas de importância ambiental, histórica e cultural na área urbana;
VII – promover a adequação do ambiente urbano como o objetivo de se garantir a qualidade de vida e a facilitação do acesso da população à Cidade de Jardim de Piranhas e aos serviços urbanos;
VIII – promover o envolvimento da população do Município de Jardim de Piranhas para o incremento de uma economia inclusiva, que dissipe a pobreza de forma socioambientalmente sustentável, integrada às práticas adequadas ao Semiárido, à garantia de direitos sociais e ao fortalecimento da cidadania;
IX – promover o acesso à moradia digna e à terra urbanizada;
X – promover, de forma progressiva, o acesso da população do Município de Jardim de Piranhas ao saneamento básico;
XI – promover a mobilidade e a acessibilidade de todos os cidadãos no território municipal;
XII – aperfeiçoar a Política Municipal de Saúde segundo os preceitos constitucionais e as diretrizes da universalidade, integralidade, equidade, descentralização, regionalização, hierarquização, racionalidade, eficiência, eficácia e da participação popular, estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde-SUS;
XIII – aperfeiçoar o Sistema Municipal de Educação Pública em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o Plano Nacional de Educação;
XIV – desenvolver o educando da Educação Básica assegurando-lhe a formação comum indispensável ao exercício da cidadania e os meios necessários à progressão no trabalho e em estudos posteriores;
XV – aperfeiçoar a Política Municipal de Educação com o objetivo de fortalecer a cidadania e o desenvolvimento social e cultural dos estudantes, de suas famílias e da comunidade;
XVI – fortalecer a atuação do Poder Executivo Municipal na implantação e consolidação de políticas culturais com o objetivo de se intensificar o planejamento de programas e ações destinadas ao campo cultural (Lei Federal nº 12.343/2010);
XVII – desenvolver a educação física, o desporto, a recreação e o lazer com o estímulo às práticas formais e não formais com o objetivo de promover a saúde e o bem estar da população do Município de Jardim de Piranhas;
XVIII – aperfeiçoar a Política de Assistência Social no Município de Jardim de Piranhas, segundo as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e da estrutura do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e de acordo com as condicionalidades dos programas de transferência direta de renda do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
XIX – promover a articulação com órgãos e entidades estaduais e federais das áreas de segurança pública e defesa civil com o objetivo de prevenir ocorrências e reduzir a intensidade de desastres, bem como promover o atendimento de situações de emergência;
XX – aperfeiçoar e fortalecer a Gestão Pública Municipal com o objetivo de promover o desenvolvimento municipal em conformidade com o Plano Diretor; e
XXI – garantir a Gestão Democrática no Município de Jardim de Piranhas na elaboração, implantação e monitoramento de políticas públicas.
Art. 5º As ações pactuadas entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal para implementação das diretrizes estabelecidas no art. 4º encontram-se previstas nos Anexos 1 a 11 desta Lei Complementar, contemplando os seguintes temas:
I – uso e ocupação do solo rural;
II – uso do solo urbano;
III – desenvolvimento econômico;
IV – habitação;
V – saneamento;
VI – mobilidade e acessibilidade;
VII – saúde;
VIII – educação, cultura, lazer e desportos;
IX – assistência social;
X – segurança pública e defesa civil; e
XI – estrutura e organização da gestão municipal.
CAPÍTULO III
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS
Art. 6º São ações estratégicas para o desenvolvimento do Município de Jardim de Piranhas:
I – reestruturar, capacitar e fortalecer a Administração Pública Municipal;
II – promover a regularização fundiária urbana e rural;
III – implantar e estruturar Zona Industrial promovendo o reordenamento do uso e ocupação do solo urbano com a adequação dos bens imóveis utilizados ou a realocação das atividades e empreendimentos industriais;
IV – elaborar e implementar o Plano Municipal de Mobilidade;
V – implementar a Política Municipal de Habitação;
VI – elaborar e implementar o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico e promover melhorias relacionadas ao saneamento das áreas urbanas e rurais;
VII – implementar Política de Educação Ambiental com o objetivo de promover a convivência harmoniosa entre o desenvolvimento socioeconômico e a utilização racional do ambiente semiárido e dos recursos hídricos do Rio Piranhas;
VIII – elaborar e implementar Zoneamento Ecológico e Econômico (ZEE);
IX – incentivar e fortalecer, por meio da utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis e adequadas ao clima semiárido, as atividades agropecuárias, com especial atenção à produção familiar;
X – formalizar e regularizar as atividades econômicas, as ocupações e empregos;
XI – incentivar a criação e/ou fomento do cooperativismo e do associativismo; e
XII – elaborar e implementar Plano Municipal de Defesa Civil, por meio da realização de ações preventivas, com o objetivo de eliminar ou mitigar os efeitos da seca, de inundações e de acumulação de água pluvial.
Art. 7º O Poder Público Municipal deverá priorizar a execução das ações estratégicas, de forma precedente ou simultânea à implementação das ações previstas nos Anexos 1 a11 desta Lei Complementar, conforme condicionalidades pertinentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá promover a execução das ações estratégicas estabelecendo parcerias com os Governos Federal e Estadual, por meio da celebração de convênios ou outros instrumentos de cooperação.

TÍTULO III

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º O território do Município de Jardim de Piranhas fica dividido nas seguintes macrozonas:

I – Macrozona Urbana: compreende a Cidade de Jardim de Piranhas e reserva de área para sua expansão, abrangendo a área delimitada pelo perímetro urbano e a área destinada à implantação de Distrito Industrial; e

II – Macrozona Rural: compreende as demais áreas do território municipal, excluída a Macrozona Urbana.

§ 1º A delimitação do perímetro urbano da Cidade de Jardim de Piranhas, prevista no inciso I, encontra-se registrada nos Anexos 12 e 14 desta Lei Complementar.

§ 2º A instituição do perímetro urbano da Cidade de Jardim de Piranhas e da área destinada à implantação de Distrito Industrial deverão ser estabelecidas por meio de leis municipais específicas.

§ 3º As leis municipais específicas previstas no § 2º deverão utilizar, na delimitação do perímetro urbano e da área destinada à implantação de Distrito Industrial, coordenadas geográficas e demais técnicas e ferramentas tecnológicas compatíveis com os padrões utilizados nacionalmente que permitam a identificação precisa dos mesmos.

§ 4º A delimitação das macrozonas previstas nos incisos I e II do *caput* encontram-se registradas no mapa do Macrozoneamento do Município de Jardim de Piranhas, constante no Anexo 13 desta Lei Complementar.

Art. 9º O parcelamento do solo para fins urbanos, mediante loteamento e desmembramento, e a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) somente serão autorizados pelo Poder Executivo Municipal na Macrozona Urbana.

Art. 10. A aprovação de parcelamentos, o licenciamento de construções e a realização de fiscalização dos empreendimentos e demais bens imóveis localizados na Macrozona Urbana do Município de Jardim de Piranhas são de competência exclusiva do órgão do Poder Executivo Municipal responsável pelo planejamento e gestão territorial.

§ 1º A aprovação de parcelamentos pelo Poder Executivo Municipal na Macrozona Urbana fica condicionada à existência ou instalação de infraestrutura urbana básica, constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação e serviço de coleta de lixo.

§ 2º A aprovação de parcelamentos fica condicionada à observância das disposições da Lei Federal nº 6.766/1979, desta Lei Complementar e das demais leis municipais pertinentes.

Art. 11. Na implantação de empreendimentos na Zona Industrial o Poder Executivo Municipal deverá estabelecer critérios e parâmetros específicos de ocupação do solo mediante elaboração de um plano de ocupação.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal deverá executar ações de monitoramento do uso e ocupação da Macrozona Rural promovendo, em parceria com os Governos Federal e Estadual, políticas de desenvolvimento socioeconômico e territorial sustentáveis.

CAPÍTULO II

DO ZONEAMENTO

Art. 13. As macrozonas do Município de Jardim de Piranhas são subdivididas em zonas, delimitadas conforme condicionantes legais, demandas de preservação e proteção ambiental, histórica e cultural, de natureza socioeconômica e capacidade da infraestrutura instalada, sendo fixadas diretrizes específicas para cada zona.

Art. 14. Ficam instituídas no território do Município de Jardim de Piranhas as seguintes zonas:

I – Zona de Proteção Ambiental (ZPAM);

II – Zona de Atividades Agrícolas de Interesse Social (ZAAIS);

III – Zona de Atividades Agropecuárias (ZAAG);

IV – Zona Industrial (ZI);

V – Zona de Interesse Histórico-Cultural (ZIHC);

VI – Zona de Interesse Especial (ZIE);

VII – Zona de Qualificação Urbana (ZQUA);

VIII – Zona de Ocupação Controlada (ZOC);

IX – Zona de Agricultura Urbana (ZAU);

X – Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

XI – Zona de Urbanização Consolidada (ZUC); e

XII – Zona de Expansão Urbana (ZEU).

Parágrafo único. As delimitações das zonas previstas nos incisos I a XII do *caput* encontram-se registradas nos mapas de Zoneamento das Macrozonas Rural e Urbana do Município de Jardim de Piranhas, constantes nos Anexos 13 e 14 desta Lei Complementar, respectivamente.

Seção I

Da Zona de Proteção Ambiental

Art. 15. A Zona de Proteção Ambiental (ZPAM) compreende os maciços de vegetação nativa preservados e as Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas conforme legislação federal, localizados no Município de Jardim de Piranhas.

Parágrafo único. A ZPAM se subdivide nas seguintes categorias:

I – ZPAM-1: composta pelas APP localizadas ao longo dos cursos d'água, no entorno de nascentes perenes e de reservatórios e nos topos de morros; e

II – ZPAM-2: composta pelas demais áreas do Município de Jardim de Piranhas que apresentam maciços significativos de vegetação nativa.

Art. 16. São diretrizes referentes às áreas compreendidas pela ZPAM-1:

I – promover o cadastramento das edificações consolidadas instaladas na Zona, executando ações para a sua realocação ou regularização;

II – promover a recuperação do solo e da cobertura vegetal nas áreas degradadas mediante o plantio de espécies nativas da região; e

III – promover, em parceria com instituições técnico-científicas, capacitação e orientação permanente dos moradores e usuários da Zona referentes às restrições estabelecidas pela legislação ambiental e quanto à recomposição das áreas que se encontram degradadas.

Art. 17. As áreas de ZPAM-1, inseridas na Macrozona Urbana do Município de Jardim de Piranhas, deverão receber as seguintes intervenções:

a) cercamento e/ou instalação de placas de sinalização indicativas de áreas de preservação ambiental; e

b) tratamento adequado para funcionarem como áreas verdes urbanas, conforme estabelecido pela legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por áreas verdes urbanas a definição estabelecida pela Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 18. Os assentamentos urbanos implantados em áreas compreendidas pela ZPAM-1 deverão ter sua situação regularizada conforme disposições previstas na legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 12.651/2012 e a Lei Federal nº 11.977/2009.

Art. 19. A ocupação, intervenção e supressão de vegetação nativa na ZPAM-1, em áreas rurais ou urbanas, somente será permitida para fins de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.651/2012 e a Lei Federal nº 11.977/2009.

Parágrafo único. Nas situações de supressão de vegetação nativa nas áreas compreendidas pela ZPAM-1, o proprietário da área, possuidor ou ocupante deverá promover a recomposição da vegetação, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 20. São diretrizes referentes às áreas compreendidas pela ZPAM-2:

I – promover, prioritariamente, na área compreendida pela Zona, o manejo sustentável, conjugando ações de proteção da mata preservada com a execução de atividades agrícolas e de pastoreio; e

II – promover, em parceria com instituições técnico-científicas e órgãos estaduais e federais, capacitação e orientação permanente dos moradores e usuários da Zona referente ao manejo sustentável.

Art. 21. As áreas localizadas na ZPAM-2 deverão ser priorizadas na instituição de Reservas Legais.

Seção II

Da Zona de Atividades Agrícolas de Interesse Social

Art. 22. A Zona de Atividades Agrícolas de Interesse Social (ZAAIS) compreende as Áreas de Preservação Permanente (APP) localizadas no entorno do Rio Piranhas e dos Açudes Ferreiro de Baixo, Ferreiro do Meio, Cachoeira do Anta, Cícero Minervino, Ferreiro de Cima, Grossos, Jacaré, Rapa, Reforma I, II e III, Salgadinho, Gentil, Matuto

I e II e outros corpos hídricos dispersos no território municipal, onde são tradicionalmente realizadas atividades agrícolas de base familiar.

Art. 23. São diretrizes referentes às áreas compreendidas pela ZAAIS:

I – permitir o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra exposta no período de vazante, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 12.651/2012;

II – promover ações de orientação e incentivo à substituição das culturas permanentes por culturas temporárias e sazonais;

III – promover ações de orientação sobre o uso adequado do solo com o objetivo de se impedir a supressão ou descaracterização de novas áreas de vegetação nativa, conservar a qualidade da água e proteger a fauna silvestre, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.651/2012;

IV – promover ações de incentivo à preservação e recomposição da vegetação ciliar; e

V – promover, em parceria com instituições técnico-científicas, capacitação e orientação permanente dos moradores e usuários da Zona referente ao manejo sustentável e restrições estabelecidas pela legislação ambiental.

Seção III

Da Zona de Atividades Agropecuárias

Art. 24. A Zona de Atividades Agropecuárias (ZAAG) compreende as áreas rurais com maior vocação para o desenvolvimento de atividades agropecuárias diversificadas.

Art. 25. É diretriz referente às áreas compreendidas pela ZAAG a implementação de programas e ações com o objetivo de desenvolver as atividades agropecuárias.

Seção IV

Da Zona Industrial

Art. 26. A Zona Industrial (ZI) compreende área de urbanização específica, localizada às margens da RN-288, destinada à implantação de Distrito Industrial para a transferência de diversas indústrias de pequeno e médio porte instaladas na Cidade de Jardim de Piranhas, bem como para a instalação de novas indústrias.

Parágrafo único. A delimitação da área compreendida pela ZI encontra-se registrada no mapa do Zoneamento da Macrozona Urbana do Município de Jardim de Piranhas constante no Anexo 14 desta Lei Complementar.

Art. 27. São diretrizes referentes às áreas compreendidas pela ZI:

I – elaborar plano de ocupação da Zona;

II – promover o monitoramento e a fiscalização das atividades e empreendimentos localizados na Zona com especial observância da legislação ambiental e urbanística vigente, inclusive quanto à necessidade de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) pelo empreendedor; e

III – utilizar, conforme cada situação, os instrumentos de política territorial para a implantação do Distrito Industrial.

§ 1º O plano de ocupação previsto no inciso I deverá estabelecer critérios e parâmetros específicos de ocupação do solo.

§ 2º Na elaboração do plano de ocupação previsto no inciso I o Poder Executivo Municipal poderá, por meio da celebração de instrumentos de cooperação, estabelecer parcerias com a iniciativa privada.

Seção V

Da Zona de Interesse Histórico-Cultural

Art. 28. A Zona de Interesse Histórico-Cultural (ZIHC) compreende a área do Núcleo Histórico da Cidade de Jardim de Piranhas.

Art. 29. São diretrizes referentes à área compreendida pela ZIHC:

I – inventariar, sinalizar, reabilitar e promover o tombamento dos locais e edificações de interesse histórico-cultural;

II – implementar, em articulação com a Secretaria Extraordinária de Assuntos da Cultura/RN e a Fundação José Augusto, e em conformidade com a legislação federal e estadual pertinente, melhorias e projetos urbanísticos com o objetivo de valorizar e preservar o patrimônio histórico-cultural do Município de Jardim de Piranhas;

III – impedir alterações nas fachadas dos bens imóveis identificados como de valor histórico-cultural, no que se refere à sua altura, ao número e tamanho dos vãos de janelas e portas e aos elementos decorativos existentes;

IV – incentivar, por meio da utilização de instrumentos fiscais e urbanísticos, a preservação dos bens imóveis de valor histórico-cultural; e

V – impedir a alteração no traçado urbano, exceto se esta providência se mostrar necessária para o resgate de traçado antigo reconhecido como de valor histórico-cultural.

Seção VI

Da Zona de Interesse Especial

Art. 30. A Zona de Interesse Especial (ZIE) compreende as áreas urbanas que desempenham função ecológica, paisagística e/ou ambiental.

Art. 31. São diretrizes referentes às áreas compreendidas pela ZIE:

I – promover, prioritariamente, a manutenção da função ecológica, paisagística e ambiental por meio da realização de ações de preservação da vegetação natural e de espaços descobertos e em terreno natural;

II – permitir o parcelamento do solo somente para a implantação de equipamentos de lazer que permitam a permeabilidade do solo;

III – permitir os usos sazonais nas áreas compreendidas pela Zona, desde que a infraestrutura implantada seja removível e a paisagem natural seja recomposta pelo empreendedor responsável pela realização do evento ou atividade; e

IV – implantar, se necessário, sistema viário que promova a interligação com ou entre os setores ocupados da Cidade de Jardim de Piranhas com o objetivo de se promover a adequada mobilidade urbana com o mínimo de impacto ambiental.

§ 1º Na escolha dos equipamentos de lazer previstos no inciso II deverá ser priorizada a instalação de estruturas com manutenção simples e de baixo custo.

§ 2º Na hipótese de implantação do sistema viário previsto no inciso IV, o Poder Executivo Municipal deverá promover a realização de obras para a construção de sistema de drenagem adequado, bem como a integração das vias ao sistema de hierarquia de logradouros definido em lei(s) municipal(is) específica(s).

Seção VII

Da Zona de Qualificação Urbana

Art. 32. A Zona de Qualificação Urbana (ZQUA) compreende as áreas urbanas com ocupação consolidada que possuem deficiências na infraestrutura e/ou carência de equipamentos comunitários.

Art. 33. São diretrizes referentes à área compreendida pela ZQUA:

I – elaborar e executar projetos de urbanização para a implantação e/ou melhoria da infraestrutura de saneamento básico, pavimentação de ruas, de calçadas, de iluminação pública e domiciliar e definição de logradouros e numeração das casas; e

II – promover a identificação e reserva de áreas para a implantação de equipamentos comunitários pelo Poder Público.

Seção VIII

Da Zona de Ocupação Controlada

Art. 34. A Zona de Ocupação Controlada (ZOC) compreende áreas com condições ambientalmente frágeis onde se encontram parcialmente implantados assentamentos urbanos ou com potencial risco ambiental.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá promover ações com o objetivo de monitorar e fiscalizar a ocupação da área prevista no *caput*.

Art. 35. São diretrizes referentes à área compreendida pela ZOC:

I – promover ações para a implantação de infraestrutura urbana básica com observância da legislação urbanística federal e municipal referente à implantação de loteamentos urbanos; e

II – impedir o adensamento excessivo, bem como a realização de atividades econômicas potencialmente impactantes ao meio ambiente urbano.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá prestar assistência técnica gratuita à população do Município de Jardim de Piranhas quanto à elaboração de projetos e construção de habitações de interesse social, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.888/2008.

Seção IX

Da Zona de Agricultura Urbana

Art. 36. A Zona de Agricultura Urbana (ZAU) compreende terrenos localizados entre a área urbana ocupada da Cidade de Jardim de Piranhas e o Rio Piranhas onde são praticadas atividades agrícolas de pequeno porte.

Art. 37. São diretrizes referentes à área compreendida pela ZAU:

I – impedir a circulação de animais nas vias terrestres urbanas; e

II – a utilização de produtos agroquímicos nas culturas dar-se-á mediante supervisão, controle e orientação de profissionais técnicos habilitados e sob o crivo e anuência dos órgãos competentes.
§ 1º As atividades agrícolas realizadas na área compreendida pela ZAU poderão ser praticadas por qualquer interessado.
§ 2º A realização das atividades agrícolas previstas no § 1º deverão ser precedidas de regularização do uso da propriedade por meio de concessão do direito real de uso.
Seção X
Da Zona Especial de Interesse Social
Art. 38. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) é prevista na Lei Federal nº 10.257/2001 como instrumento de Política Urbana, sendo definida pela Lei Federal nº 11.977/2009 como parcela de área urbana instituída no Plano Diretor ou por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.
Parágrafo único. A ZEIS se subdivide nas seguintes categorias:
I – ZEIS-1: composta por áreas com infraestrutura urbana precária, ocupadas de forma desordenada e predominantemente por população de baixa renda; e
II – ZEIS-2: composta por áreas vazias destinadas à constituição de reserva fundiária para construção de habitações de interesse social.
Art. 39. São diretrizes gerais das áreas compreendidas pela ZEIS:
I – promover a delimitação das áreas ocupadas por assentamentos precários com o objetivo de se realizar medidas de integração urbana;
II – promover a participação da comunidade nas intervenções de urbanização, na recuperação ambiental e na regularização fundiária de assentamento instituído como ZEIS; e
III – identificar, nos limites do perímetro urbano, bens imóveis urbanos não edificados, sub-utilizados ou não utilizados, adequados e necessários à implementação de projetos de habitação de interesse social previstos nesta Lei, no Plano Local de Habitação ou em projetos dos Governos Estadual ou Federal.
Art. 40. São diretrizes específicas referentes às áreas compreendidas pela ZEIS-1:
I – avaliar o custo-benefício socioambiental quanto à manutenção ou realocação das famílias ocupantes da Zona, observando-se o custo de implantação da infraestrutura urbana e de adequação das ocupações que se encontrarem em situação de risco; e
II – elaborar e executar Plano de Urbanização para cada uma das áreas compreendidas pela ZEIS-1.
Parágrafo único. Na hipótese em que a decisão mencionada no inciso I do *caput* seja pela manutenção das famílias ocupantes, deverá ser promovida a regularização urbanística, jurídica e ambiental do assentamento, bem como a melhoria ou expansão da infraestrutura urbana instalada, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009.
Art. 41. São diretrizes específicas referentes às áreas compreendidas pela ZEIS-2:
I – implantar habitações de interesse social com a previsão de áreas para a instalação de equipamentos públicos e comércio local; e
II – elaborar e executar, de forma precedente à ocupação da Zona, Plano de Urbanização para cada uma das áreas compreendidas pela ZEIS-2.
Art. 42. O Município de Jardim de Piranhas poderá instituir, por meio de leis municipais específicas, Zonas Especiais de Interesse Social, além das definidas nesta Lei Complementar.
Seção XI
Da Zona de Urbanização Consolidada
Art. 43. A Zona de Urbanização Consolidada (ZUC) compreende as áreas urbanas com ocupação consolidada e com melhor infraestrutura urbana e equipamentos comunitários.
Art. 44. São diretrizes referentes às áreas compreendidas pela ZUC:
I – promover ações com o objetivo de estimular a ocupação de lotes e terrenos vazios para o melhor aproveitamento da infraestrutura instalada e a redução dos preços dos lotes urbanos;
II – promover melhorias no mobiliário urbano;
III – permitir somente a implantação de equipamentos e atividades de uso compatível com o uso habitacional com o objetivo de se prevenir situações de conflito de usos do solo;
IV – promover a adequada distribuição espacial de equipamentos comunitários com o objetivo de beneficiar todos os setores e bairros da área urbana; e
V – promover melhorias e complementações no sistema viário com a previsão e utilização de diversos modos de deslocamento.
Seção XII
Da Zona de Expansão Urbana
Art. 45. A Zona de Expansão Urbana (ZEU) compreende as áreas parcialmente ocupadas ou desocupadas inseridas no perímetro urbano, desprovidas de infraestrutura urbana, que constituem reservas de terrenos para a expansão urbana.
Parágrafo único. A ZEU se subdivide nas seguintes categorias:
I – ZEU-1: composta por áreas contíguas à malha urbana ocupada em que se deverá priorizar a expansão urbana em virtude da facilidade de implantação e/ou expansão de infraestrutura; e
II – ZEU-2: composta por áreas adequadas à expansão urbana que não possuem previsão de implantação de infraestrutura urbana em curto prazo.
Art. 46. São diretrizes referentes às áreas compreendidas pela ZEU-1:
I – observar, no momento da ocupação dos lotes, as diretrizes e parâmetros básicos relativos ao parcelamento, uso e ocupação do solo urbano previstos na Lei Federal nº 6.766/1979, nesta Lei Complementar, em lei municipal específica de parcelamento, uso e ocupação do solo e nas demais leis municipais pertinentes;
II – preservar, em cooperação com o Departamento de Estradas de Rodagem/RN, a faixa de domínio da Rodovia RN-288, conforme estabelecido em legislação específica;
III – preservar a faixa não edificável localizada ao longo do percurso da Rodovia RN-288, inserido no território do Município de Jardim de Piranhas, conforme estabelecido pelo inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/1979 e pelas demais disposições pertinentes;
IV – implantar e/ou executar melhorias na infraestrutura urbana, conforme demanda, como pré-requisito básico para liberação de novas ocupações na Zona; e
V – implantar equipamentos comunitários ou meios de acesso aos equipamentos já instalados, conforme demanda, como pré-requisito básico para permissão de novas ocupações na Zona.
Art. 47. São diretrizes referentes às áreas compreendidas pela ZEU-2:
I – permitir o parcelamento da Zona somente quando 70% (setenta por cento) dos lotes da ZEU-1 estiverem ocupados;
II – preservar, em cooperação com o Departamento de Estradas de Rodagem/RN, a faixa de domínio da Rodovia RN-288, conforme estabelecido em legislação específica;
III – preservar a faixa não edificável localizada ao longo do percurso da Rodovia RN-288, inserido no território do Município de Jardim de Piranhas, conforme estabelecido pelo inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/1979 e pelas demais disposições pertinentes;
IV – observar, no momento da ocupação dos lotes, as diretrizes e parâmetros básicos relativos ao parcelamento, uso e ocupação do solo urbano previstos na Lei Federal nº 6.766/1979, nesta Lei Complementar, em lei municipal específica de parcelamento, uso e ocupação do solo e nas demais leis municipais pertinentes;
V – implantar e/ou executar melhorias na infraestrutura urbana, conforme demanda, como pré-requisito básico para liberação de novas ocupações na Zona; e
VI – implantar equipamentos comunitários ou meios de acesso aos equipamentos já instalados, conforme demanda, como pré-requisito básico para permissão de novas ocupações na Zona.
CAPÍTULO III
DAS ÁREAS DE DIRETRIZES ESPECIAIS
Art. 48. As Áreas de Diretrizes Especiais (ADE) se sobrepõem ao zoneamento em função de características que exigem a implementação de políticas específicas, permanentes ou não, podendo demandar parâmetros urbanísticos, fiscais e de funcionamento de atividades diferenciados que complementam aqueles definidos em função do zoneamento e sobre eles preponderam.
Parágrafo único. Os parâmetros de uso e ocupação relativos às ADE deverão ser instituídos em leis municipais específicas e serão iguais ou mais restritivos que os parâmetros da Zona em que se localizam.
Art. 49. Ficam definidas no Município de Jardim de Piranhas as seguintes Áreas de Diretrizes Especiais (ADE):
I – Área de Diretrizes Especiais para Abastecimento Público (ADE Abastecimento Público);
II – Área de Diretrizes Especiais para Consolidação de Centralidade Rural (ADE Centralidade Rural);
III – Área de Diretrizes Especiais para Consolidação de Concentrações Rurais (ADE Concentrações Rurais);

IV – Área de Diretrizes Especiais de Interesse Paisagístico, Histórico e Cultural (ADE Interesse Paisagístico, Histórico e Cultural);
V – Área de Diretrizes Especiais para Implantação ou Melhoria da Drenagem Urbana (ADE Drenagem);
VI – Área de Diretrizes Especiais para Margens da Rodovia RN-288 (ADE Rodovia); e
VII – Área de Diretrizes Especiais para Implantação de Grandes Equipamentos (ADE Grandes Equipamentos).
Parágrafo único. As delimitações das ADE previstas nos incisos I a VII do *caput* encontram-se registradas nos mapas de Zoneamento das Macrozonas Rural e Urbana de Jardim de Piranhas, constantes nos Anexos 13 e14 desta Lei Complementar, respectivamente.
Seção I
Da Área de Diretrizes Especiais para Abastecimento Público
Art. 50. A Área de Diretrizes Especiais para Abastecimento Público (ADE Abastecimento Público) abrange a área de contribuição do Rio Piranhas, utilizado para abastecimento público.
Art. 51. O Poder Executivo Municipal deverá destinar especial atenção às áreas de contribuição do Rio Piranhas, impedindo a instalação de atividades e ocupações potencialmente impactantes com o objetivo de se garantir a manutenção e conservação da quantidade e qualidade da água do corpo hídrico.
Art. 52. São diretrizes da área compreendida pela ADE Abastecimento Público:
I – promover ações de controle do adensamento e aumento populacional, bem como de desestímulo à expansão das localidades que não dispõem de infraestrutura de saneamento;
II – incentivar o uso de técnicas agropecuárias sustentáveis, impedindo o uso de fertilizantes, pesticidas e herbicidas;
III – priorizar a implantação de infraestrutura de saneamento adequada às condições e necessidades locais;
IV – orientar e incentivar o uso de técnicas de irrigação adequadas ao clima semiárido, bem como quanto ao uso racional dos recursos hídricos;
V – realizar campanhas permanentes de educação sanitária e ambiental com o objetivo de preservar a bacia sanitária;
VI – realizar análises técnica e jurídica quanto às ocupações instaladas na APP do entorno do Rio Piranhas, com observância das disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 12.651/2012, em virtude da eventual necessidade de realocação de moradias e adequação dos empreendimentos econômicos ambientalmente impactantes; e
VII – impedir a ocupação de áreas dos sangradouros e das bacias hidráulicas.
Seção II
Da Área de Diretrizes Especiais para Consolidação de Centralidade Rural
Art. 53. A Área de Diretrizes Especiais para Consolidação de Centralidade Rural (ADE Centralidade Rural) abrange comunidades rurais estrategicamente localizadas no território municipal e que dispõem de acessos, equipamentos e serviços para funcionar como pólo local para o atendimento das necessidades básicas da população do entorno.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá, na área compreendida pela ADE Centralidade Rural, promover ações com o objetivo de melhorar as condições dos acessos, equipamentos e serviços.
Art. 54. Fica estabelecida como ADE Centralidade Rural no Município de Jardim de Piranhas a Localidade de Juazeiro.
Art. 55. Na ADE Centralidade Rural deverá ser estimulada e priorizada a implantação ou ampliação de escolas, unidades de saúde/transporte de saúde, hortos municipais, bancos comunitários de sementes, acessos e serviço de transporte coletivo, sede de associações, centros de abastecimento, infraestrutura de saneamento, telefonia e iluminação pública.
Seção III
Da Área de Diretrizes Especiais para Consolidação de Concentrações Rurais
Art. 56. A Área de Diretrizes Especiais para Consolidação de Concentrações Rurais (ADE Concentrações Rurais) abrange os povoados rurais que se caracterizam por uma maior concentração de edificações e que demandam a implantação de infraestrutura urbana básica.
Art. 57. As ADE Concentrações Rurais são as seguintes:
I – Ferrero;
II – Campo da Paz; e
III – Assembleia.
Art. 58. É diretriz das áreas compreendidas pela ADE Concentrações Rurais a implantação e/ou melhoria progressiva da infraestrutura sanitária, de comunicação e de arruamento, bem como a realização de manutenção das vias que interligam os povoados à sede municipal ou às centralidades rurais.
Seção IV
Da Área de Diretrizes Especiais de Interesse Paisagístico, Histórico e Cultural
Art. 59. A Área de Diretrizes Especiais de Interesse Paisagístico, Histórico e Cultural (ADE Interesse Paisagístico, Histórico e Cultural) abrange áreas de valor histórico-cultural e ambiental localizadas na Macrozona Rural do Município de Jardim de Piranhas.
Art. 60. As ADE de Interesse Paisagístico, Histórico e Cultural são as seguintes:
I – Casa de Dona Margarida (Forte Cuó);
II – Casa do Padre João Maria; e
III – Santuário Santa Rita de Cássia.
Parágrafo único. Também é considerada ADE Interesse Paisagístico, Histórico e Cultural o sítio arqueológico localizado na Comunidade Caldeirão.
Art. 61. São diretrizes referentes às áreas compreendidas pela ADE Interesse Paisagístico, Histórico e Cultural:
I – promover a sinalização dos bens de valor histórico-cultural e do acesso às áreas compreendidas pela ADE;
II – promover ações com o objetivo de preservar e recuperar as áreas compreendidas pela ADE; e
III – promover ações de conscientização e educação sobre a importância histórico-cultural das áreas compreendidas pela ADE com o objetivo de promover a valorização e o fortalecimento da identidade local.
Art. 62. Nos bens imóveis de valor histórico-cultural inseridos na ADE Interesse Paisagístico, Histórico e Cultural ficam vedadas alterações nas fachadas no que se refere à sua altura, ao número e tamanho dos vãos de janelas e portas e aos elementos decorativos existentes.
Seção V
Da Área de Diretrizes Especiais para Implantação ou Melhoria da Drenagem Urbana
Art. 63. A Área de Diretrizes Especiais para Implantação ou Melhoria da Drenagem Urbana (ADE Drenagem) abrange áreas localizadas na Macrozona Urbana do Município de Jardim de Piranhas.
§ 1º A ADE Drenagem compreende as áreas onde estão localizados os Bairros Santo Amaro, São José, Santa Cecília e Novo Jardim.
§ 2º As áreas compreendidas pela ADE Drenagem estão identificadas no mapa de Zoneamento da Macrozona Urbana do Município de Jardim de Piranhas constante no Anexo 14 desta Lei Complementar.
§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá destinar especial atenção às áreas compreendidas pela ADE Drenagem por possuírem alto potencial de acumulação de água, aplicando medidas de controle de cheias, com a utilização de um conjunto de métodos estruturais e não estruturais destinados a minimizar os efeitos danosos de enchentes ou inundações nas áreas urbana e rural.
Art. 64. São diretrizes das áreas compreendidas pela ADE Drenagem:
I – evitar, prioritariamente, a autorização para a implantação de novos loteamentos com quadras demasiadamente pequenas; e
II – promover a implantação nos setores urbanos localizados nos fundos de vale, paralelo às Áreas de Preservação Permanente, de equipamentos comunitários de educação, cultura, saúde, lazer e similares e de espaços públicos abertos e prédios públicos.
Art. 65. A permeabilidade das calçadas deverá ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de sua área e as vias terrestres locais deverão apresentar calçamento com índice adequado de permeabilidade.
Art. 66. Os projetos de loteamento e desmembramento deverão estabelecer Coeficiente de Permeabilidade do solo.
Parágrafo único O Poder Executivo Municipal deverá, por meio de aprovação de lei municipal específica, estabelecer incentivos fiscais para edificações que apresentarem proporção de área permeável maior que a prevista em lei, conservação de áreas arborizadas nas áreas livres dos lotes, implantação de dispositivos que permitam o escoamento ou infiltração adequada das águas pluviais.
Art. 67. Na definição pelo Poder Executivo Municipal de áreas públicas para a realização de atividades de lazer e recreação deverá se

privilegiar terrenos que apresentem elevada concentração de escoamento superficial e boas condições de infiltração.

Parágrafo único. Na definição das áreas públicas previstas no *caput* dever-se-á evitar a escolha de setores com afloramento rochoso.

Art. 68. Para os lotes localizados nas áreas compreendidas pela ADE Drenagem o Zoneamento ou lei municipal específica poderá estabelecer possibilidade de aumento do Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB), por meio da utilização de quaisquer instrumentos de política urbana, exigindo-se, em contrapartida, a execução de dispositivos de retenção, infiltração ou retardamento das águas pluviais com o objetivo de garantir a manutenção das condições de vazão natural.

Seção VI

Da Área de Diretrizes Especiais para Margens da Rodovia RN-288

Art. 69. A Área de Diretrizes Especiais para Margens da Rodovia RN-288 (ADE Rodovia) abrange área às margens da Rodovia RN-288, em seu trecho inserido no perímetro urbano da sede municipal de Jardim de Piranhas, onde deverão ser implantados, prioritariamente, empreendimentos comerciais e de prestação de serviços que se beneficiem do fluxo rodoviário.

Parágrafo único. É requisito para a expedição de licenças e autorizações pelo Poder Executivo Municipal o protocolo e avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) dos empreendimentos de médio e grande porte a serem instalados na ADE Rodovia.

Art. 70. São diretrizes referentes às áreas compreendidas pela ADE Rodovia:

I – preservar, em cooperação com o Departamento de Estradas de Rodagem/RN, a faixa de domínio da Rodovia RN-288, conforme estabelecido em legislação específica;

II – preservar a faixa não edificável localizada ao longo do trecho da Rodovia RN-288, inserido no território do Município de Jardim de Piranhas, conforme estabelecido pelo inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/1979 e pelas demais disposições pertinentes;

III – implantar, prioritariamente, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços; e

IV – planejar e implantar melhorias urbanísticas compatíveis com o fluxo de veículos automotores e de pedestres com a instalação de calçadas mais largas, recuos frontais mais generosos e usos compatíveis com o objetivo de promover a segurança dos moradores e transeuntes.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será permitido na área compreendida pela ADE Rodovia, o uso residencial de bens imóveis.

Art. 71. O Poder Executivo Municipal deverá, em situações de ocupação da faixa de domínio por estabelecimentos comerciais na Rodovia RN-288, elaborar plano de adequação urbanística com o objetivo de transferir os estabelecimentos ocupantes da ADE Rodovia para locais adequados e com infraestrutura.

Art. 72. O Poder Executivo Municipal deverá, em situações de ocupação da faixa de domínio da Rodovia RN-288 para fins residenciais, observar a legislação pertinente com o objetivo de garantir, quando houver necessidade de desocupação dos bens imóveis, os direitos dos moradores.

§ 1º Na situação prevista no *caput*, o Poder Executivo Municipal deverá, após a desocupação dos bens imóveis localizados na ADE Rodovia, promover a demolição das edificações existentes.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá, após a desocupação e a demolição das edificações previstas no *caput* e no § 1º, elaborar e executar plano de recuperação da área nos termos da legislação vigente.

Seção VII

Da Área de Diretrizes Especiais para Implantação de Grandes Equipamentos

Art. 73. A Área de Diretrizes Especiais para Implantação de Grandes Equipamentos (ADE Grandes Equipamentos) abrange os terrenos localizados no perímetro urbano da Cidade de Jardim de Piranhas onde, em função da facilidade de acesso e de escoamento de produtos, deverá ser priorizada a implantação de equipamentos de médio e grande porte para fins econômicos ou de mobilidade.

Parágrafo único. É requisito para a expedição de licenças e autorizações pelo Poder Executivo Municipal o protocolo e avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) dos empreendimentos de médio e grande porte a serem instalados na ADE Grandes Equipamentos.

Art. 74. São diretrizes das áreas compreendidas pela ADE Grande Equipamentos:

I – implantar, prioritariamente, equipamentos de médio e grande porte que não resultem em impactos negativos para a população e o meio ambiente; e

II – permitir o parcelamento do solo para fins residenciais somente após análise criteriosa da disponibilidade de terrenos na ZEU 1 ou 2.

CAPÍTULO IV

DOS PARÂMETROS PARA PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 75. Ficam definidos os seguintes parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo para a Macrozona Urbana do Município de Jardim de Piranhas, vigentes para os loteamentos e edificações iniciados após a aprovação desta Lei Complementar e até a aprovação de legislação municipal específica que disponha sobre parcelamento, uso e ocupação do solo urbano:

I – nos novos loteamentos deverão ser destinados, no mínimo, 15% (quinze por cento) da sua área total para implantação de equipamentos comunitários e espaços de lazer públicos, respeitando-se a proporcionalidade em relação à densidade de ocupação prevista;

II – os quarteirões não deverão exceder a 200 (duzentos) metros de comprimento;

III – as ruas do sistema viário principal deverão ter, no mínimo, 7 (sete) metros de largura e as calçadas deverão ter, no mínimo, 2 (dois) metros de largura, exceto na ADE Grandes Equipamentos, onde as ruas do sistema viário principal deverão ter, no mínimo, 9 (nove) metros de largura e as calçadas deverão ter 3,5 (três vírgula cinco) metros de largura;

IV – os lotes deverão ter, no mínimo, 125 m2 de área com frente mínima de 5 (cinco) metros, exceto se o loteamento estiver localizado em ZEIS ou se destinar a urbanização específica ou à implantação de conjuntos habitacionais de interesse social;

V – as áreas construídas e cobertas das edificações deverão ser, no máximo, iguais às áreas dos lotes – Coeficiente de Aproveitamento (CA) igual a 1,0;

VI – as paredes providas de vãos de iluminação e ventilação deverão estar localizadas a uma distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundo dos lotes, sendo que para as edificações com altura superior a 6 (seis) metros, os afastamentos em relação às divisas laterais e de fundo dos lotes deverão atender à relação A = 1,50 + h / 10, onde "A" é o afastamento em metros e "h" é a altura da edificação, medida da cota da soleira de entrada até a parte mais alta do telhado do último pavimento;

VII – na ZEU, o recuo frontal das edificações deverá ser de, no mínimo, 3 (três) metros; e

VIII – as áreas descobertas e em terreno natural deverão totalizar, no mínimo, 1/5 (um quinto) da área total do lote – Taxa de Permeabilidade (TP) igual a 20% (vinte por cento).

§ 1º O Coeficiente de Aproveitamento, consignado no inciso V poderá, para as edificações localizadas na ZUC e na ZEU, ser de no máximo a 2,0, por meio da utilização dos instrumentos da transferência do direito de construir ou da outorga onerosa do direito de construir.

§ 2º A Taxa de Permeabilidade, consignada no inciso VIII, poderá ser reduzida ou suprimida em função da implantação de dispositivos de retenção, infiltração ou retardamento de águas pluviais suficientes para captar volume de água proporcional à área impermeabilizada.

Art. 76. Os órgãos competentes do Poder Executivo Municipal deverão promover ações com o objetivo de garantir os usos múltiplos em todas as zonas do Município de Jardim de Piranhas, desde que sejam compatíveis com as diretrizes definidas para cada Zona e que a localização da atividade não resulte em incômodos aos moradores da vizinhança e nem em danos ao meio ambiente.

Art. 77. O Poder Público Municipal, em conjunto com a população, deverá fiscalizar o cumprimento das diretrizes de parcelamento, uso e ocupação do solo expressas nesta Lei Complementar, na legislação municipal específica e na legislação federal e estadual pertinente.

Art. 78. O Poder Executivo Municipal deverá oferecer serviço de assistência técnica gratuita à população, garantindo a orientação quanto ao cumprimento dos parâmetros e diretrizes de parcelamento, uso e ocupação do solo definidos na Lei Federal nº 6.766/1979, nesta Lei Complementar e nas demais leis municipais pertinentes.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA TERRITORIAL

Art. 79. Para a implementação das diretrizes deste Plano Diretor serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:
I – tombamento;
II – zonas especiais de interesse social (ZEIS);
III – concessão de direito real de uso (CDRU);
IV – concessão de uso especial para fins de moradia (CUEM);
V – desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social;
VI – doação de bens imóveis públicos municipais;
VII – dação em pagamento;
VIII – consórcio imobiliário;
IX – usucapião especial de bem imóvel urbano;
X – direito de superfície;
XI – parcelamento, edificação ou utilização compulsórios (PEUC);
XII – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
XIII – desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
XIV – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana com cobrança diferenciada de acordo com finalidades pré-estabelecidas;
XV – direito de preempção;
XVI – outorga onerosa do direito de construir;
XVII – operações urbanas consorciadas;
XVIII – transferência do direito de construir;
XIX – estudo de impacto de vizinhança (EIV);
XX – servidão administrativa; e
XXI – limitação administrativa.
§ 1º Os instrumentos de política territorial previstos no *caput* regem-se pelo estabelecido nesta Lei Complementar e na legislação pertinente.
§ 2º A utilização do instrumento de política territorial previsto no inciso II dar-se-á de acordo com o disposto na Seção X do Capítulo II do Título III desta Lei Complementar.
Seção I
Da Concessão de Direito Real de Uso
Art. 80. O Município de Jardim de Piranhas poderá conceder, de forma gratuita ou onerosa e por prazo determinado ou indeterminado, o direito de uso de bem imóvel público, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.
Parágrafo único. A concessão de direito real de uso que trata o *caput* poderá ser contratada por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.
Art. 81. Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, os contratos de concessão de direito real de uso de bens imóveis públicos deverão, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 10.257/2001, observar as seguintes disposições:
I – terão, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando o disposto no art. 108 do Código Civil, instituído pela Lei Federal nº 10.406/2002; e
II – constituirão título de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais.
Art. 82. Na hipótese do concessionário utilizar o bem imóvel para destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, a concessão de direito real de uso será revogada, perdendo, nesta situação, as benfeitorias de qualquer natureza.
Seção II
Da Doação de Bens Imóveis Públicos Municipais
Art. 83. A doação de bens imóveis públicos pertencentes ao Município de Jardim de Piranhas poderá ser destinada à construção de moradias no âmbito de programas habitacionais federais e estaduais, observando-se o disposto na Lei Orgânica Municipal e em legislação específica.
Parágrafo único. A doação de qualquer bem imóvel pertencente ao Município de Jardim de Piranhas deverá ser autorizada por lei municipal específica.
Art. 84. O Poder Público Municipal deverá executar ações de regularização fundiária urbana com o objetivo de se constituir reserva fundiária a ser destinada a empreendimentos voltados à implantação de habitação de interesse social ou a outros empreendimentos de interesse social.
Seção III
Da Dação em Pagamento
Art. 85. Os sujeitos passivos de obrigação tributária principal para com o Município de Jardim de Piranhas poderão quitá-la por meio da transferência de bens imóveis ao Poder Público Municipal, mediante dação em pagamento.
§ 1º Todo bem imóvel localizado no território do Município de Jardim de Piranhas poderá ser objeto de dação em pagamento.
§ 2º A utilização da dação em pagamento fica condicionada, nos termos da Lei nº 5.172/1966, alterada pela Lei Complementar nº 104/2001, à aprovação de lei municipal específica, que deverá regulamentar o instrumento, definindo, no mínimo, os seguintes requisitos:
I – a especificação dos débitos de natureza tributária que poderão ser quitados com o bem imóvel ofertado;
II – a possibilidade de bem imóvel de propriedade de terceiro ser transferido ao Poder Público Municipal em benefício de sujeito passivo da obrigação tributária principal; e
III – o momento da aplicação do instrumento no processo de cobrança tributária e os procedimentos para consolidação da dívida e avaliação do bem imóvel.
Seção IV
Do Consórcio Imobiliário
Art. 86. O Município de Jardim de Piranhas poderá, por meio de consórcios imobiliários, estabelecer parcerias com proprietários de bens imóveis localizados na Macrozona Urbana, para viabilizar a urbanização de áreas que tenham insuficiência de infraestrutura e serviços urbanos e/ou que estejam subutilizadas ou não utilizadas.
§ 1º Nas parcerias instituídas sob a forma de consórcios imobiliários os proprietários de terrenos deverão transferi-los ao Poder Público Municipal que ficará responsável por executar obras de infraestrutura e urbanização, parcelamento ou construção de habitações.
§ 2º Para efeito de cálculo da quantidade de lotes ou unidades habitacionais a serem transferidos ao proprietário-concedente, deverá ser considerado o valor venal do bem imóvel transferido.
Art. 87. As regras e condições de cada parceria a ser instituída sob a forma de consórcio imobiliário serão definidas em lei municipal específica.
Seção V
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios
Art. 88. Ficam sujeitos à aplicação do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios os bens imóveis particulares não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na ZUC e na ZIHC.
Parágrafo único. Para os fins previstos no *caput* considera-se:
I – bens imóveis não edificados são aqueles que apresentam Coeficiente de Aproveitamento (CA) igual a 0 (zero);
II – bens imóveis subutilizados são aqueles que apresentam Coeficiente de Aproveitamento (CA) inferior a 0,25 (1/4), à exceção daqueles destinados a lazer ou socialização ou que sejam de interesse público; e
III – bens imóveis não utilizados são aqueles terrenos ou edificações sem qualquer tipo de uso ou em situação de abandono.
Art. 89. As condições e os prazos para implementação da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o bem imóvel particular serão estabelecidas por lei municipal específica, devendo ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257/2001.
Art. 90. O proprietário de bem imóvel particular objeto de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios será notificado por órgão do Poder Executivo Municipal para cumprimento da obrigação imposta no prazo determinado.
Art. 91. Fica facultado ao proprietário de bem imóvel objeto de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios propor ao Poder Público Municipal o estabelecimento de consórcio imobiliário.
Seção VI
Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo
Art. 92. Na hipótese em que a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, prevista na Seção anterior, não seja observada pelo proprietário do bem imóvel localizado na ZUC ou na ZIHC, o Município de Jardim de Piranhas procederá à aplicação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) Progressivo no Tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos.

Art. 93. O percentual da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei municipal específica a que se refere o art. 89 desta Lei Complementar e não excederá a 2 (duas) vezes o percentual referente ao ano anterior, respeitando-se a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).
Art. 94. Na hipótese em que a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja cumprida no prazo de 5 (cinco) anos, o Município de Jardim de Piranhas manterá a cobrança pela alíquota máxima até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no art. 96 desta Lei Complementar .
Art. 95. É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva prevista nesta Seção.
Seção VII
Da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública
Art. 96. Transcorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário do bem imóvel tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município de Jardim de Piranhas poderá proceder à desapropriação do bem imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, nos prazos e condições previstas na Lei Federal nº 10.257/2001 e na legislação pertinente.
Parágrafo único. Os títulos da dívida pública, recebidos pelo expropriado pela desapropriação do bem imóvel, não poderão ser utilizados para pagamento de tributos municipais, estaduais e federais.
Art. 97. O Município de Jardim de Piranhas deverá proceder ao adequado aproveitamento do bem imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público municipal.
§ 1º O aproveitamento do bem imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público Municipal ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestas últimas hipóteses, o devido procedimento licitatório e demais disposições legais pertinentes.
§ 2º Ficam mantidas, para o adquirente do bem imóvel, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização determinadas anteriormente para o expropriado.
Seção VIII
Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
com Cobrança Diferenciada de Acordo com Finalidades Pré-estabelecidas
Art. 98. Os bens imóveis urbanos particulares poderão possuir alíquotas diferenciadas para a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para viabilizar o cumprimento da função social da propriedade ou nas hipóteses de relevante interesse público, como a preservação ou ocupação de bens imóveis, e em conformidade com os princípios norteadores da política municipal de planejamento, desenvolvimento e expansão urbana estabelecidos nesta Lei Complementar.
Parágrafo único. A cobrança diferenciada de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana consignada no *caput* é aplicável sobre todos os bens imóveis particulares localizados na Macrozona Urbana do Município de Jardim de Piranhas.
Art. 99. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana com cobrança diferenciada previsto no *caput* do art. 98 deverá ser regulamentado por meio de lei municipal específica com definição de, no mínimo, os seguintes requisitos:
I – critérios e justificativa de aplicação da alíquota diferenciada de incentivo;
II – critérios de identificação dos bens imóveis beneficiados; e
III – coeficientes reducionais da alíquota.
Seção IX
Direito de Preempção
Art. 100. O direito de preempção confere ao Poder Público Municipal preferência para aquisição de imóvel objeto de futura alienação onerosa entre particulares.
Art. 101. Ficam sujeitos à aplicação do direito de preempção os bens imóveis particulares localizados na Macrozona Urbana do Município de Jardim de Piranhas.
Art. 102. O direito de preempção poderá ser exercido pelo Poder Público Municipal sempre que necessitar de áreas para:
I – regularização fundiária;
II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III – constituição de reserva fundiária;
IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e
VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
Parágrafo único. Poderão, ainda, ser objeto do direito de preempção as áreas de remanescentes florestais relevantes localizadas em áreas urbanas ou de expansão urbana do Município de Jardim de Piranhas, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.651/2012.
Art. 103. Lei municipal específica determinará a área ou o bem imóvel que será objeto do direito de preempção estipulando, ainda, o prazo de início e término da vigência do encargo, que não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, podendo ser renovado.
Art. 104. Fica estipulado como requisito para a instituição do direito de preempção previsto nesta Seção, sem prejuízo de outras disposições legais pertinentes, o atendimento a pelo menos uma das finalidades previstas no art. 102 desta Lei Complementar.
Art. 105. O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na lei municipal específica mencionada no art. 103, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.
Seção X
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir
Art. 106. O direito de construir poderá ser exercido acima do Coeficiente de Aproveitamento básico adotado (1,0) na ZEU-1 e na ZEU-2, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário observando-se, ainda, as diretrizes estabelecidas para as referidas Zonas.
Parágrafo único. O Coeficiente de Aproveitamento máximo a ser atingido por meio da outorga onerosa do direito de construir será igual a 2,0.
Art. 107. As condições a serem observadas para a concessão da outorga onerosa do direito de construir deverão ser estabelecidas em lei municipal específica.
Parágrafo único. A lei municipal específica mencionada no *caput* determinará:
I – a fórmula de cálculo para a cobrança;
II – as hipóteses de isenção do pagamento da outorga; e
III – a contrapartida do beneficiário.
Art. 108. Os recursos arrecadados com a efetivação de outorga onerosa do direito de construir serão aplicados para as seguintes finalidades:
I – regularização fundiária;
II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III – constituição de reserva fundiária;
IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e
VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
Seção XI
Das Operações Urbanas Consorciadas
Art. 109. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.
Parágrafo único. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:
I – a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias definidas para o Município de Jardim de Piranhas; e
II – a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação municipal vigente.
Art. 110. Ficam sujeitos à aplicação de operação urbana consorciada os bens imóveis localizados na ZIE, ZUC, ZQUA, ZI, ADE Rodovia e na ADE Grandes Equipamentos.

Art. 111. A operação urbana consorciada e o plano de operação urbana consorciada deverão ser aprovados por lei municipal específica, que deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:
I – definição da área a ser atingida;
II – programa básico de ocupação da área;
III – programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação urbana consorciada;
IV – finalidades da operação urbana consorciada;
V – estudo prévio de impacto de vizinhança;
VI – contrapartida a ser prestada pelos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos; e
VII – forma de controle da operação urbana consorciada, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.
Art. 112. Os recursos arrecadados pelo Poder Executivo Municipal na forma do inciso VI do art. 111 deverão ser aplicados exclusivamente na área objeto da operação urbana consorciada.
Art. 113. A partir da aprovação da lei municipal específica de que trata o *caput* do art. 111 serão nulas as licenças e autorizações concedidas pelo Poder Executivo Municipal em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.
Seção XII
Da Transferência do Direito de Construir
Art. 114. O proprietário de bem imóvel localizado na ZIHC e na ZIE poderá exercer em outro local ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto nesta Lei Complementar ou em legislação de uso e ocupação do solo municipal quando este não for exercido em função das diretrizes de preservação referentes à Zona.
Art. 115. A transferência do direito de construir poderá ser utilizada nas situações que envolvam bens imóveis necessários ao atendimento de uma das seguintes finalidades:
I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II – preservação, quando o bem imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural; e
III – implantação de programa de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.
Art. 116. Ficam definidos como bens imóveis receptores da transferência do direito de construir aqueles localizados na ZUC ou na ZEU-1.
Parágrafo único. A recepção da transferência do direito de construir na ZUC ou na ZEU-1 limita-se ao Coeficiente de Aproveitamento máximo igual a 2,0.
Art. 117. A transferência do direito de construir será autorizada por lei municipal específica que estabelecerá as condições relativas à sua aplicação, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257/2001.
Seção XIII
Do Estudo de Impacto de Vizinhança
Art. 118. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um instrumento para a análise pelo Poder Público Municipal, em conjunto com sociedade civil, de empreendimentos e atividades instalados ou previstos na área urbana, ou próximo a ela, que sejam geradores de algum tipo de impacto negativo, objetivando democratizar o sistema de tomada de decisões sobre os mesmos.
Art. 119. Ficam estabelecidos como dependentes de elaboração de EIV, para a obtenção de licenças e autorizações de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, os empreendimentos e atividades implantados por meio de operação urbana consorciada, os de médio e grande porte a serem implantados na ADE Grandes Equipamentos, e outros a serem definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD).
§ 1º O regimento interno do CMD deverá estabelecer as regras específicas para definição dos empreendimentos e atividades que dependerão do EIV para a obtenção das licenças ou autorizações de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.
§ 2º A expedição de alvarás de localização e de funcionamento por órgão do Poder Executivo Municipal fica condicionada a pronunciamento conclusivo e favorável do CMD quanto aos empreendimentos e atividades previstos no *caput*.
§ 3º O CMD poderá, antes da deliberação final sobre o projeto de empreendimento ou atividade, realizar audiências públicas para conhecimento e avaliação do EIV pela população do Município de Jardim de Piranhas.
Art. 120. O EIV deverá ser elaborado pelo empreendedor, por intermédio de equipe multidisciplinar formada por profissionais habilitados, e deverá contemplar, entre outros aspectos, os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, dos seguintes requisitos:
I – adensamento populacional;
II – equipamentos urbanos e comunitários;
III – uso e ocupação do solo;
IV – valorização imobiliária;
V – geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI – ventilação e iluminação; e
VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.
Art. 121. As despesas, custos e encargos referentes à elaboração do EIV são de responsabilidade exclusiva do empreendedor.
Art. 122. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV.
Parágrafo único. Os documentos integrantes do EIV ficarão disponíveis para consulta, por qualquer interessado, no órgão competente do Poder Executivo Municipal.
Art. 123. A elaboração e aprovação do EIV não substituirão a elaboração e a aprovação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), exigível nos termos da legislação ambiental vigente.
TÍTULO IV
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
Art. 124. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) do Município de Jardim de Piranhas, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, cujo objetivo é a supervisão e aprimoramento do processo de planejamento e desenvolvimento do Município e o monitoramento da implementação das disposições deste Plano Diretor.
Art. 125. São competências do CMD:
I – criar sistema de acompanhamento e controle deste Plano Diretor e das leis municipais dele decorrentes;
II – colaborar na aplicação e fiscalização deste Plano Diretor e das leis municipais dele decorrentes;
III – propor estudos e alterações de leis relacionadas ao planejamento e desenvolvimento do Município de Jardim de Piranhas;
IV – deliberar sobre empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração de EIV para a obtenção de licenças e autorizações do Poder Executivo Municipal; e
V – promover debates, audiências e consultas públicas sempre que julgar conveniente.
Art. 126. O CMD será composto por 7 (sete) membros efetivos representantes dos seguintes órgãos e entidades:
I – 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
a) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e
b) 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal.
II – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
III – 1 (um) representante indicado pelos Conselhos Municipais instituídos e em funcionamento no Município de Jardim de Piranhas;
IV – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
V – 1 (um) representante do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural/Emater; e
VI – 1 (um) representante do segmento empresarial do Município de Jardim de Piranhas.
§ 1º Os órgãos e entidades previstos nos incisos I a VI deverão indicar 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente.
§ 2º O membro suplente substituirá o respectivo membro titular nas hipóteses de impedimento e lhe sucederá nas hipóteses de vacância estabelecidas no regimento interno.
§ 3º São requisitos para o exercício da função de membro do CMD:
I – ser maior de 18 (dezoito) anos;
II – ser possuidor de reconhecida idoneidade moral; e
III – ser residente ou trabalhar regularmente no Município de Jardim de Piranhas.
§ 4º Os membros do CMD serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo do Município de Jardim de Piranhas.
§ 5º O mandato dos representantes do CMD será de 2 (dois) anos, vedada a sua recondução para um mandato imediatamente subsequente.

§ 6º A função de membro do CMD é considerada de relevante interesse público e não remunerada.
§ 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá designar profissional habilitado para prestar assessoramento jurídico aos membros do CMD.
Art. 127. A primeira reunião ordinária do CMD do Município de Jardim de Piranhas, destinada à sua instalação, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação de edital de convocação pelo Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. O edital de convocação para a primeira reunião ordinária do CMD deverá ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei Complementar.
Art. 128. O CMD será gerido por uma Diretoria composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 2 (dois) Secretários, com mandato de 2 (dois) anos.
§ 1º Os ocupantes das funções de direção do CMD serão eleitos por maioria absoluta pelos Conselheiros Titulares.
§ 2º A eleição e posse para o preenchimento das funções mencionadas no *caput* serão realizadas na data da reunião ordinária de instalação.
Art. 129. As normas de organização e funcionamento do CMD do Município de Jardim de Piranhas serão definidas no seu regimento interno.
§ 1º A proposta de regimento interno do CMD deverá ser elaborada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de realização da reunião ordinária de instalação.
§ 2º O regimento interno do CMD será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da proposta de regimento interno pelo Presidente do CMD.
Art. 130. O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes da Administração Direta, disponibilizará ao CMD os recursos administrativos, técnicos e financeiros necessários para o cumprimento de suas atribuições.
CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA
Art. 131. Para garantir a gestão democrática no Município de Jardim de Piranhas, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:
I – debates;
II – consultas públicas;
III – audiências públicas;
IV – conferências;
V – órgãos colegiados de política urbana; e
VI – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.
§ 1º Para a realização dos eventos previstos nos incisos I a IV do *caput*, o Poder Executivo Municipal publicará, por meio de edital, ato de convocação dos membros da comunidade do Município de Jardim de Piranhas estabelecendo a pauta a ser discutida, data, horário e local para a realização do evento.
§ 2º A documentação relativa à pauta a ser discutida no evento deverá ser disponibilizada ao público em geral com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias em relação à data de realização do evento, no local de sua realização ou na sede da Prefeitura Municipal, conforme definido no edital, bem como no sítio eletrônico do Município de Jardim de Piranhas na rede mundial de computadores.
Art. 132. O Poder Público Municipal deliberará, de forma fundamentada, sobre as propostas apresentadas pelos membros da comunidade nos eventos participativos, promovendo a ampla e irrestrita publicidade sobre as decisões adotadas, inclusive no sítio eletrônico do Município de Jardim de Piranhas na rede mundial de computadores.
Parágrafo único. A deliberação pelo Poder Público Municipal prevista no *caput* ficará dispensada nas hipóteses em que a decisão seja de competência de órgão colegiado ou quando, em virtude da natureza das discussões, não houver ato deliberatório.
Art. 133. O Poder Público Municipal realizará audiências públicas nas seguintes hipóteses, entre outras:
I – elaboração e revisão do Plano Diretor Municipal;
II – elaboração de planos, programas, ações e projetos de lei que disponham sobre políticas públicas relacionadas ao planejamento e desenvolvimento do Município de Jardim de Piranhas; e
III – elaboração das leis orçamentárias.
Parágrafo único. A promoção de audiências públicas, bem como de debates e consultas públicas sobre as propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual é condição obrigatória para a aprovação dos mesmos pela Câmara Municipal.
Art. 134. Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos necessários à realização dos eventos previstos nos incisos I a IV do *caput* do art. 131 desta Lei Complementar.
Art. 135. O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes da Administração Direta, disponibilizará os recursos administrativos, técnicos e financeiros necessários para a realização dos eventos previstos nos incisos I a IV do *caput* do art. 131 desta Lei Complementar.
TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 136. Em observância ao disposto nos incisos III e VI do § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 10.257/2001 os Poderes Executivo e Legislativo Municipais deverão garantir à população do Município de Jardim de Piranhas o acesso e a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos na elaboração, aprovação e implementação do Plano Diretor.
Art. 137. O Poder Público do Município de Jardim de Piranhas deverá, nos termos do disposto no subitem 20.4 do Anexo 11 desta Lei Complementar, priorizar a elaboração e aprovação de legislação municipal de ordenamento territorial, bem como a revisão da legislação municipal relacionada com o planejamento e desenvolvimento do Município, em especial:
I – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano;
II – Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico;
III – Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos;
IV – Plano Municipal de Mobilidade;
V – Plano Plurianual;
VI – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
VII – Lei Orçamentária Anual;
VIII – Código Tributário Municipal;
IX – Lei que disciplina o Poder de Polícia Municipal;
X – Lei de Perímetro Urbano; e
XI – Lei nº 385/1991.
Parágrafo único. Os projetos de lei relacionados com os temas previstos nos incisos V a XI do *caput* deverão atualizar a legislação municipal vigente em virtude do disposto nesta Lei Complementar.
Art. 138. Os projetos de lei relacionados aos temas previstos nos incisos I, VIII a XI do art. 137 deverão ser elaborados pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 8 (oito) meses, contados a partir da publicação desta Lei Complementar.
Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal deverá apreciar e deliberar sobre os projetos de lei relacionados aos temas previstos nos incisos I, VIII a XI do art. 137 no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da entrega dos projetos de lei pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 139. Os projetos de lei relacionados aos temas previstos nos incisos II e III do art. 137 deverão ser elaborados pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da publicação desta Lei Complementar.
Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal deverá apreciar e deliberar sobre os projetos de lei relacionados aos temas previstos nos incisos II e III do art. 137 no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da entrega dos projetos de lei pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 140. O projeto de lei relacionado ao tema previsto no inciso IV do art. 137 deverá ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação desta Lei Complementar.
Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal deverá apreciar e deliberar sobre o projeto de lei relacionado ao tema previsto no inciso IV do art. 137 no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da entrega do projeto de lei pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 141. Fica vedada a acumulação de potencial construtivo adquirido por meio de diferentes instrumentos de política territorial.
Art. 142. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual deverão incorporar as ações estratégicas constantes no art. 6º desta Lei Complementar e os programas e ações previstos nos Anexos 1 a 11.

Art. 143. O Plano Diretor Participativo do Município de Jardim de Piranhas deverá ser revisto no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados a partir de sua entrada em vigor.
§ 1º A revisão do Plano Diretor Participativo prevista no *caput* observará as disposições previstas na Lei Federal nº 10.257/2001 e na legislação pertinente.
§ 2º A revisão do Plano Diretor Participativo, em prazo inferior ao previsto no *caput*, ficará condicionada, nos termos do inciso III do art. 125 desta Lei Complementar, à verificação pelo CMD quanto à existência de relevantes fatos de natureza ambiental, social ou econômica.
§ 3º A revisão do Plano Diretor Participativo, em prazo inferior ao previsto no *caput*, ficará condicionada ao pronunciamento favorável e conclusivo do CMD e será detalhada em ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 144. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Piranhas/RN, Palácio Amaro Cavalcanti, Gabinete do Prefeito em 18 de dezembro de 2014.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Paulo de Medeiros Monteiro Lobato Cruz
Código Identificador:87FE0D15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDO
EXTRATO DE DISPENSA 055/2014

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 055/2014

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, mediante aquiescência do Sr. JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000074/2014
OBJETO.....,.....: Fornecimento do serviço de moto-taxista dentro do Município distribuindo ofícios, circulares, deslocamento de funcionários à serviço, demonstrativos, etc.
FAVORECIDO.....: Josean Nascimento da Costa - CPF: 083.942.754-94, no valor global de R$ 106,00 (Cento e seis reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Srº JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

JARDIM DO SERIDÓ - RN, 18 de dezembro de 2014.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Genoclezia m M da Rocha
Código Identificador:1094D729

CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDO
EXTRATO DE DISPENSA 056/2014

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 056/2014

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, mediante aquiescência do Sr. JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000068/2014
OBJETO.....,.....: Fornecimento de material de consumo (lâmpadas fluorescentes e ducha higiênica) para os prédios da Câmara Municipal e Auditório Mestre Galinho.
FAVORECIDO.....: M. DIONISIO DE MEDEIROS FILHO – EPP - CNPJ: 03.033.221/0001-54, no valor global de R$ 374,00 (Trezentos e setenta e quatro reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Srº JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

JARDIM DO SERIDÓ - RN, 18 de dezembro de 2014.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Genoclezia m M da Rocha
Código Identificador:18A0E7CE

CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDO
EXTRATO DE DISPENSA 057/2014

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 057/2014

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, mediante aquiescência do Sr. JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000075/2014
OBJETO.....,.....: Serviço de instalação elétrica (troca de lâmpadas queimadas e instalação de tomadas) no Prédio da Câmara Municipal e Centro de leitura, com fornecimento de material.
FAVORECIDO.....: Herotildes Farias de Oliveira - CPF.: 660.900.087-53, no valor global de R$ 485,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Srº JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

JARDIM DO SERIDÓ - RN, 19 de dezembro de 2014.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Genoclezia m M da Rocha
Código Identificador:DCA86242

CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDO
EXTRATO DE DISPENSA 058/2014

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 058/2014

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, mediante aquiescência do Sr. JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000069/2014
OBJETO.....,.....: Fornecimento de material de consumo (banner promocional e carimbos) para a Câmara Municipal.

FAVORECIDO.....: A.B.S VILAR TIPOGRAFIA ME - CNPJ 01.512.944/0001-00, no valor global de R$ 163,00 (Cento e sessenta e três reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Srº JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

JARDIM DO SERIDÓ - RN, 19 de dezembro de 2014.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Genoclezia m M da Rocha
Código Identificador:E25127D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL 0007/2014 - FMS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ, COMUNICA QUE APÓS A ANÁLISE DO JULGAMENTO DO RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA, PERMANECE A DECISÃO PROFERIDA NA ATA DO PREGÃO 0007/2014-FMS, MANTENDO ASSIM SUA DECISÃO.

ALMIR SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:33BAA68C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 0035/2014 - PREGÃO PRESENCIAL 0016/2014

AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, vem tornar pública a realização de licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL"**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA SONORA E AVISOS EM CARRO DE SOM DAS ATIVIDADES PERTINENTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, que se realizará no dia 06/01/2015 às 11:00 h. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura. A Comissão.

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:165C832C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 982, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jardim do Seridó/RN, para o exercício de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e, ainda,
TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Jardim do Seridó/RN para o exercício de 2015, compreendendo:
I - Orçamento fiscal;
II - Orçamento da seguridade social, ambos referente aos seus órgãos.
TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º. A receita total é estimada no valor de R$ 35.714.390,00 (trinta e cinco milhões setecentos e catorze mil trezentos e noventa reais).
Art. 3º. As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

TABELA I		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
RECEITAS CORRENTES		25.071.798,37
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.066.150,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	100.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	154.900,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	200.020,00	
TRANSF. CORRENTES	23.153.228,37	
OUTRAS REC. CORRENTES	397.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL		13.108.791,63
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	
TRANSF. DE CAPITAL	13.088.791,63	
CONTAS RETIFICADORAS		(2.466.200,00)
DED. REC. FORM. FUNDEB	(2.466.200,00)	
TOTAL DA RECEITA		35.714.390,00

FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 4º. A despesa total é fixada no valor de R$ 35.714.390,00 (trinta e cinco milhões setecentos e catorze mil trezentos e noventa reais).
I - No orçamento fiscal é fixada em R$ 27.871.004,58 (vinte e sete milhões oitocentos e setenta e um mil quatro reais e cinquenta e oito centavos).
II - No orçamento da seguridade social é fixada em R$ 7.843.385,42 (sete milhões, oitocentos e quarenta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).
Parágrafo Único. A diferença entre a receita e a despesa, na importância de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), servirá como Reserva de Contingência, que será usada como recurso para a abertura de créditos adicionais.
Art. 5º. A despesa fixada a conta de recursos previsto no artigo 3º desta lei, é executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante na Tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO		
TABELA II		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
I - PODER LEGISLATIVO		873.763,32
CÂMARA MUNICIPAL	873.763,32	
II - PODER EXECUTIVO		34.520.626,68
GABINETE CIVIL	1.521.100,00	
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	636.800,00	
SEC. MUNICIPAL FINANÇAS E PLANEJAMENTO	401.924,19	
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	6.330.625,00	
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.560.613,37	
SEC. MUNICIPAL DE CULT., ESPORTE E TURISMO	1.769.697,82	
ENC.GERAIS MUN. – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	470.000,00	
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	8.754.159,00	
ENC.GERAIS MUN. – SEC. FINANÇAS E PLANEJ.	285.814,58	
SEC.MUN.TRAB.HAB. ASSIST. SOCIAL - F. M. A. S	2.394.460,42	
SEC.MUN.TRAB.HAB. ASSIST. SOCIAL - F. M. C. A	248.300,00	
FUNDO MUN. DE HAB. E INTERESSE SOCIAL – F.M.H.I.S	160.000,00	
SEC.MUN. DE AGRICULTURA, M. AMB. E PESCA	3.297.907,63	
SEC.MUN. DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTES	489.224,67	
CONTROLADORIA MUNICIPAL	200.000,00	
SUB-TOTAL DA DESPESA		35.394.390,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA		320.000,00
TOTAL DA DESPESA		35.714.390,00

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes/Destinação de Recursos, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes na Tabela III.

RECEITA POR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS		
TABELA III		
ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALORES – R$
RECURSOS ORDINÁRIOS	000	9.203.310,00
RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	011	1.362.425,00
TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 60%	012	2.652.323,02
TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 40%	013	1.768.215,35
RECURSOS DO FNDE	014	1.091.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS – EDUCAÇÃO	015	681.650,00
RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	021	2.158.775,00
RECURSOS DO SUS	022	3.200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – SAÚDE	023	971.850,00
RECURSOS DO FNAS	031	646.000,00
TRANSF. CONVÊNIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	032	644.900,00

RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	071	20.000,00
OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSO	090	11.313.941,63
	TOTAL	35.714.390,00

Art. 7º - A aprovação desta Lei Orçamentária Anual – LOA se dará até o nível de detalhamento de Modalidade de aplicação, conforme previsão constante no Art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2011;
Art. 8º - Após a aprovação da LOA o Executivo Municipal irá editar e publicar decreto definindo o nível de detalhamento até elemento de despesa, a ser observado durante execução orçamentária
Art. 9º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo ficam autorizados a:
I - abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.
II – Movimentar créditos orçamentários dentro da LOA, conforme previsto no Art. 36 da Lei nº 971, de 29 de maio de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Art. 10. O Poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, até o 20º dia de cada mês, 7% (sete por cento) das receitas constantes do caput do artigo 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.
TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 17 de dezembro de 2014, 126º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ORÇAMENTO ANUAL 2015 – FISCAL, SEGURIDADE E INVESTIMENTOS
Demonstrativo dos Ajustes nas metas Fiscais da LDO para o exercício de 2015.
Compatibilidade entre os Orçamentos e as Metas Fiscais (Art. 5º, Inciso I, da Lei Complementar
Federal nº 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO	LDO 2015	LOA 2015
RECEITA CORRENTE (I)	21.062.917,37	22.605.598,37
Receita Tributária	820.200,00	1.066.150,00
Receita de Contribuição¹	146.038,37	100.000,00
Receita Patrimonial	99.900,00	154.900,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	99.900,00	154.900,00
Receita de Serviços	200.020,00	200.020,00
Transferências Correntes	22.036.679,00	23.153.228,37
Demais Receitas Correntes	220.280,00	397.500,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(2.460.200,00)	(2.466.200,00)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	21.062.917,37	22.605.598,37
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	14.651.472,63	13.108.791,63
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	20.000,00	20.000,00
Transferência de Capital	14.631.472,63	13.088.791,63
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	14.631.472,63	13.088.791,63
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX) = (III+VIII)	35.694.390,00	35.694.390,00
RECEITA TOTAL	35.714.390,00	35.714.390,00
DESPESAS CORRENTES (X)	17.826.837,92	19.169.848,37
Pessoal e Encargos Sociais	10.077.033,37	10.925.965,05
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.749.804,55	8.243.883,32
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	17.826.837,92	19.169.848,37
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	17.567.552,08	16.224.541,63
Investimento	17.257.552,08	15.914.541,63
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	310.000,00	310.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	17.257.552,08	15.914.541,63
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	320.000,00	320.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	35.404.390,00	35.404.390,00
DESPESA TOTAL	35.714.390,00	35.714.390,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	290.000,00	290.000,00

Em conformidade com os Artigos 18 e 23 da Lei nº 971 - 29 de maio de 2014, DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.
A Receita Corrente foi ajustada devido a modernização e atualização visualizadas para o Setor e o Código Tributário para o próximo ano e as novas perspectivas para as Transferências Correntes relacionadas ao FPM - possível aumento de 1% (um por cento) - as Transferências relacionadas ao SUS, FNDE, FNAS e as Transferências dos Estados: ICMS e IPVA.
As Receitas de Capital foram reajustadas devido a baixa recepção do município de Transferências de Capital oriundas da União, que há tempos eram super-estimadas.
As Despesas Correntes tiveram seus créditos orçamentários aumentados devido ao grande número de servidores municipais de carreira que encontram-se hoje no município, e devido aos constantes aumentos salariais que sofrem diversas categorias ao longo do ano, como também os agentes políticos do próximo mandato.
As Despesas de Capital tiveram seus valores reduzidos pelo fato que ao longo dos anos os Investimentos não acompanharam os elevados valores dos créditos orçamentários que a eles eram alocados.
Devido as consideráveis modificações impostas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que culminaram com as Novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –NBCASP, e o Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, é crucial ajustar o orçamento para o Exercício de 2015 à nova realidade da Contabilidade Pública Brasileira.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:32A3BC6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2011-TP

Objeto: Execução Das Obras De Construção De Escola, No Âmbito Do Programa Nacional De Reestruturação E Aparelhagem Da Rede Escolar Pública De Educação Infantil – Proinfância.
Contratante: Prefeitura Municipal de João Câmara/RN
Pela Contratada: Ariosvaldo Targino de Araújo
Contratada: Consel Construções e Serviços LTDA
Pela Contratada: Alexandre César Batista de Morais
A Prefeitura de João Câmara/RN, por meio de seu Prefeito, torna público, que aditiva o contrato inicial, feito com a empresa Consel Construções e Serviços LTDA, com base no art. 57, Parágrafo 1º, VI da Lei Federal nº 8.666/93. Prorrogando o contrato em mais 150 (cento e cinquenta) dias, referente ao período de 15 de Abril de 2014 à 14 de Setembro de 2014.

João Câmara/RN, 11 de Abril de 2014.

ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:C6529E03

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2011-TP

Objeto: Execução Das Obras De Construção De Escola, No Âmbito Do Programa Nacional De Reestruturação E Aparelhagem Da Rede Escolar Pública De Educação Infantil – Proinfância.
Contratante: Prefeitura Municipal de João Câmara/RN

Pela Contratada: Ariosvaldo Targino de Araújo
Contratada: Consel Construções e Serviços LTDA
Pela Contratada: Alexandre César Batista de Morais
A Prefeitura de João Câmara/RN, por meio de seu Prefeito, torna público, que aditiva o contrato inicial, feito com a empresa Consel Construções e Serviços LTDA, com base no art. 57, Parágrafo 1º, VI da Lei Federal nº 8.666/93. Prorrogando o contrato em mais 150 (cento e cinquenta) dias, referente ao período de 14 de Setembro de 2014 à 13 de Março de 2015.

João Câmara/RN, 12 de Setembro de 2014.

ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:D792B21A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TP - 002/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que será realizada às 14:30h do dia 15 de Janeiro de 2015 a Tomada de Preço n.□ 002/2014, objetivando a Contratação de Empresa especializada para Conclusão do Terminal Turismo neste Município de João Dias-RN. Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Francisco Veríssimo Filho, 40 – Centro – João Dias-RN ou pelo Telefone (84) 3393-0001, no horário de 14h30min as 17h00min – Fonte de Recursos: Próprio.

João Dias - RN, em 22 de Dezembro de 2014.

JURANDIR LEITE VIEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:3911B34C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TP - 003/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que será realizada às 14:30h do dia 16 de Janeiro de 2015 a Tomada de Preço n.□ 003/2014, objetivando a Contratação de Empresa especializada para Construção de uma Quadra Esportiva localizada no Sítio Boa Vista neste Município de João Dias-RN. Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Francisco Veríssimo Filho, 40 – Centro – João Dias-RN ou pelo Telefone (84) 3393-0001, no horário de 14h30min as 17h00min.

João Dias - RN, em 22 de Dezembro de 2014.

JURANDIR LEITE VIEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:310F7553

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 010/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as comemorações das festividades Natalinas e de Ano Novo, sendo o mesmo dedicado à confraternização de toda a sociedade;

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado recesso administrativo na Prefeitura Municipal de José da Penha, no período **de 20 de dezembro de 2014 a 04 de janeiro de 2015**, voltando às atividades nomais no **dia 05 de janeiro de 2015.**
Art. 2º No período compreendido entre os **dias 20 de dezembro de 2014 e 04 de janeiro de 2014, não haverá atendimento ao público, sendo destinado o mesmo para expediente interno**.
Art,3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de José da Penha - RN, Em, 19 de dezembro de 2014.

ANTÔNIO LISBOA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilcivan Vieira da Silva
Código Identificador:8FB81F88

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI 222/2014

Regulamenta o transporte gratuito de estudantes da rede municipal de ensino do Município de Jundiá/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Todos os estudantes matriculados, das zonas rural e urbana, na rede municipal de ensino, têm direito ao transporte escolar público e gratuito para as escolas públicas, dentro da circunscrição territorial e geográfica do Município de Jundiá/RN.

Art. 2º - Fica totalmente vedada à entrada, na circunscrição territorial do Município de Jundiá/RN, de transportes escolares pertencentes a outros municípios, para realizarem translado diário de estudantes residentes no Município de Jundiá/RN para qualquer outra municipalidade.

Parágrafo Único – O transporte e coleta de alunos no Município de Jundiá/RN é realizado diariamente pelos próprios transportes escolares públicos pertencentes ao Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá/RN, em 21 de maio de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jundiá/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:08DB185F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RECURSOS E JULGAMENTO FINAL

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através da CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que após análise de recurso apresentado e deliberação das instâncias superiores quanto à fase de habilitação do Processo Licitatório nº 21070001/2014 – Tomada de Preços nº 002/2014, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia destinados à construção de 01 (uma) quadra esportiva escolar coberta, a ser edificada na Escola Municipal Menino Jesus situada na Rua Anita Alves Barros, S/N, Distrito Santa Fé, conforme Projeto Básico e Memorial Descritivo **RESOLVE**: manter o julgamento inicialmente proferido, em função dos argumentos expostos no Relatório de julgamento e despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e considerar todas as empresas credenciadas no certame como **INABILITADAS.** Comunica ainda que, em cumprimento às determinações superiores, a Procuradoria Jurídica do Município emitiu parecer complementar sobre o julgamento e autos processuais, diagnosticando publicação intempestiva, pelo que foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a REPETIÇÃO do certame que deverá originar novo processo administrativo. Os documentos encontram-se disponíveis, em sua íntegra, na sala de licitações desta Prefeitura a disposição dos interessados. Outras informações pelo fone (84)3285-5036 ou pelo e-mail cpljundia@outlook.com.

Jundiá/RN, 22 de dezembro de 2014.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Presidente da CPL/PMJ.

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:1E01D5E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO 005/2014

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
AVISO
O Pregoeiro do município de Lagoa Salgada/RN, torna público que por motivo de ordem administrativa, visando melhor adequar as normas editalíciais, fica suspensa o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2014, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ficando portanto cancelada a sessão pública aprazada para o dia 23.12.2014. Oportunamente serão retomados os trabalhos referente ao certame com as devidas publicações.** Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo Tel. (084) 9913 96 88 ou pelo E-mail demervalroseno@ig.com.br

Lagoa Salgada/RN, 22 de dezembro de 2014

DEMERVAL PEREIRA ROSENO
Pregoeiro

Publicado por:
Demerval Pereira Roseno
Código Identificador:A41A9EB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
DECRETO LEGISLATIVO N° 022/2014

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação das contas do Município de Lajes/RN, referente o exercício de 2011.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES APROVOU, E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGILATIVO.

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Lajes/RN, referente o exercício de 2011, conforme Parecer Prévio no Processo nº 5626/2012-TC,
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, em 19 de dezembro de 2014

CLOVIS SECUNDO VALE
Presidente

JIMMY CLEYSON TEÓFILO DA SILVA
Vice-Presidente

FRANCISCO GILMAR GOMES
1º Secretário

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
2º Secretário

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:82841EA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128/2014 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com que consta no Processo nº 4022/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora **ALDEISA LEOCÁDIO SILVA DE SALES**, matrícula n.º 511, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, durante o período de 15 de Dezembro de 2014 a 25 de Dezembro de 2014, conforme Atestado Médico acatado aos autos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos legais a 15/12/2014.

Registre.
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 22 de Dezembro de 2014.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:F0A5AFA8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 648/2014

"Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em Situação de Privação Temporária do Convívio com a Família de Origem, Denominado Serviço Família Acolhedora."

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º -Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de LAJES RN, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema

Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº8.069/90 e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º - O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de LAJES RN, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca do município de Lajes RN.

Art. 3º -Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 4º -Para os efeitos desta lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

Art. 5º - O Serviço Família Acolhedora objetiva:

I- garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
II- oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sócio pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;
III- oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;
IV- oportunizar as crianças e aos adolescentes acessos aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;
V- contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 6º -O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de LAJES RN, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

Art. 7º -Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

CAPITULO II
DOS PARCEIROS

Art. 8º -O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:

I– Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Vara da Infância e Juventude da Comarca de município de Lajes RN;
III– Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual;
IV- Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - As crianças ou adolescentes cadastrados no Serviço receberão:

I- com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
II- acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço Família Acolhedora;
III- estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

CAPITULO III
CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 10º -A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedoras será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço consoante anexo I, apresentando os documentos:

I- Carteira de Identidade;
II- Certidão de Nascimento ou Casamento;
III- Comprovante de Residência;
IV- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitidas pela Vara de Criminal da Comarca do município de LAJES RN, Juizado Especial Criminal e da Polícia Civil.

Parágrafo Único- Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

Art. 11º -As pessoas interessadas em participar do Serviço Família Acolhedoras deverão atender aos seguintes requisitos:

I- não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
II- ter moradia fixa no Município de LAJES RN há mais de 01 (um) ano;
III- ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
IV- ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
V- ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido;
VI- gozar de boa saúde;
VII- declaração de não ter interesse em adoção;
VIII- apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem no lar;
IX- apresentar parecer psicossocial favorável.

Parágrafo Primeiro -A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora.
Parágrafo Segundo - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.
Parágrafo Terceiro - Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.
Parágrafo Quarto - Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 12º -As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.
Parágrafo Único- A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I- orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
II- participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem doEstatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
III- participação em cursos e eventos de formação.

CAPITULO IV
PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 13º- O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.
Parágrafo Único- O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 06 (seis)

meses, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada.
Art. 14º - Os profissionais do Serviço Família Acolhedores efetuará o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.
Art. 15º -Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.
Art. 16º - Oencaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado judicialmente.
Art. 17º - Os técnicos dos Serviços acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.
Parágrafo Único - Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.
Art. 18º -A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.
Art. 19º - Otérmino do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I- acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
II- acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;
III- orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;
IV- envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude do município de LAJES RN comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço.

Art. 20º -A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica, após determinação judicial.

CAPITULO V
RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 21º -A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

I- todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33do**Estatuto da Criança e do Adolescente**;
II- participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
III- prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
IV- manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;
V- contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;
VI- nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;
VII- a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

CAPITULO VI
DO SERVIÇO

Art. 22º -Deverá ser criada uma equipe para o acompanhamento da família acolhedora e da criança e adolescente, que será composta no mínimo por:

I- 01 (um) Assistente Social;
II- 01 (um) Psicólogo.

Parágrafo Primeiro – a cada 20 (vinte) crianças ou adolescentes acolhida no Serviço família acolhedora deverá ser acrescido 01 (um) profissional da Assistência Social e 01 (um) psicólogo.
Parágrafo Segundo – A contratação e capacitação da equipe técnica são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 23º -A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único – Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.
Art. 24º - Oacompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I- visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
II- atendimento psicológico;
III- presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 25º - Oacompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

Parágrafo Primeiro - Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.
Parágrafo Segundo - A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.
Parágrafo Terceiro -A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório mensal sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.
Parágrafo Quarto - Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, à equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.
Parágrafo Quinta - Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

CAPITULO VII
DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 26º -As famílias cadastradas no Serviço Família Acolhedoras, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I- nos casos em que o acolhimento familiar for inferir a 01 mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;
II- nos acolhimentos superiores a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público com recursos em dotação orçamentária específica;
III – Na hipótese da família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio para cada criança ou adolescente poderá ser diminuído.

Art. 27º- A bolsa-auxílio será repassada através da emissão de cheque nominal em nome do membro responsável da família acolhedora.

Parágrafo Único – O valor da bolsa auxílio não será inferior à terça parte do Salário Mínimo.
Art. 28º -A bolsa-auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, e será subsidiada pelo Município de LAJES RN.
Parágrafo Único - A bolsa-auxílio também poderá ser custeada mediante os recursos alocados ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), desde que haja deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nesse sentido e interesse do Poder Executivo.
Art. 29º - O imóvel utilizado pela Família Acolhedora ficará isento de pagamento do IPTU.

Parágrafo Primeiro - A família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.
Parágrafo Segundo – Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social processar e julgar casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como desatendimento aos direitos da criança e adolescente.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - Odescumprimento de qualquer das obrigações contidas no artigo33doEstatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.
Art. 31º -Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias.
Art. 32º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 22 de Dezembro de 2014.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:0C011A6C

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2014

Altera o Anexo Único da Lei nº 500/2009 e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica criado na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito o cargo em comissão de **ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CC-1**.
Art. 2º - O Assessor Jurídico de Licitação é uma Assessoria Especial específica na Comissão de Licitações, no qual compete:

a) Emitir Parecer Prévio nos Processos de Licitação promovido pela Gestão Municipal;
b) Assessorar a Comissão Permanente de Licitação e os Membros da Comissão;
c) Assessorar o Gabinete do Prefeito e demais órgãos municipais nos assuntos ligados a Licitação;
d) Prestar informações quando solicitado, sobre os processos licitatórios promovidos pelo município em qualquer época;
e) Exercer outras atividades correlatas, especialmente os que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º -O Parágrafo Único, do Artigo 8º da Lei nº 500/2009, passa ter a seguinte redação:

"Art. 8º .....

Parágrafo Único – A Assessoria Especial será composta por 05 (cinco) Assessores Especiais, de livre escolha e nomeação do Prefeito que terão funções de Assessorar aos Programas, Projetos e Atividades desenvolvidas pelo município, sobretudo quanto à legalidade e ecomicidade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º -A remuneração do cargo em comissão de Assessor Especial de Licitação é de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), equivalente aos Secretários Municipais e demais Assessores Especiais, Símbolo CC-1.
Art. 5º - As despesas decorrentes a execução da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.
Art. 6º -Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 22 de Dezembro de 2014.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:39126E94

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 649/2014

Dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) do Ministério da Saúde no âmbito do Município de Lajes, revoga as Leis Municipais nº 546/2012 e n° 553/2012 e dá outras providências.

Art. 1º - O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) tem como objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.
Art. 2º - O teor e o cumprimento desta lei municipal ficam condicionados às diretrizes contidas nas portarias específicas que regulamentam o PMAQ, divulgadas pelo Ministério da Saúde através do portal da saúde ou do portal Brasil SUS, disponíveis na internet.
Parágrafo Único – A vigência desta Lei está condicionada ainda à existência do PMAQ Nacional.
Art. 3º - A operacionalização do Programa, os Princípios e Diretrizes Gerais da Atenção Básica e suas funções, responsabilidades comuns aos entes federados, processo de trabalho das equipes de Atenção Básica com as respectivas atribuições dos profissionais, as disposições acerca do financiamento federal desta política e demais informações específicas devem observância à Portaria n° 2.488 de 21 de Outubro de 2011 cumulado com o disposto na Portaria n° 1.654 de 19 de Julho de 2011 e legislação correlata.
Art. 4º - Para cumprir com seu objetivo, o PMAQ se dará através de monitoramento e avaliação da atenção básica, e está atrelado a um incentivo financeiro para as gestões municipais que aderirem ao programa. O incentivo de qualidade é variável e depende dos resultados alcançados pelas equipes e pela gestão municipal.
Parágrafo único – Os profissionais que tem direito a receber o incentivo são aqueles que fazem parte das equipes de atenção básica, cadastradas e avaliadas, conforme as atribuições específicas delimitadas no anexo I da Portaria n° 2.488 de 21 de Outubro de 2011.
Art. 5º - Os recursos advindos da união serão destinados exclusivamente para a operacionalização do PMAQ-AB serão rateados pelo município de seguinte forma:

I - 50% para os profissionais cadastrados ao programa com atribuições específicas, conforme estabelecido no art. 4°, parágrafo único desta lei.
II - 50% para aplicação em investimentos e custeio no âmbito da atenção básica, a critério do município.

Parágrafo único - Os recursos repassados aos profissionais serão distribuídos igualmente por equipe cadastrada em cada unidade de referência, de acordo com a certificação do ministério da saúde e a avaliação feita pela secretaria de saúde, sendo assim classificado de acordo com os critérios estabelecidos pelo próprio Ministério da Saúde no artigo 14 da Portaria n° 1.654/2011, transcritos no quadro abaixo:

Mediano ou abaixo da média	**Regular**
Acima da média	**Bom**
Muito acima da média	**Ótimo**

Art. 6º - O pagamento dos valores aos profissionais do município de Lajes fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

I - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do PMAQ caso o programa deixe de existir.
II - Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30 (trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.
II - Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ao PMAQ, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º - O município avaliará a cada ano, os resultados alcançados ao longo do período, após avaliação pelo ministério da saúde, com o objetivo de medir o impacto do PMAQ, o que poderá implicar em revisão dos percentuais a serem repassados.
Parágrafo único – A modificação dos percentuais definidos no artigo 5° desta Lei poderá ser feita através de decreto do Poder Executivo.
Art. 8º - É vedada a distribuição de recursos aos servidores que não façam parte das equipes cadastradas ao programa, observadas ainda as vedações expressas no artigo 6° da Portaria n° 204/GM de 29 de janeiro de 2007.
Art. 9º - Em caso de desistência, afastamento do serviço, não obtenção das metas ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo do PMAQ, sendo esse valor revertido para a secretaria de saúde, para que seja aplicado no custeio da atenção básica.
Parágrafo único – O profissional que estiver de férias ou afastado do exercício profissional em razão de licença não fará jus ao incentivo.
Art. 10º - O incentivo do PMAQ, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário, bem como está desvinculado de eventual reajuste nas remunerações dos servidores, por se tratar de uma espécie remuneratória denominada Prêmio, dada a sua natureza de incentivo produtivo, devendo, portanto, incidir os descontos legais de ordem fiscal e previdenciária, em virtude da habitualidade e por integrar o conjunto remuneratório.
Art. 11º - A presente lei entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais n° 546/2012 e n° 553/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 22 de Dezembro de 2014.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:2778EE6C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 650/2014

CRIA O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei**:**

Art. 1° - Fica criado o Sistema de Transporte Coletivo do Município de Lajes/RN, composto por todas as linhas regulares já estabelecidas e as que vierem a ser implantadas, após a realização de estudo de viabilidade econômica, dentro dos limites municipais, através de ônibus, microônibus e/ou lotação.
Art. 2º - Os serviços de transporte coletivo municipal serão prestados diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou mediante outorga a terceiros, pessoas jurídicas, que demonstrem capacidade para sua exploração, por sua conta e risco, através de concessão ou permissão, precedida o devido processo licitatório, na forma prevista nessa lei e na legislação federal vigente.

§ 1º - a prestação dos serviços por meio de ônibus ou microônibus será precedida da outorga de concessão, após o devido processo licitatório, em linhas regulares.
§ 2º - A prestação dos serviços por meio de lotação será precedida da outorga de permissão, após o devido processo licitatório, em linhas regulares.
§ 3º - Será outorgada por autorização a exploração de linha não regular de transporte coletivo por ônibus, microônibus e lotação, em caráter precaríssimo e por prazo não superior a trinta dias, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente motivado pela Autoridade competente.

Art. 3º – Considera-se coletivo o transporte regular operado através das seguintes categorias: ônibus, microônibus e lotação.
Parágrafo Único – compreende-se, para efeito deste artigo, como:

a) Ônibus – o veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros sentados, ainda que, em virtude de adaptações para garantir acesso aos portadores de necessidades especiais ou com vista à maior comodidade dos passageiros, transporte número menor de passageiros sentados, no qual poderá ser permitido o transporte em pé, até o máximo de cinco.

b) Microônibus – o veículo automotor de transporte coletivo com capacidade de até vinte passageiros sentados, no qual não é permitido o transporte de passageiros em pé.
c) Lotação – o veículo com as características descritas na alínea anterior, com parada livre no itinerário para o embarque e desembarque de passageiros.

Art. 4º - A concessão ou permissão de transporte coletivo será sempre precedida de ato administrativo, justificando a conveniência da outorga, e de licitação, nos termos da lei.

§ 1º - O prazo da concessão e da permissão do transporte coletivo será limitado ao tempo necessário para a amortização do investimento frente a uma tarifa módica, proporcionando um lucro razoável ao outorgado e um serviço adequado ao usuário, conforme o resultado do estudo de viabilidade econômica do serviço.
§ 2º - O ato administrativo de justificação, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do município e, necessariamente, conterá a descrição do objeto, a categoria do veículo, o prazo da concessão ou permissão e a justificativa da necessidade de exclusividade, por razoes de ordem técnica ou econômica, se for o caso.

Art. 5º - As concessões poderão ser feitas por linhas individuais ou por lotes num sistema de compensação onde seja concedida uma linha lucrativa e outra sede baixa arrecadação, visando proporcionar aos usuários um atendimento satisfatório e com tarifas módicas, compatíveis com a realidade social da população.
Art. 6º - Os modelos de veículos serão definidos nos estudos técnicos para cada trajeto, devendo, porém, serem veículos tipo ônibus padrão

urbano, com ou sem bancada especial, e de microônibus também padrão urbano.

§ 1º - Todos os veículos autorizados a atenderem as linhas urbanas deverão possuir assentos diferenciados para atender usuários com dificuldade de locomoção e considerados de atendimento preferencial, de acordo com a legislação pertinente.
§ 2º - O número de assentos destinados aos usuários preferenciais será de, no mínimo 15% (quinze por cento) do total de assentos ofertados no veículo e com cores diferenciadas e avisos colocados em locais visíveis.

Art. 7º - As concessões e permissões outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, exceto aquelas outorgadas sem licitação prévia.

§ 1º - Vencido o prazo da concessão, o poder outorgante procederá à nova licitação, nos termos da lei.
§ 2º - As concessões e permissões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válido até a vigência do contrato de outorga que as substituirão, oriundo do devido processo licitatório.

Art. 8º - Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo município quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários, obrigando-se as outorgadas, sob pena de multa, a regularizar qualquer situação desconforme encontrada.

§ 1º - Durante o período da concessão os veículos utilizados no transporte coletivo serão vistoriados, pelo menos, a cada 180 (cento e oitenta) dias.
§ 2º - A vistoria de que trata este artigo poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo município de Lajes/RN, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

Art. 9º - Os veículos a serem utilizados no cumprimento do contrato previsto na presente lei, não poderão ter mais de 10 (dez) anos de fabricação, devendo ser substituídos imediatamente quando atingi-la, sob pena de multa.
Art. 10º – A frota dos veículos autorizados no transporte coletivo urbano municipal deverá ser composta de veículos adaptados ao transporte de usuários portadores de necessidades especiais, com elevadores ou rampas de acesso a cadeirantes e necessariamente com tripulação treinada para atender e dar suporte a estes usuários.
Parágrafo Único – Poderá o Poder Executivo prever percentuais mínimos de veículos adaptados em cada linha, de acordo com as necessidades da população, mediante decisão motivada e fundamentada em mapeamento dos usuários com essas necessidades.
Art. 11º – Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação para que possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelo município.
Art. 12º – Os veículos de um outorgado não poderão transitar em outros itinerários conduzindo passageiros.
Art. 13º – As multas por falta de cumprimento das obrigações constantes da delegação poderão ser de R$ 1.000,00 (Mil reais) a R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dependendo da gravidade ou de reincidência, nos termos do regulamento.
Art. 14º – A tarifa do serviço público outorgado será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão prevista nesta lei, no edital e no contrato.

§ 1º - A tarifa será paga diretamente pelo usuário ou através de vales transporte, e não será subordinada à legislação específica anterior.
§ 2º - O Poder Executivo poderá incentivar ou obriga os concessionários a implantar sistema de bilhetagem eletrônica, mediante estudos técnicos de viabilidade econômica e devidamente justificados.
§ 3º - As receitas acessórias aos contratos de concessão, como exploração publicitária nos veículos, serão objeto de regulamentação específica do Poder Executivo, sendo vedada a veiculação de mensagens políticas, de cigarros, bebidas alcoólicas e qualquer outra que ofenda a moral e os bons costumes e a legislação pertinente.

Art. 15º – Poderá ser implantado sistema de integração tarifária e temporal, visando reduzir custos aos usuários e melhoras a operação do sistema, mediante os estudos técnicos necessários e com a concordância dos concessionários.
Art. 16º – A tarifa compreende o rateio do custo total do serviço ente os usuários pagantes e será calculada com base no numero de passageiros transportados, na quilometragem percorrida e no custo quilométrico.

§ 1º - O custo quilométrico corresponde ao somatório dos custos variáveis e custos fixos, a seguir descriminados:

I – Custos variáveis:

a) Combustível;
b) Lubrificantes;
c) Rodagem;
d) Peças e acessórios;
e) Outros de natureza semelhante.

II – Custos fixos:

a) Custo de capital (depreciação e remuneração);
b) Despesas com pessoal;
c) Despesas administrativas;
d) Outros de mesma natureza.

§ 2º - O custo total do serviço será composto pelo custo quilométrico acrescido dos tributos e encargos constantes na legislação vigentes.
§ 3º - São isentos do pagamento da tarifa de transporte por ônibus, o menor até 06 (seis) anos de idade, devendo o mesmo embarcar no ônibus em companhia dos pais ou responsáveis, o maior de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, tendo a outorgada o direito de exigir a comprovação dessa mediante apresentação do documento de identificação civil, bem como todos aqueles previstos na legislação municipal vigente.
§ 4º - Fica assegurado o direito a meia passagem aos alunos regularmente matriculados em estabelecimentos públicos ou particulares de ensinos infantil e fundamental, médio, tecnológicos, superior, pós-graduação, supletivo, preparatórios para vestibulares, cursos de línguas, cursos vinculados às instituições de ensino superior e cursos livres de educação teológica, todos com duração mínima de seis meses, devidamente reconhecidos pelos órgãos federais, estaduais ou municipais competentes dentro de suas esferas de atribuição.

I – A compra do passe Estudantil ou passagem, junto a instituição credenciada para a comercialização, ficará assegurada ao portador da identidade estudantil, emitida por qualquer entidades legalmente constituída.

Art. 17º – Os valores das tarifas poderão ser revisados, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante requerimento administrativo devidamente protocolado, sempre que:

I – após a apresentação da proposta, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos sobre a renda, causarem, comprovadamente, impacto nas tarifas;
II – houver alteração nos elementos que compõem a prestação dos serviços e seu inicial equilíbrio econômico financeiro.

§ 1º - A outorgada do serviço deverá comprovar ao município, com documentos haveis e memória de cálculo, a influência da alteração no custo da prestação dos serviços.
§ 2º - Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico financeiro.
V
Art. 18º – Qualquer modificação no preço das passagens passará a vigorar depois de aprovada pelo município e divulgada com

antecedência mínima de 10 (dez) dias na imprensa local, sendo os custos dessa divulgação por conta da outorgada do serviço.
Parágrafo Único – A alteração das passagens será promovida por meio de decreto do Poder Executivo.
Art. 19º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 20º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 22 de Dezembro de 2014.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:1AF17B1F

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2014

Atualiza o valor da Verba Indenizatória.

O Prefeito Municipal de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizada o valor da verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).
Art. 2º - O referido valor passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2015.
Art. 3º -Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 22 de Dezembro de 2014.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:309B160F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/2014 – GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR – O SENHOR: DAMIÃO ALVES DE PAIVA, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 2.046.391, SSP/RN e Inscrito no CPF (MF) de nº. 153.773.501-20, do Cargo de **MOTORISTA,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Lajes/RN, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 15 de Março de 2014.

Registre.
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 22 de Dezembro de 2014.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:EC2C74B5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 3947/2014

Processo nº 3947/2014
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Assunto: Contratação de Serviços
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **ROMÁRIO FERNANDES ARAÚJO DE SOUZA**
OBJETO: Contratação dos serviços de recuperação asfáltica das Ruas Ramiro Pereira, Sem. João Câmara, Tab. José Procópio, Severino Moura do Vale, José da Mata Paiva, Trav. Antônio Telmo, Av. Ulisses Vale e Alzira Soriano município de Lajes/RN.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor: R$ 8.740,00 (oito mil setecentos e quarenta reais).

***Republicação por incorreção**

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:58DEA2A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 210/2014

Exonera servidora do quadro de funcionários da Prefeitura, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e demais fundamentos;
Considerando o inciso IX do Art. 57, da Lei Orgânica do Município, e as Leis Complementares nº 01/2009, nº 02/2009 e nº 03/2009;
Considerando pedido apresentado a esta municipalidade por parte da Srª Andrea Carla Dantas Cirne;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a Sr Andrea Carla Dantas Cirne, registrada sob matrícula nº 817, do cargo efetivo de Técnica de Vigilância Sanitária e Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que assim deixar de fazer parte do quadro de funcionários efetivos desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 15 de dezembro de 2014, 109º da Fundação e 61º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Segundo de Sousa
Código Identificador:8A11577B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 217/2014

Exonera servidora do quadro de funcionários da Prefeitura, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e demais fundamentos;
Considerando o inciso IX do Art. 57, da Lei Orgânica do Município, e as Leis Complementares nº 01/2009, nº 02/2009 e nº 03/2009;
Considerando pedido apresentado a esta municipalidade por parte da Srª Brígida Lauana de Medeiros Macedo;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a Srª Brígida Lauana de Medeiros Macedo, registrada sob matrícula nº 605, do cargo efetivo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que assim deixar de fazer parte do quadro de funcionários efetivos desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 22 de dezembro de 2014, 109º da Fundação e 61º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Segundo de Sousa
Código Identificador:960FDD6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PARAU
RESULTADO DA LICITAÇÃO PP041-2014

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PARAÚ/RN
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2014

OBJETO - É a Aquisição de um veículo 1.0, total flex. 04 (quatro) portas, com ar condicionado, direção hidráulica, trava elétrica, 00 (zero) quilômetros, para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paraú/RN, para atender a referida Secretaria. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPÍO DE PARAÚ/RN. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paraú torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO** da licitação em referência, e DECLARA vencedor do certame a empresa **PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.675.869/0001-97, sediada à Avenida Lauro Monte, Abolição – na cidade de Mossoró/RN, para o único item ofertado no referido certame no Valor Total de **R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**. Maiores informações (84) 9816-2930.

Paraú/RN, 19 de Dezembro de 2014.

IVO HAVELANGE DE MEDEIROS
Presidente
Portaria N° 001/2014.

Publicado por:
Francisco das Chagas Nóbrega
Código Identificador:4D643F31

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PARAU
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PP 041-2014

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PARAÚ/RN
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2014

OBJETO: A aquisição de um veículo 1.0, total flex. 04 (quatro) portas, com ar condicionado, direção hidráulica, travam elétrica, 00 (zero) quilômetros, para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paraú/RN. **ADJUDICAÇÃO**: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, o Pregoeiro declarou vencedora do certame a empresa **PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.675.869/0001-97, sediada à Avenida Lauro Monte, Abolição – na cidade de Mossoró/RN, e decidi adjudicar em favor da mesma o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 4°, XX, da Lei Federal n° 10.520/2002. **HOMOLOGAÇÃO**: A Secretária Municipal de Assistência Social do município de Paraú/RN, no uso de suas atribuições legais decide HOMOLOGA a adjudicação compulsória do **PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2014**. Nesse passo, convoca a empresa vencedora para assinatura do contrato administrativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito a contratação e sem prejuízo das sanções previstas nos editais, além do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93. O contrato deverá ser assinado na sede deste município, situado à Rua Capitão Manoel Martins, 22 – Centro.

Paraú/RN, 19 de Dezembro de 2014.

ANTONIA MARIA COSTA DANTAS.
Secretaria Muncipal de Assistencia Social.

Publicado por:
Francisco das Chagas Nóbrega
Código Identificador:87092C6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 442 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária para ajuda de custo

SERVIDOR(A): GILMAR GUIDA SOUZA SILVA				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: Prestadora de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 967.023.034-91		RG:	
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA: 03 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem a Natal-RN para consulta com paciente.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Natal/RN	19/12/2014	R$ 30,00	R$ 30,00

Importa a quantia de R$ 30,00 (trinta reais)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:9E6133BF

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 443 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária para ajuda de custo

SERVIDOR(A): FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS FILHO				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: Prestadora de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 707.923.564-20		RG:	
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA: 03 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem a Natal-RN para consulta com paciente.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Natal/RN	19/12/2014	R$ 30,00	R$ 30,00

Importa a quantia de R$ 30,00 (trinta reais)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:2AEEB3C9

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 444 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária para ajuda de custo

SERVIDOR(A): GILMAR GUIDA SOUZA SILVA				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: Prestadora de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 967.023.034-91		RG:	
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA: 03 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem a Natal-RN para consulta com paciente.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Natal/RN	20/12/2014	R$ 30,00	R$ 30,00

Importa a quantia de R$ 30,00 (trinta reais)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:AABD03B2

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 445 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária para ajuda de custo

SERVIDOR(A): FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS FILHO		
CARGO: MOTORISTA		
MATRÍCULA: Prestadora de Serviços		
DOCUMENTOS	CPF: 707.923.564-20	RG:
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE		
HORÁRIO DE SAÍDA: 03 hs		
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura		
OBJETIVO DA VIAGEM		
Viagem a Natal-RN para consulta com paciente.		
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE		
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Natal/RN	20/12/2014	R$ 30,00	R$ 30,00

Importa a quantia de R$ 30,00 (trinta reais)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:4F6F92B6

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 446 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária para ajuda de custo

SERVIDOR(A): FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS FILHO				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: Prestadora de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 707.923.564-20		RG:	
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA: 03 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem a Natal-RN para consulta com paciente.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Natal/RN	22/12/2014	R$ 30,00	R$ 30,00

Importa a quantia de R$ 30,00 (trinta reais)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:0F7BC44D

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 447 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária para ajuda de custo

SERVIDOR(A): GILMAR GUIDA SOUZA SILVA				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: Prestadora de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 967.023.034-91		RG:	
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA: 03 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem a Natal-RN para consulta com paciente.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Natal/RN	23/12/2014	R$ 30,00	R$ 30,00

Importa a quantia de R$ 30,00 (trinta reais)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:8E2F4B94

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 448 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária para ajuda de custo

SERVIDOR(A): FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS FILHO				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: Prestadora de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 707.923.564-20		RG:	
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA: 03 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem a Natal-RN para consulta com paciente.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Natal/RN	23/12/2014	R$ 30,00	R$ 30,00

Importa a quantia de R$ 30,00 (trinta reais)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:DD4C717F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014

O Pregoeiro do Município de Pedra Grande/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 08 de janeiro de 2015, às 11h00min, na sede da Prefeitura Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014, objetivando a contratação de 01 (um) profissional técnico para fins de desenvolvimento e acompanhamento do Projeto Social "Escolinha de Futebol", no Município de Pedra Grande/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Januário Nunes, nº 315, Centro, Pedra Grande/RN, no horário das 07h00min às 13h00min.

Pedra Grande/RN, em 22 de dezembro de 2014.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:3800E5BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 220/2014

O(A) **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a(s) diária(s) correspondente para pagamento de despesas com estada e alimentação quando no deslocamento do mesmo à serviço desta Prefeitura, a saber:

Beneficiário..... : Francisco Paulo Polonês Câmara
CPF..... : 011.276.714-13
Matrícula..... : 149
Quantidade ..... : 0,5
Destino ..... : João Câmara/RN
Assunto ..... :para ir na III Regional de Saúde entregar planilhas e pegar inseticidas utilizados para realizar os trabalhos de combate a doenças de Chagas no município
Período ..... : 23/12/2014
Lotação ..... : Fundo Municipal de Saúde
Função..... : Agente de Endemias

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 22 de dezembro de 2014.

JUSSIER CARLOS DE SOUZA
Secretário de Finanças, Tributação e Planejamento

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:7BBDA203

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 657/2014 - CONCESSÃO DE DIÁRIA - DARIMAR ANASTÁCIO SILVÉRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor **Darimar Anastácio Silvério**, RG nº **1.677.556 – SSP/RN,** matrícula nº **0060,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5** (meia) diária(s), ao preço unitário de **R$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R$ 30,00 (trina reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de **Mossoró/RN**, nos dia(s) **22.12** a **22.12** do corrente ano, objetivando **transportar (como motorista)paciente para consulta especializada no Centro de Oncologia e Hermatologia em Mossoró/RN,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **19 de dezembro de 2014.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:A75DF6DA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CLINICA SALVIANO E CUNHA S/C LTDA EPP

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: CLINICA SALVIANO E CUNHA S/C LTDA EPP;

Objeto: DESPESA DE CUSTEIO REFERENTE A CONSULTA DERMATOLÓGICA NA PACIENTE COSMA MARQUES RUFINO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA;
Valor Global: 120,00 (cento e vinte reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Data da Contratação: 16/12/2014;
Vigência: 30 (trinta) dias

PORTALEGRE/RN, 16 de dezembro de 2014

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:7E596813

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PP SRP 019 2014

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PP/SRP – Nº 019/2014

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pureza/RN torna público que o **Pregão Presencial SRP N.º 019/2014**, objetivando o **registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de peças de reposição e serviços para os veículos leves e pesados da frota própria e a serviço do município de Pureza/RN,**realizado no dia **22 de dezembro de 2014,** às **09:00 (nove horas)**, teve como vencedor a empresa licitante **Trok Lub Comércio e Serviços Ltda. - ME. - CNPJ - 18.087.566/0001-68.**

Pureza/RN
Em 22 de dezembro de 2014

ANTÔNIO LOPES NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:23F34D8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PP SRP 020 2014

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PP/SRP – Nº 020/2014

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pureza/RN torna público que o **Pregão Presencial SRP N.º 020/2014**, objetivando o **registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de peças de reposição e serviços para os tratores, maquinários pesados e diversos da frota própria e a serviço do município de Pureza/RN,** realizado no dia **22 de dezembro de 2014,** às **11:00 (onze horas)**, teve como vencedor a empresa licitante **Trok Lub Comércio e Serviços Ltda. - ME. - CNPJ - 18.087.566/0001-68.**

Pureza/RN
Em 22 de dezembro de 2014

ANTÔNIO LOPES NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:77BCB4FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE HOMOLO GAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2014 - TP

1. A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Tomada de preços nº 007/2014 - TP, destinado à Contratação de empresa para execução das obras de Drenagem Superficial e Pavimentação a paralelepípedos executada pelo método convencional, em diversas ruas, situadas na Zona Urbana do município de Riacho da Cruz, conforme Contrato de Repasse nº. 1015653-72/2014 firmado entre este Município e o Ministério das Cidades (Governo Federal), considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR o mesmo em favor de:

CNPJ. Nº. 10.632.220/0001-91 - CERES CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Item	Código	Unid. Medida Material/Serviço	Qtd	Valor Adjudicado	Valor Homologado
1	6033	SV Drenagem Superficial e Pavimentação a paralelepípedos	01	R$ 349.001,53	R$ 349.001,53

Valor total homologado: R$ 349.001,53 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil, Hum Real e Cinquenta e Três Centavos).

Valor total adjudicado: R$ 349.001,53 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil, Hum Real e Cinquenta e Três Centavos).

2. Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

3. Sigam-se os ulteriores termos.

Riacho da Cruz/RN, 22 de dezembro de 2014.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:3EEDEFEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

1. O Município de RIACHO DA CRUZ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, convoca **CERES CONSTRUÇÕES LTDA** para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 007/2014 - TP.

2. Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

3. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Riacho da Cruz - RN, 22 de dezembro de 2014.

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:F8847DD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Aos 22 de dezembro de 2014 as 09h00min, reuniu-se a Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, estando presentes os membros: FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA - Presidente, FRANCISCO JUNIOR PEREIRA LIMA - Membro, JOSE LÁZARO INÁCIO DE MELO – Membro, para proceder a abertura referente ao processo licitatório no 006/2014 - TP, Segunda Chamada, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a **Contratação de empresa para**

execução da reforma no Centro de Distribuição de Leite. À presente abertura compareceu a licitante: DIAS E CASTRO CONSTRUTORA LTDA ME - ME, inscrita no CNPJ. 13.118.382/0001-02, representada nesta ato pela Sra. DANIELE KARINE DE FREITAS CASTRO, inscrita no CPF. 104.605.414-71. O trabalho da comissão iniciou-se com o recebimento dos envelopes contendo os documentos habilitatórios e as propostas de preços e o recolhimento da assinatura do licitante presentes à sessão. Em seguida foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, sendo os mesmos rubricados pelos membros da comissão e pelo representante presente. Verifica toda documentação de habilitação da licitante presente e constatado que a mesma acudiu todos os requisitos do Edital da licitação em epígrafe. Em seguida foi aberto o envelope contendo a Proposta de Preços e foi verificado que a mesma encontra-se dentro do exigido pelo instrumento convocatório que rege este certame, perfazendo um valor global de R$ 56.063,75 (cinquenta e seis mil, sessenta e três reais e setenta e cinco centavos). Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:4D0ECCAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
RESULTADO DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2014 – TP.

OBJETO: **Contratação de empresa para execução da reforma no Centro de Distribuição de Leite.**

Licitante presente: DIAS E CASTRO CONSTRUTORA LTDA ME - ME, inscrita no CNPJ. 13.118.382/0001-02, a mesma cumpriu todos os requisitos do Edital e apresentou Proposta no valor global de R$ 56.063,75 (cinquenta e seis mil, sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Riacho da Cruz/RN, 22 de dezembro de 2014.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA
CPL

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:B2B9B465

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL

Lei Municipal nº 0218 /2014.

Ementa: Autoriza o poder executivo municipal a proceder com a cessão de uso de bem público e dá outras providencias.

Prefeita Municipal de Santa Maria/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, o bem imóvel relacionado na presente Lei para a empresa **R.N. AZEVEDO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 19.715.521/0001-53**.
Art. 2º. O bem objeto da presente lei que será cedido em comodato, trata-se de:
I- Um prédio de característica industrial, caracterizado como galpão industrial, em terreno medindo 20x50 metros, em área rural deste município, destinado para o desenvolvimento de atividades industriais, o presente bem imóvel objeto deste acordo se localiza às margens da BR 304 – Rua Presidente Juscelino, 1600, Zona Rural, Santa Maria/RN, CEP nº 59460-000, imóvel com salão para instalação de máquinas, sala de escritório, banheiro, contendo instalação elétrica e hidráulica em perfeito estado de conservação.
II – A presente cessão de bem imóvel em forma de comodato, tem por finalidade a implantação de polo industrial de confecção neste município.
Art.3º.O COMODATÁRIO de que trata a presente Lei, segundo Contrato de Comodato a ser lavrado pelo Executivo, ficará responsável pela manutenção, conservação e guarda do bem transferido a esta, devendo devolvê-loao Município, no vencimento do contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de indenização pelo valor estipulado.

Art. 4º. O prazo de cessão em comodato será de 10 (dez) anos, contados da publicação do contrato na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período.
I – No período de 05 (cinco) anos será realizado uma avaliação quanto a viabilidade da manutenção da referida cessão por comodato, podendo neste referido período a administração pública de forma ex-ofício proceder com o termino do referido contrato.

Art. 5º. Será de responsabilidade total do COMODATÁRIO a manutenção do referido imóvel cedido, preservando as condições de higiene e limpeza, podendo executar as suas expensas, com previa autorização do COMODANTE, melhorias, livre de indenizações de qualquer espécie por parte do COMODANTE, bem como as despesas de manutenção de água, esgoto, energia, internet e todas as demais que incidam sobre o imóvel, ou seja, decorrentes de sua utilização, respondendo pelos prejuízos eventualmente causados a outrem ou mesmo em acidentes que possam ocorrer na utilização destes.
Art. 6º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade do comodato, ou a extinção da comodatária, farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.
Art. 7º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da comodatária.
Art. 8º. As obrigações e responsabilidades atribuídas a comodante e ao comodatário constam no contrato firmado entre ambos.
Art. 9º. O Poder Executivo poderá baixar medidas reguladoras para a execução da presente Lei, assim como regulamentará os casos omissos deste instrumento legislativo, por meio de contrato ou termo de cessão comodatária de bem imóvel.
Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2014.

Santa Maria/RN, 22 de dezembro de 2014

CELINA AMÉLIA CÂMARA DE MOURA
Prefeita

Publicado por:
Djalmir Alves de Andrade
Código Identificador:5DD90FC9

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Lei Municipal Nº 0219/2014.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Santa Maria para o exercício de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA-RN:
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de SANTA MARIA para o exercício de 2015, compreendendo:

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R$ 23.622.428,09 (Vinte e três milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte oito reais e nove centavos).

Paragrafo 1°- Fica autorizado a dedução para a formação do FUNDEB, através de conta retificadora de receita, cujo soma total importará em R$ 2.152.825,73 (Dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos).

Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A - 2 0 1 5
TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS CORRENTES:	21.286.428,09	82,66
RECEITA TRIBUTÁRIA	492.000,00	4,77
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	25.000,00	0,29
RECEITA PATRIMONIAL	90.500,00	0,95
RECEITA DE SERVIÇOS	36.000,00	0,35
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.559.928,09	75,13
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	83.000,00	1,17
RECEITA DE CAPITAL:	2.336.000,00	17,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	30.000,00	0,77
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00	0,79
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.116.000,00	13,77
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	160.000,00	2,01
DEDUÇÃO DA RECEITA:		
DEDUÇÃO FUNDEB	-2.152.825,73	
TOTAL.....	21.469.602,36	100,00

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R$ 21.249.602,36 (Vinte e Um Milhões Duzentos e Quarenta e Nove Mil e Seiscentos e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos).

I - No Orçamento Fiscal é fixada em R$ 13.508.983,06 (Trezentos Milhões Quinhentos e oito Mil e Novecentos e Oitenta e Três Reais e Seis Centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social é fixada em R$ 7.960.619,30 (Sete Milhões Novecentos e Sessenta Mil e Seiscentos e Dezenove Reais e Trinta Centavos).

Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais), servirá como Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei Nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usado como recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previsto no artigo 3º desta Lei, e executada orçamentaria e financeiramente, observada a discriminação constante na Tabela II, apresentada a seguir: As especificadas a seguir com os seus respectivos códigos constantes na Tabela II.

DESPESA POR PODER E ORGÃO
TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
I - PODER LEGISLATIVO	680.500,00	2,46
CÂMARA MUNICIPAL	680.500,00	2,46
II - PODER EXECUTIVO		93,74
GABINETE DO PREFEITO	720.250,00	3,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.933.250,00	5,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	341.974,00	0,69
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	822.435,00	3,55
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.975.305,87	30,99
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	1.957.998,19	9,22
SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE	338.120,00	0,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	40.000,00	0,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	6.031.319,30	32,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.408.450,00	9,19
SUB-TOTAL DA DESPESA.....	21.249.602,36	98,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	220.000,00	1,80
TOTAL DA DESPESA.....	21.469.602,36	100,00

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos,
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

RECURSOS DO TESOURO	**CODIGO**	**VALORES R$**
RECURSOS ORDINÁRIOS	000	7.772.677,19
RECURSOS DESTINADOS Á EDUCAÇÃO	011	656.206,43
TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 60%	012	1.974.329,66
TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 40%	013	1.316.219,78
RECURSO DO FNDE	014	955.500,00
TRANSFERÊNCIA DE COVÊNIO-EDUCAÇÃO	015	448.000,00
OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	019	376.500,00
RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	021	1.685.419,30
RECURSOS DO SUS	022	2.895.500,00
TRANSF. DE CONVÊNIOS-SAÚDE	023	675.000,00
OUTROS RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE	029	423.250,00
RECURSOS DO FNAS	031	1.085.500,00
TRANSF. DE CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	032	188.000,00
OUTROS RECURSOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA	039	153.500,00
RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	070	30.000,00
RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	071	30.000,0
OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	090	804.000,00
TOTAL:		**21.469.602,36**

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a:
I - realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), estando assim de acordo com a Resolução Nº 011, de 31 de janeiro de 1994 do Senado Federal.

II - Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentarias até o limite de 30,00% (Trinta por cento), do total de despesa fixada nesta lei.

III - realizar remanejamento de valores em elementos de despesa, dentro da mesma categoria econômica.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrários.

CELINA ÁMÉLIA CÂMARA DE MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djalmir Alves de Andrade
Código Identificador:D3D9CEBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO PP-SRP Nº 021/2014
MODALIDADE: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO, DESTINADO AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE BÁSICA DO MUNICÍPIO
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se, na espécie, de interesse do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN,** através de sua Prefeitura Municipal, em proceder à contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

ASSESSORIA, CONSULTORIA, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO, DESTINADO AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE BÁSICA DO MUNICÍPIO.

A exceção deve se fundar, por este serviço ser de caráter continuado, com fundamento no § 1º do Art. 62 e Parágrafo Único do Art. 62-A da Lei Federal nº 9.394/96, se faz necessário este termo aditivo.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, que se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido sobre a matéria dos autos, por se enquadrar nas normas legais com fulcro no inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e §1º do Artigo 65 dessa mesma Lei.

Ante a robusteza da tese esgrimida pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a tese administrativa exposta em seu parecer técnico jurídico proferido, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido da Secretaria Municipal de Administração relativo ao processo acima especificado.

Sendo assim, aprovo a celebração do **1º Aditivo contratual** nos mesmos termos do contrato em vigor – **Pregão Presencial Nº 021/2014**, de acordo **com o interesse público da administração pública municipal.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se a Empresa e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 18 de Dezembro de 2014.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:42DAA66B

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Nº 262/2014
Interessado: ENPEC – EMPRESA NACIONAL DE PROJETOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Assunto: Solicitação de Restituição de Tributo – Imposto ISS

DECISÃO ADMINISTRATIVA nº 262/2014

Trata-se dos presentes autos do processo de pedido de restituição de tributo – imposto ISS formulado pela Empresa **ENPEC – EMPRESA NACIONAL DE PROJETOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, em que a mesma fez a solicitação no dia 18/11/2014.

Informa o requerente que o presente pleito encontra-se embasado em ter sido pago em duplicidade gerado pelo Documento de Arrecadação Municipal (DAM) expedido pela Secretaria Municipal de Tributação.

Percebe-se claramente que, o interessado tem o direito legítimo de pleitear a sua restituição por ter cumprido os requisitos legais dentro do prazo legal contados do seu recolhimento, em que a Procuradoria Geral do Município se pronuncia pelo DEFERIMENTO definitivo no parecer conclusivo, aonde o pedido de restituição obrigará o Município à sua liquidação pela Secretaria Municipal de Finanças.

A devida consulta está em acordo com a interpretação e aplicação da legislação relativa aos tributos municipais com fulcro no artigo 132, §1° e §3º da Lei nº 1.027/2001, assim possibilitou ao requerente que é possível a realização do seu pedido de devolução ressalvado pela legislação ora citada independente de qualquer contestação, já que a matéria se encontra fundamentada nos preceitos legais e que não há lesão ou dano algum ao erário público municipal.

Ante a robusteza da tese esgrimida pelo Procurador Geral do Município, ratifico a tese administrativa exposta em seu parecer técnico jurídico nº 262/2014 proferido, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido da Empresa **ENPEC – EMPRESA NACIONAL DE PROJETOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

Sendo assim, aprovo o pedido de devolução requerido pela interessada de acordo com o referido parecer técnico jurídico.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se a Empresa requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Finanças para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 15 de Dezembro de 2014.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:01115F60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2014 – GP

São José de Mipibu/RN, 17 de Dezembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder a servidora **PATRÍCIA VALESKA MENDONÇA DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº 02842, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de que a mesma possa desempenhar as atribuições próprias de seu cargo junto à Secretaria Judiciária do Fórum da Comarca de São José de Mipibu/RN.
Art. 2º Caberá ao Município o ônus da remuneração devida à servidora, sem prejuízo do pagamento de qualquer gratificação complementar que possa vir a ser custeada pelo órgão cessionário.
Art. 3º A presente cessão terá inicio em 01 de Janeiro de 2015 e término em 31 de Dezembro de 2015.
Parágrafo Único. A cessão poderá ser extinta, a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público a exigir.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:780B61BA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 115/2014 - SGM

São José de Mipibu/RN, 22 de Dezembro de 2014.

O SECRETARIO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E exonerar a pedido a Sra. **SHEILA SILVEIRA CARVALHO MELO**, em caráter irrevogável do cargo provimento efetivo de **MÉDICA**, matricula nº 002876, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde, retroativo a 17/12/2014.*

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:3BEEBCCB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 429/2014, 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: JACKSON DANTAS

Cargo/Função: Prefeito

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 100% e 01 de 50%	Natal/RN	17 dezembro de 2014	500,00	R$750,00

(x) 100%
(x) 50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, nos dias 17 e 18 de dezembro de 2014, com o objetivo de resolver assuntos de interesse do Município de São José do Seridó na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de dezembro de 2014.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:E1F057CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 430/2014, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: MANOEL JOSE CIRNE NETO

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	17 de dezembro de 2014	125,00	62,50

R$62,50
( )100%
(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 19 de dezembro de 2014, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de dezembro de 2014.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:9311DEA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 431/2014, 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: MANOEL JOSE CIRNE NETO

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	17 de dezembro de 2014	125,00	62,50

R$62,50
( )100%
(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 20 de dezembro de 2014, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de dezembro de 2014.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:CDF61C4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº. 0388/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:
Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

NOME DO CREDOR: **JOSÉ LEÃO DA SILVA**
CNPJ/CPF: **222.346.834-91**
VALOR: R$ 2.178,00(Dois mil, Cento e setenta e oito reais).

-Unidade Orçamentária: 02.002 - Projetos de Atividade 2.004 – **MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, Elemento de Despesa 33.90.36.00 - Fonte: 100.

São Miguel-RN, 03 de Novembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:2F5638BC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº. 0389/2014

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

H. S. FERREIRA – ME
CNPJ: 11.983.401/0001-25
VALOR: R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)

A despesa será através da dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.008 - Projetos de Atividade 2.053 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Fonte: 100.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 16 de Dezembro de 2014.

MARIA SHIMENY EMÍDIO VIEIRA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:CF420961

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2014-TP

OBJETO: Contração de empresa especializada em construção civil, destinada a pavimentação com drenagem superficial e sinalização vertical das ruas Projetadas 1, 2, 3, 4 e 5, Travessa João Lourenço de Morais e Travessa Maria do Socorro Lopes, todas no centro deste município.

Aos 05 de Dezembro de 2014, as 10:00 (dez) horas reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, estando presentes os membros: EDINILSON DA CUNHA VILELA - Presidente, EUCLIDES TEIXEIRA NETO - Secretário(a), GENIEL PEREIRA DE OLIVEIRA - Membro, para proceder a abertura referente ao processo licitatório no 009/2014-TP, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a **Contração de empresa especializada em construção civil, destinada a pavimentação com drenagem superficial e sinalização vertical das ruas Projetadas 1, 2, 3, 4 e 5, Travessa João Lourenço de Morais e Travessa Maria do Socorro Lopes, todas no centro deste município**. Na presente data esta habilitada as seguintes empresas para a segunda fase: CONSTRUTORA GIRASOL LTDA - ME, CNPJ: 08.570.061/0001-04, a empresa RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 07.555.440/0001-54, e a empresa RR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.435.162/0001-57. Dando continuidade foi aberto o envelope de N.º 02 – Proposta de preço da empresa RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 07.555.440/0001-54, contendo a seguinte documentação: Planilha orçamentária no valor de R$ 259.228,33 (duzentos e cinqüenta e nove mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e três), Cronograma Físico financeiro, Planilha de encargos sociais, BDI, Declaração de preenchimento independente da proposta, todos em conformidade com o que preceitua o edital, devidamente datados e assinados, a empresa CONSTRUTORA GIRASOL LTDA - ME, CNPJ: 08.570.061/0001-04, apresentou planilha orçamentária no valor de R$ 259.334,55 (duzentos e cinqüenta e nove mil trezentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), Cronograma Físico financeiro, Planilha de encargos sociais, BDI, Declaração de preenchimento independente da proposta, todos em conformidade com o que preceitua o edital, devidamente datados e assinados, e a empresa RR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.435.162/0001-57, apresentou proposta no valor de R$ 251.630,00 (duzentos e cinqüenta e um mil seiscentos e trinta reais), constatou que deixou de apresentar BDI, ficando desde já inabilitada nessa fase. Fica vencedora do presente certame a empresa RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 07.555.440/0001-54, por ter atendido todos os itens do edital e obteve a proposta mais vantajosa para o município. Sendo só lavrei a presente ata que depois de lida e achada em conformidade vai assinada pelos presentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	EDINILSON DA CUNHA VILELA	
Secretário	EUCLIDES TEIXEIRA NETO	
Membro	GENIEL PEREIRA DE OLIVEIRA	

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:343B30A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2014-TP

OBJETO: Contração de empresa especializada em construção civil, destinada a c**onstrução de uma quadra esportiva escolar coberta com vestiário, modelo FNDE/MEC, destinado a Escola Municipal Professor Francisco Ernesto Cunha, localizada no centro deste município.**

Aos 22 de Dezembro de 2014, as 09:00 (dez) horas reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, estando presentes os membros: EDINILSON DA CUNHA VILELA - Presidente, EUCLIDES TEIXEIRA NETO - Secretário(a), GENIEL PEREIRA DE OLIVEIRA - Membro, para proceder a abertura referente ao processo licitatório no 009/2014-TP, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a c**onstrução de uma quadra esportiva escolar coberta com vestiário, modelo FNDE/MEC, destinado a Escola Municipal Professor Francisco Ernesto Cunha, localizada no centro deste município**. Na presente data esta habilitada a empresa: FJ CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 07.484.203/0001-40. Dando continuidade foi aberto o envelope de N.º 02 – Proposta de preço da empresa FJ CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 07.484.203/0001-40, contendo a seguinte documentação: Proposta de preços no valor de R$ 504.863,27 (quinhentos e quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), Planilha orçamentária, Cronograma Físico financeiro, Planilha de encargos sociais, BDI, Declaração de preenchimento independente da proposta, todos em conformidade com o que preceitua o edital, devidamente datados e assinados, a empresa Fica vencedora do presente certame a empresa FJ CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 07.484.203/0001-40, por ter atendido todos os itens do edital e obteve a proposta mais vantajosa para o município. Sendo só lavrei a presente ata que depois de lida e achada em conformidade vai assinada pelos presentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	EDINILSON DA CUNHA VILELA	
Secretário	EUCLIDES TEIXEIRA NETO	
Membro	GENIEL PEREIRA DE OLIVEIRA	

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:35662A54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO 020/2014

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 020/2014-P
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA
CONTRATADA(O).....: CICERO CARLOS FERNANDES
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estrutura de eventos, destinado atender a necessidade cultural conforme detalhamento e valores estimados e especificações
VALOR TOTAL.....: R$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....:
VIGÊNCIA.....: 22 de Dezembro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Dezembro de 2014

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:091D13EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO P 020/2014

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 020/2014-P
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL
CONTRATADA(O).....: CICERO CARLOS FERNANDES
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estrutura de eventos, destinado atender a necessidade cultural conforme detalhamento e valores estimados e especificações
VALOR TOTAL.....: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....:
VIGÊNCIA.....: 22 de Dezembro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Dezembro de 2014

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:526925DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 020/2014 P

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 020/2014-P
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: CICERO CARLOS FERNANDES
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estrutura de eventos, destinado atender a necessidade cultural conforme detalhamento e valores estimados e especificações
VALOR TOTAL.....: R$ 30.650,00 (trinta mil, seiscentos e cinquenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Atividade 0501.101220008.2.028 Manut. Ativ. Secretaria Mun. de Saude , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 30.650,00
VIGÊNCIA.....: 22 de Dezembro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Dezembro de 2014

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:6F1FFF7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014-P

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 020/2014-P, o(a) Pregoeiro(a), Sr(a) ELISANIO ARAUJO, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Lote: 001 - LOTE 01
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 18/12/2014 às 14:31:53

Adjudicado para: CICERO CARLOS FERNANDES, pelo menor lance de R$ 134.900,000 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Novecentos Reais).

ELISANIO ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:B0B52799

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014-P

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº

020/2014-P, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO
Prefeito
Autoridade Competente

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:F8AA3275

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 009/2014

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de SENADOR ELÓI DE SOUZA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº 009/2014-TP que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contração de empresa especializada em construção civil, destinada a pavimentação com drenagem superficial e sinalização vertical das ruas Projetadas 1, 2, 3, 4 e 5, Travessa João Lourenço de Morais e Travessa Maria do Socorro Lopes, todas no centro deste município. . Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO e HOMOLOGO o processo licitatório nº 009/2014-TP à(s) proponente(s) RR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, com o valor total de R$ 251.630,00(Duzentos e Cinquenta e Um Mil, Seiscentos e Trinta Reais)., vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 22 de Dezembro de 2014

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:72D87EF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TP 009/2014

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2014-TP
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA
CONTRATADA(O).....: RR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
OBJETO.....: Contração de empresa especializada em construção civil, destinada a pavimentação com drenagem superficial e sinalização vertical das ruas Projetadas 1, 2, 3, 4 e 5, Travessa João Lourenço de Morais e Travessa Maria do Socorro Lopes, todas no centro deste município.
VALOR TOTAL.....: R$ 251.630,00 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Atividade 0801.071220007.2.058 Manutenção das Ações da Sec. de Obras - Infra Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 251.630,00
VIGÊNCIA.....: 22 de Dezembro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Dezembro de 2014

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:B9C64F16

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 533, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Serra do Mel para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, Faço saber, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 101, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2015, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2013;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2015, 2016 e 2017, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2012, 2013 e 2014;

IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais,

de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

IX - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2015 deverão ser compatíveis com a obtenção das metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **ANEXO I** que integra esta Lei.

§ 2º - Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2014.

§ 3º - Na execução do orçamento de 2015, a meta fiscal de resultado primário poderá ser reduzida até o montante do excesso que for apurado no exercício de 2014, a partir da meta estabelecida na Lei Municipal nº 500/2013, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício.
§ 4º - O cálculo do excesso da meta a que se refere o parágrafo anterior será demonstrado na primeira audiência pública de que trata o art. 19 desta Lei.

Art. 3º - Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2014 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2014, se houver obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício de 2015 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei nº 499/2013, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º - Os valores constantes no Anexo que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º - A programação da despesa na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público no Anexo IV desta Lei.

§ 3º - Proceder-se-à adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se durante o período decorrido entre a apreciação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2015 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º - Na hipótese prevista no § 3º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇAO DO ORÇAMENTO

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no temo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.

§ 1º - Na Lei Orçamentária Anual, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivo, sob a forma de atividade, projeto ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOPG nº 42, de 14 de abril de 1999.

§ 3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber ao disposto no art. 14 da Lei Federal n] 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º - As operações especiais destinadas ao pagamento de encargos especiais do Município, referidos no parágrafo único do art. 4º da

Portaria MPOG nº 42, de 14 de abril de 1999, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidade orçamentária integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único - As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e Fundos Municipais, e, a nível de classificação institucional, será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art..... da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - Texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar n] 101/2000;

II - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

IV - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao dispositivo no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

V - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n] 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996;

VIII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar n] 141, de 13 de janeiro de 2012;

IX - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

X - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13, desta Lei;
Art. 10 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação no exercício de 2014 e a previsão para o exercício de 2015.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus perspectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Parágrafo único - O Podes Legislativo encaminhará à Prefeitura Municipal, até o dia 30 de julho de 2014, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º - A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13 - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 9º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

§ 1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas dos Municípios.

Art. 14 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos

três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2014.

§ 1º - Até trinta dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2015, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-à a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 15 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso I do caput não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Poder Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 16 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 se:

I - Tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas para conservação do patrimônio público constantes do Anexo IV desta Lei;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal; e

c) os projetos em andamento.

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2014/2017.

§ 1º - Serão entendidos como projetos em andamento cuja execução financeira, até o final do exercício financeiro de 2014, ultrapassar 70% do seu custo total estimado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica as despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 17 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesa com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2015, em cada evento, não exceda a vinte (20) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 18 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;
III - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único - Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas fiscais previstas confrontadas com as realizadas e apuradas no final do exercício.

Art. 19 - As metas fiscais para 2015, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Executivo, mediante prévio agendamento com o Poder Legislativo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Seção II

Das Diretrizes Especificas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - do Orçamento Fiscal;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

§ 1º - As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 9º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação Orçamentária e Financeira

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o

cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º - O ato referido no caput deste artigo e os que modificarem conterá:

I - Metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 1001/200, discriminadas, no mínimo, por fonte, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidades orçamentárias incluídos os restos a pagar.

§ 2º - Excetuadas as despesas com pessoal, encargos sociais e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previstos no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transporte, obras, serviços públicos e urbanismo;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de viagem;

VI - Horas extras.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º - Ha hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar em ato próprio os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perduras essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será efetuado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta corrente específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - Ao final do exercício financeiro de 2015, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, livre de qualquer vinculação, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 2º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2016.

Art. 24 - Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único - Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 25 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2015, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão correr até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

Parágrafo Único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção das Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alteração da Lei Orçamentária

Art. 27 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas na Lei Orçamentária, e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontram em tramitação.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2015;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos .

§ 5º - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até quinze dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º - Acompanharão as solicitações de que trata o § 5º a exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2015, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-à por ato do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 29 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 30 de junho de 2015.

Art. 30 - O poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 32 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2014; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2015.

Art. 34 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Subseção III

Dos Auxílios

Art. 35 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e conservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade.

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo Único - no caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria,caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processos seletivos de ampla divulgação.

Subseção IV

Das Disposições Gerais

Art. 36 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos revistos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - Execução da despesa na modalidade de aplicação "50 - Transferências Privadas sem fins Lucrativos" e nos elementos de despesas "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos três anos, inclusive com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;

V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI - prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

Art. 37 - As determinações contidas nesta seção não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 38 - A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que o servidor público municipal, ou agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante do quadro dirigente da entidade, salvo se as nomeações decorrer de imposição legal.

Art. 39 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas sem fins lucrativos ou a pessoa física, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 de Lei Complementar nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º - No caso das transferências de que trata o "caput" deste artigo, a execução da despesa deverá ser na modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - Subvenções Econômicas".

Art. 41 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42 - Não serão considerados subvenções, auxílios e contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação em Consórcios Públicos, instituído nos termos da Lei n] 11.107, de 06 de abril de 2005, cujos empenhos deverão ser feitos na modalidade de aplicação "71 - Transferências a Consórcios Públicos" e no elemento de despesa 70 - Rateio na Participação em Consórcio Público".

§ 1º - Se a entrega de recursos aos consórcios públicos tiver a finalidade de contrapartida direta em bens ou serviços, os empenhos correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação "72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos".

§ 2º - As transferências de recursos a Consórcios Públicos que não seja decorrente de contrato de rateio e não represente contrapartida direta em bens ou serviços para o Município deverão ser empenhadas na modalidade de aplicação "70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais".

Art. 43 - As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 44 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços;

Parágrafo Único - ato do Prefeito Municipal poderá autorizar, mediante justificativa dos convenentes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 - No exercício de 2015, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo,

compreendidas as entidades mencionadas no art. 11 desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2015, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipal e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48 - Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alínea "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - as despesas correntes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Público para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores públicos os constantes de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 49 - Para fins de atendimento ao disposto no art, 39, § 6º da Constituição Federal, até trinta dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo Único - O Poder legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar n] 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º - No caso dos incisos I, II, III e IV, além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º - No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de três meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instituir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal;

§ 4º - Ficam dispensados da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiro e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à alternativa possível.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projeto de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2015, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de policia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h)demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 54 - O Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerada na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesa em valor equivalente.

§ 2º - Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º - Não se sujeita às regras do § 1º à simples homologação de pedido de isenção, remissão ou anistia apresentada com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 57 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2105 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 499/2013, de 26 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do §3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não será admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentença judicial e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 58 - Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2014, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se da limitação prevista no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 61 - Esta Lei entra em viro na data de sua publicação.

Serra do Mel/RN, em 22 de Dezembro de 2014.

FÁBIO BEZERRA DE OLIVEIRA
CPF Nº 034.704.644-48
Prefeito

Publicado por:
Karla Kamuraite Marinho Vieira
Código Identificador:CFCC9EEB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 534, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Serra do Mel/RN para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, faço saber que a Câmara Municipal de Serra do Mel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Serra do Mel/RN para o exercício de 2015, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima à receita e fixa a despesa no montante de R$ 43.079.191,00 (quarenta e três milhões setenta e nove mil cento e noventa e um reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo e Fundos Especiais;

II - O Orçamento da Seguridade Social, compreendendo a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social;

III – Reserva de Contingência.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e Reserva de Contingência é de R$ 43.079.191,00 (quarenta e três milhões setenta e nove mil cento e noventa e um reais), assim distribuídas:

I – Orçamento Fiscal R$ 30.979.031,00 (trinta milhões novicentos e setenta e nove mil e trinta e um reais);

II – Orçamento da Seguridade Social R$ 11.799.000,00 (onze milhões setecentos e noventa e nove mil reais);

III – Reserva de Contingência R$ 301.160 (trezentos e um mil cento e sessenta reais).

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro "RECEITAS", obedecendo ao seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES

1.1 – Receita Tributária	2.263.500,00
1.2 – Receita de Contribuições	230.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	134.000,00
1.4 – Receita de Serviços	3.000,00
1.5 – Transferências Correntes	36.991.860,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	16.000,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – Alienações de Bens	10.000,00
2.2 – Transferências de Capital	6.013.131,00
2.3 – Outras Receitas de Capital	10.000,00

3 – DEDUÇÕES DA RECEITA

3.1 – Dedução p/Fundeb	-2.592.300,00

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 43.079.191,00 (quarenta e três milhões setenta e nove mil cento e noventa e um reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal R$ 30.979.031,00 (trinta milhões novicentos e setenta e nove mil e trinta e um reais);

II – O Orçamento da Seguridade Social R$ 11.799.000,00 (onze milhões setecentos e noventa e nove mil reais);

III – Reserva de Contingência R$ 301.160,00 (trezentos e um mil cento e sessenta reais).

Art. 5º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
. Legislativo	1.064.824,00
. Administração	4.230.176,00
. Assistência Social	1.491.000,00
. Saúde	10.308.000,00
. Educação	12.246.281,00
. Cultura	80.000,00
. Urbanismo	4.870.000,00
. Habitação	152.000,00
. Agricultura	4.679.000,00
. Transporte	175.000,00
. Desporto e Lazer	2.766.750,00
. Encargos Especiais	715.000,00
. Reserva de Contingência	301.160,00
Total	43.079.191,00

II – POR NATUREZA DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	16.143.324,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	15.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	13.114.176,00
4.4 – Investimentos	12.795.531,00
4.5 – Inversões Financeiras	210.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	500.000,00
4.7 – Reserva de Contingência	301.160,00
Total	43.079.191,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 30% (trinta por cento) do total do orçamento da despesa;

II – contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

III – conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

IV – firmar parceria através de convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa cientifica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde (art. 199, § 1º, da Constituição Federal).

§ 1º - Exclui-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus encargos;
§ 2º - a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. mediante utilização de recursos provenientes de:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V – Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

§ 3º - Para realização de transposição, remanejamento ou transferências de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e dos mesmos órgãos, autorizados pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

I – Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II – Categoria de programação, a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial, conforme conceito constante do art. 3º, § 4º, da Lei Federal nº 10.266, de 24 de julho de 2001.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações através das quais se realize despesas em virtude de operações de crédito, recursos a Fundo Perdido e de Convênios, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária Municipal.
Art. 8º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei os recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e dos Estados, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos Orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9ª - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 10 - A presente Lei vigorará na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 29 de Agosto de 2014.

FÁBIO BEZERRA DE OLIVEIRA
CPF 034.704.644-48
Prefeito

Publicado por:
Karla Kamuraite Marinho Vieira
Código Identificador:C9771B1E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 535, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

REVOGA, a LEI Nº 466/2013 que dispõe sobre convênio que celebram entre se o Município de Serra do Mel/RN e o Município de Pendências/RN autorizando a receber funcionários cedidos sem ônus para o cedente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica **REVOGADA** na sua integralidade a LEI Nº 466/2013 que dispõe sobre convênio que celebram entre se o Município de Serra do Mel/RN e o Município de Pendências/RN autorizando a receber funcionários cedidos sem ônus para o cedente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 22 de Dezembro de 2014.

FÁBIO BEZERRA DE OLIVEIRA
CPF 034.704.644-48
Prefeito

Publicado por:
Karla Kamuraite Marinho Vieira
Código Identificador:341CB399

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 536, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

REVOGA, a LEI Nº 444/2012 dispõe sobre convênio que celebram entre se o Município de Serra do Mel/RN e o Município de Campo Grande/RN autorizando a receber funcionário cedido sem ônus para o cedente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica **REVOGADA** na sua integralidade a LEI Nº 444/2012 que dispõe sobre convênio que celebram entre se o Município de Serra do Mel/RN e o Município de Campo Grande/RN autorizando a receber funcionários cedidos sem ônus para o cedente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 22 de Dezembro de 2014.

FÁBIO BEZERRA DE OLIVEIRA
CPF 034.704.644-48
Prefeito

Publicado por:
Karla Kamuraite Marinho Vieira
Código Identificador:7365CF27

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 060, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

DECRETA Ponto Facultativo de Natal e Ano Novo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo "IV", do artigo 68 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Feriado do "Natal e Ano Novo".

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo, no dia 26 (sexta-feira) de dezembro de 2014 após o "Natal" e no dia 02 (sexta-feira) de janeiro de 2015, o feriado comemorativo de "Ano Novo".

Art. 2º - A Secretaria da Administração promoverá as medidas necessárias ao cumprimento deste decreto e à manutenção da prestação de serviços públicos essenciais que não admitam interrupções.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 22 de Dezembro de 2014.

FÁBIO BEZERRA DE OLIVEIRA
CPF 034.704.644-48
Prefeito

Publicado por:
Karla Kamuraite Marinho Vieira
Código Identificador:2072AA7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO 31/2014

O Pregoeiro do município de Serra do Mel-RN, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de "Habilitação" e "Proposta", através do Pregão Presencial nº 31/2014, no dia 06 de janeirod de 2015 ás 10 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Rua Antônio F de Oliveira, 53 Vila Brasília, sala da Comissão Permanente de Licitações, visando à Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis na bomba (Gasolina Comum, Diesel comum, Diesel S10) para abastecimento da frota de veículos locados e pertencentes ao município, conforme especificações contidas na Edital.

Serra do Mel-RN, em 22 de dezembro de 2014.

JOSE ADRIKSON HOLANDA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:2A4A0AEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0403/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 076/2014

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado, conforme as necessidades, de dosagem de gás cloro, inclusive cessão dos equipamentos necessários à utilização do produto, em regime de comodato, ao município de Serra Negra do Norte/RN.

HOMOLOGO o presente procedimento que teve como vencedora a empresa: BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A., CNPJ N° 12.884.672/0001-96; no valor total estimado de R$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais), conforme itens relacionados no Mapa de Preços apresentado.

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:84609BEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0403/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 076/2014

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. PROMITENTE CONTRATADA: BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A., CNPJ N° 12.884.672/0001-96; no valor total estimado de R$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado, conforme as necessidades, de dosagem de gás cloro, inclusive cessão dos equipamentos necessários à utilização do produto, em regime de comodato, ao município de Serra Negra do Norte/RN. Base legal: Lei n° 10.520/2002.

RALINA FERNANDES SANTOS DE FRANÇA MEDEIROS
Presidenta da CPL/MSNN/RN
Pregoeira

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:02932E69

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0715/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Danilo Monte Costa**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	21 de Dezembro de 2014	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 21 de Dezembro de 2014, com o objetivo de: Conduzir os pacientes Rita Maria de Souza e Joaquim Florentino de Faria à Clínica do Rim, no Hospital Regional (SESP), no veículo Doblô (modelo Essence), de placa NOA-8673, para sessão de hemodiálise, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de Dezembro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:478410FA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0705/2014*

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Edvaldo Dantas de Lucena**
Cargo/Função:	Secretário Municipal de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Natal/RN	16 de Dezembro de 2014	200,00	100,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 100,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 16 de Dezembro de 2014, com o objetivo de: Ir ao Hotel Praiamar participar do Seminário de Planejamento Regional da Rede de Atenção à Saúde - RAS/RN, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de Dezembro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

* Republicado por incorreção.

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:FF832289

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0716/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Epaminondas Belo dos Santos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Natal/RN	20 de Dezembro de 2014	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 20 de Dezembro de 2014, com o objetivo de: Conduzir o paciente Lucas Ezequiel Ramalho Monteiro à Clínica Pedro Cavalcante, no veículo Doblô (modelo Ambulância), de placa OJT-8346, para consulta especializada, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de Dezembro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:4D7A95E5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0717/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Jussiê Silva Lopes de Vasconcelos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Sousa/PB	21 de Dezembro de 2014	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Sousa/PB, no(s) dia(s) 21 de Dezembro de 2014, com o objetivo de: Ressarcimento por conduzir Rita Regina do Nascimento ao Hospital Regional, no veículo Doblô (modelo Ambulância), de placa OJT-8346, para acompanhar José Dionísio em procedimento cirúrgico, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 22 de Dezembro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:F46F6F7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2014 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica considerado**PONTO FACULTATIVO**nas repartições públicas municipais os dias**24, 26 e 31 de dezembro de 2014, e 02 de janeiro de 2015,**em razão das Festividades Natalinas e de Ano Novo**.**
Art. 2º. O Disposto no artigo anterior não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população, que por

sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos. No Caso do Hospital e Maternidade Maria Aparecida Ferreira de Medeiros, bem como ao serviço de limpeza do município e coleta de lixo domiciliar.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Sítio Novo/RN, 22 de dezembro de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leilza Pereira de Araújo
Código Identificador:51A11D75

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO: 1.299/2014

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 03/2014

ASSUNTO: REFORMA DO BALNEARIO TRAIRI, Zona rural do Município de Tangara/RN

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Tangara

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso e tendo em vista este certame por duas vezes consecutivo fora declarada deserta, e sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, **HOMOLOGO** todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tangara/RN, no presente procedimento licitatório (Tomada de Preço nº 03/2014) e, em consequência, **ADJUDICO** em favor da empresa:

EMPREITEIRA ALMEIDA E SILVA LTDA - ME - CNPJ: 10.555.939/0001-76, sagrou-se vencedora do presente certame, totalizando o valor de sua proposta em de **R$ 81.794,99 (oitenta e um mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos)**. Remetam-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis, inclusive a devida publicidade.

Tangara/RN, 17 de dezembro de 2014.

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:629B09A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

CAMARÁ MUNICIPAL
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2014

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, mais especificamente o que dispõe o art. Art. 38, II, "m" E "n" do Regimento Interno da Câmara Municipal, assim como observando a Lei Orgânica do Município, embasada nós ditames da Constituição Federal, principalmente no que concerne os Princípios da Moralidade, Legalidade e Publicidade, resolve baixar o presente ato:

I - Considerando: As irregularidades existentes quanto a ausência de publicação da Resolução nº 001/2012, a qual alterava o Art. 34 do regimento interno da Câmara Municipal, o qual foi expedido parecer jurídico da Assessoria desta casa determinando a nulidade do Ato, tendo o referido parecer sido aprovado pelo plenário desta casa em sessão do dia 28 de maio de 2014.
II – Considerando : A apresentação de requerimento dos Vereadores desta casa legislativa , no qual solicita a esta presidência, que torne nulo de pleno direito os atos administrativos que foram realizados em desconformidade com o Regimento Interno, tendo em vista a irregularidade da Resolução nº 0001/2012.
III – Considerando o parecer da Promotoria de Justiça da Comarca de Florânia – RN, nos processos nºs 01000804-27.2014.8.20.0139 e 01000601-65.8.20.0139, tendo o Ministério público opinado pela ilegalidade do ato administrativo que aprovou a Resolução nº 001/2012, assim como observando o entendimento da decisão judicial no processo nº01000601-65.8.20.0139.
IV – Considerando a ilegalidade quanto a ausência de publicação da Resolução nº001/2012, assim como pela mesma ferir a Constituição Federal no seu Art. 37, no que concerne aos princípios da Legalidade, Moralidade e Publicidade, sendo considerada ilegal a sessão que elegeu os membros da mesa diretora da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz –RN para o Biênio Legislativo 2015/2016, ocorrida no dia 1° de janeiro de 2013.
A Presidente da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz – RN, RESOLVE:
Art. 1º. Declarar ANULADA a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tenente Leurentino Cruz - RN, do Biênio Legislativo 2015/2016, realizada no dia 1º de janeiro de 2013.
Art. 2º. Face a anulação da eleição do Biênio Legislativo 2015/2016, a presidência da casa Reesolve de imediato: CONVOCAR os senhores Vereadores para Sessão Extraordinária objetivando a realização da eleição dos membros da Mesa Diretora –Biênio 2015/2016, a se realizar no próximo dia 26 (vinte e seis) de dezembro de 2014, , às 17:30 (dezesete horas e trinta minutos), no Plenário da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.
Art. 3º. Este ato administrativo da presidência, entra em vigor na data de sua publicação ressalvadas as disposições em contrário.

Publica-se,
Registra-se e
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz-RN, 22 de dezembro de 2014.

MARIA APARECIDA DE SOUZA FERNANDES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza Fernandes
Código Identificador:4FF7E269

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2014

JULGAMENTO

Interessados: Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN
Karydja Soares Bezerra

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar iniciado pela municipalidade de Tenente Laurentino Cruz, através da Portaria nº 164, de 31 de outubro de 2014, em face de servidora pública municipal, a Sra. Karydja Soares Bezerra, tendo como fundamento a suposta infração contida no art. 169, inciso XII, qual seja, acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Lei nº. 011/1997.

Em sua Defesa Escrita apresentada, a servidora alegou em síntese, que não praticou nenhum ilícito administrativo, e que a nomeação para o exercício do referido cargo (controladora geral) deu-se por escolha criteriosa do Chefe do poder Executivo Municipal à época, pelo que requereu sua absolvição.

A Comissão Processante, em seu relatório, emitiu opinião no sentido de arquivamento do presente Processo, por não existirem elementos probatórios suficientes para se aferir a conduta ilícita apontada.

Compulsando os presentes autos, verifico que as portarias apontam para a nomeação do cargo de Contadora Municipal, na qualidade de servidora efetiva, bem como Controladora Geral do Município, na qualidade de cargo em comissão, o que evidenciaria um possível acúmulo de funções pelas datas de nomeação ali inseridas.

Entretanto, como bem salientou o relatório da Comissão de Inquérito, não há nos autos elementos suficientes, até o presente momento, para se comprovar que a Servidora ocupou de fato esses cargos públicos de forma simultânea, ou seja, que tenha exercido ambas as atividades, para que fosse tipificado o ilícito investigado.

Necessário considerar as fichas financeiras anexadas ao processo, que apontam para a percepção de vencimentos de mais de um cargo, o que pode evidenciar a configuração de outro tipo de ilícito administrativo, a ser averiguado posteriormente pela administração e por outros órgãos de fiscalização, a exemplo do Ministério Público Estadual.

Ante o exposto, e em consonância com o parecer emitido pela Comissão Processante, DECIDO pelo arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do parágrafo único do artigo 184, Lei nº. 011/1997, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Determino ainda o envio de cópia deste Processo ao Ministério Público Estadual, Promotoria da Comarca de Florânia/RN.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Alves da Costa Neto
Código Identificador:A9C412BA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2014

JULGAMENTO

Interessados: Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN
Sueleide de Morais Araújo

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar iniciado pela municipalidade de Tenente Laurentino Cruz, através da Portaria nº 166, de 03 de novembro de 2014, em face de servidora pública municipal, a Sra. Sueleide de Morais Araújo, tendo como fundamento a suposta infração contida no art. 169, inciso XII, qual seja, acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Lei nº. 011/1997.

Em sua Defesa Escrita apresentada, a servidora alegou em síntese, que não praticou nenhum ilícito administrativo, e que teria feito a opção de exercer o cargo de Secretária Municipal recebendo os vencimentos dos cargos de provimento efetivo que já possuía junto ao Município, acrescidos de uma gratificação.

Aduziu ainda que a gratificação foi estipulada por discricionariedade da administração municipal à época, não tendo a servidora interferido na quantificação do valor da referida gratificação.

A Comissão Processante, em seu relatório, emitiu opinião no sentido de arquivamento do presente Processo, por não existirem elementos probatórios suficientes para se aferir a conduta ilícita apontada.

Compulsando os presentes autos, verifico que as portarias apontam para a nomeação de dois cargos de Professora Municipal, ambos na qualidade de servidora efetiva, bem como Secretária Municipal de Ação Social, na qualidade de cargo em comissão, o que evidenciaria um possível acúmulo de funções pelas datas das nomeações ali inseridas.

Entretanto, como bem salientou o relatório da Comissão de Inquérito, não há nos autos elementos suficientes, até o presente momento, para se comprovar que a Servidora ocupou de fato esses cargos públicos de forma simultânea, ou seja, que tenha exercido todas as atividades, para que fosse tipificado o ilícito investigado.

Necessário considerar as fichas financeiras anexadas ao processo, que apontam para a percepção de vencimentos de mais de um cargo, o que pode evidenciar a configuração de outro tipo de ilícito administrativo, a ser averiguado posteriormente pela administração e por outros órgãos de fiscalização, a exemplo do Ministério Público Estadual.

Ante o exposto, e em consonância com o parecer emitido pela Comissão Processante, DECIDO pelo arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do parágrafo único do artigo 184, Lei nº. 011/1997, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Determino ainda o envio de cópia deste Processo ao Ministério Público Estadual, Promotoria da Comarca de Florânia/RN.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Alves da Costa Neto
Código Identificador:7064D249

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO MTB/ RN n° 155/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/ 2014
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** vem a público comunicar que no dia **23 de dezembro de 2014, no site: www.timbaubadosbatistas.rn.gov.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo menor preço, adjudicação por item, destinado ao **Registro de Preços para possível locação de veículo tipo basculante.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 09 de janeiro de 2015, às 13:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: licitatimbauba@gmail.com.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 22 de dezembro de 2014.

SILVANA LINS SILVA
Presidente

Publicado por:
Rivanilson Alves dos Santos
Código Identificador:EC692FD8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/ 2014
PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2014

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/ 2014
PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2014 – PROC. LICITATÓRIO MTB/RN N° 130/2014

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: EDSON

JUNIOR DE SOUZA 08164319490 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM E POLIMENTO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIO; VALIDADE DA ARP: 10 de dezembro de 2014 a 10 de dezembro de 2015 VALOR GLOBAL: R$ 22.9500,00 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 10.520/2002; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Promitente Contratante e Edson Junior de Souza – pela Promitente Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 10 de dezembro de 2014.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:24B08BFB

GABINETE DO PREFEITO
VALORES REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2014

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	V UNIT REGIST
01	MOTO NIVELADORA MODELO RG140.B	UNID	8	R$ 110,00
02	PÁ CARREGADEIRA MODELO HL 740-95	UNID	8	R$ 110,00
03	RETROESCAVADEIRA MODELO 416-E	UNID	8	R$ 95,00
04	TRATOR VALTRA 850	UNID	8	R$ 95,00
05	CAMINHÃO BASCULANTE 2629-6X4	UNID	8	R$ 95,00
06	CAMINHÃO TANQUE 4400 P7-6X4	UNID	8	R$ 95,00
07	ÔNIBUS ESCOLAR	UNID	20	R$ 95,00
08	ONIBUS EOD E. HD ORE	UNID	20	R$ 110,00
09	ÔNIBUS VOLARE V8L 4X4 ED	UNID	20	R$ 110,00
10	CAMINHÃO BASCULANTE 12000	UNID	10	R$ 95,00
11	S-10 CAMIONHETE	UNID	20	R$ 55,00
12	DOBLÔ - PASSEIO	UNID	20	R$ 50,00
13	DOBLÔ - AMBULÂNCIA	UNID	20	R$ 55,00
14	FIORINO - AMBULÂNCIA	UNID	20	R$ 55,00
15	TRANSIT 350L BUS	UNID	20	R$ 55,00
16	UNO MILLE WAY ECON	UNID	20	R$ 55,00
17	PRISMA	UNID	20	R$ 55,00
18	D20	UNID	20	R$ 55,00
19	KOMBI	UNID	20	R$ 55,00
20	PALIO WK ATTRAC 1.4	UNID	20	R$ 55,00

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:9E1CFD82

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo parecer da procuradoria jurídica deste Município, datado de **18/12/2014**, venho **RATIFICAR** a dispensa de licitação, objetivando Contratação dos serviços especializados de médico Dermatologista - Consultas e Exames, pelo valor global de R$ **3.600,00** (três mil e seiscentos reais), em nome deYARA KELLY RODRIGUES DE FREITAS**,**CPF nº **051.307.624-79**, Fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666-93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 18 de DEZEMBRO de 2014.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida do Nascimento
Código Identificador:C9E472D8

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo parecer da procuradoria jurídica deste Município, datado de **10/12/2014**, venho **RATIFICAR** a dispensa de licitação, objetivando o SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE ARCO DE PARA-BRISA, EMASSAMENTO E RETOQUE DE PINTURA DE VEÍCULO pelo valor de R$ **4.500,00**(quatro mil e quinhentos reais), em nome de **AFONSO TRAVESSOS DE OLIVEIRA,** CNPJ nº 12.553.908/0001-01, Fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666-93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 10 de DEZEMBRO de 2014.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida do Nascimento
Código Identificador:08287D78

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo parecer da procuradoria jurídica deste Município, datado de **08/12/2014**, venho **RATIFICAR** a dispensa de licitação, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MICROSCÓPIO BIOLÓGICO pelo valor de R$ **2.370,00** (dois mil e trezentos e setenta reais), em nome de **ARTMED COMERCIAL LTDA,** CNPJ nº 04.361.467/0001-18, Fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666-93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 08 de DEZEMBRO de 2014.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida do Nascimento
Código Identificador:FEA51DB8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo parecer da procuradoria jurídica deste Município, datado de **10/11/2014**, venho **RATIFICAR** a dispensa de licitação, objetivando Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Curso de Formação de Professores Alfabetizadores e Coordenadores do Programa Brasil Alfabetizado, pelo valor de R$ **6.900,00** (seis mil e novecentos reais), em nome de **PHD ESTRATÉGIAS,** CNPJ nº **20.263.599/0001-63**, Fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666-93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 10 de Novembro de 2014.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida do Nascimento
Código Identificador:938C5997

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 536

LEI MUNICIPAL N.º 536, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre alterações a Lei Municipal nº 448 de 03 de Junho de 2011 que Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal de Upanema/RN aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei terá como objeto a modificação do art. 2º da Lei nº 448 de 03 de junho de 2011, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Em atendimento ao disposto no art. 45, § 1º da Lei Federal n.º 12.852/2013, que estabelece o princípio da paridade de participação do Poder Público e membros da sociedade civil na composição dos Conselhos da Juventude, sejam de âmbito federal, estadual ou municipal, o art. 2º, *caput* e incisos da Lei nº 448 de 03 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 506 de 20 de setembro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal da Juventude de Upanema – CMJU, será composto por 12 (doze) conselheiros e seus respectivos suplentes, escolhidos dentre representantes do poder público e da sociedade civil, devendo ser composto prioritariamente por jovens, da seguinte forma:

I – Serão 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, pertencentes às Secretarias com ações ligadas diretamente a juventude:

a) um representante da juventude rural, escolhido dentre os jovens membros das associações rurais do município, as quais serão escolhidas pelo movimento sindical de trabalhadores e trabalhadoras rurais;

b) um representante dos movimentos culturais de jovens existentes no município;

c) um representante da classe estudantil de ensino superior do município, escolhido(a) entre as entidades representativas;

II – serão 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:

a) um representante da juventude rural, podendo ser escolhido dentre os jovens membros de quaisquer das Associações rurais do município;

b) um representante da classe estudantil do ensino médio da Escola Estadual José Calazans Freire;

c) um representante do Grêmio Estudantil Aldo Felinto;

d) um representante da classe estudantil de ensino superior do município;

e) um representante da juventude da Igreja Católica do município;

f) um representante da juventude das Igrejas Evangélicas do município.

Art. 3º. Ficam criados os arts. 18-A e 18-B à Lei nº 448 de 03 de junho de 2011, com as seguintes redações:

Art. 18-A. As atribuições afetas ao município determinadas pelo art. 43 da Lei Federal n.º 12.852/2013, serão realizadas através de ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 18-B. Compete ao CMJU adequar o seu Regimento Interno as modificações realizadas pela presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º. Com exceção do art. 2º da Lei nº 503 de 20 de setembro de 2013, todas as demais disposições previstas na referida norma permanecerão em vigor, tendo em vista sua adequação ao Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Federal nº 12.852/2013.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema (RN), 05 de Dezembro de 2014, 61° Aniversário de Emancipação Política.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

D.O.M. N.º _____
Data: ____/____/_____
Pág.:

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:BD2276F5

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 537

LEI MUNICIPAL N.º 537, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação do cargo de Procurador da Câmara Municipal de Upanema/RN e dá outras providências.

I - Disposições Gerais

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Câmara Municipal de Upanema/RN, o cargo de Procurador com as atribuições reguladas por esta Lei, bem como a Resolução de nº 041/2010.

Art. 2º Compete ao Procurador da Câmara Municipal:

I – Prestar assessoria jurídica ampla para o pleno exercício das funções legislativas da Mesa Diretora, dos Vereadores e comissões da Câmara Municipal;

II – Examinar, quando solicitado, sob o ponto de vista jurídico, os Projetos de Lei e demais atos legais que forem submetidos à apreciação do Plenário;

III – Emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica, dar informações de ordem verbal ou escrita;

IV – Prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Presidente da Câmara Municipal;

V- Defender, judicialmente, os interesses da Câmara Municipal;

VI – Executar tarefas afins;

II - Do Ingresso na Carreira

Art. 3º O ingresso na Carreira de Procurador da Câmara Municipal de Upanema/RN far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único. Do regulamento do concurso constarão os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, que obrigatoriamente conterá a Lei Orgânica do Município de Upanema e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art.4º O candidato, no momento da inscrição, deve possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvada a situação dos proibidos de obtê-la.

Parágrafo Único. Os candidatos proibidos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil comprovarão o registro até a posse no cargo.

Art. 5º A prova de títulos avaliará se o candidato possui curso de pós-graduação, experiência profissional na área, entre outros elementos que possam ser aferíveis de modo objetivo.

III - Da Nomeação

Art. 6º O candidato aprovado no concurso público de Procurador da Câmara Municipal de Upanema/RN será nomeado pelo Presidente da Câmara, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

IV - Da Remuneração

Art. 7º A remuneração do aludido cargo será estabelecida através de resolução própria, observando a adequação orçamentária da Câmara Municipal.

V - Das Garantias e das Prerrogativas

Art. 8º São garantias do Procurador da Câmara Municipal:
I - a independência funcional no desempenho de suas atribuições;
II - a irredutibilidade de vencimentos;
III - a estabilidade;

VI - Dos Impedimentos

Art. 9º Ao Procurador é defeso exercer suas funções em processo ou procedimento contra a Câmara Municipal de Upanema/RN.

VII - Da Carga Horária

Art. 10 Fica fixada em 40 (quarenta) horas semanais a carga horária do cargo de Procurador da Câmara Municipal de Upanema/RN.

VIII - Das Disposições Finais

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento da Câmara Municipal de Upanema/RN.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor a partir de 04 de Abril de 2016.

Upanema (RN), 05 de Dezembro de 2014, 61° Aniversário de Emancipação Política.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

D.O.M. N.º _____
Data: ____/____/_____
Pág.:

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:8B72041F

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 538

LEI MUNICIPAL N.º 538, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, senhor LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do Município de Upanema Rio Grande do Norte, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), é de R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), consoante o disposto no Art. 1° da Lei Federal n° 12.994 de 17 de junho de 2014.

Art. 2º O piso salarial mensal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro da prefeitura Municipal de Upanema não poderá ser inferior ao piso salarial profissional nacional estabelecido em Lei Federal, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as atualizações necessárias ao cumprimento do referido piso nacional.

Art. 3º Fica garantido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro da prefeitura Municipal de Upanema, além do piso salarial profissional nacional de que trata esta Lei, outras vantagens garantidas aos servidores em geral, nos termos da Lei Municipal n. 162 de 13 de dezembro de 1996.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com auxílio dos recursos oriundos do repasse fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde (FUNASA), ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirão efeitos financeiros retroativos a partir de 18 de junho de 2014, revogados as disposições contrárias.

Upanema (RN), 09 de Dezembro de 2014, 61° Aniversário de Emancipação Política.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

D.O.M. N.º _____
Data: ____/____/_____
Pág.:

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:DA7C95B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2014

PROCESSO Nº 0139/2014
Tipo: Menor Preço
Homologo pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente ao Pregão Presencial nº. 0068/2014, tendo como objeto o Aquisição de material gráfico, em favor do licitante relacionado abaixo, por ter sido a mais vantajosa para esta Administração:

W B DE LIMA DANTAS - ME- CNPJ: 18.668.305/0001-31, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57; totalizando o valor de **R$ 207.295,00 (duzentos e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais)**.

Upanema/RN, 22 de dezembro de 2014.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:0373323A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2014 - ATA RP - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Aos 25 dias do mês de setembro do ano dois mil e catorze, na sala de licitação, setor de compras, da Prefeitura Municipal de Upanema, situada à Rua João Francisco, 90 - Centro, em Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Sr. Luiz Jairo Bezerra de Mendonça, Prefeito Municipal, portador do documento de identidade RG nº 740.148 – SSP/RN, e do CPF/MF nº 423.490.284-53, e do outro lado à empresa **VALDETE SEVERINO DA COSTA-ME - CNPJ: 24.522.799/0001-44**, representada pelo Sr. **VALDETE SEVERINO DA COSTA**, portador do RG: **23120781** - CPF: **241.279653-04**, tendo em vista a classificação da proposta apresentada no Pregão acima mencionado, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente em 23/09/2014, resolve registrar os preços, de acordo com as

especificações técnicas constantes no Edital do mencionado Pregão, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto da presente Ata aquisição de refeição (alimentação) pronta, através do Sistema de Registro de Preços -SRP, destinados a atender as necessidades da Administração Municipal, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 052/2014, e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.

1.1.2. Os serviços a serem adquiridos de forma parcelada obedecerão à ordem de seleção das propostas e fase de lances, apresentados durante a sessão de licitação: Pregão Presencial nº 052/2014, para construção de Sistema de Registro de Preços.

Item nº:1 - **Fornecimento de alimentação pronta tipo CAFÉ DA MANHÃ, contendo os seguintes itens: Salgado de forno ou torta salgada (recheio: frango, carne ou queijo); Sanduíche ou Hot Dog (recheio: queijo, presunto, patê, salada, salsicha, molho de carne ou frango); bolo simples (fatia); acompanhado de café preto, com ou sem leite, ou suco de fruta regional (goiaba, acerola, manga ou uva) ou refrigerante**			
Quantidade: 2.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 10,0000	Valor Total: 20.000,00
Aceito para: **Valdete Severino da Costa- ME** - CNPJ 24.522.799/0001-44			

1.2. O Anexo I desta Ata registra os percentuais de desconto oferecidos pelos signatários em cada item, a serem aplicados sobre os preços dos serviços nele listados.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRATAÇÃO
2.1. A existência de percentual registrado não obriga a Prefeitura Municipal de Upanema a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

2.2. O compromisso de fornecimento dos serviços, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de: Contrato, Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho da unidade requisitante da Prefeitura Municipal de Upanema, decorrente da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

2.2.2. O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

2.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.
2.3.1. Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer os serviços nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos destas normas.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO
4.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços dos serviços que constam no mesmo Anexo.

4.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

4.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura do Município de Upanema – RN manterá pesquisa freqüente dos preços de mercado dos serviços, de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado.

4.4.1. A Prefeitura, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.4.2. A Prefeitura, em caso de recusa do(s) signatário(s) desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à aquisição dos serviços por outros meios, respeitando o disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DESPESA
5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração, e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

5.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá a qualquer momento de acordo com a conveniência para Prefeitura Municipal de Upanema a utilização de outros Projetos/Atividades provenientes de outras Fontes de Recursos, Unidades Orçamentárias, Dotações Orçamentárias, etc, desde que previstas na Lei Orçamentária Anual.
5.3. Caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o Exercício Financeiro em curso, poderá haver a utilização de Dotações Orçamentárias do Exercício seguinte e a alocação das mesmas na Lei Orçamentária vindoura, de acordo com a comodidade para Prefeitura Municipal de Upanema.

CLÁUSULA SÉXTA – PAGAMENTO
6.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:
6.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

6.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), pela Secretaria Municipal de Finanças, desde que acompanhado pelos documentos mencionados na sub-cláusula 7.1.

6.4. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Upanema, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

6.5. A Prefeitura Municipal de Upanema poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

6.6. O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

7.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Upanema:

7.1.1. Permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;

7.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

7.1.4. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços dos serviços, a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelos signatários desta Ata;

7.1.5. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

7.1.6. Fazer solicitação por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam fornecidos os serviços;

7.1.7. fiscalizar e acompanhar os serviços desempenhados pela Contratação;

7.1.8. Comunicar mente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

8.1. Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento dos serviços descritas nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1.1. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

8.1.2. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;

8.1.3. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura Municipal de Upanema;

8.1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Upanema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos serviços em apreço;

8.1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Upanema, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos serviços, objeto desta Ata;

8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Upanema, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

8.1.7. Comunicar por escrito à Prefeitura Municipal de Upanema qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.1.8. Emitir mensalmente, relatório dos serviços fornecidos;

8.1.9. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização dos serviços;

8.1.10. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

9.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Upanema;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

9.2. A inadimplência dos signatários desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos na subcláusula 10.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Upanema, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seus signatários renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Upanema.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

10.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Upanema, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

10.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Upanema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos signatários desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

11.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Composição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

12.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura Municipal de Upanema;

12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

12.1.2.1. advertência;

12.1.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação ;

12.1.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

12.1.3.1. deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

12.1.3.2. ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

12.1.3.3. não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.3.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.3.5. fizer declaração falsa;

12.1.3.6. cometer fraude fiscal;

12.1.3.7. falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

12.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O cancelamento do Registro de Preços dos signatários desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

13.2.1. descumprir as condições nela constantes;

13.2.2. recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.2.3. não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.4. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.5. for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

13.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

13.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feira por meio do Diário do Município, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

13.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

13.6.1. ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Prefeitura Municipal de Upanema a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Presencial nº 052/2014 e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação dos signatários desta Ata.

14.2. A execução da Ata será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Upanema/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Upanema – RN, 25 de setembro de 2014.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA
Pregoeiro

VALDETE SEVERINO DA COSTA – ME
24.522.799/0001-44
Empresa Vencedora

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:36942E18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2014 - ATA RP - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Registram-se os preços das empresas:

1 – J E AMORIN E CIA LTDA ME, Inscrita no CNPJ. 08.278.434/0001-60. Rua Francisco Marques, 17 – Centro – Upanema/RN. Nesta ato representada pela Sra. Antonia Gerineide do Nascimento Amorim, portadora do CPF. 761.291.104-30.

2 – R M CUNHA – ME, inscrita no CNPJ. 07.558.152/0001-53, sito a Rua Des. Dionisio Filgueira, 260 – centro – Mossoró/RN, nesta ato representada pelo Sr. Fábio Sidney Rocha de Moura, portador do CPF. 913.484.124-53.

Registram preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REFERENCIA, GENÉRICO E SIMILAR PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE COM BASE NA LISTAGEM DE "A"A"Z" DA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA**,durante o período de 12 (doze) meses, por meio do maior desconto percentual, resultante do **Pregão Presencial n.º 053/2014** para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no **Processo n.º 114/2014**, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I, integram esta **ata de registro de preços**, independente de transcrição.

Item nº:1 - **Aquisição de medicamentos REFERÊNCIA com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.**			
Quantidade: 1,00	Unidade: Lot.	Valor Unitário: 11,0000	Valor Total: 11,00
Aceito para: **R M CUNHA - ME** - CNPJ 07.558.152/0001-53			
Maior percentual ofertado.			
Item nº:2 - **Aquisição de medicamentos GENÉRICOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.**			
Quantidade: 1,00	Unidade: Lot.	Valor Unitário: 11,0000	Valor Total: 11,00
Aceito para: **J E AMORIN E CIA LTDA ME** - CNPJ 08.278.434/0001-60			
Maior percentual ofertado.			
Item nº:3 - **Aquisição de medicamentos SIMILARES com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.**			
Quantidade: 1,00	Unidade: Lot.	Valor Unitário: 11,0000	Valor Total: 11,00
Aceito para: **J E AMORIN E CIA LTDA ME** - CNPJ 08.278.434/0001-60			
Maior percentual ofertado.			
Item nº:4 - **Aquisição de medicamentos EXCEPCIONAIS DE REFERÊNCIA CONTROLADA com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.**			
Quantidade: 1,00	Unidade: Lot.	Valor Unitário: 11,0000	Valor Total: 11,00
Aceito para:**R M CUNHA - ME** - CNPJ 07.558.152/0001-53			
Maior percentual ofertado.			
Item nº:5 - **Aquisição de medicamentos GENÉRICO CONTROLADO com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.**			
Quantidade: 1,00	Unidade: Lot.	Valor Unitário: 11,0000	Valor Total: 11,00
Aceito para:**R M CUNHA - ME** - CNPJ 07.558.152/0001-53			
Maior percentual ofertado.			
Item nº:6 - **Aquisição de medicamentos SIMILARES CONTROLADOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.**			
Quantidade: 1,00	Unidade: Lot.	Valor Unitário: 11,0000	Valor Total: 11,00
Aceito para:**R M CUNHA - ME** - CNPJ 07.558.152/0001-53			
Maior percentual ofertado.			

1 - PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da ata de registro de preços.

2- PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de entrega dos medicamentos, pela empresa vencedora, deverá ser conforme a necessidade da Administração, em no máximo 72 (setenta e duas) horas para medicamentos considerados não emergências e de no máximo 24 (vinte e quatro) horas quando se tratar de mandado judicial, após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela Coordenação de Assistência Farmacêutica da FMS/UPANEMA.

3- LOCAL DE ENTREGA:

O objeto licitado deverá ser entregueem local determinado pela Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA
Pregoeiro

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Empresas Detentoras Da Ata

J E AMORIN E CIA LTDA ME
CNPJ 08.278.434/0001-60

R M CUNHA - ME
CNPJ 07.558.152/0001-53

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:81F47C99

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
ANEXO DA RECEITA DA LEI N° 272

PPA 2014 / 2017 - Resumo Geral da Receita

Código	Descrição	Realizada		Orçada	Prevista				
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
10000000	RECEITAS CORRENTES			23.612.000	22.314.050	27.773.059	28.204.338	28.624.712	106.916.159
11000000	RECEITA TRIBUTARIA			970.000	679.550	747.505	879.020	954.921	3.260.996
11100000	IMPOSTOS			880.000	580.550	638.605	759.230	823.153	2.801.538
11120000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA								
11120200	*IMPOSTO S/PROP. PRED. E TER. URBANA-IPTU*			*50.000*	*55.000*	*60.500*	*66.550*	*73.205*	*255.255*
11120400	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA								
11120431	*IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE RENDIMENTO DO TRABALHO*			*150.000*	*165.000*	*181.500*	*199.650*	*219.615*	*765.765*
11120434	*IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS*			*80.000*	*88.000*	*96.800*	*106.480*	*117.128*	*408.408*
11120800	*IMPOSTO S/TRANSM.DE BENS IMOVEIS-ISTBI*			*50.000*	*55.000*	*60.500*	*66.550*	*73.205*	*255.255*
11130000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO								
11130500	IMP.S/SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA-ISS								
11130501	*IMP.S/SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA-ISS*			*550.000*	*217.550*	*239.305*	*320.000*	*340.000*	*1.116.855*
11200000	TAXAS			85.000	93.500	102.850	113.135	124.448	433.933
11210000	TAXAS PELO EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA								
11212900	*TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS*			*10.000*	*11.000*	*12.100*	*13.310*	*14.641*	*51.051*
11213100	*TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO*			*10.000*	*11.000*	*12.100*	*13.310*	*14.641*	*51.051*
11219900	*OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO PODER DE POLICIA*			*5.000*	*5.500*	*6.050*	*6.655*	*7.320*	*25.525*
11220000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								
11229000	*TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA*			*10.000*	*11.000*	*12.100*	*13.310*	*14.641*	*51.051*
11229900	*OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS*			*50.000*	*55.000*	*60.500*	*66.550*	*73.205*	*255.255*
11300000	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			5.000	5.500	6.050	6.655	7.320	25.525
11309900	*OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA*			*5.000*	*5.500*	*6.050*	*6.655*	*7.320*	*25.525*

12000000	RECEITAS DE CONTRIBUICOES			30.000	63.000	58.300	61.930	65.923	249.153
12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS				30.000	22.000	22.000	22.000	96.000
12102900	CONTRIBUIÇÕES PREV. DE REGIME PROPRIO								
12102901	*CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ATIVOS CIVIL*				*10.000*	*11.000*	*11.000*	*11.000*	*43.000*
12102907	*CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES ATIVOS CIVIL*				*10.000*	*11.000*	*11.000*	*11.000*	*43.000*
12109900	*OUTRAS CONTRIBUIÇOES*				*10.000*				*10.000*
12300000	*CONTRIBUUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA*			*30.000*	*33.000*	*36.300*	*39.930*	*43.923*	*153.153*
13000000	RECEITA PATRIMONIAL			221.000	343.100	377.410	404.151	433.566	1.558.227
13100000	RECEITAS IMOBILIARIAS			30.000	33.000	36.300	39.930	43.923	153.153
13190000	*OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS*			*30.000*	*33.000*	*36.300*	*39.930*	*43.923*	*153.153*
13200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS			161.000	277.100	304.810	324.291	345.720	1.251.921
13210000	*JUROS DE TÍTULOS DE VENDA*			*90.000*	*99.000*	*108.900*	*119.790*	*131.769*	*459.459*
13250000	REMUNERACOES DE DEPOSITOS BANCARIOS								
13250100	*REMUNERACOES DE DEPOSITOS BANCARIOS VINCULADOS*			*31.000*	*34.100*	*37.510*	*41.261*	*45.387*	*158.258*
13250200	*REMUNERACOES DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS*			*10.000*	*11.000*	*12.100*	*13.310*	*14.641*	*51.051*
13280000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS								
13281000	*REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA*				*100.000*	*110.000*	*110.000*	*110.000*	*430.000*
13290000	OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS								
13290100	*OUTRAS RECEITAS DE VALORES*			*30.000*	*33.000*	*36.300*	*39.930*	*43.923*	*153.153*
13900000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS			30.000	33.000	36.300	39.930	43.923	153.153
13900100	*OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS*			*30.000*	*33.000*	*36.300*	*39.930*	*43.923*	*153.153*
16000000	RECEITA DE SERVICOS			150.000	165.000	181.500	199.650	219.614	765.764
16000500	SERVIÇOS DE SAÚDE			80.000	88.000	96.800	106.480	117.128	408.408
16000501	*SERVIÇOS HOSPITALARES (SIH)*			*20.000*	*22.000*	*24.200*	*26.620*	*29.282*	*102.102*
16000502	*SERVIÇOS DE REGISTRO ANAL E CONTR. PROD. SUJEITOS NOR. VIG SANITARIA*			*10.000*	*11.000*	*12.100*	*13.310*	*14.641*	*51.051*
16000599	*OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE*			*50.000*	*55.000*	*60.500*	*66.550*	*73.205*	*255.255*
16001300	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			20.000	22.000	24.200	26.620	29.281	102.101
16001301	*SERVIÇOS INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS*			*5.000*	*5.500*	*6.050*	*6.655*	*7.320*	*25.525*
16001302	*SERVIÇOS DE VENDAS DE EDITAIS*			*10.000*	*11.000*	*12.100*	*13.310*	*14.641*	*51.051*

Código	Descrição	Realizada		Orçada	Prevista				
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
16001399	*OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS*			*5.000*	*5.500*	*6.050*	*6.655*	*7.320*	*25.525*
16009900	*OUTROS SERVIÇOS*			*50.000*	*55.000*	*60.500*	*66.550*	*73.205*	*255.255*
17000000	TRANSFERENCIAS CORRENTES			22.199.000	20.180.200	25.838.324	26.063.960	26.290.800	98.373.284
17200000	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			19.179.000	19.178.200	24.736.124	24.831.690	25.003.903	93.749.917
17210000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO								
17210100	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO								
17210102	*COTA-PARTE DO F.P.M.*			*7.200.000*	*7.200.000*	*7.920.000*	*8.000.000*	*8.100.000*	*31.220.000*
17210105	*COTA-PARTE DO I.T.R.*			*5.000*	*5.500*	*6.050*	*6.655*	*7.320*	*25.525*
17212200	TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRAPELA EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS								
17212270	*COTA-PARTE DO FUNDO ESP.DE PETROLEO-FEP*			*80.000*	*88.000*	*96.800*	*106.480*	*117.128*	*408.408*
17213300	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMAUNICO DE SAUDE-SUS-REPASSE FUNDO A FUNDO								
17213301	*PISO DE ATENCAO BASICA - PAB-FIXO*			*350.000*	*946.050*	*1.200.000*	*1.220.000*	*1.250.000*	*4.616.050*
17213302	*SAUDE DA FAMILIA - SF*			*550.000*	*735.000*	*1.190.904*	*1.200.000*	*1.210.000*	*4.335.904*
17213303	*AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS*			*200.000*	*215.250*	*300.000*	*305.000*	*308.000*	*1.128.250*
17213304	*SAUDE BUCAL - SB*			*190.000*	*228.900*	*251.790*	*252.890*	*278.179*	*1.011.759*
17213305	*COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS*			*80.000*	*88.000*	*96.800*	*106.480*	*117.128*	*408.408*
17213306	*LIMITE FINANCEIRO DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR*			*180.000*	*83.500*	*350.000*	*350.000*	*350.000*	*1.133.500*
17213307	*OUTROS PROGRAMAS FIN. POR TRANSFERENCIAFUNDO A FUNDO*			*300.000*	*50.000*	*55.000*	*100.000*	*100.000*	*305.000*
17213308	*VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE*			*100.000*	*94.500*	*103.950*	*110.000*	*115.000*	*423.450*
17213309	*VIGILÂNCIA SANITÁRIA*			*100.000*	*43.050*	*47.355*	*67.000*	*70.000*	*227.405*
17213310	*ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA*			*80.000*	*315.000*	*346.500*	*350.000*	*360.000*	*1.371.500*
17213399	*OUTROS PROGRAMAS FINANCEIRA POR TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO*			*400.000*	*180.000*	*1.110.000*	*1.150.000*	*1.000.000*	*3.440.000*
17213400	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS								
17213401	*PISO BÁSICO VARIAVEL - MPBV II*			*80.000*	*88.000*	*96.800*	*106.480*	*117.128*	*408.408*
17213402	*PISO BÁSICO FIXO - PBF*			*100.000*	*110.000*	*200.000*	*200.000*	*200.000*	*710.000*
17213403	*PISO BÁSICO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PVC*			*100.000*	*110.000*	*200.000*	*200.000*	*200.000*	*710.000*
17213404	*PISO BÁSICO VARIÁVEL - PBVI*			*50.000*	*55.000*	*200.000*	*100.000*	*100.000*	*455.000*
17213405	*ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF*			*95.000*	*104.500*	*120.000*	*220.000*	*220.000*	*664.500*
17213406	*SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AO IND. E FAMÍLIAS*			*120.000*	*132.000*	*145.200*	*159.720*	*175.692*	*612.612*
17213407	*INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD*			*34.000*	*37.400*	*150.000*	*150.000*	*150.000*	*487.400*
17213408	*OUTROS RECURSOS DO FNAS*			*230.000*	*100.000*	*645.040*	*650.000*	*650.000*	*2.045.040*
17213500	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE								
17213501	*TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO*			*180.000*	*218.400*	*240.240*	*239.580*	*263.538*	*961.758*
17213502	*TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA*			*20.000*	*49.250*	*54.175*	*55.000*	*60.000*	*218.425*
17213503	*TRANSFERENCIAS DIRETO DO FNDE PROGRA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PENAE*			*100.000*	*275.100*	*302.610*	*305.000*	*308.000*	*1.190.710*
17213504	*TRANSFERENCIA DIRETA PROGRA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR*			*80.000*	*220.500*	*242.550*	*250.000*	*250.000*	*963.050*
17213599	*OUTROS TRANSFERENCIAS DO FNDE*			*300.000*	*100.000*	*55.495*	*100.000*	*100.000*	*355.495*
17213600	*TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO ICMS DESONERAÇÃO LEI Nº 87/96*			*5.000*	*5.500*	*6.050*	*6.655*	*7.320*	*25.525*
17219900	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO								
17219999	*DEMAIS TRANSFERENCIA DA UNIÃO*			*400.000*	*100.000*	*1.488.190*	*1.000.000*	*802.035*	*3.390.225*
17220000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS								
17220100	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS								
17220101	*COTA-PARTE DO ICMS*			*900.000*	*990.000*	*1.089.000*	*1.197.900*	*1.200.000*	*4.476.900*
17220102	*COTA-PARTE DO IPVA*			*130.000*	*143.000*	*157.300*	*173.030*	*190.333*	*663.663*
17220104	*COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO*			*30.000*	*33.000*	*36.300*	*39.930*	*43.923*	*153.153*
17220113	*COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMINIO ECONÔMICO*			*30.000*	*33.000*	*36.300*	*39.930*	*43.923*	*153.153*
17220199	*OUTRAS PARTICIPAÇÕES NAS RECEITAS DOS ESTADOS*			*200.000*	*100.000*	*110.000*	*120.000*	*120.000*	*450.000*
17222200	TRANSFERENCIA DA COTA-PARTE DA COMPESAÇÃO FINANCEIRAS(25%)								
17222230	*COTA-PARTE ROYALTS COMP. FINAN.TRANSF. DE REC DO EST. P/ PROG. SAÚDE REC.FUNDO*			*40.000*	*44.000*	*48.400*	*53.240*	*58.564*	*204.204*
17223300	*TRANSF. REC. ESTADO PARA PROG. SAÚDE REP. FUNDO A FUNDO*			*300.000*	*80.000*	*88.000*	*96.000*	*95.000*	*359.000*
17229900	*OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS*			*400.000*	*75.000*	*82.500*	*85.000*	*90.000*	*332.500*

Código	Descrição	Realizada		Orçada	Prevista				
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
17240000	TRANSF. MULTI-GOVERNAMENTAIS								
17240100	*TRANSF. REC. FUNDO DE MAN. DESELV. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB*			*5.320.000*	*5.571.800*	*5.723.825*	*5.800.000*	*6.000.000*	*23.095.625*
17240200	*TRANSF. DE REC. DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB*			*20.000*	*20.000*	*22.000*	*26.620*	*29.282*	*97.902*
17249900	*OUTRAS TRANSF. MULTI-GOVERNAMENTAIS*			*100.000*	*110.000*	*121.000*	*133.100*	*146.410*	*510.510*
17300000	TRANSF. DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS			30.000	33.000	36.300	39.930	43.923	153.153
17309900	*OUTRAS TRANSF. DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS*			*30.000*	*33.000*	*36.300*	*39.930*	*43.923*	*153.153*

17500000	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS			10.000	11.000	12.100	13.310	14.641	51.051
17509900	*OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOA*			*10.000*	*11.000*	*12.100*	*13.310*	*14.641*	*51.051*
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			2.980.000	958.000	1.053.800	1.179.030	1.228.333	4.419.163
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS COM A INIÃO E DE SUAS ENTIDADES								
17610100	*TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO P/ O SUS*			*450.000*	*100.000*	*110.000*	*120.000*	*120.000*	*450.000*
17610200	*TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMA DE EDUCAÇÃO*			*200.000*	*100.000*	*110.000*	*120.000*	*120.000*	*450.000*
17610300	*TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNI9ÃO DEST. AO PROG. DE ASSIST. SOCIAL*			*300.000*	*130.000*	*143.000*	*150.000*	*158.000*	*581.000*
17610400	*TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DEST. AO PROG. DE COMBATE A FOME*			*80.000*	*88.000*	*96.800*	*106.480*	*117.128*	*408.408*
17610500	*TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DEST. AO PROG. SANEAMENTO BÁSICO*			*250.000*	*90.000*	*99.000*	*150.000*	*150.000*	*489.000*
17619900	*OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO*			*650.000*	*115.000*	*126.500*	*130.000*	*145.000*	*516.500*
17620000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS ESTADOS / DISTRITO FEDERAL								
17620100	*TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS ESTADO PARA O SUS*			*300.000*	*100.000*	*110.000*	*120.000*	*120.000*	*450.000*
17620200	*TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DDO ESTADOS DEST. A PROG DE EDUCAÇÃO*			*300.000*	*80.000*	*88.000*	*96.000*	*105.000*	*369.000*
17629900	*OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS*			*400.000*	*100.000*	*110.000*	*120.000*	*120.000*	*450.000*
17640000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS								
17640100	*TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS*			*50.000*	*55.000*	*60.500*	*66.550*	*73.205*	*255.255*
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			42.000	82.200	57.420	60.627	64.888	265.135
19100000	MULTAS E JUROS DE MORA			7.000	7.700	8.470	9.317	10.248	35.735
19110000	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS								
19119900	*MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS*			*5.000*	*5.500*	*6.050*	*6.655*	*7.320*	*25.525*
19120000	MULTAS E JUROS DE MORA DOS CONTRIBUINTES				30.000				30.000
19129900	*MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS CONTRIBUINTES*				*30.000*				*30.000*
19190000	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS								
19199900	*OUTRAS MULTAS*			*2.000*	*2.200*	*2.420*	*2.662*	*2.928*	*10.210*
19200000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			10.000	14.000	15.400	16.655	17.320	63.375
19210000	INDENIZAÇÕES								
19219900	*OUTRAS INDENIZAÇÕES*			*5.000*	*5.500*	*6.050*	*6.655*	*7.320*	*25.525*
19220000	RESTITUIÇÕES								
19229900	*OUTRAS RESTITUIÇÕES*			*5.000*	*8.500*	*9.350*	*10.000*	*10.000*	*37.850*
19300000	RECEITA DE DÍVIDAATIVA			5.000	5.500	6.050	6.655	7.320	25.525
19310000	RECEITA DA DÍVIDAATIVA TRIBUTÁRIA								
19319900	RECEITA DA DÍVIDAATIVA DE OUTRO TRIBUTOS								
19319901	*RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS*			*5.000*	*5.500*	*6.050*	*6.655*	*7.320*	*25.525*
19900000	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS			20.000	25.000	27.500	28.000	30.000	110.500
19909900	*OUTRAS RECEITAS*			*20.000*	*25.000*	*27.500*	*28.000*	*30.000*	*110.500*
90000000	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			-1.654.000	-1.819.400	-2.001.340	-2.201.474	-2.421.622	-8.443.836
97210102	*DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO*			*-1.440.000*	*-1.584.000*	*-1.742.400*	*-1.916.640*	*-2.108.304*	*-7.351.344*
97210105	*DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR*			*-1.000*	*-1.100*	*-1.210*	*-1.331*	*-1.464*	*-5.105*
97213600	*DEDUÇÃO DE REC. PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB, ICMS DESONERAÇÃO LEI COMP. 87/96*			*-1.000*	*-1.100*	*-1.210*	*-1.331*	*-1.464*	*-5.105*
97220101	*DEDUÇÃO DE RECIETA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS*			*-180.000*	*-198.000*	*-217.800*	*-239.580*	*-263.538*	*-918.918*
97220102	*DEDUÇÃO DA REC. PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA*			*-26.000*	*-28.600*	*-31.460*	*-34.606*	*-38.067*	*-132.733*
97220104	*DEDUÇÃO DA REC. PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO*			*-6.000*	*-6.600*	*-7.260*	*-7.986*	*-8.785*	*-30.631*
97999999	*RECEITA RETIFICADORA*								
	RECEITA CORRENTE LIQUIDA			21.958.000	20.494.650	25.771.719	26.002.864	26.203.090	98.472.323

Código	Descrição	Realizada		Orçada	Prevista				
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
20000000	RECEITAS DE CAPITAL			5.050.000	10.518.250	8.805.952	9.022.361	8.152.930	36.499.493
21000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO			200.000	220.000	242.000	266.200	292.820	1.021.020
21100000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS			200.000	220.000	242.000	266.200	292.820	1.021.020
21190000	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS								
21199900	*OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS*			*200.000*	*220.000*	*242.000*	*266.200*	*292.820*	*1.021.020*
22000000	ALIENAÇÃO DE BÉNS			250.000	275.000	302.500	349.650	369.615	1.296.765
22100000	ALIENAÇÃO DE BÉNS MÓVEIS			100.000	110.000	121.000	150.000	150.000	531.000
22190000	ALIENAÇÃO DE OUTROS BÉNS MÓVEIS								
22199900	*ALIENAÇÃO DE OUTROS BÉNS MÓVEIS*			*100.000*	*110.000*	*121.000*	*150.000*	*150.000*	*531.000*
22200000	ALIENAÇÃO DE BÉNS IMÓVEIS			150.000	165.000	181.500	199.650	219.615	765.765
22290000	ALIENAÇÃO DE OUTROS BÉNS IMÓVEIS								
22299900	*ALIENAÇAÃO DE OUTROS BÉNS IMÓVEIS*			*150.000*	*165.000*	*181.500*	*199.650*	*219.615*	*765.765*
24000000	TRANSFERENCIA DE CAPITAL			4.500.000	9.913.250	8.140.452	8.273.411	7.344.085	33.671.198
24200000	TRANSFERENCIAS INTER-GOVERNAMENTAIS			1.800.000	2.200.000	2.708.404	3.108.600	2.694.730	10.711.734
24210000	TRANSFERECIAS DA UNIÃO								
24210100	*TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS*			*200.000*	*220.000*	*242.000*	*266.200*	*292.820*	*1.021.020*
24210200	*TRANSFERENCIA DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO*			*300.000*	*330.000*	*214.825*	*380.000*	*400.000*	*1.324.825*
24219900	*OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO*			*300.000*	*330.000*	*799.579*	*800.000*	*502.000*	*2.431.579*
24220000	TRANSFERENCIA DOS ESTADOS								
24220100	*TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA*			*300.000*	*550.000*	*605.000*	*650.000*	*634.270*	*2.439.270*
24220200	*TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROG. EDUCAÇÃO*			*400.000*	*440.000*	*384.000*	*532.400*	*385.640*	*1.742.040*
24229900	*OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS*			*300.000*	*330.000*	*463.000*	*480.000*	*480.000*	*1.753.000*
24300000	TRANSFERENCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS			50.000	55.000	60.500	66.550	73.205	255.255
24300100	*TRANSFERENCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS*			*50.000*	*55.000*	*60.500*	*66.550*	*73.205*	*255.255*
24700000	TRANSFERENCIA DE CONVÊNIOS			2.650.000	7.658.250	5.371.548	5.098.261	4.576.150	22.704.209
24710000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES								
24710100	*TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SUS*			*350.000*	*1.021.500*	*516.596*	*600.000*	*800.000*	*2.938.096*
24710200	*TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO DESTINADOS AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO*			*300.000*	*330.000*	*363.000*	*399.300*	*439.230*	*1.531.530*
24710300	*TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO DEST. AO PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO*			*200.000*	*220.000*	*242.000*	*266.200*	*292.820*	*1.021.020*
24710400	*TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO DESTINADO A PROGRAMA DE MEIO AMBIENTE*			*100.000*	*110.000*	*121.000*	*133.100*	*146.410*	*510.510*
24710500	*TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO DESTINADO AO PROG. INFRA-INSTRUTURA EM TRANSPORTE*			*50.000*	*55.000*	*60.500*	*66.550*	*73.205*	*255.255*
24719900	*OUTRAS TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO*			*500.000*	*2.445.000*	*1.401.096*	*1.376.761*	*600.000*	*5.822.857*
24720000	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS / DIST. FED. E SUAS ENTIDADES								
24720100	*TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS PARA O SUS*			*100.000*	*550.000*	*605.000*	*625.000*	*680.000*	*2.460.000*
24720200	*TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS DEST. AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO*			*250.000*	*276.750*	*304.425*	*332.750*	*366.025*	*1.279.950*
24720300	*TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO*			*250.000*	*275.000*	*302.500*	*332.750*	*366.025*	*1.276.275*
24720400	*TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS DESTINADOS AO PROGRMA DE MEIO AMBIENTE*			*200.000*	*220.000*	*242.000*	*266.200*	*292.820*	*1.021.020*
24720500	*TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS DEST. AO PROG. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE*			*100.000*	*110.000*	*121.000*	*133.100*	*146.410*	*510.510*
24729900	*OUTRRAS TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS*			*200.000*	*1.990.000*	*1.031.931*	*500.000*	*300.000*	*3.821.931*
24740000	TRANSF. DE CONV. DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS								
24740100	*TRANSF. DE CONV. DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS*			*50.000*	*55.000*	*60.500*	*66.550*	*73.205*	*255.255*
25000000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			100.000	110.000	121.000	133.100	146.410	510.510
25900000	OUTRAS RECEITAS			100.000	110.000	121.000	133.100	146.410	510.510
25909900	*OUTRAS RECEITAS*			*100.000*	*110.000*	*121.000*	*133.100*	*146.410*	*510.510*

70000001	RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTARIAS				801.000	512.600	535.000	595.000	2.443.600
72000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES								
72100000	CONTRIBUIÇOES SOCIAIS								
72102900	CONTRIBUIÇÕES PREVID. DO REGIME PROPRIO								
72102901	*CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO RPPS*				*396.000*	*435.600*	*450.000*	*500.000*	*1.781.600*
72102907	*CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO CIVIL*				*335.000*				*335.000*
72102915	*CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS PARCELAMENTO DE DEBITO*				*30.000*	*33.000*	*35.000*	*40.000*	*138.000*
Código	Descrição	Realizada		Orçada	Prevista				
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
79000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTARIA				801.000	512.600	535.000	595.000	2.443.600
79100000	MULTAS E JUROS DE MORA								
79120000	MULTAS E JUROS DA CONTRIBUIÇÃO								
79122900	MULTAS E JUROS DA CONTRIBUIÇÃO DO RPPS								
79122901	*MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL*				*20.000*	*22.000*	*25.000*	*25.000*	*92.000*
79122902	*MULTAS E JUROS DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR*				*20.000*	*22.000*	*25.000*	*30.000*	*97.000*
RECEITA TOTAL				27.008.000	31.012.900	34.577.671	35.025.225	34.356.020	134.971.816

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:E12CF3D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
ANEXO DO RESUMO DE DESPESAS DA LEI N° 272 2014

PPA 2014 / 2017 - Resumo Geral da Despesa

Código	Descricao	Realizada		Orçada	Prevista				
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
30000000	DESPESAS CORRENTES			0	20,359,800	22.575.246	23.237.450	24.191.720	90.364.216
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			0	10.537.250	11.737.610	11.980.800	12.435.900	46.691.560
31900100	*APOSENTADORIAS E REFORMAS*				*115.500*	*127.050*	*130.000*	*132.000*	*504.550*
31900400	*CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO*				*2.778.600*	*3.056.460*	*3.149.500*	*3.223.500*	*12.208.060*
31900500	*Outros Beneficios Prev. Servidor ou Militar*				*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
31901100	*VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC*				*5.652.950*	*6.262.345*	*6.469.000*	*6.778.000*	*25.162.295*
31901300	*OBRIGACOES PATRONAIS*				*1.239.500*	*1.363.450*	*1.414.300*	*1.453.800*	*5.471.050*
31901600	*OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC*				*269.250*	*296.175*	*145.700*	*145.900*	*857.025*
31903400	*OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-TERCEIRIZACAO*				*11.550*	*12.705*	*13.200*	*13.500*	*50.955*
31909100	*SENTENCAS JUDICIAIS*				*52.500*	*57.750*	*60.000*	*65.000*	*235.250*
31909200	*DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES*				*36.950*	*42.145*	*44.400*	*45.200*	*168.695*
31909400	*Indenizações e Restituições Trabalhistas*				*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
31911300	*OBRIGACOES PATRONAIS*				*374.150*	*512.600*	*547.500*	*571.800*	*2.006.050*
32000000	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			0	10.500	11.550	12.000	12.000	46.050
32902100	*JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO*				*10.500*	*11.550*	*12.000*	*12.000*	*46.050*
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0	9.812.050	10.826.086	11.244.650	11.743.820	43.626.606
33504100	*CONTRIBUIÇÕES*				*33.600*	*36.960*	*39.000*	*42.000*	*151.560*
33504300	*SUBVENCOES SOCIAIS*				*44.100*	*48.510*	*50.400*	*52.400*	*195.410*
33900100	*APOSENTADORIA E REFORMA*				*260.000*	*286.000*	*295.000*	*302.000*	*1.143.000*
33900300	*PENSÕES*				*25.000*	*27.500*	*30.000*	*33.000*	*115.500*
33900500	*OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS*				*20.000*	*22.000*	*22.000*	*25.000*	*89.000*
33901400	*DIARIAS - CIVIL*				*76.650*	*84.315*	*87.700*	*89.500*	*338.165*
33901800	*AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES*				*10.500*	*11.550*	*12.000*	*12.000*	*46.050*
33901900	*AUXILIO FARDAMENTO*				*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33903000	*MATERIAL DE CONSUMO*				*2.549.700*	*2.806.205*	*2.878.500*	*2.988.900*	*11.223.305*
33903100	*PREM.CULT.ART. CIENT. DESP.OUTRAS*				*15.750*	*17.325*	*18.000*	*18.000*	*69.075*
33903200	*MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA*				*326.550*	*359.205*	*375.200*	*392.700*	*1.453.655*
33903300	*PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO*				*59.050*	*64.955*	*68.400*	*71.900*	*264.305*
33903500	*SERVICOS DE CONSULTORIA*				*129.100*	*142.010*	*151.500*	*159.500*	*582.110*
33903600	*OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF*				*2.096.700*	*2.321.370*	*2.427.300*	*2.518.400*	*9.363.770*
33903800	*ARRENDAMENTO MERCANTIL*				*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33903900	*OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ*				*3.924.150*	*4.332.465*	*4.516.250*	*4.742.800*	*17.515.665*
33904700	*OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS*				*137.700*	*151.470*	*153.500*	*166.600*	*609.270*
33904800	*OUTROS AUXILIOS FIN. A PESSOAS FISICAS*				*34.925*	*38.418*	*40.100*	*46.900*	*160.343*
33909200	*DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES*				*47.575*	*52.728*	*55.600*	*55.020*	*210.923*
33909300	*IDENIZACOES E RESTITUICOES*				*8.400*	*9.240*	*9.700*	*9.700*	*37.040*
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			0	10,402,250	11.902.425	11.687.775	10.064.300	44.056.750
44000000	INVESTIMENTOS			0	9.982.250	11.440.425	11.187.775	9.564.300	42.174.750
44903200	*Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita*				*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
44905100	*OBRAS E INSTALACOES*				*7.682.500*	*8.747.750*	*8.599.500*	*7.165.000*	*32.194.750*
44905200	*EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE*				*1.849.750*	*2.197.675*	*2.143.275*	*1.954.300*	*8.145.000*
44906100	*AQUISICAO DE IMOVEIS*				*105.000*	*115.500*	*120.000*	*120.000*	*460.500*
44906300	*AQUISIÇÃO DE TITULOS DE CREDITOS*				*324.000*	*356.400*	*300.000*	*300.000*	*1.280.400*
46000000	AMORTIZACAO DA DIVIDA			0	420.000	462.000	500.000	500.000	1.882.000
46907100	*PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO*				*420.000*	*462.000*	*500.000*	*500.000*	*1.882.000*
				0		100.000	100.000	100.000	300.000
				0		100.000	100.000	100.000	300.000
99999999	*RESERVA DE CONTINGENCIA*					*100.000*	*100.000*	*100.000*	*300.000*
DESPESA TOTAL				0	30.762.050	34.577.671	35.025.225	34.356.020	134.720.966

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:53181896

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
ANEXO DO RESUMO DE DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO DA LEI N° 272 2014

PPA 2014 / 2017 - Resumo da Despesa por Função, Subfunção e Ação					(R$ 1,00)
Função	Prevista				
Subfunção					
Ação	2014	2015	2016	2017	Total
01 - Legislativa	660.000	726.000	742.100	796.000	2.924.100
031 - Ação Legislativa	660.000	726.000	742.100	796.000	2.924.100
1001 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL	*40.000*	*44.000*	*45.000*	*48.000*	*177.000*
1002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CAMARA MUNICIPAL	*25.000*	*27.500*	*28.000*	*30.000*	*110.500*
2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	*595.000*	*654.500*	*669.100*	*718.000*	*2.636.600*
02 - Judiciária	716.750	788.425	809.600	835.800	3.150.575
122 - Administração Geral	716.750	788.425	809.600	835.800	3.150.575
1003 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	*394.400*	*433.840*	*449.100*	*469.300*	*1.746.640*
2003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE- PREFEITO	*311.850*	*343.035*	*348.500*	*351.500*	*1.354.885*
04 - Administração	2.098.200	2.401.255	2.528.475	2.494.600	9.522.530
122 - Administração Geral	1.581.600	1.739.760	1.827.400	1.781.900	6.930.660
1005 - PAGAMENTO DE JUROS DA DIVIDA JUNTO AO INSS	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
1006 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA	*84.000*	*92.400*	*95.000*		*271.400*
1007 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*28.000*	*97.100*
1008 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA JUNTO AO INSS	*210.000*	*231.000*	*250.000*	*250.000*	*941.000*
2007 - MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO	*652.300*	*717.530*	*767.500*	*793.500*	*2.930.830*
2008 - SETOR DE ARQUIVO, PATROMONIO E ALMOXARIFADO	*29.400*	*32.340*	*36.700*	*36.700*	*135.140*
2009 - CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDENCIA	*432.600*	*475.860*	*482.500*	*492.500*	*1.883.460*
2010 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	*127.050*	*139.755*	*141.200*	*151.200*	*559.205*
2011 - ACESSO INTERNET PARA OS CIDADAOS	*20.000*	*22.000*	*23.500*	*24.000*	*89.500*
123 - Administração Financeira	291.900	414.325	439.675	444.900	1.590.800
1009 - PAGAMENTO DE JUROS JUNTO A COSERN E CAERN	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
1010 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*5.250*	*5.775*	*5.775*	*6.000*	*22.800*
1011 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA JUNTO A COSERN E CAERN	*210.000*	*231.000*	*250.000*	*250.000*	*941.000*
2012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E	*71.400*	*171.775*	*177.900*	*182.900*	*603.975*
TRIBUTAÇÃO					
131 - Comunicação Social	224.700	247.170	261.400	267.800	1.001.070
1004 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
2004 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	*49.350*	*54.285*	*57.900*	*59.300*	*220.835*
2005 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	*149.100*	*164.010*	*173.400*	*178.400*	*664.910*
2006 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA	*21.000*	*23.100*	*24.100*	*24.100*	*92.300*
08 - Assistêncial Social	1.929.750	2.119.261	2.024.700	2.109.800	8.183.511
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	92.400	101.641	108.200	114.500	416.741
1056 - EQUIPAMENTOS PARA O CONSELHO TUTELAR	*3.150*	*3.465*	*3.500*	*3.500*	*13.615*
1057 - EQUIP. P/O CONS. MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
2049 - MANUTENÇÃO DO CONS. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	*67.200*	*73.921*	*79.000*	*85.300*	*305.421*
2050 - CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENTE	*12.600*	*13.860*	*15.000*	*15.000*	*56.460*
2051 - MANUTENÇÃO DO CONS. MUNIC. DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	*4.200*	*4.620*	*4.700*	*4.700*	*18.220*
244 - Assistência Comunitária	1.837.350	2.017.620	1.916.500	1.995.300	7.766.770
1058 - CONST. E IMPL. DA CASA DOS CONS. MUNICIPAL	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*35.000*	*136.150*
1087 - CONST. AMPL. DE UNIDADE ASSISTENCIAL	*346.500*	*381.150*	*262.000*	*265.000*	*1.254.650*
1088 - CONST. REF. EQUIP. CENTRO DE MULTIPLO USO	*147.000*	*161.700*	*165.000*	*165.000*	*638.700*
1089 - REF. E AMPL. DO CENTRO DE CONV. PARA IDOSO	*52.500*	*57.750*	*30.000*	*30.000*	*170.250*
1090 - AQUIS. DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
1091 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	*73.500*	*80.850*	*75.000*	*75.000*	*304.350*
1092 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - IGD - PBF	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*35.000*	*136.150*
1093 - AQUIS. EQUIP. E MAT. PERM. - PBF (PISO BASICO CO FIXO) - CRAS	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
1094 - CONTRAPARTIDA PARA RECURSOS DE CONVENIOS	*50.000*	*55.000*	*57.000*	*60.000*	*222.000*
2052 - SUBVENÇÃO A ASSOSSIAÇÕES COMUNITARIAS	*42.000*	*46.200*	*48.000*	*50.000*	*186.200*
2053 - AÇÕES SELO UNICEF	*25.200*	*27.720*	*29.200*	*30.700*	*112.820*
2075 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	*353.050*	*388.355*	*398.400*	*419.400*	*1.559.205*
2076 - PVMC - PISO VARIAVEL DE MEDIA COMPLEXIDADE - PETI	*141.750*	*155.925*	*163.000*	*169.000*	*629.675*
2077 - PBV I - PISO BASICO VARIAVEL (PROJOVEM)	*63.000*	*69.300*	*73.000*	*77.000*	*282.300*
2078 - IGD - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA PROGRAMA BOLSA FAMILIA	*89.250*	*98.175*	*101.000*	*105.000*	*393.425*
2079 - PISO BASICO FIXO (CRAS)	*100.800*	*110.880*	*115.300*	*123.300*	*450.280*
2080 - PBV II - PISO BASICO VARIAVEL II (IDOSO, DEFICIENTE E CRIANÇA)	*50.400*	*55.440*	*58.200*	*67.200*	*231.240*
2081 - MANUTENÇÃO DO CREAS	*113.400*	*124.740*	*129.500*	*134.500*	*502.140*
2082 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	*11.550*	*9.240*	*9.700*	*9.700*	*40.190*
2083 - MANUT. DO CONSELHO ANTI-DROGAS	*27.300*	*30.030*	*31.200*	*31.500*	*120.030*
2084 - CONFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	*9.450*	*10.395*	*11.000*	*11.000*	*41.845*
2085 - AUXILIO FINANCEIRO - FMAS	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
2086 - IGD - SUAS - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA	*49.350*	*54.285*	*56.500*	*68.500*	*228.635*
Função	Prevista				
Subfunção					
Ação	2014	2015	2016	2017	Total
09 - Previdência Social	813.700	895.070	858.800	882.400	3.449.970
272 - Previdência do Regime Estatutário	813.700	895.070	858.800	882.400	3.449.970
2087 - MANUTENÇÃO DO IPBS	*813.700*	*895.070*	*858.800*	*882.400*	*3.449.970*
10 - Saúde	6.726.850	7.796.385	7.427.400	7.417.300	29.367.935
301 - Atenção Básica	6.221.800	7.233.030	6.876.000	6.857.900	27.188.730
1052 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE LAVANDERIAS	*94.500*	*103.950*	*105.000*		*303.450*
1077 - AMPL. E/OU REF. DE POSTOS DE SAUDE-PSF	*73.500*	*80.850*	*85.000*	*85.000*	*324.350*
1078 - CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAUDE	*178.500*	*196.350*	*205.000*	*215.000*	*794.850*
1079 - CONSTR. AMPL. E REF. EQUIP. DA SEC. DE SAUDE	*42.000*	*46.200*	*47.000*	*50.000*	*185.200*
1080 - CONST. AMPL. E REF. DE UNIDADE DE SAUDE	*236.000*	*259.600*	*260.000*	*260.000*	*1.015.600*
1081 - CONST. DO POLO DA ACADEMIA DA SAUDE E MOBILIDADE INTERMEDIARIA	*167.500*	*184.800*	*62.000*	*62.000*	*476.300*
1082 - EQUIP. PROG. VIG. EPI. AMB. SAUDE-VIG. SANITARIA	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*35.000*	*136.150*
1083 - EQUIP. MATERNIDADE DE HOSP. MATER. JAN. CICCO	*266.850*	*293.535*	*250.000*	*250.000*	*1.060.385*
1084 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
1085 - AQUISIÇÃO DE VEIC. E UNID. MOVEL MEDICO ODONTOLOGICO	*126.000*	*138.600*	*140.000*		*404.600*
1086 - CONTRAPARTIDA PARA RECURSOS DE CONVENIO	*50.000*	*352.000*	*75.000*	*75.000*	*552.000*
2047 - CONFERENCIA DE SAUDE	*15.750*	*17.325*	*18.000*	*18.000*	*69.075*
2048 - APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	*13.650*	*15.015*	*15.500*	*10.100*	*54.265*
2062 - MANUTENÇÃO PROG. AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	*215.250*	*266.775*	*279.700*	*298.000*	*1.059.725*
2063 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	*735.000*	*865.000*	*880.500*	*897.500*	*3.378.000*

2064 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	*228.900*	*256.790*	*272.000*	*293.000*	*1.050.690*
2065 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	*2.220.200*	*2.442.220*	*2.434.400*	*2.569.400*	*9.666.220*
2066 - PROGRAMA VACINAÇÃO DE ROTINAS DE CAMPANHA	*44.100*	*48.510*	*51.500*	*51.500*	*195.610*
2067 - MANUTENÇÃO DO PAB - PISO ATENÇÃO BASICA	*946.050*	*1.040.655*	*1.051.200*	*1.060.200*	*4.098.105*
2068 - PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	*315.000*	*346.500*	*355.000*	*365.000*	*1.381.500*
2069 - IMPL. DO NUCLEO DE APOIO A ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA	*115.500*	*127.050*	*132.000*	*135.000*	*509.550*
2070 - PROGRAMA BOA SAUDE MAIS QUALIDADE DE VIDA	*42.000*	*46.200*	*48.000*	*54.000*	*190.200*
2071 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	*43.050*	*47.355*	*49.200*	*49.200*	*188.805*
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	367.500	404.250	383.300	388.300	1.543.350
1053 - AQUIS. DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	*84.000*	*92.400*	*80.000*	*80.000*	*336.400*
1054 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAUDE	*200.000*	*220.000*	*200.000*	*200.000*	*820.000*
2072 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	*83.500*	*91.850*	*103.300*	*108.300*	*386.950*
304 - Vigilância Sanitária	43.050	47.355	49.200	49.200	188.805
2073 - VIGILANCIA SANITARIA	*43.050*	*47.355*	*49.200*	*49.200*	*188.805*
305 - Vigilância Epidemiológica	94.500	111.750	118.900	121.900	447.050
2074 - PROG. VIG. EPIDEMIOLOGICA EM SAUDE - ECD	*94.500*	*111.750*	*118.900*	*121.900*	*447.050*
Função	Prevista				
Subfunção					
Ação	2014	2015	2016	2017	Total
12 - Educação	8.787.800	9.743.875	10.104.100	9.582.900	38.218.675
361 - Ensino Fundamental	7.903.700	8.770.970	9.143.400	8.734.000	34.552.070
1026 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO REFORMA DE ESCOLAS	*619.250*	*681.175*	*760.000*	*170.000*	*2.230.425*
1027 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTE	*231.000*	*254.100*	*300.000*	*300.000*	*1.085.100*
1028 - CONSTRUÇÃO DE POCOS TUBULARES PARA AS ESCOLAS	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
1029 - INSTALAÇÃO DE SALAS DE INFORMATICA	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
1030 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*21.000*	*100.000*	*100.000*		*221.000*
1031 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
1032 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
1033 - CONTRAPARTIDA PARA RECURSOS DE CONVENIOS	*80.000*	*88.000*	*90.000*	*95.000*	*353.000*
2019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	*585.400*	*643.940*	*667.700*	*703.700*	*2.600.740*
2020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*310.650*	*341.715*	*352.700*	*367.700*	*1.372.765*
2021 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALARIO EDUCAÇÃO	*218.400*	*240.240*	*252.500*	*268.800*	*979.940*
2022 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA FUNDAMENTAL	*31.500*	*34.650*	*37.000*	*37.000*	*140.150*
2023 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL	*168.000*	*184.800*	*190.000*	*200.000*	*742.800*
2024 - PROGRAMA PROERD NAS ESCOLAS	*26.250*	*28.875*	*30.000*	*36.000*	*121.125*
2025 - PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	*63.000*	*69.300*	*72.000*	*75.000*	*279.300*
2026 - PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	*183.750*	*202.125*	*206.000*	*236.000*	*827.875*
2027 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	*2.072.700*	*2.285.870*	*2.394.500*	*2.438.800*	*9.191.870*
2028 - MANUTENÇÃO FUNDEB 60%	*3.109.050*	*3.414.055*	*3.477.000*	*3.575.000*	*13.575.105*
2029 - APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, FUNDEB E MERENDA ESCOLAR	*26.250*	*28.875*	*30.000*	*36.000*	*121.125*
2030 - PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO	*84.000*	*92.400*	*97.000*	*105.000*	*378.400*
364 - Ensino Superior	126.000	138.600	144.000	152.000	560.600
2031 - AUXILIO A ESTUDANTE UNIVERSITARIO	*126.000*	*138.600*	*144.000*	*152.000*	*560.600*
365 - Educação Infantil	538.650	592.910	570.300	571.500	2.273.360
1034 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	*126.000*	*138.600*	*140.000*	*145.000*	*549.600*
1035 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*126.000*	*138.600*	*100.000*	*80.000*	*444.600*
2032 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	*160.650*	*177.110*	*186.300*	*194.500*	*718.560*
2033 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE	*42.000*	*46.200*	*50.000*	*52.000*	*190.200*
2034 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PRE ESCOLA	*15.750*	*17.325*	*18.000*	*18.000*	*69.075*
2035 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE ESCOLA	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*38.000*	*139.150*
2036 - PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR E PNATE - INFANTIL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	*36.750*	*40.425*	*41.000*	*44.000*	*162.175*
366 - Educação de Jovens e Adultos	33.600	36.960	38.000	42.000	150.560
2037 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	*33.600*	*36.960*	*38.000*	*42.000*	*150.560*
367 - Educação Especial	185.850	204.435	208.400	83.400	682.085
1036 - ADAPTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE E	*126.000*	*138.600*	*140.000*		*404.600*
1037 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
2038 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENSINO ESPECIAL	*49.350*	*54.285*	*56.400*	*68.400*	*228.435*
13 - Cultura	473.550	519.905	550.100	568.020	2.111.575
392 - Difusão Cultural	473.550	519.905	550.100	568.020	2.111.575
1038 - CONSTRUÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DO MEMORIAL CULTURAL	*52.500*	*57.750*	*58.000*		*168.250*
1039 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESPACO CULTURAL VILA BOA SAUDE	*52.500*	*57.750*	*60.000*	*63.000*	*233.250*
1040 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	*21.000*	*22.100*	*25.000*	*25.000*	*93.100*
2039 - MANUTENÇÃO E INSTRUMENTOS DA BANDA DE MUSICA OFICIAL	*45.150*	*49.665*	*51.500*	*60.500*	*206.815*
2040 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA	*149.100*	*164.010*	*174.400*	*231.400*	*718.910*
2041 - PROMOCAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	*132.300*	*145.530*	*157.200*	*161.120*	*596.150*
2042 - MANUTENÇÃO DO ESPACO CULTURAL VILA DE BOA SAUDE	*21.000*	*23.100*	*24.000*	*27.000*	*95.100*
Função	Prevista				
Subfunção					
Ação	2014	2015	2016	2017	Total
15 - Urbanismo	3.776.150	4.153.765	4.478.950	4.692.700	17.101.565
451 - Infra-Estrutura Urbana	2.498.300	2.748.130	3.062.450	3.252.200	11.561.080
1062 - AMPL. DA REDE PUBLICA DE ENERGIA	*157.500*	*173.250*	*180.000*	*185.000*	*695.750*
1063 - CONSTR. REC. E REF. DE PAV. DE RUAS E AVENIDAS	*241.000*	*265.100*	*280.000*	*300.000*	*1.086.100*
1064 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	*178.500*	*196.350*	*102.000*	*100.000*	*576.850*
1065 - CONSERV. DA ESTRUTURA DE PREDIOS PUBLICOS	*167.500*	*184.250*	*190.000*	*100.000*	*641.750*
1066 - CONSTR. AMPL. E REFORMA DO CEMITERIO	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
1067 - AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	*94.500*	*103.950*	*105.000*	*110.000*	*413.450*
1068 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*35.000*	*136.150*
1069 - CONSTRUÇÃO DREN DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	*420.000*	*462.000*	*800.000*	*1.000.000*	*2.682.000*
1070 - IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA	*50.000*	*55.000*	*55.000*	*60.000*	*220.000*
1071 - CONTRAPARTIDA P RECURSOS DE CONVENIO	*80.000*	*88.000*	*88.000*	*95.000*	*351.000*
2056 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE INFRA ESTRUTURA	*818.300*	*900.130*	*927.700*	*954.200*	*3.600.330*
E SERVIÇOS PUBLICOS					
2057 - JARDINAGEM E ARBORIZAÇÃO DE VIAS, PRAÇAS E CANTEIROS	*84.000*	*92.400*	*94.750*	*100.000*	*371.150*
2058 - MANUTENÇÃO E REC. DE ESTRADAS VICINAIS	*94.500*	*103.950*	*107.000*	*113.000*	*418.450*
2059 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	*60.000*	*66.000*	*73.000*	*75.000*	*274.000*
452 - Serviços Urbanos	1.277.850	1.405.635	1.416.500	1.440.500	5.540.485
1072 - REF. DO ANEL VIARIO DE CONTORNO DA CIDADE	*115.500*	*127.050*	*130.000*	*132.000*	*504.550*
1073 - CONST. E ILUM. DE CALCADAS E PASSEIOS PUBLICOS	*115.500*	*127.050*	*128.000*	*130.000*	*500.550*
1074 - AQUIS. DE VEICULOS E OUTROS MAT. PERMANENTE	*147.000*	*161.700*	*150.000*	*150.000*	*608.700*

2060 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA	*899.850*	*989.835*	*1.008.500*	*1.028.500*	*3.926.685*
16 - Habitação	247.550	349.205	353.200	363.200	1.313.155
481 - Habitação Rural	21.000	100.000	100.000	100.000	321.000
1059 - PROG. DE CONTR. E REFORMA - MELHORIA HABITACIONAL	*21.000*	*100.000*	*100.000*	*100.000*	*321.000*
482 - Habitação Urbana	226.550	249.205	253.200	263.200	992.155
1060 - PROG. DE CONSTR. E REF. - MELHORIA HABITACIONAL	*162.500*	*178.750*	*180.000*	*190.000*	*711.250*
1061 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*35.000*	*136.150*
2054 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	*32.550*	*35.805*	*38.200*	*38.200*	*144.755*
17 - Saneamento	810.600	891.660	922.500	942.500	3.567.260
512 - Saneamento Básico Urbano	810.600	891.660	922.500	942.500	3.567.260
1012 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO	*483.000*	*531.300*	*550.000*	*560.000*	*2.124.300*
1055 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITARIAS	*157.500*	*173.250*	*180.000*	*180.000*	*690.750*
2013 - MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO	*170.100*	*187.110*	*192.500*	*202.500*	*752.210*
18 - Gestão Ambiental	1.146.000	1.260.600	1.313.000	1.405.000	5.124.600
541 - Preservação e Conservação Ambiental	94.500	103.950	105.000	125.000	428.450
1075 - AMPL. REF. E MANUT. DA DEST. FINAL DO LIXO	*94.500*	*103.950*	*105.000*	*125.000*	*428.450*
542 - Controle Ambiental	700.000	770.000	815.000	870.000	3.155.000
1013 - ELABORAÇÃO DE PLANO DE RESIDUOS SOLIDOS	*600.000*	*660.000*	*700.000*	*750.000*	*2.710.000*
1014 - ATERRO SANITARIO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	*100.000*	*110.000*	*115.000*	*120.000*	*445.000*
544 - Recursos Hidrícos	351.500	386.650	393.000	410.000	1.541.150
1015 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	*236.000*	*259.600*	*260.000*	*268.000*	*1.023.600*
1016 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACUDES E BARREIRAS	*31.500*	*34.650*	*36.000*	*40.000*	*142.150*
1017 - PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POCOS TUBULARES	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
1076 - RECUPERAÇÃO DE BARRAGEM MUNICIPAL	*42.000*	*46.200*	*48.000*	*50.000*	*186.200*
2061 - PROGRAMA DE TRATAMENTO DE LIXO	*21.000*	*23.100*	*24.000*	*27.000*	*95.100*
20 - Agricultura	1.320.900	1.452.990	1.403.700	1.003.200	5.180.790
605 - Abastecimento	1.320.900	1.452.990	1.403.700	1.003.200	5.180.790
1018 - CONSTRUÇÃO DE CURRAIS E PARQUE DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZACAO	*168.000*	*184.800*	*190.000*		*542.800*
1019 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO	*220.500*	*242.550*	*250.000*		*713.050*
1020 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ACUDES E BARREIRAS	*178.500*	*196.350*	*100.000*	*100.000*	*574.850*
1021 - CONSTRUÇÃO DE GALPAO P/IMPLANTAÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR	*52.500*	*57.750*	*60.000*	*60.000*	*230.250*
1022 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
1023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
1024 - AQUISIÇÃO DE TRATORES E OU IMPLEMENTOS	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
1025 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
2014 - MANUT. DA SEC. MUNI. DE AGRICULTURA, PECUARIA, REC. HIDRICOS E MEIO AMBIENTE	*400.050*	*440.055*	*454.200*	*470.700*	*1.765.005*
2015 - APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL	*75.600*	*83.160*	*88.500*	*94.500*	*341.760*
2016 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO AGRICULTOR CARENTE - CORTE DE TERRA	*126.000*	*138.600*	*144.000*	*155.000*	*563.600*
2017 - APOIO AOS PROJETOS QUE POSSIBILITAM AS ATIVIDADES NÃO AGRICOLAS	*15.750*	*17.325*	*18.000*	*18.000*	*69.075*
2018 - SEGURO SAFRA	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
Função	Prevista				
Subfunção					
Ação	2014	2015	2016	2017	Total
23 - Comércio e Serviços	897.750	987.125	1.010.600	890.600	3.786.075
695 - Turismo	897.750	987.125	1.010.600	890.600	3.786.075
1041 - IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL TURISTICO	*168.000*	*184.800*	*190.000*	*195.000*	*737.800*
1042 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURISTICAS	*115.500*	*127.050*	*130.000*	*132.000*	*504.550*
1043 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*36.000*	*137.150*
1044 - CONSTRUÇÃO DE UM BALNEARIO	*115.500*	*127.050*	*130.000*	*132.000*	*504.550*
1045 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DO MERCADO DE ARTESANATO	*63.000*	*69.300*	*72.000*	*75.000*	*279.300*
1046 - RECUPERAÇÃO DE PORTICO	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*26.000*	*95.100*
1047 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE	*136.500*	*150.150*	*155.000*		*441.650*
1048 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*10.500*	*11.150*	*12.000*	*15.000*	*48.650*
2043 - MANUT. DAS ATIV. DA JUV. TUR. ESPORTE E LAZER	*136.500*	*150.150*	*146.600*	*156.600*	*589.850*
2044 - ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR	*21.000*	*23.100*	*24.000*	*27.000*	*95.100*
2045 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	*78.750*	*86.625*	*91.000*	*96.000*	*352.375*
27 - Desporto e Lazer	356.500	392.150	398.000	272.000	1.418.650
812 - Desporto Comunitário	356.500	392.150	398.000	272.000	1.418.650
1049 - CONSTRUÇÃO, RECUP. DE QUADRAS DE AREIA	*80.000*	*88.000*	*90.000*		*258.000*
1050 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	*115.500*	*127.050*	*128.000*	*130.000*	*500.550*
1051 - CONST. REF. DE GINASIO POLIESPORTIVO	*126.000*	*138.600*	*140.000*	*100.000*	*504.600*
2046 - APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS	*35.000*	*38.500*	*40.000*	*42.000*	*155.500*
99 - Reserva de Contingência		100.000	100.000	100.000	300.000
999 - Reserva de Contingência		100.000	100.000	100.000	300.000
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		*100.000*	*100.000*	*100.000*	*300.000*
TOTAL	30.762.050	34.577.671	35.025.225	34.356.020	134.720.966

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:B59118D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
ANEXO DO RESUMO DE DESPESAS POR PROGRAMA DA LEI N° 272 2014

PPA 2014 / 2017 - Resumo da Despesa por Programa/Ação, por Órgão

(R$ 1,00)

Órgão	Prevista				
Programa					
Ação	2014	2015	2016	2017	Total
01001 - CÂMARA MUNICPAL	660.000	726.000	742.100	796.000	2.924.100
001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	660.000	726.000	742.100	796.000	2.924.100
1001 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL	*40.000*	*44.000*	*45.000*	*48.000*	*177.000*
1002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CAMARA MUNICIPAL	*25.000*	*27.500*	*28.000*	*30.000*	*110.500*
2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	*595.000*	*654.500*	*669.100*	*718.000*	*2.636.600*
02002 - GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO	941.450	1.035.595	1.071.000	1.103.600	4.151.645
001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	941.450	1.035.595	1.071.000	1.103.600	4.151.645
1003 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
1004 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*

2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	*394.400*	*433.840*	*449.100*	*469.300*	*1.746.640*
2003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE- PREFEITO	*311.850*	*343.035*	*348.500*	*351.500*	*1.354.885*
2004 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	*49.350*	*54.285*	*57.900*	*59.300*	*220.835*
2005 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	*149.100*	*164.010*	*173.400*	*178.400*	*664.910*
2006 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA	*21.000*	*23.100*	*24.100*	*24.100*	*92.300*
02003 - SEC. MUN. DE ADMNINISTRAÇÃ E PLANEJAMENTO	1.581.600	1.739.760	1.827.400	1.781.900	6.930.660
001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.581.600	1.739.760	1.827.400	1.781.900	6.930.660
1005 - PAGAMENTO DE JUROS DA DIVIDA JUNTO AO INSS	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
1006 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA	*84.000*	*92.400*	*95.000*		*271.400*
1007 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*28.000*	*97.100*
1008 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA JUNTO AO INSS	*210.000*	*231.000*	*250.000*	*250.000*	*941.000*
2007 - MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO	*652.300*	*717.530*	*767.500*	*793.500*	*2.930.830*
2008 - SETOR DE ARQUIVO, PATROMONIO E ALMOXARIFADO	*29.400*	*32.340*	*36.700*	*36.700*	*135.140*
2009 - CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDENCIA	*432.600*	*475.860*	*482.500*	*492.500*	*1.883.460*
2010 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	*127.050*	*139.755*	*141.200*	*151.200*	*559.205*
2011 - ACESSO INTERNET PARA OS CIDADAOS	*20.000*	*22.000*	*23.500*	*24.000*	*89.500*
02004 - SEC. MUN. DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E PATRIMONIO	291.900	414.325	439.675	444.900	1.590.800
001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	291.900	414.325	439.675	444.900	1.590.800
1009 - PAGAMENTO DE JUROS JUNTO A COSERN E CAERN	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
1010 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*5.250*	*5.775*	*5.775*	*6.000*	*22.800*
1011 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA JUNTO A COSERN E CAERN	*210.000*	*231.000*	*250.000*	*250.000*	*941.000*
2012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E TRIBUTAÇÃO	*71.400*	*171.775*	*177.900*	*182.900*	*603.975*
02005 - SEC. MUN. DE AGRIC. PECUARIA, REC. HID. E MEIO AMBIENTE	2.962.500	3.258.750	3.282.200	2.968.700	12.472.150
007 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.962.500	3.258.750	3.282.200	2.968.700	12.472.150
1012 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO	*483.000*	*531.300*	*550.000*	*560.000*	*2.124.300*
1013 - ELABORAÇÃO DE PLANO DE RESIDUOS SOLIDOS	*600.000*	*660.000*	*700.000*	*750.000*	*2.710.000*
1014 - ATERRO SANITARIO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	*100.000*	*110.000*	*115.000*	*120.000*	*445.000*
1015 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	*236.000*	*259.600*	*260.000*	*268.000*	*1.023.600*
1016 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACUDES E BARREIRAS	*31.500*	*34.650*	*36.000*	*40.000*	*142.150*
1017 - PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POCOS TUBULARES	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
1018 - CONSTRUÇÃO DE CURRAIS E PARQUE DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZACAO	*168.000*	*184.800*	*190.000*		*542.800*
1019 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO	*220.500*	*242.550*	*250.000*		*713.050*
1020 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ACUDES E BARREIRAS	*178.500*	*196.350*	*100.000*	*100.000*	*574.850*
1021 - CONSTRUÇÃO DE GALPAO P/IMPLANTAÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR	*52.500*	*57.750*	*60.000*	*60.000*	*230.250*
1022 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
1023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
1024 - AQUISIÇÃO DE TRATORES E OU IMPLEMENTOS	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
1025 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
2013 - MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO	*170.100*	*187.110*	*192.500*	*202.500*	*752.210*
2014 - MANUT. DA SEC. MUNI. DE AGRICULTURA, PECUARIA, REC. HIDRICOS E MEIO AMBIENTE	*400.050*	*440.055*	*454.200*	*470.700*	*1.765.005*
2015 - APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL	*75.600*	*83.160*	*88.500*	*94.500*	*341.760*
2016 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO AGRICULTOR CARENTE - CORTE DE TERRA	*126.000*	*138.600*	*144.000*	*155.000*	*563.600*
2017 - APOIO AOS PROJETOS QUE POSSIBILITAM AS ATIVIDADES NAO AGRICOLAS	*15.750*	*17.325*	*18.000*	*18.000*	*69.075*
2018 - SEGURO SAFRA	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
02006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.515.600	11.643.055	12.062.800	11.313.520	45.534.975
005 - ENSINO FUNDAMENTAL	7.713.450	8.561.695	8.926.400	8.498.000	33.699.545
1026 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO REFORMA DE ESCOLAS	*619.250*	*681.175*	*760.000*	*170.000*	*2.230.425*
1027 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTE	*231.000*	*254.100*	*300.000*	*300.000*	*1.085.100*
1028 - CONSTRUÇÃO DE POCOS TUBULARES PARA AS ESCOLAS	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
1029 - INSTALAÇÃO DE SALAS DE INFORMATICA	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
1030 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*21.000*	*100.000*	*100.000*		*221.000*
1031 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
1032 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
2019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	*585.400*	*643.940*	*667.700*	*703.700*	*2.600.740*
2020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	*310.650*	*341.715*	*352.700*	*367.700*	*1.372.765*
Órgão	Prevista				
Programa					
Ação	2014	2015	2016	2017	Total
2021 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALARIO EDUCAÇÃO	*218.400*	*240.240*	*252.500*	*268.800*	*979.940*
2022 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA FUNDAMENTAL	*31.500*	*34.650*	*37.000*	*37.000*	*140.150*
2023 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL	*168.000*	*184.800*	*190.000*	*200.000*	*742.800*
2024 - PROGRAMA PROERD NAS ESCOLAS	*26.250*	*28.875*	*30.000*	*36.000*	*121.125*
2025 - PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	*63.000*	*69.300*	*72.000*	*75.000*	*279.300*
2026 - PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	*183.750*	*202.125*	*206.000*	*236.000*	*827.875*
2027 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	*2.072.700*	*2.285.870*	*2.394.500*	*2.438.800*	*9.191.870*
2028 - MANUTENÇÃO FUNDEB 60%	*3.109.050*	*3.414.055*	*3.477.000*	*3.575.000*	*13.575.105*
006 - ENSINO INFANTIL	538.650	592.910	570.300	571.500	2.273.360
1034 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	*126.000*	*138.600*	*140.000*	*145.000*	*549.600*
1035 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*126.000*	*138.600*	*100.000*	*80.000*	*444.600*
2032 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	*160.650*	*177.110*	*186.300*	*194.500*	*718.560*
2033 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE	*42.000*	*46.200*	*50.000*	*52.000*	*190.200*
2034 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PRE ESCOLA	*15.750*	*17.325*	*18.000*	*18.000*	*69.075*
2035 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE ESCOLA	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*38.000*	*139.150*
2036 - PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR E PNATE - INFANTIL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULT	*3S.750*	*40.425*	*41.000*	*44.000*	*162.175*
008 - EDUCAÇÃO	535.700	589.270	607.400	513.400	2.245.770
1033 - CONTRAPARTIDA PARA RECURSOS DE CONVENIOS	*80.000*	*88.000*	*90.000*	*95.000*	*353.000*
1036 - ADAPTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE E	*126.000*	*138.600*	*140.000*		*404.600*
1037 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
2029 - APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, FUNDEB E MERENDA ESCOLAR	*26.250*	*28.875*	*30.000*	*36.000*	*121.125*
2030 - PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO	*84.000*	*92.400*	*97.000*	*105.000*	*378.400*
2031 - AUXILIO A ESTUDANTE UNIVERSITARIO	*126.000*	*138.600*	*144.000*	*152.000*	*560.600*
2037 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	*33.600*	*36.960*	*38.000*	*42.000*	*150.560*
2038 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENSINO ESPECIAL	*49.350*	*54.285*	*56.400*	*68.400*	*228.435*
009 - CULTURA E DESPORTO	588.550	646.405	680.100	610.020	2.525.075
1038 - CONSTRUÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DO MEMORIAL CULTURAL	*52.500*	*57.750*	*58.000*		*168.250*
1039 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESPACO CULTURAL VILA BOA SAUDE	*52.500*	*57.750*	*60.000*	*63.000*	*233.250*
1040 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	*21.000*	*22.100*	*25.000*	*25.000*	*93.100*
1049 - CONSTRUÇÃO, RECUP. DE QUADRAS DE AREIA	*80.000*	*88.000*	*90.000*		*258.000*
2039 - MANUTENÇÃO E INSTRUMENTOS DA BANDA DE MUSICA OFICIAL	*45.150*	*49.665*	*51.500*	*60.500*	*206.815*
2040 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA	*149.100*	*164.010*	*174.400*	*231.400*	*718.910*

2041 - PROMOCAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	*132.300*	*145.530*	*157.200*	*161.120*	*596.150*
2042 - MANUTENÇÃO DO ESPACO CULTURAL VILA DE BOA SAUDE	*21.000*	*23.100*	*24.000*	*27.000*	*95.100*
2046 - APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS	*35.000*	*38.500*	*40.000*	*42.000*	*155.500*
010 - TURISMO, ESPORTE E LAZER	1.139.250	1.252.775	1.278.600	1.120.600	4.791.225
1041 - IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL TURISTICO	*168.000*	*184.800*	*190.000*	*195.000*	*737.800*
1042 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURISTICAS	*115.500*	*127.050*	*130.000*	*132.000*	*504.550*
1043 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*36.000*	*137.150*
1044 - CONSTRUÇÃO DE UM BALNEARIO	*115.500*	*127.050*	*130.000*	*132.000*	*504.550*
1045 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DO MERCADO DE ARTESANATO	*63.000*	*69.300*	*72.000*	*75.000*	*279.300*
1046 - RECUPERAÇÃO DE PORTICO	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*26.000*	*95.100*
1047 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE	*136.500*	*150.150*	*155.000*		*441.650*
1048 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*10.500*	*11.150*	*12.000*	*15.000*	*48.650*
1050 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	*115.500*	*127.050*	*128.000*	*130.000*	*500.550*
1051 - CONST. REF. DE GINASIO POLIESPORTIVO	*126.000*	*138.600*	*140.000*	*100.000*	*504.600*
2043 - MANUT. DAS ATIV. DA JUV. TUR. ESPORTE E LAZER	*136.500*	*150.150*	*146.600*	*156.600*	*589.850*
2044 - ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR	*21.000*	*23.100*	*24.000*	*27.000*	*95.100*
2045 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	*78.750*	*86.625*	*91.000*	*96.000*	*352.375*
02007 - SEC. MUN. DE SAUDE	565.400	621.940	598.500	488.100	2.273.940
002 - SAUDE PARA TODOS	565.400	621.940	598.500	488.100	2.273.940
1052 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE LAVANDERIAS	*94.500*	*103.950*	*105.000*		*303.450*
1053 - AQUIS. DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	*84.000*	*92.400*	*80.000*	*80.000*	*336.400*
1054 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAUDE	*200.000*	*220.000*	*200.000*	*200.000*	*820.000*
1055 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITARIAS	*157.500*	*173.250*	*180.000*	*180.000*	*690.750*
2047 - CONFERENCIA DE SAUDE	*15.750*	*17.325*	*18.000*	*18.000*	*69.075*
2048 - APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	*13.650*	*15.015*	*15.500*	*10.100*	*54.265*
02008 - SEC. MUN. DE ASSIS. SOCIAL, HAB. TRABALHO E RENDA	438.650	559.416	573.600	593.400	2.165.066
001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	70.350	77.386	82.500	88.800	319.036
1056 - EQUIPAMENTOS PARA O CONSELHO TUTELAR	*3.150*	*3.465*	*3.500*	*3.500*	*13.615*
2049 - MANUTENÇÃO DO CONS. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	*67.200*	*73.921*	*79.000*	*85.300*	*305.421*
003 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	368.300	482.030	491.100	504.600	1.846.030
1057 - EQUIP. P/O CONS. MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
1058 - CONST. E IMPL. DA CASA DOS CONS. MUNICIPAL	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*35.000*	*136.150*
1059 - PROG. DE CONTR. E REFORMA - MELHORIA HABITACIONAL	*21.000*	*100.000*	*100.000*	*100.000*	*321.000*
1060 - PROG. DE CONSTR. E REF. - MELHORIA HABITACIONAL	*162.500*	*178.750*	*180.000*	*190.000*	*711.250*
1061 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*35.000*	*136.150*
2050 - CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENTE	*12.600*	*13.860*	*15.000*	*15.000*	*56.460*
Órgão	Prevista				
Programa					
Ação	2014	2015	2016	2017	Total
2051 - MANUTENÇÃO DO CONS. MUNIC. DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	*4.200*	*4.620*	*4.700*	*4.700*	*18.220*
2052 - SUBVENÇÃO A ASSOSSIAÇÕES COMUNITARIAS	*42.000*	*46.200*	*48.000*	*50.000*	*186.200*
2053 - AÇÕES SELO UNICEF	*25.200*	*27.720*	*29.200*	*30.700*	*112.820*
2054 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	*32.550*	*35.805*	*38.200*	*38.200*	*144.755*
02009 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	3.933.650	4.327.015	4.655.950	4.894.700	17.811.315
004 - INFRA ESTRUTURA	3.933.650	4.327.015	4.655.950	4.894.700	17.811.315
1062 - AMPL. DA REDE PUBLICA DE ENERGIA	*157.500*	*173.250*	*180.000*	*185.000*	*695.750*
1063 - CONSTR. REC. E REF. DE PAV. DE RUAS E AVENIDAS	*241.000*	*265.100*	*280.000*	*300.000*	*1.086.100*
1064 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	*178.500*	*196.350*	*102.000*	*100.000*	*576.850*
1065 - CONSERV. DA ESTRUTURA DE PREDIOS PUBLICOS	*167.500*	*184.250*	*190.000*	*100.000*	*641.750*
1066 - CONSTR. AMPL. E REFORMA DO CEMITERIO	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
1067 - AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	*94.500*	*103.950*	*105.000*	*110.000*	*413.450*
1068 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*35.000*	*136.150*
1069 - CONSTRUÇÃO DREN DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	*420.000*	*462.000*	*800.000*	*1.000.000*	*2.682.000*
1070 - IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA	*50.000*	*55.000*	*55.000*	*60.000*	*220.000*
1071 - CONTRAPARTIDA P RECURSOS DE CONVENIO	*80.000*	*88.000*	*88.000*	*95.000*	*351.000*
1072 - REF. DO ANEL VIARIO DE CONTORNO DA CIDADE	*115.500*	*127.050*	*130.000*	*132.000*	*504.550*
1073 - CONST. E ILUM. DE CALCADAS E PASSEIOS PUBLICOS	*115.500*	*127.050*	*128.000*	*130.000*	*500.550*
1074 - AQUIS. DE VEICULOS E OUTROS MAT. PERMANENTE	*147.000*	*161.700*	*150.000*	*150.000*	*608.700*
1075 - AMPL. REF. E MANUT. DA DEST. FINAL DO LIXO	*94.500*	*103.950*	*105.000*	*125.000*	*428.450*
1076 - RECUPERAÇÃO DE BARRAGEM MUNICIPAL	*42.000*	*46.200*	*48.000*	*50.000*	*186.200*
2056 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	*818.300*	*900.130*	*927.700*	*954.200*	*3.600.330*
2057 - JARDINAGEM E ARBORIZAÇÃO DE VIAS, PRAÇAS E CANTEIROS	*84.000*	*92.400*	*94.750*	*100.000*	*371.150*
2058 - MANUTENÇÃO E REC. DE ESTRADAS VICINAIS	*94.500*	*103.950*	*107.000*	*113.000*	*418.450*
2059 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	*60.000*	*66.000*	*73.000*	*75.000*	*274.000*
2060 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA	*899.850*	*989.835*	*1.008.500*	*1.028.500*	*3.926.685*
2061 - PROGRAMA DE TRATAMENTO DE LIXO	*21.000*	*23.100*	*24.000*	*27.000*	*95.100*
02010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.318.950	7.347.695	7.008.900	7.109.200	27.784.745
002 - SAUDE PARA TODOS	6.318.950	7.347.695	7.008.900	7.109.200	27.784.745
1077 - AMPL. E/OU REF. DE POSTOS DE SAUDE-PSF	*73.500*	*80.850*	*85.000*	*85.000*	*324.350*
1078 - CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAUDE	*178.500*	*196.350*	*205.000*	*215.000*	*794.850*
1079 - CONSTR. AMPL. E REF. EQUIP. DA SEC. DE SAUDE	*42.000*	*46.200*	*47.000*	*50.000*	*185.200*
1080 - CONST. AMPL. E REF. DE UNIDADE DE SAUDE	*236.000*	*259.600*	*260.000*	*260.000*	*1.015.600*
1081 - CONST. DO POLO DA ACADEMIA DA SAUDE E MOBILIDADE INTERMEDIARIA	*167.500*	*184.800*	*62.000*	*62.000*	*476.300*
1082 - EQUIP. PROG. VIG. EPI. AMB. SAUDE-VIG. SANITARIA	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*35.000*	*136.150*
1083 - EQUIP. MATERNIDADE DE HOSP. MATER. JAN. CICCO	*266.850*	*293.535*	*250.000*	*250.000*	*1.060.385*
1084 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
1085 - AQUISIÇÃO DE VEIC. E UNID. MOVEL MEDICO ODONTOLOGICO	*126.000*	*138.600*	*140.000*		*404.600*
1086 - CONTRAPARTIDA PARA RECURSOS DE CONVENIO	*50.000*	*352.000*	*75.000*	*75.000*	*552.000*
2062 - MANUTENÇÃO PROG. AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	*215.250*	*266.775*	*279.700*	*298.000*	*1.059.725*
2063 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	*735.000*	*865.000*	*880.500*	*897.500*	*3.378.000*
2064 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	*228.900*	*256.790*	*272.000*	*293.000*	*1.050.690*
2065 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	*2.220.200*	*2.442.220*	*2.434.400*	*2.569.400*	*9.666.220*
2066 - PROGRAMA VACINAÇÃO DE ROTINAS DE CAMPANHA	*44.100*	*48.510*	*51.500*	*51.500*	*195.610*
2067 - MANUTENÇÃO DO PAB - PISO ATENÇÃO BASICA	*946.050*	*1.040.655*	*1.051.200*	*1.060.200*	*4.098.105*
2068 - PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	*315.000*	*346.500*	*355.000*	*365.000*	*1.381.500*
2069 - IMPL. DO NUCLEO DE APOIO A ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA	*115.500*	*127.050*	*132.000*	*135.000*	*509.550*
2070 - PROGRAMA BOA SAUDE MAIS QUALIDADE DE VIDA	*42.000*	*46.200*	*48.000*	*54.000*	*190.200*
2071 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	*43.050*	*47.355*	*49.200*	*49.200*	*188.805*
2072 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	*83.500*	*91.850*	*103.300*	*108.300*	*386.950*
2073 - VIGILANCIA SANITARIA	*43.050*	*47.355*	*49.200*	*49.200*	*188.805*

2074 - PROG. VIG. EPIDEMIOLOGICA EM SAUDE - ECD	*94.500*	*111.750*	*118.900*	*121.900*	*447.050*
02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.738.650	1.909.050	1.804.300	1.879.600	7.331.600
003 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	1.738.650	1.909.050	1.804.300	1.879.600	7.331.600
1087 - CONST. AMPL. DE UNIDADE ASSISTENCIAL	*346.500*	*381.150*	*262.000*	*265.000*	*1.254.650*
1088 - CONST. REF. EQUIP. CENTRO DE MULTIPLO USO	*147.000*	*161.700*	*165.000*	*165.000*	*638.700*
1089 - REF. E AMPL. DO CENTRO DE CONV. PARA IDOSO	*52.500*	*57.750*	*30.000*	*30.000*	*170.250*
1090 - AQUIS. DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
1091 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	*73.500*	*80.850*	*75.000*	*75.000*	*304.350*
1092 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - IGD - PBF	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*35.000*	*136.150*
1093 - AQUIS. EQUIP. E MAT. PERM. - PBF (PISO BASICO CO FIXO) - CRAS	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
1094 - CONTRAPARTIDA PARA RECURSOS DE CONVENIOS	*50.000*	*55.000*	*57.000*	*60.000*	*222.000*
2075 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	*353.050*	*388.355*	*398.400*	*419.400*	*1.559.205*
2076 - PVMC - PISO VARIAVEL DE MEDIA COMPLEXIDADE - PETI	*141.750*	*155.925*	*163.000*	*169.000*	*629.675*
2077 - PBV I - PISO BASICO VARIAVEL (PROJOVEM)	*63.000*	*69.300*	*73.000*	*77.000*	*282.300*
2078 - IGD - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA PROGRAMA BOLSA FAMILIA	*89.250*	*98.175*	*101.000*	*105.000*	*393.425*
2079 - PISO BASICO FIXO (CRAS)	*100.800*	*110.880*	*115.300*	*123.300*	*450.280*
2080 - PBV II - PISO BASICO VARIAVEL II (IDOSO, DEFICIENTE E CRIANÇA)	*50.400*	*55.440*	*58.200*	*67.200*	*231.240*
2081 - MANUTENÇÃO DO CREAS	*113.400*	*124.740*	*129.500*	*134.500*	*502.140*
2082 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	*11.550*	*9.240*	*9.700*	*9.700*	*40.190*
2083 - MANUT. DO CONSELHO ANTI-DROGAS	*27.300*	*30.030*	*31.200*	*31.500*	*120.030*

Órgão / Programa / *Ação*	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
2084 - CONFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	*9.450*	*10.395*	*11.000*	*11.000*	*41.845*
2085 - AUXILIO FINANCEIRO - FMAS	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
2086 - IGD - SUAS - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA	*49.350*	*54.285*	*56.500*	*68.500*	*228.635*
02012 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE BOA SAUDE - IPBS	813.700	895.070	858.800	882.400	3.449.970
011 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIA DO MUNICIPIO	813.700	895.070	858.800	882.400	3.449.970
2087 - MANUTENÇÃO DO IPBS	*813.700*	*895.070*	*858.800*	*882.400*	*3.449.970*
99999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		100.000	100.000	100.000	300.000
999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		100.000	100.000	100.000	300.000
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		*100.000*	*100.000*	*100.000*	*300.000*
TOTAL	30.762.050	34.577.671	35.025.225	34.356.020	134.720.966

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:3B85A0B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
ANEXO DO QDD DA LEI 272 2014

PPA 2014 / 2017 - Quadro Detalhado da Despesa (Q.D.D.)

(R$ 1,00)

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 01001 - CÂMARA MUNICPAL	660.000	726.000	742.100	796.000	2.924.100
Função: 01 - Legislativa					
Subfunção: 031 - Ação Legislativa					
Programa: 001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Ação: 1001 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*40.000*	*44.000*	*45.000*	*48.000*	*177.000*
TOTAL DA AÇÃO	40.000	44.000	45.000	48.000	177.000
Ação: 1002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARAA CAMARA MUNICIPAL					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*25.000*	*27.500*	*28.000*	*30.000*	*110.500*
TOTAL DA AÇÃO	25.000	27.500	28.000	30.000	110.500
Ação: 2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*5.000*	*5.500*	*5.500*	*6.000*	*22.000*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*380.500*	*418.550*	*420.000*	*450.000*	*1.669.050*
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*60.000*	*66.000*	*68.000*	*75.000*	*269.000*
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	*1.500*	*1.650*	*1.800*	*2.000*	*6.950*
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*5.000*	*5.500*	*5.800*	*6.000*	*22.300*
31911300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*10.000*	*11.000*	*15.000*	*15.000*	*51.000*
33901400 - DIARIAS - CIVIL	*8.000*	*8.800*	*9.000*	*10.000*	*35.800*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*35.000*	*38.500*	*40.000*	*45.000*	*158.500*
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	*3.000*	*3.300*	*3.500*	*3.500*	*13.300*
33903500 - SERVICOS DE CONSULTORIA	*20.000*	*22.000*	*25.000*	*25.000*	*92.000*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*40.000*	*44.000*	*45.000*	*48.000*	*177.000*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*25.000*	*27.500*	*28.000*	*30.000*	*110.500*
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*2.000*	*2.200*	*2.500*	*2.500*	*9.200*
TOTAL DA AÇÃO	595.000	654.500	669.100	718.000	2.636.600
TOTAL DA UNIDADE	660.000	726.000	742.100	796.000	2.924.100

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02002 - GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO	941.450	1.035.595	1.071.000	1.103.600	4.151.645
Função: 02 - Judiciária					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Ação: 1003 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
TOTAL DA AÇÃO	10.500	11.550	12.000	15.000	49.050
Ação: 2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*38.000*	*139.150*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*273.000*	*300.300*	*310.000*	*320.000*	*1.203.300*
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*45.250*	*49.775*	*50.000*	*55.000*	*200.025*
31903400 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-TERCEIRIZACAO	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.500*	*4.905*
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.500*	*4.905*
31911300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*10.000*	*11.000*	*15.000*	*15.000*	*51.000*
33901400 - DIARIAS - CIVIL	*6.300*	*6.930*	*7.000*	*7.500*	*27.730*

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*6.300*	*6.930*	*7.000*	*7.500*	*27.730*
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903500 - SERVICOS DE CONSULTORIA	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*3.150*	*3.465*	*3.500*	*3.800*	*13.915*
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.500*	*4.905*
TOTAL DA AÇÃO	394.400	433.840	449.100	469.300	1.746.640
Ação: 2003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE- PREFEITO					
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*277.000*	*304.700*	*305.000*	*308.000*	*1.194.700*
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*10.000*	*11.000*	*15.000*	*15.000*	*51.000*
31911300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*7.000*	*7.700*	*8.000*	*8.000*	*30.700*
33901400 - DIARIAS - CIVIL	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
TOTAL DA AÇÃO	311.850	343.035	348.500	351.500	1.354.885

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02002 - GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO					
Função: 04 - Administração					
Subfunção: 131 - Comunicação Social					
Programa: 001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Ação: 1004 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
TOTAL DA AÇÃO	5.250	5.775	6.000	6.000	23.025
Ação: 2004 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
31900500 - Outros Beneficios Prev. Servidor ou Militar	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*26.000*	*95.100*
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*2.000*	*2.200*	*2.500*	*2.500*	*9.200*
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.500*	*4.905*
31911300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*1.150*	*1.265*	*1.500*	*1.500*	*5.415*
33901400 - DIARIAS - CIVIL	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*4.200*	*4.620*	*4.800*	*4.900*	*18.520*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
TOTAL DA AÇÃO	49.350	54.285	57.900	59.300	220.835
Ação: 2005 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*120.000*	*132.000*	*140.000*	*145.000*	*537.000*
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*3.000*	*3.300*	*3.500*	*3.500*	*13.300*
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
31911300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*3.000*	*3.300*	*3.500*	*3.500*	*13.300*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
TOTAL DA AÇÃO	149.100	164.010	173.400	178.400	664.910
Ação: 2006 - MANUTENÇÃO DAASSESSORIA DE IMPRENSA					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
TOTAL DA AÇÃO	21.000	23.100	24.100	24.100	92.300
TOTAL DA UNIDADE	941.450	1.035.595	1.071.000	1.103.600	4.151.645

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02003 - SEC. MUN. DE ADMNINISTRAÇÃ E PLANEJAMENTO	1.581.600	1.739.760	1.827.400	1.781.900	6.930.660
Função: 04 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Ação: 1005 - PAGAMENTO DE JUROS DA DIVIDA JUNTO AO INSS					
32902100 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
TOTAL DA AÇÃO	5.250	5.775	6.000	6.000	23.025
Ação: 1006 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*84.000*	*92.400*	*95.000*		*271.400*
TOTAL DA AÇÃO	84.000	92.400	95.000		271.400
Ação: 1007 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*28.000*	*97.100*
TOTAL DA AÇÃO	21.000	23.100	25.000	28.000	97.100
Ação: 1008 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA JUNTO AO INSS					
46907100 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	*210.000*	*231.000*	*250.000*	*250.000*	*941.000*
TOTAL DA AÇÃO	210.000	231.000	250.000	250.000	941.000
Ação: 2007 - MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*84.000*	*92.400*	*95.000*	*100.000*	*371.400*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*136.750*	*150.425*	*155.000*	*160.000*	*602.175*
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
31903400 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-TERCEIRIZACAO	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
31909100 - SENTENCAS JUDICIAIS	*52.500*	*57.750*	*60.000*	*65.000*	*235.250*
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33504100 - CONTRIBUIÇÕES	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33901400 - DIARIAS - CIVIL	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*84.000*	*92.400*	*95.000*	*98.000*	*369.400*
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33903500 - SERVICOS DE CONSULTORIA	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*136.500*	*150.150*	*180.000*	*180.000*	*646.650*

33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*105.000*	*115.500*	*120.000*	*125.000*	*465.500*
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*3.150*	*3.465*	*3.500*	*3.500*	*13.615*
33909300 - IDENIZACOES E RESTITUICOES	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
TOTAL DA AÇÃO	652.300	717.530	767.500	793.500	2.930.830
Ação: 2008 - SETOR DE ARQUIVO, PATROMONIO E ALMOXARIFADO					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*10.500*	*11.550*	*15.000*	*15.000*	*52.050*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
TOTAL DA AÇÃO	29.400	32.340	36.700	36.700	135.140
Ação: 2009 - CONTRIBUIÇÃO PARAA PREVIDENCIA					
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*430.500*	*473.550*	*480.000*	*490.000*	*1.874.050*
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
TOTAL DA AÇÃO	432.600	475.860	482.500	492.500	1.883.460
Ação: 2010 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP					
33904700 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	*126.000*	*138.600*	*140.000*	*150.000*	*554.600*
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
TOTAL DA AÇÃO	127.050	139.755	141.200	151.200	559.205
Ação: 2011 - ACESSO INTERNET PARA OS CIDADAOS					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*5.000*	*5.500*	*6.000*	*6.000*	*22.500*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*5.000*	*5.500*	*6.000*	*6.000*	*22.500*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*5.000*	*5.500*	*5.500*	*6.000*	*22.000*
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*5.000*	*5.500*	*6.000*	*6.000*	*22.500*
TOTAL DA AÇÃO	20.000	22.000	23.500	24.000	89.500
TOTAL DA UNIDADE	1.581.600	1.739.760	1.827.400	1.781.900	6.930.660

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02004 - SEC. MUN. DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E PATRIMONIO	291.900	414.325	439.675	444.900	1.590.800
Função: 04 - Administração					
Subfunção: 123 - Administração Financeira					
Programa: 001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Ação: 1009 - PAGAMENTO DE JUROS JUNTO A COSERN E CAERN					
32902100 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
TOTAL DA AÇÃO	5.250	5.775	6.000	6.000	23.025
Ação: 1010 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*5.250*	*5.775*	*5.775*	*6.000*	*22.800*
TOTAL DA AÇÃO	5.250	5.775	5.775	6.000	22.800
Ação: 1011 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA JUNTO A COSERN E CAERN					
46907100 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	*210.000*	*231.000*	*250.000*	*250.000*	*941.000*
TOTAL DA AÇÃO	210.000	231.000	250.000	250.000	941.000
Ação: 2012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E TRIBUTAÇÃO					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*23.500*	*25.850*	*26.000*	*28.000*	*103.350*
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*5.000*	*5.500*	*6.000*	*6.000*	*22.500*
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
31911300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*3.000*	*96.535*	*100.000*	*100.000*	*299.535*
33901400 - DIARIAS - CIVIL	*3.150*	*3.465*	*3.500*	*3.500*	*13.615*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
33903500 - SERVICOS DE CONSULTORIA	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903800 - ARRENDAMENTO MERCANTIL	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
TOTAL DA AÇÃO	71.400	171.775	177.900	182.900	603.975
TOTAL DA UNIDADE	291.900	414.325	439.675	444.900	1.590.800

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02005 - SEC. MUN. DE AGRIC. PECUARIA, REC. HID. E MEIO AMBIENTE	2.962.500	3.258.750	3.282.200	2.968.700	12.472.150
Função: 17 - Saneamento					
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano					
Programa: 007 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
Ação: 1012 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*483.000*	*531.300*	*550.000*	*560.000*	*2.124.300*
TOTAL DA AÇÃO	483.000	531.300	550.000	560.000	2.124.300
Ação: 2013 - MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*38.000*	*139.150*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*52.500*	*57.750*	*60.000*	*62.000*	*232.250*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*84.000*	*92.400*	*95.000*	*100.000*	*371.400*
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
TOTAL DA AÇÃO	170.100	187.110	192.500	202.500	752.210
Função: 18 - Gestão Ambiental					
Subfunção: 542 - Controle Ambiental					
Programa: 007 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
Ação: 1013 - ELABORAÇÃO DE PLANO DE RESIDUOS SOLIDOS					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*600.000*	*660.000*	*700.000*	*750.000*	*2.710.000*
TOTAL DA AÇÃO	600.000	660.000	700.000	750.000	2.710.000
Ação: 1014 - ATERRO SANITARIO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*50.000*	*55.000*	*60.000*	*60.000*	*225.000*
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*50.000*	*55.000*	*55.000*	*60.000*	*220.000*
TOTAL DA AÇÃO	100.000	110.000	115.000	120.000	445.000
Subfunção: 544 - Recursos Hidrícos					
Programa: 007 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
Ação: 1015 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*236.000*	*259.600*	*260.000*	*268.000*	*1.023.600*
TOTAL DA AÇÃO	236.000	259.600	260.000	268.000	1.023.600
Ação: 1016 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACUDES E BARREIRAS					

44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*31.500*	*34.650*	*36.000*	*40.000*	*142.150*
TOTAL DA AÇÃO	31.500	34.650	36.000	40.000	142.150
Ação: 1017 - PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POCOS TUBULARES					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
TOTAL DA AÇÃO	21.000	23.100	25.000	25.000	94.100
Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02005 - SEC. MUN. DE AGRIC. PECUARIA, REC. HID. E MEIO AMBIENTE					
Função: 20 - Agricultura					
Subfunção: 605 - Abastecimento					
Programa: 007 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
Ação: 1018 - CONSTRUÇÃO DE CURRAIS E PARQUE DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZACAO					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*168.000*	*184.800*	*190.000*		*542.800*
TOTAL DA AÇÃO	168.000	184.800	190.000		542.800
Ação: 1019 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*220.500*	*242.550*	*250.000*		*713.050*
TOTAL DA AÇÃO	220.500	242.550	250.000		713.050
Ação: 1020 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ACUDES E BARREIRAS					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*178.500*	*196.350*	*100.000*	*100.000*	*574.850*
TOTAL DA AÇÃO	178.500	196.350	100.000	100.000	574.850
Ação: 1021 - CONSTRUÇÃO DE GALPAO P/IMPLANTAÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*52.500*	*57.750*	*60.000*	*60.000*	*230.250*
TOTAL DA AÇÃO	52.500	57.750	60.000	60.000	230.250
Ação: 1022 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
TOTAL DA AÇÃO	21.000	23.100	25.000	25.000	94.100
Ação: 1023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
TOTAL DA AÇÃO	10.500	11.550	12.000	15.000	49.050
Ação: 1024 - AQUISIÇÃO DE TRATORES E OU IMPLEMENTOS					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
TOTAL DA AÇÃO	21.000	23.100	25.000	25.000	94.100
Ação: 1025 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS					
44906100 - AQUISICAO DE IMOVEIS	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
TOTAL DA AÇÃO	21.000	23.100	25.000	25.000	94.100
Ação: 2014 - MANUT. DA SEC. MUNI. DE AGRICULTURA, PECUARIA, REC. HIDRICOS E MEIO AMBIENTE					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*68.250*	*75.075*	*78.000*	*80.000*	*301.325*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*38.000*	*139.150*
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*8.000*	*8.800*	*10.000*	*10.000*	*36.800*
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
31911300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*2.500*	*2.750*	*3.000*	*3.500*	*11.750*
33901400 - DIARIAS - CIVIL	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*126.000*	*138.600*	*140.000*	*145.000*	*549.600*
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*63.000*	*69.300*	*72.000*	*75.000*	*279.300*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*63.000*	*69.300*	*72.000*	*75.000*	*279.300*
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
TOTAL DA AÇÃO	400.050	440.055	454.200	470.700	1.765.005
Ação: 2015 - APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33901400 - DIARIAS - CIVIL	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
TOTAL DA AÇÃO	75.600	83.160	88.500	94.500	341.760
Ação: 2016 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO AGRICULTOR CARENTE - CORTE DE TERRA					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*84.000*	*92.400*	*95.000*	*100.000*	*371.400*
TOTAL DA AÇÃO	126.000	138.600	144.000	155.000	563.600
Ação: 2017 - APOIO AOS PROJETOS QUE POSSIBILITAM AS ATIVIDADES NAO AGRICOLAS					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02005 - SEC. MUN. DE AGRIC. PECUARIA, REC. HID. E MEIO AMBIENTE					
Função: 20 - Agricultura					
Subfunção: 605 - Abastecimento					
Programa: 007 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
Ação: 2017 - APOIO AOS PROJETOS QUE POSSIBILITAM AS ATIVIDADES NAO AGRICOLAS					
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
TOTAL DA AÇÃO	15.750	17.325	18.000	18.000	69.075
Ação: 2018 - SEGURO SAFRA					
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
TOTAL DA AÇÃO	10.500	11.550	12.000	15.000	49.050
TOTAL DA UNIDADE	2.962.500	3.258.750	3.282.200	2.968.700	12.472.150
Unidade: 02006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.515.600	11.643.055	12.062.800	11.313.520	45.534.975
Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Função: 12 - Educação					
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
Programa: 005 - ENSINO FUNDAMENTAL					
Ação: 1026 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO REFORMA DE ESCOLAS					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*477.500*	*525.250*	*600.000*		*1.602.750*
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*141.750*	*155.925*	*160.000*	*170.000*	*627.675*

TOTAL DA AÇÃO	619.250	681.175	760.000	170.000	2.230.425
Ação: 1027 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTE					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*231.000*	*254.100*	*300.000*	*300.000*	*1.085.100*
TOTAL DA AÇÃO	231.000	254.100	300.000	300.000	1.085.100
Ação: 1028 - CONSTRUÇÃO DE POCOS TUBULARES PARAAS ESCOLAS					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
TOTAL DA AÇÃO	21.000	23.100	25.000	25.000	94.100
Ação: 1029 - INSTALAÇÃO DE SALAS DE INFORMATICA					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
TOTAL DA AÇÃO	10.500	11.550	12.000	15.000	49.050
Ação: 1030 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*21.000*	*100.000*	*100.000*		*221.000*
TOTAL DA AÇÃO	21.000	100.000	100.000		221.000
Ação: 1031 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE DAALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
TOTAL DA AÇÃO	21.000	23.100	25.000	25.000	94.100
Ação: 1032 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS					
44906100 - AQUISICAO DE IMOVEIS	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
TOTAL DA AÇÃO	21.000	23.100	25.000	25.000	94.100
Ação: 2019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*274.000*	*301.400*	*310.000*	*325.000*	*1.210.400*
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*20.000*	*22.000*	*25.000*	*25.000*	*92.000*
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
31911300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*10.000*	*11.000*	*12.000*	*15.000*	*48.000*
33901400 - DIARIAS - CIVIL	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33901800 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33901900 - AUXILIO FARDAMENTO	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*84.000*	*92.400*	*95.000*	*100.000*	*371.400*
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903500 - SERVICOS DE CONSULTORIA	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*84.000*	*92.400*	*95.000*	*98.000*	*369.400*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*42.000*	*46.200*	*48.000*	*52.000*	*188.200*
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
TOTAL DA AÇÃO	585.400	643.940	667.700	703.700	2.600.740
Ação: 2020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*121.000*	*133.100*	*135.000*	*138.000*	*527.100*
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*35.250*	*38.775*	*39.000*	*40.000*	*153.025*
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
33901400 - DIARIAS - CIVIL	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*63.000*	*69.300*	*70.000*	*75.000*	*277.300*
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
31911300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*20.000*	*22.000*	*25.000*	*25.000*	*92.000*
TOTAL DA AÇÃO	310.650	341.715	352.700	367.700	1.372.765
Ação: 2021 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALARIO EDUCAÇÃO					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*42.000*	*46.200*	*48.000*	*52.000*	*188.200*
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	*3.150*	*3.465*	*3.500*	*3.800*	*13.915*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*105.000*	*115.500*	*125.000*	*132.000*	*477.500*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*63.000*	*69.300*	*70.000*	*75.000*	*277.300*

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Função: 12 - Educação					
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
Programa: 005 - ENSINO FUNDAMENTAL					
TOTAL DA AÇÃO	218.400	240.240	252.500	268.800	979.940
Ação: 2022 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA FUNDAMENTAL					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
TOTAL DA AÇÃO	31.500	34.650	37.000	37.000	140.150
Ação: 2023 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*168.000*	*184.800*	*190.000*	*200.000*	*742.800*
TOTAL DA AÇÃO	168.000	184.800	190.000	200.000	742.800
Ação: 2024 - PROGRAMA PROERD NAS ESCOLAS					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
TOTAL DA AÇÃO	26.250	28.875	30.000	36.000	121.125
Ação: 2025 - PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA					
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	*63.000*	*69.300*	*72.000*	*75.000*	*279.300*
TOTAL DA AÇÃO	63.000	69.300	72.000	75.000	279.300
Ação: 2026 - PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL					
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*178.500*	*196.350*	*200.000*	*230.000*	*804.850*
TOTAL DA AÇÃO	183.750	202.125	206.000	236.000	827.875
Ação: 2027 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*273.000*	*300.300*	*310.000*	*320.000*	*1.203.300*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*525.000*	*577.500*	*580.000*	*585.000*	*2.267.500*
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*100.000*	*110.000*	*120.000*	*125.000*	*455.000*
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
31911300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*68.000*	*74.800*	*78.000*	*82.000*	*302.800*
33901400 - DIARIAS - CIVIL	*3.150*	*3.465*	*3.500*	*3.800*	*13.915*

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*216.300*	*237.930*	*240.000*	*245.000*	*939.230*
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903500 - SERVICOS DE CONSULTORIA	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*315.000*	*346.500*	*350.000*	*360.000*	*1.371.500*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*472.500*	*525.650*	*600.000*	*600.000*	*2.198.150*
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*84.000*	*92.400*	*95.000*	*100.000*	*371.400*
TOTAL DA AÇÃO	2.072.700	2.285.870	2.394.500	2.438.800	9.191.870
Ação: 2028 - MANUTENÇÃO FUNDEB 60%					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*420.000*	*462.000*	*480.000*	*480.000*	*1.842.000*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*2.251.200*	*2.470.420*	*2.500.000*	*2.580.000*	*9.801.620*
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*320.000*	*352.000*	*360.000*	*365.000*	*1.397.000*
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	*7.350*	*8.085*	*10.000*	*10.000*	*35.435*
31911300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*100.000*	*110.000*	*115.000*	*125.000*	*450.000*
33904700 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
TOTAL DA AÇÃO	3.109.050	3.414.055	3.477.000	3.575.000	13.575.105
Programa: 008 - EDUCAÇÃO					
Ação: 1033 - CONTRAPARTIDA PARA RECURSOS DE CONVENIOS					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*50.000*	*55.000*	*55.000*	*60.000*	*220.000*
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*30.000*	*33.000*	*35.000*	*35.000*	*133.000*
TOTAL DA AÇÃO	80.000	88.000	90.000	95.000	353.000
Ação: 2029 - APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, FUNDEB E MERENDA ESCOLAR					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
TOTAL DA AÇÃO	26.250	28.875	30.000	36.000	121.125
Ação: 2030 - PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO					
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*73.500*	*80.850*	*85.000*	*90.000*	*329.350*
TOTAL DA AÇÃO	84.000	92.400	97.000	105.000	378.400
Subfunção: 364 - Ensino Superior					

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Função: 12 - Educação					
Subfunção: 364 - Ensino Superior					
Programa: 008 - EDUCAÇÃO					
Ação: 2031 - AUXILIO A ESTUDANTE UNIVERSITARIO					
33901800 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*42.000*	*46.200*	*48.000*	*50.000*	*186.200*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*63.000*	*69.300*	*72.000*	*75.000*	*279.300*
33904800 - OUTROS AUXILIOS FIN. A PESSOAS FISICAS	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
TOTAL DA AÇÃO	126.000	138.600	144.000	152.000	560.600
Subfunção: 365 - Educação Infantil					
Programa: 006 - ENSINO INFANTIL					
Ação: 1034 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*126.000*	*138.600*	*140.000*	*145.000*	*549.600*
TOTAL DA AÇÃO	126.000	138.600	140.000	145.000	549.600
Ação: 1035 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*126.000*	*138.600*	*100.000*	*80.000*	*444.600*
TOTAL DA AÇÃO	126.000	138.600	100.000	80.000	444.600
Ação: 2032 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*15.000*	*16.500*	*18.000*	*20.000*	*69.500*
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*3.000*	*3.300*	*3.500*	*3.500*	*13.300*
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
31911300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*3.000*	*3.300*	*3.500*	*3.500*	*13.300*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*84.000*	*92.400*	*95.000*	*98.000*	*369.400*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.550*	*1.800*	*2.000*	*6.400*
TOTAL DA AÇÃO	160.650	177.110	186.300	194.500	718.560
Ação: 2033 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*42.000*	*46.200*	*50.000*	*52.000*	*190.200*
TOTAL DA AÇÃO	42.000	46.200	50.000	52.000	190.200
Ação: 2034 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PRE ESCOLA					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
TOTAL DA AÇÃO	15.750	17.325	18.000	18.000	69.075
Ação: 2035 - PROGRAMAALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE ESCOLA					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*38.000*	*139.150*
TOTAL DA AÇÃO	31.500	34.650	35.000	38.000	139.150
Ação: 2036 - PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR E PNATE - INFANTIL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*38.000*	*139.150*
TOTAL DA AÇÃO	36.750	40.425	41.000	44.000	162.175
Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos					
Programa: 008 - EDUCAÇÃO					
Ação: 2037 - PROGRAMAALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*33.600*	*36.960*	*38.000*	*42.000*	*150.560*
TOTAL DA AÇÃO	33.600	36.960	38.000	42.000	150.560
Subfunção: 367 - Educação Especial					
Programa: 008 - EDUCAÇÃO					
Ação: 1036 - ADAPTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE E					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*126.000*	*138.600*	*140.000*		*404.600*
TOTAL DA AÇÃO	126.000	138.600	140.000		404.600
Ação: 1037 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
TOTAL DA AÇÃO	10.500	11.550	12.000	15.000	49.050

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Ação: 2038 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENSINO ESPECIAL					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
Unidade: 02006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Função: 12 - Educação					
Subfunção: 367 - Educação Especial					
Programa: 008 - EDUCAÇÃO					
Ação: 2038 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENSINO ESPECIAL					
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
33901400 - DIARIAS - CIVIL	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*3.150*	*3.465*	*3.500*	*3.500*	*13.615*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
TOTAL DA AÇÃO	49.350	54.285	56.400	68.400	228.435
Função: 13 - Cultura					
Subfunção: 392 - Difusão Cultural					
Programa: 009 - CULTURA E DESPORTO					
Ação: 1038 - CONSTRUÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DO MEMORIAL CULTURAL					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*52.500*	*57.750*	*58.000*		*168.250*
TOTAL DA AÇÃO	52.500	57.750	58.000		168.250
Ação: 1039 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESPACO CULTURAL VILA BOA SAUDE					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*38.000*	*139.150*
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
TOTAL DA AÇÃO	52.500	57.750	60.000	63.000	233.250
Ação: 1040 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*21.000*	*22.100*	*25.000*	*25.000*	*93.100*
TOTAL DA AÇÃO	21.000	22.100	25.000	25.000	93.100
Ação: 2039 - MANUTENÇÃO E INSTRUMENTOS DA BANDA DE MUSICA OFICIAL					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*3.150*	*3.465*	*3.500*	*3.500*	*13.615*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
TOTAL DA AÇÃO	45.150	49.665	51.500	60.500	206.815
Ação: 2040 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA					
33504100 - CONTRIBUIÇÕES	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33504300 - SUBVENCOES SOCIAIS	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33903100 - PREM.CULT.ART. CIENT. DESP.OUTRAS	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*26.250*	*28.875*	*30.000*	*31.000*	*116.125*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*84.000*	*92.400*	*100.000*	*150.000*	*426.400*
33904800 - OUTROS AUXILIOS FIN. A PESSOAS FISICAS	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
TOTAL DA AÇÃO	149.100	164.010	174.400	231.400	718.910
Ação: 2041 - PROMOCAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*105.000*	*115.500*	*125.000*	*130.000*	*475.500*
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*120*	*3.525*
TOTAL DA AÇÃO	132.300	145.530	157.200	161.120	596.150
Ação: 2042 - MANUTENÇÃO DO ESPACO CULTURAL VILA DE BOA SAUDE					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
TOTAL DA AÇÃO	21.000	23.100	24.000	27.000	95.100

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Função: 23 - Comércio e Serviços					
Subfunção: 695 - Turismo					
Programa: 010 - TURISMO, ESPORTE E LAZER					
Ação: 1041 - IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL TURISTICO					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*168.000*	*184.800*	*190.000*	*195.000*	*737.800*
TOTAL DA AÇÃO	168.000	184.800	190.000	195.000	737.800
Ação: 1042 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURISTICAS					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*115.500*	*127.050*	*130.000*	*132.000*	*504.550*
TOTAL DA AÇÃO	115.500	127.050	130.000	132.000	504.550
Ação: 1043 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*36.000*	*137.150*
TOTAL DA AÇÃO	31.500	34.650	35.000	36.000	137.150
Ação: 1044 - CONSTRUÇÃO DE UM BALNEARIO					
31900100 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	*115.500*	*127.050*	*130.000*	*132.000*	*504.550*
TOTAL DA AÇÃO	115.500	127.050	130.000	132.000	504.550
Ação: 1045 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DO MERCADO DE ARTESANATO					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*63.000*	*69.300*	*72.000*	*75.000*	*279.300*
TOTAL DA AÇÃO	63.000	69.300	72.000	75.000	279.300
Ação: 1046 - RECUPERAÇÃO DE PORTICO					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*26.000*	*95.100*
TOTAL DA AÇÃO	21.000	23.100	25.000	26.000	95.100
Ação: 1047 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*136.500*	*150.150*	*155.000*		*441.650*
TOTAL DA AÇÃO	136.500	150.150	155.000		441.650
Ação: 1048 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*10.500*	*11.150*	*12.000*	*15.000*	*48.650*
TOTAL DA AÇÃO	10.500	11.150	12.000	15.000	48.650

Ação: 2043 - MANUT. DAS ATIV. DA JUV. TUR. ESPORTE E LAZER					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*19.000*	*20.900*	*22.000*	*23.000*	*84.900*
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
31903400 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-TERCEIRIZACAO	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
31911300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*2.000*	*2.200*	*2.500*	*2.500*	*9.200*
33504100 - CONTRIBUIÇÕES	*3.150*	*3.465*	*3.500*	*3.500*	*13.615*
33504300 - SUBVENCOES SOCIAIS	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
33901400 - DIARIAS - CIVIL	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33903100 - PREM.CULT.ART. CIENT. DESP.OUTRAS	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*52.500*	*57.750*	*50.000*	*50.000*	*210.250*
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
TOTAL DA AÇÃO	136.500	150.150	146.600	156.600	589.850
Ação: 2044 - ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
TOTAL DA AÇÃO	21.000	23.100	24.000	27.000	95.100
Ação: 2045 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33903100 - PREM.CULT.ART. CIENT. DESP.OUTRAS	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*42.000*	*46.200*	*48.000*	*50.000*	*186.200*
TOTAL DA AÇÃO	78.750	86.625	91.000	96.000	352.375

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Função: 27 - Desporto e Lazer					
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário					
Programa: 009 - CULTURA E DESPORTO					
Ação: 1049 - CONSTRUÇÃO, RECUP. DE QUADRAS DE AREIA					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*80.000*	*88.000*	*90.000*		*258.000*
TOTAL DA AÇÃO	80.000	88.000	90.000		258.000
Ação: 2046 - APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*10.000*	*11.000*	*12.000*	*12.000*	*45.000*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*10.000*	*11.000*	*11.000*	*12.000*	*44.000*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*5.000*	*5.500*	*5.500*	*6.000*	*22.000*
33904800 - OUTROS AUXILIOS FIN. A PESSOAS FISICAS	*5.000*	*5.500*	*5.500*	*6.000*	*22.000*
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*5.000*	*5.500*	*6.000*	*6.000*	*22.500*
TOTAL DA AÇÃO	35.000	38.500	40.000	42.000	155.500
Programa: 010 - TURISMO, ESPORTE E LAZER					
Ação: 1050 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*115.500*	*127.050*	*128.000*	*130.000*	*500.550*
TOTAL DA AÇÃO	115.500	127.050	128.000	130.000	500.550
Ação: 1051 - CONST. REF. DE GINASIO POLIESPORTIVO					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*126.000*	*138.600*	*140.000*	*100.000*	*504.600*
TOTAL DA AÇÃO	126.000	138.600	140.000	100.000	504.600
TOTAL DA UNIDADE	10.515.600	11.643.055	12.062.800	11.313.520	45.534.975

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02007 - SEC. MUN. DE SAUDE	565.400	621.940	598.500	488.100	2.273.940
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 002 - SAUDE PARA TODOS					
Ação: 1052 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE LAVANDERIAS					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*94.500*	*103.950*	*105.000*		*303.450*
TOTAL DA AÇÃO	94.500	103.950	105.000		303.450
Ação: 2047 - CONFERENCIA DE SAUDE					
33901400 - DIARIAS - CIVIL	*3.150*	*3.465*	*3.500*	*3.500*	*13.615*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
TOTAL DA AÇÃO	15.750	17.325	18.000	18.000	69.075
Ação: 2048 - APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*3.150*	*3.465*	*3.500*	*3.500*	*13.615*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*600*	*17.625*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
TOTAL DA AÇÃO	13.650	15.015	15.500	10.100	54.265
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa: 002 - SAUDE PARA TODOS					
Ação: 1053 - AQUIS. DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*84.000*	*92.400*	*80.000*	*80.000*	*336.400*
TOTAL DA AÇÃO	84.000	92.400	80.000	80.000	336.400
Ação: 1054 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAUDE					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*200.000*	*220.000*	*200.000*	*200.000*	*820.000*
TOTAL DA AÇÃO	200.000	220.000	200.000	200.000	820.000
Função: 17 - Saneamento					
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano					
Programa: 002 - SAUDE PARA TODOS					
Ação: 1055 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITARIAS					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*157.500*	*173.250*	*180.000*	*180.000*	*690.750*
TOTAL DA AÇÃO	157.500	173.250	180.000	180.000	690.750
TOTAL DA UNIDADE	565.400	621.940	598.500	488.100	2.273.940

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total

Unidade: 02008 - SEC. MUN. DE ASSIS. SOCIAL, HAB. TRABALHO E RENDA	438.650	559.416	573.600	593.400	2.165.066
Função: 08 - Assistêncial Social					
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente					
Programa: 001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Ação: 1056 - EQUIPAMENTOS PARA O CONSELHO TUTELAR					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*3.150*	*3.465*	*3.500*	*3.500*	*13.615*
TOTAL DA AÇÃO	3.150	3.465	3.500	3.500	13.615
Ação: 2049 - MANUTENÇÃO DO CONS. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*42.000*	*46.200*	*50.000*	*50.000*	*188.200*
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33901400 - DIARIAS - CIVIL	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33904800 - OUTROS AUXILIOS FIN. A PESSOAS FISICAS	*525*	*578*	*600*	*6.900*	*8.603*
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*525*	*578*	*600*	*600*	*2.303*
TOTAL DA AÇÃO	67.200	73.921	79.000	85.300	305.421
Programa: 003 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					
Ação: 1057 - EQUIP. P/O CONS. MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
TOTAL DA AÇÃO	5.250	5.775	6.000	6.000	23.025
Ação: 2050 - CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENTE					
33504100 - CONTRIBUIÇÕES	*12.600*	*13.860*	*15.000*	*15.000*	*56.460*
TOTAL DA AÇÃO	12.600	13.860	15.000	15.000	56.460
Ação: 2051 - MANUTENÇÃO DO CONS. MUNIC. DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
33901400 - DIARIAS - CIVIL	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*3.150*	*3.465*	*3.500*	*3.500*	*13.615*
TOTAL DA AÇÃO	4.200	4.620	4.700	4.700	18.220
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 003 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					
Ação: 1058 - CONST. E IMPL. DA CASA DOS CONS. MUNICIPAL					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*35.000*	*136.150*
TOTAL DA AÇÃO	31.500	34.650	35.000	35.000	136.150
Ação: 2052 - SUBVENÇÃO AASSOSSIAÇÕES COMUNITARIAS					
33504300 - SUBVENCOES SOCIAIS	*42.000*	*46.200*	*48.000*	*50.000*	*186.200*
TOTAL DA AÇÃO	42.000	46.200	48.000	50.000	186.200
Ação: 2053 - AÇÕES SELO UNICEF					
33901400 - DIARIAS - CIVIL	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*8.400*	*9.240*	*10.000*	*11.500*	*39.140*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
TOTAL DA AÇÃO	25.200	27.720	29.200	30.700	112.820

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02008 - SEC. MUN. DE ASSIS. SOCIAL, HAB. TRABALHO E RENDA					
Função: 16 - Habitação					
Subfunção: 481 - Habitação Rural					
Programa: 003 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					
Ação: 1059 - PROG. DE CONTR. E REFORMA - MELHORIA HABITACIONAL					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*21.000*	*100.000*	*100.000*	*100.000*	*321.000*
TOTAL DA AÇÃO	21.000	100.000	100.000	100.000	321.000
Subfunção: 482 - Habitação Urbana					
Programa: 003 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					
Ação: 1060 - PROG. DE CONSTR. E REF. - MELHORIA HABITACIONAL					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*162.500*	*178.750*	*180.000*	*190.000*	*711.250*
TOTAL DA AÇÃO	162.500	178.750	180.000	190.000	711.250
Ação: 1061 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS					
44906100 - AQUISICAO DE IMOVEIS	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*35.000*	*136.150*
TOTAL DA AÇÃO	31.500	34.650	35.000	35.000	136.150
Ação: 2054 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE					
33901400 - DIARIAS - CIVIL	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*3.150*	*3.465*	*3.500*	*3.500*	*13.615*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
44903200 - Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
TOTAL DA AÇÃO	32.550	35.805	38.200	38.200	144.755
TOTAL DA UNIDADE	438.650	559.416	573.600	593.400	2.165.066
Unidade: 02009 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	3.933.650	4.327.015	4.655.950	4.894.700	17.811.315

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02009 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana					
Programa: 004 - INFRA ESTRUTURA					
Ação: 1062 - AMPL. DA REDE PUBLICA DE ENERGIA					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*157.500*	*173.250*	*180.000*	*185.000*	*695.750*
TOTAL DA AÇÃO	157.500	173.250	180.000	185.000	695.750
Ação: 1063 - CONSTR. REC. E REF. DE PAV. DE RUAS E AVENIDAS					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*241.000*	*265.100*	*280.000*	*300.000*	*1.086.100*
TOTAL DA AÇÃO	241.000	265.100	280.000	300.000	1.086.100
Ação: 1064 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*178.500*	*196.350*	*102.000*	*100.000*	*576.850*
TOTAL DA AÇÃO	178.500	196.350	102.000	100.000	576.850
Ação: 1065 - CONSERV. DA ESTRUTURA DE PREDIOS PUBLICOS					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*167.500*	*184.250*	*190.000*	*100.000*	*641.750*

TOTAL DA AÇÃO	167.500	184.250	190.000	100.000	641.750
Ação: 1066 - CONSTR. AMPL. E REFORMA DO CEMITERIO					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
TOTAL DA AÇÃO	21.000	23.100	25.000	25.000	94.100
Ação: 1067 - AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*94.500*	*103.950*	*105.000*	*110.000*	*413.450*
TOTAL DA AÇÃO	94.500	103.950	105.000	110.000	413.450
Ação: 1068 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS					
44906100 - AQUISICAO DE IMOVEIS	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*35.000*	*136.150*
TOTAL DA AÇÃO	31.500	34.650	35.000	35.000	136.150
Ação: 1069 - CONSTRUÇÃO DREN DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*420.000*	*462.000*	*800.000*	*1.000.000*	*2.682.000*
TOTAL DA AÇÃO	420.000	462.000	800.000	1.000.000	2.682.000
Ação: 1070 - IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*50.000*	*55.000*	*55.000*	*60.000*	*220.000*
TOTAL DA AÇÃO	50.000	55.000	55.000	60.000	220.000
Ação: 1071 - CONTRAPARTIDA P RECURSOS DE CONVENIO					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*50.000*	*55.000*	*55.000*	*60.000*	*220.000*
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*30.000*	*33.000*	*33.000*	*35.000*	*131.000*
TOTAL DA AÇÃO	80.000	88.000	88.000	95.000	351.000
Ação: 2056 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*63.000*	*69.300*	*72.000*	*75.000*	*279.300*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*336.500*	*370.150*	*380.000*	*390.000*	*1.476.650*
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*20.150*	*22.165*	*25.000*	*25.000*	*92.315*
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
31909400 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
31911300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*7.000*	*7.700*	*8.000*	*8.500*	*31.200*
33901400 - DIARIAS - CIVIL	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*126.000*	*138.600*	*140.000*	*145.000*	*549.600*
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*84.000*	*92.400*	*95.000*	*98.000*	*369.400*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*157.500*	*173.250*	*180.000*	*185.000*	*695.750*
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33909300 - IDENIZACOES E RESTITUICOES	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
TOTAL DA AÇÃO	818.300	900.130	927.700	954.200	3.600.330
Ação: 2057 - JARDINAGEM E ARBORIZAÇÃO DE VIAS, PRAÇAS E CANTEIROS					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*52.500*	*57.750*	*57.750*	*60.000*	*228.000*
TOTAL DA AÇÃO	84.000	92.400	94.750	100.000	371.150
Ação: 2058 - MANUTENÇÃO E REC. DE ESTRADAS VICINAIS					
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*84.000*	*92.400*	*95.000*	*98.000*	*369.400*
Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02009 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana					
Programa: 004 - INFRA ESTRUTURA					
TOTAL DA AÇÃO	94.500	103.950	107.000	113.000	418.450
Ação: 2059 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*15.000*	*16.500*	*18.000*	*20.000*	*69.500*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*10.000*	*11.000*	*12.000*	*12.000*	*45.000*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*20.000*	*22.000*	*25.000*	*25.000*	*92.000*
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*15.000*	*16.500*	*18.000*	*18.000*	*67.500*
TOTAL DA AÇÃO	60.000	66.000	73.000	75.000	274.000
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					
Programa: 004 - INFRA ESTRUTURA					
Ação: 1072 - REF. DO ANEL VIARIO DE CONTORNO DA CIDADE					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*115.500*	*127.050*	*130.000*	*132.000*	*504.550*
TOTAL DA AÇÃO	115.500	127.050	130.000	132.000	504.550
Ação: 1073 - CONST. E ILUM. DE CALCADAS E PASSEIOS PUBLICOS					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*115.500*	*127.050*	*128.000*	*130.000*	*500.550*
TOTAL DA AÇÃO	115.500	127.050	128.000	130.000	500.550
Ação: 1074 - AQUIS. DE VEICULOS E OUTROS MAT. PERMANENTE					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*147.000*	*161.700*	*150.000*	*150.000*	*608.700*
TOTAL DA AÇÃO	147.000	161.700	150.000	150.000	608.700
Ação: 2060 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*892.500*	*981.750*	*1.000.000*	*1.020.000*	*3.894.250*
TOTAL DA AÇÃO	899.850	989.835	1.008.500	1.028.500	3.926.685
Função: 18 - Gestão Ambiental					
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental					
Programa: 004 - INFRA ESTRUTURA					
Ação: 1075 - AMPL. REF. E MANUT. DA DEST. FINAL DO LIXO					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*94.500*	*103.950*	*105.000*	*125.000*	*428.450*
TOTAL DA AÇÃO	94.500	103.950	105.000	125.000	428.450
Subfunção: 544 - Recursos Hidrícos					
Programa: 004 - INFRA ESTRUTURA					
Ação: 1076 - RECUPERAÇÃO DE BARRAGEM MUNICIPAL					
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*42.000*	*46.200*	*48.000*	*50.000*	*186.200*
TOTAL DA AÇÃO	42.000	46.200	48.000	50.000	186.200
Ação: 2061 - PROGRAMA DE TRATAMENTO DE LIXO					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
TOTAL DA AÇÃO	21.000	23.100	24.000	27.000	95.100
TOTAL DA UNIDADE	3.933.650	4.327.015	4.655.950	4.894.700	17.811.315
Unidade: 02010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.318.950	7.347.695	7.008.900	7.109.200	27.784.745

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 002 - SAUDE PARA TODOS					
Ação: 1077 - AMPL. E/OU REF. DE POSTOS DE SAUDE-PSF					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*52.500*	*57.750*	*60.000*	*60.000*	*230.250*
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
TOTAL DA AÇÃO	73.500	80.850	85.000	85.000	324.350
Ação: 1078 - CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAUDE					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*157.500*	*173.250*	*180.000*	*190.000*	*700.750*
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
TOTAL DA AÇÃO	178.500	196.350	205.000	215.000	794.850
Ação: 1079 - CONSTR. AMPL. E REF. EQUIP. DA SEC. DE SAUDE					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*35.000*	*136.150*
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
TOTAL DA AÇÃO	42.000	46.200	47.000	50.000	185.200
Ação: 1080 - CONST. AMPL. E REF. DE UNIDADE DE SAUDE					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*236.000*	*259.600*	*260.000*	*260.000*	*1.015.600*
TOTAL DA AÇÃO	236.000	259.600	260.000	260.000	1.015.600
Ação: 1081 - CONST. DO POLO DAACADEMIA DA SAUDE E MOBILIDADE INTERMEDIARIA					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*157.500*	*173.250*	*50.000*	*50.000*	*430.750*
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*10.000*	*11.550*	*12.000*	*12.000*	*45.550*
TOTAL DA AÇÃO	167.500	184.800	62.000	62.000	476.300
Ação: 1082 - EQUIP. PROG. VIG. EPI. AMB. SAUDE-VIG. SANITARIA					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*35.000*	*136.150*
TOTAL DA AÇÃO	31.500	34.650	35.000	35.000	136.150
Ação: 1083 - EQUIP. MATERNIDADE DE HOSP. MATER. JAN. CICCO					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*266.850*	*293.535*	*250.000*	*250.000*	*1.060.385*
TOTAL DA AÇÃO	266.850	293.535	250.000	250.000	1.060.385
Ação: 1084 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
TOTAL DA AÇÃO	21.000	23.100	25.000	25.000	94.100
Ação: 1085 - AQUISIÇÃO DE VEIC. E UNID. MOVEL MEDICO ODONTOLOGICO					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*126.000*	*138.600*	*140.000*		*404.600*
TOTAL DA AÇÃO	126.000	138.600	140.000		404.600
Ação: 1086 - CONTRAPARTIDA PARA RECURSOS DE CONVENIO					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*30.000*	*330.000*	*50.000*	*50.000*	*460.000*
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*20.000*	*22.000*	*25.000*	*25.000*	*92.000*
TOTAL DA AÇÃO	50.000	352.000	75.000	75.000	552.000
Ação: 2062 - MANUTENÇÃO PROG. AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*178.500*	*196.350*	*200.000*	*210.000*	*784.850*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*19.000*	*20.900*	*22.000*	*25.000*	*86.900*
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
31911300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*2.000*	*2.200*	*2.500*	*2.800*	*9.500*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF		*15.000*	*16.000*	*18.000*	*49.000*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ		*10.000*	*15.000*	*15.000*	*40.000*
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		*5.000*	*6.000*	*6.000*	*17.000*
TOTAL DA AÇÃO	215.250	266.775	279.700	298.000	1.059.725
Ação: 2063 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*630.000*	*693.000*	*700.000*	*710.000*	*2.733.000*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC		*50.000*	*52.000*	*55.000*	*157.000*
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*64.000*	*70.400*	*72.000*	*75.000*	*281.400*
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		*1.500*	*1.500*	*1.500*	*4.500*
31911300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*20.000*	*22.000*	*25.000*	*25.000*	*92.000*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO		*5.000*	*5.000*	*6.000*	*16.000*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
TOTAL DA AÇÃO	735.000	865.000	880.500	897.500	3.378.000

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 002 - SAUDE PARA TODOS					
Ação: 2064 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*68.000*	*74.800*	*78.000*	*85.000*	*305.800*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*100.000*	*110.000*	*115.000*	*125.000*	*450.000*
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*10.750*	*11.825*	*15.000*	*15.000*	*52.575*
31911300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*5.000*	*5.500*	*6.000*	*6.000*	*22.500*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*29.400*	*32.340*	*35.000*	*35.000*	*131.740*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		*5.000*	*5.000*	*6.000*	*16.000*
TOTAL DA AÇÃO	228.900	256.790	272.000	293.000	1.050.690
Ação: 2065 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*525.000*	*577.500*	*600.000*	*600.000*	*2.302.500*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*368.000*	*404.800*	*500.000*	*600.000*	*1.872.800*
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*55.000*	*60.500*	*65.000*	*65.000*	*245.500*
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	*231.000*	*254.100*	*100.000*	*100.000*	*685.100*
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
31911300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*50.000*	*55.000*	*60.000*	*60.000*	*225.000*
33504100 - CONTRIBUIÇÕES	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33901400 - DIARIAS - CIVIL	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*315.000*	*346.500*	*350.000*	*355.000*	*1.366.500*
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	*8.400*	*9.240*	*10.000*	*10.000*	*37.640*

33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*294.000*	*323.400*	*330.000*	*350.000*	*1.297.400*
33904800 - OUTROS AUXILIOS FIN. A PESSOAS FISICAS	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
33909300 - IDENIZACOES E RESTITUICOES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*315.000*	*346.500*	*350.000*	*360.000*	*1.371.500*
TOTAL DA AÇÃO	2.220.200	2.442.220	2.434.400	2.569.400	9.666.220
Ação: 2066 - PROGRAMA VACINAÇÃO DE ROTINAS DE CAMPANHA					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
TOTAL DA AÇÃO	44.100	48.510	51.500	51.500	195.610
Ação: 2067 - MANUTENÇÃO DO PAB - PISO ATENÇÃO BASICA					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*367.500*	*404.250*	*410.000*	*415.000*	*1.596.750*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*262.500*	*288.750*	*290.000*	*292.000*	*1.133.250*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*315.000*	*346.500*	*350.000*	*352.000*	*1.363.500*
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
TOTAL DA AÇÃO	946.050	1.040.655	1.051.200	1.060.200	4.098.105
Ação: 2068 - PROGRAMAASSISTENCIA FARMACEUTICA					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*210.000*	*231.000*	*235.000*	*240.000*	*916.000*
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	*105.000*	*115.500*	*120.000*	*125.000*	*465.500*
TOTAL DA AÇÃO	315.000	346.500	355.000	365.000	1.381.500
Ação: 2069 - IMPL. DO NUCLEO DE APOIO A ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*35.000*	*136.150*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*52.500*	*57.750*	*60.000*	*60.000*	*230.250*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
TOTAL DA AÇÃO	115.500	127.050	132.000	135.000	509.550
Ação: 2070 - PROGRAMA BOA SAUDE MAIS QUALIDADE DE VIDA					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*15.750*	*17.325*	*18.000*	*20.000*	*71.075*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*15.750*	*17.325*	*18.000*	*19.000*	*70.075*
TOTAL DA AÇÃO	42.000	46.200	48.000	54.000	190.200
Ação: 2071 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA					
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*42.000*	*46.200*	*48.000*	*48.000*	*184.200*
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
TOTAL DA AÇÃO	43.050	47.355	49.200	49.200	188.805

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa: 002 - SAUDE PARA TODOS					
Ação: 2072 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*5.000*	*5.500*	*5.500*	*6.000*	*22.000*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*20.000*	*22.000*	*25.000*	*25.000*	*92.000*
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*5.000*	*5.500*	*5.500*	*6.000*	*22.000*
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.500*	*1.650*	*1.800*	*1.800*	*6.750*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*20.000*	*22.000*	*25.000*	*25.000*	*92.000*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*10.000*	*11.000*	*15.000*	*15.000*	*51.000*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*10.000*	*11.000*	*12.000*	*15.000*	*48.000*
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*2.000*	*2.200*	*2.500*	*2.500*	*9.200*
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*5.000*	*5.500*	*5.500*	*6.000*	*22.000*
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*5.000*	*5.500*	*5.500*	*6.000*	*22.000*
TOTAL DA AÇÃO	83.500	91.850	103.300	108.300	386.950
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária					
Programa: 002 - SAUDE PARA TODOS					
Ação: 2073 - VIGILANCIA SANITARIA					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*35.000*	*136.150*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*5.500*	*6.050*	*7.000*	*7.000*	*25.550*
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*2.500*	*2.750*	*3.000*	*3.000*	*11.250*
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
31911300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*2.500*	*2.750*	*3.000*	*3.000*	*11.250*
TOTAL DA AÇÃO	43.050	47.355	49.200	49.200	188.805
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica					
Programa: 002 - SAUDE PARA TODOS					
Ação: 2074 - PROG. VIG. EPIDEMIOLOGICA EM SAUDE - ECD					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*3.250*	*3.575*	*3.800*	*3.800*	*14.425*
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
31911300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*2.000*	*10.000*	*10.000*	*10.000*	*32.000*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
TOTAL DA AÇÃO	94.500	111.750	118.900	121.900	447.050
TOTAL DA UNIDADE	6.318.950	7.347.695	7.008.900	7.109.200	27.784.745
Unidade: 02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.738.650	1.909.050	1.804.300	1.879.600	7.331.600

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Função: 08 - Assistêncial Social					
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					

Programa: 003 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					
Ação: 1087 - CONST. AMPL. DE UNIDADE ASSISTENCIAL					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*336.000*	*369.600*	*250.000*	*250.000*	*1.205.600*
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
TOTAL DA AÇÃO	346.500	381.150	262.000	265.000	1.254.650
Ação: 1088 - CONST. REF. EQUIP. CENTRO DE MULTIPLO USO					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*126.000*	*138.600*	*140.000*	*140.000*	*544.600*
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
TOTAL DA AÇÃO	147.000	161.700	165.000	165.000	638.700
Ação: 1089 - REF. E AMPL. DO CENTRO DE CONV. PARA IDOSO					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*52.500*	*57.750*	*30.000*	*30.000*	*170.250*
TOTAL DA AÇÃO	52.500	57.750	30.000	30.000	170.250
Ação: 1090 - AQUIS. DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
TOTAL DA AÇÃO	21.000	23.100	25.000	25.000	94.100
Ação: 1091 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*52.500*	*57.750*	*50.000*	*50.000*	*210.250*
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
TOTAL DA AÇÃO	73.500	80.850	75.000	75.000	304.350
Ação: 1092 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - IGD - PBF					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*35.000*	*136.150*
TOTAL DA AÇÃO	31.500	34.650	35.000	35.000	136.150
Ação: 1093 - AQUIS. EQUIP. E MAT. PERM. - PBF (PISO BASICO CO FIXO) - CRAS					
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
TOTAL DA AÇÃO	5.250	5.775	6.000	6.000	23.025
Ação: 1094 - CONTRAPARTIDA PARA RECURSOS DE CONVENIOS					
44905100 - OBRAS E INSTALACOES	*30.000*	*33.000*	*35.000*	*35.000*	*133.000*
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*20.000*	*22.000*	*22.000*	*25.000*	*89.000*
TOTAL DA AÇÃO	50.000	55.000	57.000	60.000	222.000
Ação: 2075 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*121.500*	*133.650*	*135.000*	*138.000*	*528.150*
31901300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
31909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
31911300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*10.000*	*11.000*	*11.000*	*15.000*	*47.000*
33901400 - DIARIAS - CIVIL	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*63.000*	*69.300*	*70.000*	*75.000*	*277.300*
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	*63.000*	*69.300*	*72.000*	*75.000*	*279.300*
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*38.000*	*139.150*
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
TOTAL DA AÇÃO	353.050	388.355	398.400	419.400	1.559.205
Ação: 2076 - PVMC - PISO VARIAVEL DE MEDIA COMPLEXIDADE - PETI					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*84.000*	*92.400*	*95.000*	*98.000*	*369.400*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33904800 - OUTROS AUXILIOS FIN. A PESSOAS FISICAS	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
TOTAL DA AÇÃO	141.750	155.925	163.000	169.000	629.675
Ação: 2077 - PBV I - PISO BASICO VARIAVEL (PROJOVEM)					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*15.750*	*17.325*	*18.000*	*20.000*	*71.075*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*15.750*	*17.325*	*18.000*	*20.000*	*71.075*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33904800 - OUTROS AUXILIOS FIN. A PESSOAS FISICAS	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
TOTAL DA AÇÃO	63.000	69.300	73.000	77.000	282.300

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Função: 08 - Assistêncial Social					
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 003 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					
Ação: 2078 - IGD - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA PROGRAMA BOLSA FAMILIA					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*36.000*	*137.150*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*38.000*	*139.150*
TOTAL DA AÇÃO	89.250	98.175	101.000	105.000	393.425
Ação: 2079 - PISO BASICO FIXO (CRAS)					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*42.000*	*46.200*	*48.000*	*50.000*	*186.200*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33901400 - DIARIAS - CIVIL	*3.150*	*3.465*	*3.500*	*3.500*	*13.615*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*8.400*	*9.240*	*9.500*	*9.800*	*36.940*
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	*7.350*	*8.085*	*8.500*	*9.000*	*32.935*
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	*4.200*	*4.620*	*4.800*	*5.000*	*18.620*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*15.750*	*17.325*	*18.000*	*20.000*	*71.075*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33904800 - OUTROS AUXILIOS FIN. A PESSOAS FISICAS	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
TOTAL DA AÇÃO	100.800	110.880	115.300	123.300	450.280
Ação: 2080 - PBV II - PISO BASICO VARIAVEL II (IDOSO, DEFICIENTE E CRIANÇA)					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33901400 - DIARIAS - CIVIL	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*12.600*	*13.860*	*15.000*	*15.000*	*56.460*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*

TOTAL DA AÇÃO	50.400	55.440	58.200	67.200	231.240
Ação: 2081 - MANUTENÇÃO DO CREAS					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*42.000*	*46.200*	*48.000*	*50.000*	*186.200*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33901400 - DIARIAS - CIVIL	*3.150*	*3.465*	*3.500*	*3.500*	*13.615*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*21.000*	*23.100*	*25.000*	*25.000*	*94.100*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*31.500*	*34.650*	*35.000*	*35.000*	*136.150*
TOTAL DA AÇÃO	113.400	124.740	129.500	134.500	502.140
Ação: 2082 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
33901400 - DIARIAS - CIVIL	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*5.250*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*12.560*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
TOTAL DA AÇÃO	11.550	9.240	9.700	9.700	40.190
Ação: 2083 - MANUT. DO CONSELHO ANTI-DROGAS					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	*3.150*	*3.465*	*3.500*	*3.500*	*13.615*
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*8.400*	*9.240*	*9.500*	*9.800*	*36.940*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
33904800 - OUTROS AUXILIOS FIN. A PESSOAS FISICAS	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33909200 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	*1.050*	*1.155*	*1.200*	*1.200*	*4.605*
TOTAL DA AÇÃO	27.300	30.030	31.200	31.500	120.030
Ação: 2084 - CONFERENCIA DAASSISTENCIA SOCIAL					
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
TOTAL DA AÇÃO	9.450	10.395	11.000	11.000	41.845
Ação: 2085 - AUXILIO FINANCEIRO - FMAS					
33904800 - OUTROS AUXILIOS FIN. A PESSOAS FISICAS	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
TOTAL DA AÇÃO	2.100	2.310	2.500	2.500	9.410
Ação: 2086 - IGD - SUAS - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA					
31900400 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*2.100*	*2.310*	*2.500*	*2.500*	*9.410*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Função: 08 - Assistência Social					
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 003 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					
Ação: 2086 - IGD - SUAS - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA					
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*10.500*	*11.550*	*12.000*	*15.000*	*49.050*
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*5.250*	*5.775*	*6.000*	*6.000*	*23.025*
TOTAL DA AÇÃO	49.350	54.285	56.500	68.500	228.635
TOTAL DA UNIDADE	1.738.650	1.909.050	1.804.300	1.879.600	7.331.600

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 02012 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE BOA SAUDE - IPBS	813.700	895.070	858.800	882.400	3.449.970
Função: 09 - Previdência Social					
Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário					
Programa: 011 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIA DO MUNICIPIO					
Ação: 2087 - MANUTENÇÃO DO IPBS					
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	*65.000*	*71.500*	*75.000*	*78.000*	*289.500*
31911300 - OBRIGACOES PATRONAIS	*36.000*	*39.600*	*40.000*	*42.000*	*157.600*
33900100 - APOSENTADORIA E REFORMA	*260.000*	*286.000*	*295.000*	*302.000*	*1.143.000*
33900300 - PENSÕES	*25.000*	*27.500*	*30.000*	*33.000*	*115.500*
33900500 - OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	*20.000*	*22.000*	*22.000*	*25.000*	*89.000*
33901400 - DIARIAS - CIVIL	*2.500*	*2.750*	*3.000*	*3.000*	*11.250*
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	*3.500*	*3.850*	*4.000*	*4.000*	*15.350*
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	*2.500*	*2.750*	*3.000*	*3.000*	*11.250*
33903500 - SERVICOS DE CONSULTORIA	*65.000*	*71.500*	*75.000*	*80.000*	*291.500*
33903600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	*1.500*	*1.650*	*1.800*	*2.000*	*6.950*
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	*2.500*	*2.750*	*3.000*	*3.000*	*11.250*
33904700 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	*1.200*	*1.320*	*1.500*	*1.600*	*5.620*
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*5.000*	*5.500*	*5.500*	*5.800*	*21.800*
44906300 - AQUISIÇÃO DE TITULOS DE CREDITOS	*324.000*	*356.400*	*300.000*	*300.000*	*1.280.400*
TOTAL DA AÇÃO	813.700	895.070	858.800	882.400	3.449.970
TOTAL DA UNIDADE	813.700	895.070	858.800	882.400	3.449.970

Descrições	Prevista				
	2014	2015	2016	2017	Total
Unidade: 99999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		100.000	100.000	100.000	300.000
Função: 99 - Reserva de Contingência					
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência					
Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA					
Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA					
99999999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		*100.000*	*100.000*	*100.000*	*300.000*
TOTAL DA AÇÃO		100.000	100.000	100.000	300.000
TOTAL DA UNIDADE		100.000	100.000	100.000	300.000

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:21F63AFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. º 002/2014

Considerando a previsão legal disposta no art. 121, da Lei nº 5.172/66, que institui o Código Tributário Nacional, combinado com o art. 26, da Lei 4.620/13, que institui o Código Tributário no Município de Caicó (CTMC), fica notificado por edital, conforme preceitua o inc. III, do art. 134, c/c o art. 142, do CTMC, a comparecer à Coordenadoria de Tributação, localizada à Avenida Coronel Martiniano, 1025, Centro, Caicó/RN, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação deste edital no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, disponível no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/femurn, para proceder à regularização da situação fiscal, devendo para tanto, efetuar o recolhimento aos cofres públicos deste Município os valores abaixo apresentados, com devidos acréscimos legais, referentes aos débitos tributários de Imposto sobre Propriedade Territorial e Urbana (IPTU), ou apresentar impugnação, os contribuintes abaixo relacionados:

Caicó-RN, 19 de dezembro de 2014.

JOÃO MARIA DINIZ
Agente Fiscal
Mat.1.1790

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO
CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
Av. Coronel Martiniano, 1025 – Centro – CEP 59300-000
NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES NÃO LOCALIZADOS

	CONTRIBUINTE	SEQUENCIAL	VALOR ORIGINAL (R$)	MULTA (R$)	JUROS (R$)	CORREÇÃO MONETÁRIA (R$)	VALOR TOTAL (R$)
001	JURACI DE AZEVEDO MATOS	10022481	6.296,31	687,09	1.889,15	574,91	9.447,47
	PROCESSO Nº275/2014						
002	LUCIA DE FATIMA TORRES	10006214	1.636,12	195,60	861,59	320,07	3.013,39
	PROCESSO Nº666/2014						
003	RITA BATISTA	10131744	3.075,42	353,28	1.321,66	456,85	5.207,22
	PROCESSO Nº403/2014						
004	ROSANGELA LEILA DA C. VILAR	10153179	4.595,73	523,20	1.863,87	636,18	7.618,99
	PROCESSO Nº347/2014						
005	UNIMED CAICO COOP.DE TRABALHO MEDICO LTD	10043152	3.641,12	444,48	2.107,31	804,23	6.997,15
	PROCESSO Nº309/2014						
006	LUIZA COSTA	10040935	3.504,30	504,56	1.772,64	604,81	7.322,16
	PROCESSO Nº384/2014	10127321	903,71	95,64	194,34	52,08	1.245,78
007	PEDRO GABRIEL DE ARAUJO & CIA LTDA ME	10182055	2.648,55	288,48	739,03	235,44	3.911,51
	PROCESSO Nº624/2014						
008	JOELMA MEDEIROS	10048260	3.669,08	416,92	1.433,03	499,71	6.018,75
	PROCESSO Nº265/2014						
009	J. A. DIAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTD	10133399	2.116,76	237,18	439,52	255,00	3.048,47
	PROCESSO Nº667/2014	10133526	360,39	41,59	162,47	55,72	620,18
		10133534	360,39	41,59	162,47	55,72	620,18
010	MAYNARD & FILHOS LTDA	10149554	1.166,57	125,96	308,04	92,62	1.693,20
	PROCESSO Nº439/2014	10148990	1.213,25	130,60	311,90	92,62	1.748,38
		10149007	1.213,25	130,60	311,90	92,62	1.748,38
		10149112	1.213,25	130,60	311,90	92,62	1.748,38
		10149481	2.096,46	224,44	514,59	148,37	2.983,86
		10149937	1.213,25	130,60	311,90	92,62	1.748,38
		10151044	1.213,25	130,60	311,90	92,62	1.748,38
		10153497	1.213,25	130,60	311,90	92,62	1.748,38
		10153616	3.161,63	334,52	680,71	183,08	4.359,95
		10153624	3.211,92	339,80	691,25	185,87	4.428,85
		10153632	5.357,84	563,00	1.065,02	272,03	7.257,90
011	MARISTELA DINIZ DA COSTA CIRNE	10134840	2.640,37	300,32	1.048,96	362,22	4.351,88
	PROCESSO Nº346/2014	10134859	4.355,87	502,04	1.890,83	664,52	7.413,27
012	JAIME GODINHO DE ALMEIDA	10138064	498,68	51,28	73,75	14,35	638,07
	PROCESSO Nº790/2014	10138072	456,69	46,96	67,55	13,14	584,35
		10138080	456,69	46,96	67,55	13,14	584,35
		10138056	1.016,58	104,56	150,35	29,25	1.300,75
013	JOAO DANTAS DE OLIVEIRA	10020187	1.367,61	157,36	591,69	205,70	2.322,37
	PROCESSO Nº801/2014						
014	JOAO JOSE DE LUCENA	10020349	809,80	92,44	333,42	114,79	1.350,46
	PROCESSO Nº1182/2014						
015	JOAO RAIMUNDO DA SILVA	10119213	32,96	3,78	14,64	4,89	56,28
	PROCESSO Nº1189/2014						
016	JOAO LEOPOLDINO NETO	10021167	798,20	91,24	332,59	114,63	1.336,67
	PROCESSO Nº1183/2014						
017	JONAS COSTA DE QUEIROZ	10191070	1.156,97	135,00	546,27	192,60	2.030,85
	PROCESSO Nº1636/2014						
018	JAILSON FEBRONIO DA COSTA	10033190	198,37	20,40	29,35	5,70	253,83
	PROCESSO Nº787/2014	10039899	491,88	56,40	211,40	73,07	832,76
		10159088	249,92	28,80	107,60	37,12	423,45
		10203559	127,02	14,31	48,39	16,21	205,94
019	JOAO DAMASCENO	10088318	1.567,33	197,20	983,00	404,78	3.152,32
	PROCESSO Nº623/2014						
020	JALMIR DA SILVA	10089837	245,33	28,11	105,62	36,44	415,51
	PROCESSO Nº792/2014	10227482	357,31	41,04	153,57	53,08	605,01
		10227490	164,22	18,89	71,58	24,39	279,09
		10227504	183,46	21,12	79,11	27,25	310,95
		10233954	349,34	39,92	145,46	50,13	584,86
		10233962	165,32	19,06	72,05	24,56	281,00
		10233989	254,08	29,26	109,41	37,74	430,50

021	JOSE GARCIA DOS SANTOS PROCESSO Nº481/2014 (INSCRIÇÃO: 1.0001.047.01.0305.0001.5)	10010548	2.431,03	291,76	1.020,04	484,51	4.227,35
022	JOSE GARCIA DOS SANTOS PROCESSO Nº481/2014 (INSCRIÇÃO: 1.0001.047.01.0305.0002.3)	10010548	2.315,48	278,84	981,93	471,43	4.047,69
023	CLEUDES ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO PROCESSO Nº591/2014	10038000	2.077,13	242,81	627,98	350,87	3.298,80
024	BENEDITO FLORENCIO DE QUEIROZ	10223835	3.086,80	355,36	1.343,22	466,59	5.251,98
	PROCESSO Nº520/2014	10000046	707,75	81,08	296,81	102,36	1.188,01
		10000054	451,18	51,72	190,28	65,65	758,84
		10000062	902,27	103,48	380,57	131,32	1.517,65
		10000070	1.015,19	116,40	428,20	147,76	1.707,56
		10000089	1.967,42	225,48	832,02	287,17	3.312,10
		10223819	1.967,42	225,48	832,02	287,17	3.312,10
		10223827	1.967,42	225,48	832,02	287,17	3.312,10
		10223843	1.627,03	172,08	349,90	93,76	2.242,78
025	JOAO CELSO DE MEDEIROS	10124071	17,09	1,71	1,54	0,00-	20,34
	PROCESSO Nº840/2014	10123792	281,23	32,37	121,08	41,78	476,47
		10123784	173,82	19,96	75,59	25,81	295,19
		10112685	92,04	11,04	51,40	18,47	172,96

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:D9786B78

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
ARP - 106 - PP 42/2014

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 42/2014
PROCESSO Nº 6907/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2014

Aos 22/12/2014, o MUNICIPIO DE CANGUARETAMA, através da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. º 08.365.017/0001-54, com sede à Praça Augusto Severo, 242 - Cento - Canguaretama/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Dra. MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO, brasileira, divorciada, odontóloga, residente a Rua Gilberto Rodrigues da Silva,nº 175 - Distrito de Barra de Cunhaú - Canguaretama/RN, portadora da cédula de identidade n.º 13.935.229– SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob n.º 126.276.904-34, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão, cujo objetivo fora a formalização de Registro de preço para aquisição eventual de equipamentos de informática., realizada no dia 17 de dezembro de 2014, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 1138, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à Registro de preço para aquisição eventual de equipamentos de informática., cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Canguaretama, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa Mundo Refrigeração Ltda ME, inscrito no CNPJ: 97.543.205/0001-55, DETENTORA DA ARP.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
b) O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
b.1 - o prazo de entrega será de até 72 (setenta e duas) horas, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **22/12/2014,** prolongando-se até **21/09/2015,** podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.
Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material(is)/serviço(s) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de R$ **75.240,00, (setenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais).**

Fornecedor: **Mundo Refrigeração Ltda ME**		
CNPJ: **97.543.205/0001-55**	Telefone:	Email:
Endereço: **Rua Ana de Pontes, 207 Centro, Centro, Natal/RN, CEP: 59255-000**		
Representante: **ALDEMIR LOPES GALVÃO JUNIOR** - CPF: **076.267.874-71**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
10	0006126 - "Impressora jato de tinta multifuncional c/ tanque de tinta externo -Multifuncional (impressora, copiadora e scanner) Caracteristicas - Tecnologia de Impressão: Tecnologia Jato de Tinta MicroPiezo de 4 cores (CMYK) - Número de Injetores: - Tamanho da Gota de Tinta: 3 picolitros - Velocidade Máxima: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores - Resolução Máxima de Impressão: 5760 X 1440 dpi - Bandeja de Papel Entrada: 100 folhas Saída: 30 folhas - Área Máxima de Impressão: 21,59 x 111cm - Tamanhos de Papel: 10x15cm, 13x18cm, 20x25cm, Carta, Legal, Ofício,A4, A5, A6, B5 - Tamanhos de Envelope: Nº 10, DL, C6 - Tipos de papel: Comum, Papéis Especiais EPSON (Papel Matte, Glossy, Semi Glossy, High Quality Inkjet Paper) - Gramatura: De 64 a 258 g/m2 - Scanner: Cama plana com sensor de linhas CIS de cor - Velocidade: 2.4 ms/linha (mono), 9.5 ms/linha (cor) - Resolução Scanner: 600 x 1200 dpi - Área Máxima de Digitalização: 297 x 210 mm - Profundidade de Cor: 48 bits de cor - Digitalizar para PDF: Sim "	EPSON	Unid	50,00	915,00	45.750,00
12	0006128 - Monitor de 14 polegadas	AOC	Unid	30,00	345,00	10.350,00
13	0006129 - Monitor de 15 polegadas	AOC	Unid	30,00	345,00	10.350,00
15	0006131 - Radio nono cliente Wireless 5,8 Ghz	INTELBRAS	Unid	30,00	293,00	8.790,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:
a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canguaretama, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, localizada na Praça Augusto Severo, 242 - Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FAMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Deverão ser entregue os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Canguaretama/ RN.
d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;
a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.
Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama / RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ , a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Canguaretama/RN, 22 de dezembro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Empresa Detentora da Ata:
Mundo Refrigeração LTDA ME
CNPJ: 97.543.205/0001-55.
Representante Legal:
ALDEMIR LOPES GALVÃO JUNIOR,
Sócio Administrador,
Brasileiro(a), Casado(a)portador do CPF n.º 076.267.874-71.

_____
ASSINATURA

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:2815F123

GABINETE DA PREFEITA
ARP 107 - PP 42/2014

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 42/2014
PROCESSO Nº 6907/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2014

Aos 22/12/2014, o MUNICIPIO DE CANGUARETAMA, através da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. º 08.365.017/0001-54, com sede à Praça Augusto Severo, 242 - Cento - Canguaretama/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Dra. MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO, brasileira, divorciada, odontóloga, residente a Rua Gilberto Rodrigues da Silva,nº 175 - Distrito de Barra de Cunhaú - Canguaretama/RN, portadora da cédula de identidade n.º 13.935.229– SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob n.º 126.276.904-34, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão, cujo objetivo fora a formalização de Registro de preço para aquisição eventual de equipamentos de informática., realizada no dia 17 de dezembro de 2014, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 1138, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à Registro de preço para aquisição eventual de equipamentos de informática., cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Canguaretama, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa P M PAPELARIA COM E SERV LTDA, inscrito no CNPJ: 16.870.551/0001-46, DETENTORA DA ARP.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
b) O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
b.1 - o prazo de entrega será de até 72 (setenta e duas) horas, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **22/12/2014,** prolongando-se até **21/12/2015,** podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.
Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material(is)/serviço(s) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de R$ **58.800,00, (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).**

Fornecedor: **P M PAPELARIA COM E SERV LTDA**						
CNPJ: **16.870.551/0001-46**				Telefone:		Email:
Endereço: **PRAÇA AUGUSTO SEVERO, 336 , CENTRO, CANGUARETAMA/RN, CEP: 59190-000**						
Representante: **MARACILIO MARTINS DE CASTRO FILHO** - CPF: **970.921.504-34**						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0000915 - ASPIRADOR DE PÓ E AGUA 400W	MASTERSUX	Unid	1,00	330,00	330,00
14	0006130 - Notebook Intel Core 163 I5 4º Geração 500GB LED 14	HP	Unid	30,00	1.949,00	58.470,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:
a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canguaretama, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, localizada na Praça Augusto Severo, 242 - Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FAMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Deverão ser entregue os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Canguaretama/ RN.
d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;
a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente.
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".
Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama / RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ , a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Canguaretama/RN, 22 de dezembro de 2014

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Empresa Detentora da Ata:
P m Papelaria Com e Serv LTDA -
CNPJ: 16.870.551/0001-46.
Representante Legal:
MARCILIO MARTINS DE CASTRO FILHO,
Procurador,
Brasileiro(a), Casado(a)portador do CPF n.º 970.921.504-34.

_____
ASSINATURA

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:1B6C29FD

GABINETE DA PREFEITA
ARP 108 - PP 42/2014

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 42/2014
PROCESSO Nº 6907/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 108/2014

Aos 22/12/2014, o MUNICIPIO DE CANGUARETAMA, através da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. º 08.365.017/0001-54, com sede à Praça Augusto Severo, 242 - Cento - Canguaretama/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Dra. MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO, brasileira, divorciada, odontóloga, residente a Rua Gilberto Rodrigues da Silva,nº 175 - Distrito de Barra de Cunhaú - Canguaretama/RN, portadora da cédula de identidade n.º 13.935.229– SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob n.º 126.276.904-34, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão, cujo objetivo fora a formalização de Registro de preço para aquisição eventual de equipamentos de informática., realizada no dia 17 de dezembro de 2014, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 1138, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à Registro de preço para aquisição eventual de equipamentos de informática., cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Canguaretama, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME, inscrito no CNPJ: 17.570.889/0001-45, DETENTORA DA ARP.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
b) O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
b.1 - o prazo de entrega será de até 72 (setenta e duas) horas, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **22/12/2014,** prolongando-se até **21/12/2015,** podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.
Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material(is)/serviço(s) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de R$ **131.208,00, (cento e trinta e um mil, duzentos e oito reais).**

Fornecedor: **JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**		
CNPJ: **17.570.889/0001-45**	Telefone:	Email:
Endereço: **RUA SENADOR DUARTE FILHO, 116 , SANTOS REIS, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59141-110**		
Representante: **JOSÉ RADAMES FERNANDES MALHEIRO** - CPF: **054.760.664-89**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
2	0006119 - Central Telefônica com 35 ramais	INTELBRAS	Unid	2,00	1.465,00	2.930,00
3	0006120 - Central telefônica 20 ramais	INTELBRAS	Unid	5,00	980,00	4.900,00
6	0006122 - Etiquetadora de cabos de rede		Unid	3,00	136,00	408,00
8	0006124 - "Impressora laser multifuncional colorida - Geral Tecnologia de Impressão Laser colorido de passagem única Visor LCD Sim 5 linhas 22 caracteres Velocidade Maxima em Preto (ppm) 25 ppm Velocidade Máxima em Color (ppm) 25 ppm Resolução (máxima) em dpi 2400 x 600 dpi Tempo de Impressão da Primeira Página Inferior a 16 segundos Memória Padrão 128 MB Memória Opcional Expansível até 384 MB Duplex Sim Interfaces Ethernet, USB 2.0 Volume Máximo de Ciclo Mensal 40.000 páginas Manuseio do Papel Capacidade da Bandeja de Papel 250 folhas Capacidade de Bandeja Adicional 500 folhas Capacidade de Saída do Papel 150 folhas Tamanhos do Papel Carta, A4, B5 (ISO/JIS), A5, A5 (Borda Longa), B6 (ISO), Executivo, Ofício e Fólio. Tipos de Papel Envelope, Envelope Fino, Envelope Espesso, Etiquetas, Papel Fino, Papel Espesso, Papel Mais pesso, Papel Reciclado, papel Bond ou Papel Comum, Etiqueta(Consulte Manual) Gramatura de Papel 60 a 105g/m2 na Bandeja 1 e Duplex 60 a 163g/m2 na MP 64 a 90g/m2 na ADF ADF 35 folhas Cópia "	BROTHER	Unid	40,00	1.495,00	59.800,00
9	0006125 - "Impressora laser monocrômática -Resolução de Impressão 600 x 600 dpi, 1200 x 600 dpi, 1200 x 1200 dpi (@ 50% produtividade) Protocolo da Rede TCP/IP, IPP CPU 350 MHz Fontes PCL/PS3: 80 fonts Interface Padrão USB 2.0, 100Base-TX/10Base-T Ethernet Memória 128 MB (padrão e máximo) Especificações do Scanner Velocidade de Digitalização P&B: Menos de 5 segundos; Escalas de cinza: menos de 5 segundos / Colorido: menos de 10 segundos Compatibilidade TWAIN, WIA Formatos de Arquivo TIFF, JPEG, PDF Interface com PC USB 2.0, 10/100Base-TX Modo de Digitalização ADF, ARDF, TWAIN via Network and USB, WIA, Scan-to-Email, Scan-to-Folder, Scan- to-FTP, Scan-to-USB Resolução Scanner: 1200	BROTHER	Unid	30,00	845,00	25.350,00

	x 1200 dpi; Driver: Max. 19200 x 19200 dpi (interpolado) / Alimentação de Documento Padrão 50-folhas ARDF Capacidade de Papel Opcional 250 folhas (550 folhas de capacidade máxima) / Capacidade de Papel Padrão 250-folhas + Bypass 50 folhas Escala de Cinzas 256 níveis / Peso 19 kg com consumíveis Tempo de Recuperação (a partir do Desligamento Automático) 18 segundos ou menos / Tipo de Papel Bandeja de Papel: Papel Comum, Reciclado, Cartão / Bypass: Papel comum, reciclado, envelopes, cartões, etiquetas / Unidade de alimentação de papel: Papel comum, Reciclado / Velocidade de Impressão/Cópia 30 ppm/cpm Tamanho de Papel Papel padrão: Carta, Ofício, Meio carta, Executive, F, Folio, A4, A5, A6; Papel customizado: 100 x 148 mm até 216 x 356 / Bypass: Carta, Ofício, Meio carta, Executivo, A4, A5, A6 / Envelopes: Com10, Monarca, C6, C5, DL; Customizado: 90 x 148 mm até Processo de Imagem Digitalização laser / marcação e impressão electrofotográfica utilizando toner monocomponente seco Capacidade de Saída de Papel Até 125 folhas (face para baixo) Especificações da Copiadora / Tipo de Original Folha/Livro/Objetos 3D Velocidade 30 cópias por minuto; ADF Vidro. / Velocidade de cópia múltipla; ARDF: 30 cópias por minuto (Carta) Cópias Múltiplas; ARDF: 20 cópias por minuto Resolução de Cópia ARDF/ADF: 600 x 300 dpi / Vidro: 600 x 600 dpi Tamanho de Original Vidro: Carta, A4 / ADF/ARDF: Carta, Ofício, A4, Indicador de Quantidade 1 – 99 Cópia em Duplex Apenas através do ARDF Escalas de Reprodução 50%, 65%, 78%, 93%, 129%, 155%, 200%, 400% Velocidade da Primeira Cópia Padrão: 12 segundos / ADF/ARDF: 11 segundos ou menos Especificações do Fax Velocidade do Modem 33.6 Kbps Compatibilidade ITU-T G3 Circuito PSTN/PBX Memória de Backup 1 hora Memória SAF 100 pages Resolução 200 x 100 dpi, 200 x 200 dpi Velocidade de Digitalização Menos de 5 segundos (200 dpi) Velocidade da transmissão Aproximadamente 3 segundos Tamanho de Saída Max. 8.2 polegadas Tamanho de Original Máximo Digitalização: 8.3 polegadas Compressão MH/MR/MMR/JBIG (Basic)					
11	0006127 - Monitor de 17 polegadas	AOC	Unid	30,00	430,00	12.900,00
16	0006132 - Radio nono Bridge 5,8 Ghz	INTELBRAS	Unid	20,00	700,00	14.000,00
24	0006140 - RAck de parede 9U, com porta de vidro, medidas 600cm x500cm (L/P) cor cinza	SMS	Unid	5,00	320,00	1.600,00
25	0006141 - Servidor - Processador Intel® Xeon® E5-2420 v2 2.20GHz, 15M Cache, 7.2GT/s QPI, Turbo, 6C, 80W, Mem 1600MHz Windows Server® 2012 Standard - sem mídia, 2 soquetes, 2 máquinas virtuais (sem CALs) Memóriade8GB,1600MT/S(RDIMM) Raid 1, controladora PERC H310 Disco rígido de 1TB SATA, 7.2K RPM de 3.5" Processadores PowerEdge T420, Intel® Xeon® E-24XX v2 DVD-ROM, SATA, Internal	HP	Unid	2,00	4.199,00	8.398,00
26	0006142 - Furadeira 300w	BLACKDECKER	Unid	2,00	165,00	330,00
27	0006143 - Parafusadeira bateria 12v - Bilvolt	BLACKDECKER	Unid	2,00	296,00	592,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:
a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canguaretama, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, localizada na Praça Augusto Severo, 242 - Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FAMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Deverão ser entregue os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Canguaretama/ RN.
d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;
a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.
Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama / RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ , a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Canguaretama/RN, 22 de dezembro de 2014

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Empresa Detentora da Ata:
Jr Industria e Comercio de Moveis LTDA ME
CNPJ: 17.570.889/0001-45.
Representante Legal:
JOSÉ RADAMES FERNANDES MALHEIRO,
Sócio Administrador,
Brasileiro(a), Casado(a)portador do CPF n.º 054.760.664-89.

_____
ASSINATURA

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:B83E3AF4

GABINETE DA PREFEITA
ARP 109 - 42/2014

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 42/2014
PROCESSO Nº 6907/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 109/2014

Aos 22/12/2014, o MUNICIPIO DE CANGUARETAMA, através da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. º 08.365.017/0001-54, com sede à Praça Augusto Severo, 242 - Cento - Canguaretama/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Dra. MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO, brasileira, divorciada, odontóloga, residente a Rua Gilberto Rodrigues da Silva,nº 175 - Distrito de Barra de Cunhaú - Canguaretama/RN, portadora da cédula de identidade n.º 13.935.229– SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob n.º 126.276.904-34, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão, cujo objetivo fora a formalização de Registro de preço para aquisição eventual de equipamentos de informática., realizada no dia 17 de dezembro de 2014, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 1138, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à Registro de preço para aquisição eventual de equipamentos de informática., cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Canguaretama, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa HOLY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ: 18.382.083/0001-96, DETENTORA DA ARP.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
b) O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
b.1 - o prazo de entrega será de até 72 (setenta e duas) horas, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **22/12/2014,** prolongando-se até **21/12/2015,** podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.
Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.
Art. 6°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material(is)/serviço(s) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de R$ **39.150,00, (trinta e nove mil, cento e cinquenta reais).**

Fornecedor: **HOLY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**		
CNPJ: **18.382.083/0001-96**	Telefone:	Email:
Endereço: **RUA DO PEREIRO, 2139 , PITIMBU, NATAL/RN, CEP: 59067-650**		
Representante: **BENEDITO JULIO FRANCISCO** - CPF: **161.696.198-80**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
5	0000923 - ESTABILIZADORES 1KVA (4 OU MAIS TOMADAS SÁIDAS)	PROTEC	Unid	50,00	240,00	12.000,00
7	0006123 - Estabilizador com 1 Kva com 4 tomadas ou mais de saída	PROTEC	Unid	40,00	230,00	9.200,00
23	0006139 - NoBreak 700va	PROTEC	Unid	50,00	359,00	17.950,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:
a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canguaretama, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, localizada na Praça Augusto Severo, 242 - Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FAMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Deverão ser entregue os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Canguaretama/ RN.
d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;
a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente.
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".
Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama / RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ , a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Canguaretama/RN, 22 de dezembro de 2014

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Empresa Detentora da Ata:
Holy Comercio e Serviços Eireli - ME
CNPJ: 18.382.083/0001-96.
Representante Legal:
BENEDITO JULIO FRANCISCO,
Sócio Administrador,
Brasileiro(a), Casado(a)portador do CPF n.º 161.696.198-80.

_____
ASSINATURA

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:507E7271

GABINETE DA PREFEITA
ARP 110 - PP 42/2014

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 42/2014
PROCESSO Nº 6907/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 110/2014

Aos 22/12/2014, o MUNICIPIO DE CANGUARETAMA, através da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. º 08.365.017/0001-54, com sede à Praça Augusto Severo, 242 - Cento - Canguaretama/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Dra. MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO, brasileira, divorciada, odontóloga, residente a Rua Gilberto Rodrigues da Silva,nº 175 - Distrito de Barra de Cunhaú - Canguaretama/RN, portadora da cédula de identidade n.º 13.935.229– SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob n.º 126.276.904-34, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da

licitação na modalidade Pregão, cujo objetivo fora a formalização de Registro de preço para aquisição eventual de equipamentos de informática., realizada no dia 17 de dezembro de 2014, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 1138, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à Registro de preço para aquisição eventual de equipamentos de informática., cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Canguaretama, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP, inscrito no CNPJ: 24.208.480/0001-49, DETENTORA DA ARP.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
b) O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
b.1 - o prazo de entrega será de até 72 (setenta e duas) horas, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **22/12/2014,** prolongando-se até **21/12/2015,** podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.
Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material(is)/serviço(s) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de R$ **40.120,00, (quarenta mil, cento e vinte reais).**

Fornecedor: **ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP**		
CNPJ: **24.208.480/0001-49**	Telefone:	Email:
Endereço: **AV CORONEL ESTEVAM, 1598 , ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59035-000**		
Representante: **ELIAS AVELINO DOS SANTOS** - CPF: **307.504.904-20**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
17	0006133 - Roteador Wireless BGN com 4lan+1wan 300 Mbps	D-LINK	Unid	30,00	153,00	4.590,00
18	0006134 - Swtch 24p	INTELBRAS	Unid	8,00	305,00	2.440,00
19	0006135 - Swtch 8p	INTELBRAS	Unid	10,00	51,00	510,00
20	0006136 - Swtch 16p	INTELBRAS	Unid	8,00	166,00	1.328,00
21	0006137 - Data-show 3000 lumes	EPSON	Unid	10,00	2.190,00	21.900,00
22	0006138 - Tela para data show 18x180	NARDELE	Unid	10,00	440,00	4.400,00
28	0006144 - Switch Gerenciável 24 portas	INTELBRAS	Unid	4,00	1.238,00	4.952,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:
a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canguaretama, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, localizada na Praça Augusto Severo, 242 - Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FAMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Deverão ser entregue os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Canguaretama/ RN.
d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;
a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.
Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama / RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ , a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Canguaretama/RN, 22 de dezembro de 2014

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Empresa Detentora da Ata:
Elias Avelino Dos Santos - EPP
CNPJ: 24.208.480/0001-49.
Representante Legal:
ELIAS AVELINO DOS SANTOS,
Sócio Administrador,
Brasileiro(a), Casado(a)portador do CPF n.º 307.504.904-20.

_____
ASSINATURA

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:87DCA36B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 5º BIMESTRE/2014

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 745/2005, DE 10 DE JUNHO DE 2005
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
ANO 2014 - 8ª EDIÇÃO/2014 - REPUBLICAÇÃO
JARDIM DO SERIDÓ/RN, 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – RECEITA

RREO - (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)					
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	ATÉ O BIMESTRE (c)	
RECEITAS (1)	35.644.390,00	35.644.390,00	2.772.215,37	15.030.713,54	20.613.676,46
RECEITAS CORRENTES	20.992.917,37	20.992.917,37	2.698.460,37	14.422.408,54	6.570.508,83
RECEITA TRIBUTÁRIA	820.200,00	820.200,00	122.744,79	589.356,28	230.843,72
Impostos	615.050,00	615.050,00	94.838,63	448.464,93	166.585,07
Taxas	204.200,00	204.200,00	27.906,16	140.891,35	63.258,65
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	146.038,37	146.038,37	0,00	0,00	146.038,37
Contribuições de Iluminação Pública	146.038,37	146.038,37	0,00	0,00	146.038,37
RECEITA PATRIMONIAL	99.900,00	99.900,00	33.162,65	141.805,29	-41.905,29
Receitas Imobiliárias	40.000,00	40.000,00	12.604,00	49.723,50	-9.723,50
Receitas de Valores Mobiliários	56.900,00	56.900,00	20.503,13	91.873,19	-34.973,19

Outras receitas patrimoniais	3.000,00	3.000,00	55.52	208,60	2.791,40
RECEITA DE SERVIÇOS	200.020,00	200.020,00	0,00	0,00	200.020,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.506.479,00	19.506.479,00	2.537.802,33	13.646.301,22	5.860.177,78
Transferências Intergovernamentais	19.261.479,00	19.261.479,00	2.537.802,33	13.646.301,22	5.615.177,78
Transferências de Convênios	245.000,00	245.000,00	0,00	0,00	245.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	220.280,00	220.280,00	4.750,60	44.945,75	175.334,25
Multas e Juros de Mora	97.500,00	97.500,00	715,75	8.020.05	89.479,95
Indenizações e Restituições	15.000,00	15.000,00	422,43	14.678.78	321,22
Receita da Dívida Ativa	35.000,00	35.000,00	3.612,42	12.981,91	22.018,09
Receitas Diversas	72.780,00	72.780,00	0,00	9.265,01	63.514,99
RECEITAS DE CAPITAL	14.651.472,63	14.651.472,63	73.755,00	608.305,00	14.043.167,63
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de bens móveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.631.472,63	14.631.472,63	73.755,00	608.305,00	14.023.167,63
Transferências de Convênio	14.631.472,63	14.631.472,63	73.755,00	608.305,00	14.023.167,63
TOTAL DA RECEITA (1-2)	35.644.390,00	35.644.390,00	2.772.215,37	15.030.713,54	20.613.676,46

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA

RREO - (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

DESPESAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo a liquidar (a-e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	
Despesas Total	35.644.390,00	35.644.390,00	3.163.608,77	15.587.228,80	2.998.277,46	13.746.743,55	21.897.646,45
Despesas Correntes	17.796.837,92	20.680.837,92	2.665.655,48	13.544.494,84	2.792.568,01	12.977.686,92	7.703.151,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.077.033,37	11.113.033,37	1.875.333,92	8.648.183,80	1.863.628,36	8.590.123,98	2.522.909,39
Outras Despesas Correntes	7.719.804,55	9.567.804,55	790.321,56	4.896.311,04	928.939,65	4.387.562,94	5.180.241,61
Despesas de Capital	17.527.552,08	14.643.552,08	497.953,29	2.042.733,96	141.153,97	704.501,15	13.874.495,45
Investimentos	17.217.552,08	14.333.552,08	442.256,06	1.806.941,71	85.456,74	468.708,90	13.800.287,70
Amortização de dívida	310.000,00	310.000,00	55.697,23	235.792,25	55.697,23	235.792,25	74.207,75
Reserva de Contingência	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
TOTAL	35.644.390,00	35.644.390,00	3.163.608,77	15.587.228,80	2.933.721,98	13.682.188,07	21.962.201,93

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS P/ FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CÓDIGO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação		Despesas Empenhadas		Despesas Liquidada		Saldo a Liquidar (a- e)
		Inicial (a)	Atualizada	No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	
	DESPESAS	35.644.390,00	35.644.390,00	3.163.608,77	15.587.228,80	2.933.721,98	13.682.188,07	21.962.201,93
01	LEGISLATIVA	803.619,45	803.619,45	116.417,54	653.212,98	126.291,62	648.837,03	154.782,42
01031	Ação Legislativa	803.619,45	803.619,45	116.417,54	653.212,98	126.291,62	648.837,03	154.782,42
04	ADMINISTRAÇÃO	5.716.138,92	6.761.138,92	802.868,89	3.875.122,81	536.196,33	2.866.735,93	3.894.402,99
04122	Administração Geral	3.242.758,37	3.773.758,37	384.135,43	2.202.610,48	371.786,45	2.033.676,80	1.740.081,57
04123	Administ. Financeira	384.000,00	474.000,00	55.325,25	322.832,64	60.909,27	315.128,39	158.871,61
04124	Controle Interno	200.000,00	200.000,00	10.006,77	32.698,60	10.006,77	32.698,60	167.301,40
04125	Norm. e Fiscalização	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
04128	Form. de Rec. Humanos	20.000,00	20.000,00	0,00	2.210,00	0,00	2.210,00	17.790,00
04129	Adm. de Receitas	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
04131	Comunicação Social	150.000,00	150.000,00	18.875,55	22.353,75	875,55	4.353,75	145.646,25
04243	Assistência à Criança e ao Adolescente	10.000,00	10.000,00	1.954,41	1.954,41	1.010,41	1.010,41	8.989,59
04451	Infra Estrutura Urbana	842.080,55	1.247.080,55	306.422,77	956.215,34	37.168,55	242.427,56	1.004.652,99
04452	Serviços Urbanos	595.000,00	614.000,00	26.148,71	334.247,59	54.439,33	235.230,42	378.769,58
04752	Energia Elétrica	204.300,00	204.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204.300,00
05	SEGURANÇA PÚBLICA	581.300,00	631.600,00	90.235,37	413.827,14	89.755,37	413.257,14	218.042,86
05122	Administração Geral	431.300,00	481.300,00	90.235,37	413.827,14	89.755,37	413.257,14	68.042,86
05244	Assistência Comunitária	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
05422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
05541	Preservação e Conservação Ambiental	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.351.734,42	1.570.234,42	130.946,15	887.739,30	132.717,38	582.323,73	987.910,69
08122	Administração Geral	290.000,00	337.000,00	0,00	292.442,93	0,00	0,00	337.000,00
08125	Norm. e Fiscalização	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
08126	Assistência ao Idoso	77.849,00	87.849,00	0,00	23.213,67	390,00	21.653,67	66.195,33
08243	Assistência à Criança e ao Adolescente	313.885,42	334.885,42	30.725,64	120.854,41	31.712,11	119.889,41	214.996,01
08244	Assistência Comunitária	640.000,00	780.500,00	100.220,51	451.228,29	100.615,27	440.780,65	339.719,35
08334	Fomento ao Trabalho	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
10	SAÚDE	5.734.000,00	6.874.000,00	709.644,38	4.040.271,50	829.197,51	3.663.695,34	3.210.304,66
10122	Administração Geral	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
10125	Norm. e Fiscalização	8.700,00	8.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.700,00
10301	Atenção Básica	3.909.500,00	4.608.500,00	530.662,96	2.999.115,09	618.462,44	2.849.183,83	1.759.316,17
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.406.800,00	1.842.800,00	102.919,42	763.669,95	134.535,07	537.025,05	1.305.774,95
10303	Suporte Profilático e Terapêutico	114.000,00	114.000,00	13.029,40	75.857,90	13.029,40	75.857,90	38.142,10
10304	Vigilância Sanitária	70.000,00	70.000,00	11.548,01	56.597,21	11.548,01	56.597,21	13.402,79
10305	Vigilância Epidemiológica	190.000,00	195.000,00	51.484,59	145.031,35	51.622,59	145.031,35	49.968,65
12	EDUCAÇÃO	7.232.400,00	8.467.900,00	1.180.539,68	5.045.728,49	1.082.705,01	4.838.500,32	3.629.399,68
12122	Administração Geral	240.000,00	302.500,00	40.435,80	228.238,79	40.632,66	225.241,65	77.258,35
12243	Assistência à Criança e ao Adolescente	10.000,00	10.000,00	0,00	161,14	0,00	161,14	9.838,86
12361	Ensino Fundamental	5.518.000,00	6.087.000,00	804.498,70	3.632.505,71	824.402,09	3.568.464,22	2.518.535,78
12362	Ensino Médio	10.000,00	17.000,00	0,00	12.280,00	2.400,00	9.880,00	7.120,00
12363	Ensino Superior	30.000,00	40.000,00	0,00	29.918,00	6.200,00	23.718,00	16.282,00
12365	Educação Infantil	1.151.550,00	1.532.550,00	277.817,32	909.976,72	220.517,74	848.962,03	683.587,97
12366	Educação de Jovens e Adultos	179.850,00	347.850,00	55.189,03	221.005,44	50.518,70	215.105,11	132.744,89
12367	Educação Especial	43.000,00	81.000,00	2.598,83	11.642,69	2.589,30	11.523,65	69.476,35
12392	Difusão Cultural	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
13	CULTURA	735.000,00	798.000,00	46.787,50	242.998,55	48.961,50	241.694,55	556.305,45
13391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	320.000,00	320.000,00	14.187,44	72.424,88	14.187,44	72.334,88	247.665,12
13392	Difusão Cultural	415.000,00	478.000,00	32.600,06	170.573,67	34.774,06	169.359,67	308.640,33
15	URBANISMO	190.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00
15451	Infra Estrutura Urbana	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
15695	Turismo	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
16	HABITAÇÃO	1.410.000,00	1.410.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.410.000,00
16482	Habitação Urbana	1.410.000,00	1.410.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.410.000,00

17	SANEAMENTO	5.990.000,00	2.999.000,00	979,90	2.029,90	979,90	2.029,90	2.996.970,10
17512	San. Básico Urbano	5.420.000,00	2.429.000,00	979,90	2.029,90	979,90	2.029,90	2.426.970,10
14513	San. Básico Rural	570.000,00	570.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.826.182,63	797.182,63	0,00	5.970,00	0,00	5.970,00	791.212,63
18412	Controle Ambiental	881.182,63	184.182,63	0,00	0,00	0,00	0,00	184.182,63
18541	Preservação e Conservação Ambiental	755.000,00	423.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	423.000,00
18543	Recuperação de Áreas Degradadas	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
18544	Recursos Hídricos	150.000,00	150.000,00	0,00	5.970,00	0,00	5.970,00	144.030,00
19	CIÊNCIA E TECNOL.	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
19126	Tecnologia da Informação	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
20	AGRICULTURA	1.140.000,00	1.390.000,00	0,00	13.731,78	0,00	13.731,78	1.376.268,22
20544	Recursos Hídricos	335.000,00	335.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	335.000,00
20605	Abastecimento	500.000,00	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00
20606	Extensão Rural	65.000,00	65.000,00	0,00	13.731,78	0,00	13.731,78	51.268,22
20608	Promoção da Produção Agropecuária	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00
22	INDÚSTRIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
22661	Promoção Industrial	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
26	TRANSPORTE	655.000,00	655.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	655.000,00
26122	Administração Geral	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
26452	Serviços Urbanos	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
26695	Turismo	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
26782	Transporte Rodoviário	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
26785	Transportes Especiais	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
27	DESPORTO E LAZER	953.200,00	971.200,00	7.011,99	55.092,74	8.739,99	53.908,74	917.291,26
27122	Administração Geral	870.000,00	888.000,00	7.011,99	55.092,74	8.739,99	53.908,74	834.091,26
27812	Lazer	83.200,00	83.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.200,00
28	ENC ESPECIAIS	755.814,58	755.814,58	78.177,37	351.503,61	78.177,37	351.503,61	404.310,97
28846	Outros Enc. Especiais	755.814,58	755.814,58	78.177,37	351.503,61	78.177,37	351.503,61	404.310,97
99	RES. DE CONTING.	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
99999	Reserva de Contingência	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
TOTAL FUNÇÃO: DA DESPESA POR		35.644.390,00	35.644.390,00	3.163.608,77	15.587.228,80	2.933.721,98	13.682.188,07	21.962.201,93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ANEXO XI - SIAI/2014
5º BIMESTRE/2014

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)					R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	707.550,00	707.550,00	99.166,80	468.753,56	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	147.500,00	147.500,00	20.030,98	61.485.06	
1.1.1- IPTU	110.000,00	110.000,00	15.702.81	41.740,99	
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	15.000,00	15.000,00	0,00	266,02	
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	15.000,00	15.000,00	3.612,42	12.656,79	
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atual. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	7.500,00	7.500,00	715,75	6.821,26	
1.1.5- (–) Deduções da Receita do IPTU	-	-	-	-	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	77.500,00	77.500,00	5.577,27	55.227,69	
1.2.1- ITBI	50.000,00	50.000,00	5.577,27	56.835,57	
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	15.000,00	15.000,00	-	-	
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	5.000,00	5.000,00	-	-	
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	7.500,00	7.500,00	-	392,12	
1.2.5- (–) Deduções da Receita do ITBI	-	-	-	-	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza – ISS	329.550,00	329.550,00	52.294,14	240.531,17	
1.3.1- ISS	302.050,00	302.050,00	52.294,14	240.378,73	
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	15.000,00	15.000,00	-	25,87	
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	5.000,00	5.000,00	-	-	
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	7.500,00	7.500,00	-	126,57	
1.3.5- (–) Deduções da Receita do ISS	-	-	-	-	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	153.000,00	153.000,00	21.264,41	109.509,64	
1.4.1- IRRF	153.000,00	153.000,00	21.264,41	109.509,64	
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	-	-	-	
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atual. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	
1.4.5- (–) Deduções da Receita do IRRF	-	-	-	-	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	-	-	-	
1.5.1- ITR	-	-	-	-	
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	-	-	-	
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	
1.5.5- (–) Deduções da Receita do ITR	-	-	-	-	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.301.000,00	12.301.000,00	1.633.289,03	9.468.542,86	
2.1- Cota-Parte FPM	9.600.000,00	9.600.000,00	1.193.130,68	7.212.389,59	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.600.000,00	9.600.000,00	1.193.130,68	7.212.389,59	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	-	-	-	-	
2.2- Cota-Parte ICMS	2.370.000,00	2.370.000,00	416.968,57	2.004.692,01	
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	8.000,00	8.000,00	693,82	3.122,19	
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	7.000,00	7.000,00	403,52	1.960,56	
2.5- Cota-Parte ITR	6.000,00	6.000,00	2.335,20	2.361,85	
2.6- Cota-Parte IPVA	310.000,00	310.000,00	19.757,24	244.016,66	
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	-	-	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	13.008.550,00	13.008.550,00	1.732.455,83	9.937.296,42	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZAD A (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	475.400,00	475.400,00	179.677,95	453.658,63	

5.1- Transferências do Salário-Educação	141.000,00	141.000,00	22.989,15	114.584,15	
5.2- Outras Transferências do FNDE	314.400,00	314.400,00	150.934,46	312.598,59	
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	20.000,00	20.000,00	5.754,34	26.475,89	
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	488.390,00	488.390,00	27.311,71	84.725,02	
6.1- Transferências de Convênios	488.390,00	488.390,00	27.216,00	84.336,00	
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	95,71	389,02	
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	-	
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	963.790,00	963.790,00	206.989,66	538.383,65	

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZAD A (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)		
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (c) =(b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.460.200,00	2.460.200,00	326.657,80	1.893.708,58	
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.920.000,00	1.920.000,00	238.626,09	1.442.477,67	
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	474.000,00	474.000,00	83.393,67	400.938,21	
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	1.600,00	1.600,00	138,76	624,42	
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	1.400,00	1.400,00	80,71	392,14	
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	1.200,00	1.200,00	467,01	472,33	
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	62.000,00	62.000,00	3.951,56	48.803,81	
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.049.500,00	4.049.500,00	590.924,34	2.877.238,81	
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB (17240100)	4.041.600,00	4.041.600,00	590.559,58	2.874.188,91	
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	-	
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (13250102)	7.900,00	7.900,00	364,76	3.049,90	
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊN. DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.581.400,00	1.581.400,00	263.901,78	980.480,33	

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) =(e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.980.000,00	2.980.000,00	569.610,02	2.684.969,99	
13.1- Com Educação Infantil	480.000,00	480.000,00	92.174,49	461.026,20	
13.2- Com Ensino Fundamental	2.500.000,00	2.500.000,00	477.435,53	2.223.943,79	
14- OUTRAS DESPESAS	1.280.000,00	1.280.000,00	169.565,50	794.785,69	
14.1- Com Educação Infantil	230.000,00	230.000,00	39.414,50	178.294,01	
14.2- Com Ensino Fundamental	1.050.000,00	1.050.000,00	130.151,00	616.491,68	
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	4.260.000,00	4.260.000,00	739.175,52	3.479.755,68	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	-
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %	90,02%

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	1.845,02
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO >2	1.845,02

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZAD A (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)3	3.252.137,50	3.252.137,50	433.113,96	2.484.324,11	

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZAD A (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	775.300,00	775.300,00	139.427,18	727.423,09	
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	710.000,00	710.000,00	131.588,99	639.320,21	
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	65.300,00	65.300,00	7.838,19	88.102,88	
24- ENSINO FUNDAMENTAL	4.874.250,00	4.874.250,00	720.439,64	3.446.158,81	
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.550.000,00	3.550.000,00	607.586,53	2.840.435,47	
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.324.250,00	1.324.250,00	112.853,11	605.723,34	
25- ENSINO MÉDIO	10.000,00	10.000,00	2.400,00	9.880,00	
26- ENSINO SUPERIOR	30.000,00	30.000,00	6.200,00	23.718,00	
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	
28- OUTRAS	160.000,00	160.000,00	14.775,90	55.136,20	
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	5.849.550,00	5.849.550,00	883.242,72	4.262.316,10	

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	980.480,33
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	-
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	3.049,90
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	-
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE VINCULADOS AO ENSINO4 FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	-
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RP INSC. C/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECUR. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	-
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	983.530,23
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	3.190.051,67
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	32,10%

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZAD A (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			Até o No Bimestre	Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	150.000,00	150.000,00	21.165,59	90.100,16	
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.122.850,00	1.122.850,00	114.721,56	286.887,32	
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	1.272.850,00	1.272.850,00	200.442,63	441.542,96	
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	7.122.400,00	7.122.400,00	1.019.129,87	4.663.745,62	

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2010 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011	1.845.02	
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.874.188,91	
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.865.891,78	

50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.049,90	
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	13.192,05	

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-RREO SIMPLIFICADO

(LRF, art. 48, Anexo XXII – RREO)		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Previsão inicial da receita		35.644.390,00
Previsão atualizada receita		35.644.390,00
Receitas realizadas	2.772.215,37	15.030.713,54
Saldo de Exercício anterior	0,00	0,00
Déficit Orçamentário	0,00	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Dotação Inicial		35.644.390,00
Dotação Atualizada		35.644.390,00
Despesas Empenhadas	3.163.608,77	15.587.228,80
Despesas Liquidadas	2.933.721,98	13.682.188,07
Superávit Orçamentário	47.684,46	1.283.969,99
DESPESA POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Despesa Empenhada	3.163.608,77	15.587.228,80
Despesa Liquidada	2.933.721,98	13.682.188,07
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida		17.809.246,76
RECEITA/ DESPESAS DOS REGIMES DE PREVISÃO	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Regime Geral de Previdência Social		
Receita Previdenciárias (I)	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I-II)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)
Resultado Nominal	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	0,00

MOVIMENTO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA COM MANUTENÇAÕ E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual dos Impostos na Manutenção do Ensino - MDE	3.190.051,67	25%	32,10%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do ensino fundamental e médio	2.684.969,99	60%	90,02%

RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	10º EXERCICIO	20º EXERCICIO
Regime Próprio de Previdência Social			
Repasse da Contribuição Patronal (III)	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciárias (IV-V)	0,00	0,00	0,00
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS(VI)	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com ações e Serviços de Saúde	0,00	0,00%	0,00%
DESPESA DE CARATER CONTINUADO DERIVADO DE PPS			VALOR APURADO NO EXECICIO CORRENTE
Total das Despesas / RCL %			0,00

*Este jornal encontra-se publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, no seguinte endereço eletrônico: http://www.jardimdoserido.rn.gov.br, como também, no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:5237FC8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 027 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

TITULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1o - A administração pública do município de Santa Maria obedece aos princípios legais de impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando, sempre, em todos os atos da administração, o bem estar do cidadão, o seu crescimento social e a responsabilidade, pontualidade, produtividade, eficiência e cordialidade de seus servidores.

TITULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2o – A administração pública do município de Santa Maria/RN compreende:

I – Órgãos de assessoramento imediato ao Prefeito, gozando das mesmas prerrogativas das Secretarias Municipais, com atribuições, responsabilidades e competências definidas nesta Lei.

II – Secretarias municipais, destinadas a definição de políticas municipais, ao planejamento, comando, coordenação, elaboração e orientação normativa, fiscalização, execução e controle das ações municipais e órgão de apoio e assistência direta ao Prefeito, como unidades orçamentárias;

III – Órgãos de serviços especializados, integrantes da administração do Poder Executivo, destinado à prestação e execução de atividades específicas não desempenhadas pelos demais órgãos de apoio e assessoramento ao Prefeito e aos Secretários;

TITULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3o – A estrutura organizacional da administração municipal compreende os seguintes órgãos;

I – O Gabinete do Prefeito, integrado pelos órgãos de apoio, assistência imediata ao Prefeito e por órgãos de assessoramento e representação judicial e extrajudicial abaixo:

• Órgão de apoio e assistência direta ao Prefeito;

1 – Secretaria do Gabinete do Prefeito – SGP;
2 – Gabinete do Vice-Prefeito – SGVP.

• Órgãos de assessoramento imediato ao Prefeito:

1 – Controladoria Geral do Município;
2 – Assessoria de Controle Interno;
3 – Assessorias Especiais de gabinete;
4 – Consultoria Geral do Município;
5 – Procuradoria Geral do Município;
6 – Assessoria Jurídica;
7 – Diretorias;
8 – Assessoria Especial de Comunicação e mídia;
9 – Chefia de Gabinete;
10 – Diretoria de apoio à chefia de gabinete;
11 – Comissão Permanente de Licitação;
12 - Assessoria de Gestão Pública, Administração, Programas e Convênios.

• Órgãos vinculados e presididos pelo Prefeito

Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM;
Conselho de Defesa Civil – CDC;
Junta de Serviço Militar – JSM;

II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO instrumental, através das secretarias que tem atribuições nos limites da competência outorgada, promovendo os meios necessários a ação administrativa municipal, a saber:

Secretaria Municipal de Tributação e Finanças – SEMUT;
Diretoria de Avaliação de obras e imóveis;
Coordenadoria de Auxílio Administrativo;
Diretoria de Fiscalização e Finanças;

Diretoria de Arrecadação, Cadastros e Tributação;

III – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINS, representadas pelas secretarias cujas competências e atribuições são de orientação técnica especializada e execução dos planos, programas e projetos definidos e aprovados pelo Prefeito Municipal:

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SMSS;
Diretoria de Vigilância Sanitária;
Diretoria de Epidemiológica;
Chefia de logística e auxilio a Coordenadoria de Epidemiológica;
Chefia de Controle de Endemias;
Chefia de logística e auxilio a Coordenadoria de Endemias;
Chefia de Assistência Ambulatorial;
Chefia de Gestão Hospitalar;
Chefia de Planejamento;
Chefia de Programas e Ações de Saúde;
Chefia de Gestão Orçamentária e Administração;
Chefia de Apoio ao Programa Saúde da Família;
Assessor de monitoramento e atendimento ao cidadão.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SMECD;

Diretoria de Educação Básica;
Diretoria de Ensino Infantil;
Diretoria de Ensino Fundamental;
Chefia de Alimentação Escolar;
Chefia de Esporte;
Chefia de Lazer e Cultura;
Chefia de Turismo;
Assessor de apoio à preservação do patrimônio público;
Assessor de monitoramento e atendimento ao cidadão;
Assessoria de apoio ao ensino.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SMASTH;

Diretoria de Assistência a Criança e ao Adolescente;
Diretoria de Programas e Ações em Assistência Social;
Diretoria de Assistência ao Idoso;
Diretoria de Assistência Comunitária;
Diretoria de Habitação;
Diretoria de Emprego e Renda;
Diretoria de Estatística e Registro Social;
Diretoria de Serviço Social;
Assessoria Jurídica;
Diretoria atendimento social;
Diretoria de atendimento psicológico;
Diretoria de apoio ao translado e deslocamento de pessoas;
Assessoria de monitoramento e atendimento ao cidadão;
Assessoria Financeira e Contábil;
Assessor de apoio à preservação do patrimônio público.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA;

Diretoria de Administração;
Diretoria Técnica;
Chefia de Projeto Especiais;
Chefia de Apoio a Corte de Terras;
Chefia de Defesa Agropecuária;
Chefia de Agricultura;
Chefia de Meio Ambiente;
Chefia de Agricultura;
Chefia de Combate à seca;
Assessoria especial de atendimento à família rural;
Assessoria de apoio à preservação do patrimônio público, tutela, arquivo e elaboração de documentos públicos;
Assessoria de monitoramento e atendimento ao cidadão;
Diretoria de apoio ao translado e deslocamento de pessoas.

Secretaria Municipal Infra-Estrutura e Obras – SMIEO;

Diretoria de Administração;
Diretoria Técnica;
Chefia de Projeto Especiais;
Chefia de Transporte;
Chefia de Obras;
Chefia de Limpeza Urbana;

Chefia de Infra-Estrutura;
Assessoria de monitoramento e atendimento ao cidadão, praticas de entrevistas, informações sociais e apoio à logística e manutenção;
Chefia de apoio ao translado e deslocamento de pessoas;
Assessoria de apoio à preservação do patrimônio público.

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD:

Diretoria de Administração;
Assessoria de Recursos Humanos;
Assessoria de monitoramento e atendimento ao cidadão, praticas de entrevistas, informações sociais e apoio à logística e manutenção do patrimônio público.
Chefia de apoio ao translado e deslocamento de pessoas
Chefia de informática e tecnologia de informação
Chefia de Recursos Humanos
Assessoria de apoio à preservação do patrimônio público, tutela, arquivo e elaboração de documentos públicos.

Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN.
Diretor de Planejamento Administrativo e Orçamento
Assessoria de Comunicação e mídia
Assessoria de monitoramento e atendimento ao cidadão, praticas de entrevistas, informações sociais e apoio à logística e manutenção.
Diretoria de Planejamento e Orçamento;
Assessoria Especial de Comunicação e mídia.

Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS.

IV – ÓRGÃOS COLEGIADOS:

Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE;
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
Conselho Municipal de Educação – CME;
Conselho Municipal de Saúde – CMS;
Conselho Municipal de Assistência Social.
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS
Conselho do Fundo Municipal de Assistência às Comunidades – FUMAC
Conselho do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB
Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA

TITULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4o - Além das atribuições que lhes sejam investidas por ato do Prefeito, compete aos:
I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO IMEDIATO AO PREFEITO:

Assessorar diretamente o Prefeito na sua representação civil, social, política, bem como nas suas relações com a imprensa, autoridades e com o Poder Legislativo;
Assessorar o Prefeito na formulação de medidas capazes de assegurar a coordenação das iniciativas dos demais órgãos municipais;
Dar apoio e assessoramento ao Prefeito nos assuntos relativos às assistências e à promoção de melhoria das condições de vida social da população;
Prestar assessoramento ao Prefeito, encaminhando-lhe ao pronunciamento final, as matérias que lhe forem submetidas;
Elaborar e assessorar o expediente oficial do Prefeito;
Encaminhar para publicação os atos do Prefeito;
Controlar a observância dos projetos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações de responsabilidade do Prefeito;
Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
Exercer outras atividades correlatas quando for designado pelo Prefeito.
II SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Centralizar as atividades do sistema municipal de administração e recursos humanos;
Formular critérios e realizar a avaliação do desempenho dos servidores municipais, considerando a responsabilidade, a pontualidade, a produtividade, a probidade e a eficiência na execução de suas tarefas;
Promover a melhoria do serviço público através da capacitação permanente dos servidores municipais;
Promover a relotação de servidores no interesse da melhoria dos serviços públicos municipais;
Promover o controle e acompanhamento crítico da folha de pagamento de pessoal;
Coordenar as atividades de cadastramento e licitação para aquisição de bens e contratação e realização de obras do Município;
Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
Promover o planejamento global do município em consonância com as diretrizes do planejamento micro-regional, estadual, regional e federal;
Promover e coordenar articulações entre os Órgãos da Prefeitura e outras Prefeituras, ou outros Órgãos e representações da sociedade civil no interesse da integração de ações metropolitanas;
Formular estratégias, normas e padrões e operacionalização, avaliação e controle das ações no âmbito da Prefeitura;
Desenvolver e detalhar projetos prioritários;
Editar, coordenar, executar e controlar todas as atividades da política de execução orçamentária, financeira e contábil da Prefeitura Municipal;
Orientar, contábil e financeiramente a política de controle da aplicação das receitas, projeções, transferências, convênios quanto às prestações de contas junto aos órgãos fiscalizadores, como Tribunal de Contas e poder Legislativo;

Acompanhar e publicar bimestralmente, a avaliação de aplicação dos percentuais de gastos com o pessoal conforme a Lei Complementar n. 101/2000;
Coordenar e executar a política tributária do Município, visando a arrecadação dos tributos municipais;
Fiscalizar o funcionamento de todas as áreas prestadoras de serviços, as atividades comerciais do Município;
Coordenar e executar a alimentação dos cadastros de contribuintes do mobiliário;
Controlar a expedição de certidão negativa de débitos;
Proceder a inscrição da dívida ativa os contribuintes em débito com a prefeitura;
Sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do município;
Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
Exercer outras atividades designadas pelo Prefeito.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar as ações educacionais no Município;
Articular-se com órgãos do Governo Federal e Estadual em matéria de política e legislação educacional;
Apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação;
Administrar, avaliar e controlar o sistema de Ensino Municipal, promovendo sua expansão e atualização;
Estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
Propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;
Planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos;
Integrar suas ações às atividades culturais e esportivas do Município;
Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do chefe do Poder Executivo;
Organizar e apoiar o esporte amador;
Promover e apoiar campeonatos municipais além da doação de material esportivo;
Promover melhorias nas instalações das áreas destinadas a práticas desportivas;
Desenvolver atividades de apoio às artes em todas as suas manifestações;
Incentivar as atividades de incentivo ao folclore e todas as formas de cultura popular;
Promover a realização de eventos e festas esportivas, populares ou clássicas culturalmente significativas;
Preservar o patrimônio histórico, cultural e artístico no âmbito do Município;
Manter e administrar prédios e acervos destinados as finalidades específicas da Secretaria;
Exercer outras atividades designadas pelo Prefeito.

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BASICO.

Promover medidas de prevenção e proteção à saúde da população do Município, mediante o controle e o combate de morbidades físicas, infecto-contagiosas, nutricionais e mentais;
Promover a fiscalização e o controle das condições sanitárias, de higiene, saneamento, alimentos e medicamentos;
Promover pesquisas, estudos e avaliação da demanda de atendimento médico;
Promover proteção supletiva de serviços médicos, paramédicos e farmacêuticos com órgãos federais e estaduais;
Promover campanhas educacionais e informativas, visando a preservação das condições de saúde da população;
Implementar programas estratégicos de saúde pública;
Promover medidas de atenção básica à saúde;
Capacitar recursos humanos para a saúde pública;
Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do chefe do Poder Executivo;
Implementar a política municipal de saneamento básico visando atender a melhoria da qualidade de vida da população;
Superintender a saúde e o saneamento municipais, e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município;
Promover programas de saneamento em articulação com os órgãos estaduais, federais e internacionais, públicos ou privados, visando obter recursos financeiros e tecnológicos para o desenvolvimento do saneamento básico, no âmbito municipal;
Exercer outras atividades designadas pelo Prefeito.

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Propor e efetivar a política de trabalho e da assistência social através de programas, projetos e ações de geração de renda, promoção e atenção à criança e o adolescente, ao portador de deficiência, ao idoso, à mulher e demais usuários da assistência social do município;
Oferecer instrumentos e estratégias de incentivo ao trabalho, ocupação e geração de renda, oportunidade de trabalho e habitação;
Implementar a descentralização da assistência social, fomentando entidades filantrópicas, públicas ou privadas, observando a legislação em vigor;
Coordenar a assistência jurídica a população carente;
Promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais, como também através de consórcios municipais e pelas organizações da sociedade civil;
Promover o acesso da população a lotes urbanizados dotados de infra-estrutura urbana básica;
Articular a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;
Estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;
Estimular a pesquisa de formas alternativas de construção possibilitando a redução dos custos;
Produzir e manter atualizado o Banco de Dados de interesse da Secretaria;
Estimular e implantar o sistema de autogestão nos conjuntos e núcleos habitacionais.
Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do chefe do Poder Executivo;
Exercer outras atividades designadas pelo Prefeito.

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos, tecnológicos e de engenharia, necessários ao planejamento e execução das atividades nas áreas da agricultura, comércio e da indústria;
Implantar medidas que estimulem o comércio diretamente do produtor ao consumidor;
Propor diretrizes e articular com órgão congêneres no interesse do desenvolvimento de ações de geração de emprego e renda;
Promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos, tecnológicos e de engenharia, necessários ao planejamento e execução das atividades de sua competência;
Formular, coordenar, executar e fazer executar, a política municipal do meio ambiente e a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais;
Preservar e conservar praças, parques, bosques e jardins;
Promover a manutenção de arborização pública, através do plantio e replantio de mudas, da remoção de flores e folhagens, da poda de árvores, entre outros;
Realizar atividades voltadas à preservação e conservação ambiental
Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do chefe do Poder Executivo;
Exercer outras atividades designadas pelo Prefeito.

VII– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

Promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos, tecnológicos e de engenharia, necessários ao planejamento e execução das atividades de sua competência;
Executar direta ou indiretamente as obras públicas de responsabilidade do Município;
Agir em casos de emergência e calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas que mantenham operativas as obras publica e os sistemas viários municipais;
Promover a execução dos serviços de pavimentação por administração direta ou por empreiteira;
Promover a operacionalização dos sistemas de drenagem do município, inclusive das lagoas de infiltração;
Promover a conservação das obras e vias públicas, através da administração direta ou por empreiteira;
Coordenar a realização de obras e ações correlatas de interesse comum à união, estado e do setor privado em território do Município, estabelecendo, para isso, instrumentos operacionais;
Projetar obras e serviços de interesse municipal;
Normalizar e fiscalizar o serviço de limpeza urbana, por administração direta ou por empreiteira;
Executar a política municipal no campo do transporte público de passageiros, do sistema de circulação de trânsito e dos estabelecimentos públicos e paradas de transporte coletivos e opcionais;
Administrar, implantar, regulamentar e racionalizar os serviços relativos a cemitérios públicos, áreas públicas, horto municipal, solo urbano, iluminação especial de logradouros públicos, iluminação pública, apreensão de animais, mercados municipais, feiras livres, moduladas e de serviços, lavanderias públicas e outros serviços públicos municipais;
Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do chefe do Poder Executivo;
Exercer outras atividades designadas pelo Prefeito

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS

Centralizar as atividades relacionada as finanças públicas e política Fazendária do Município;
Coordenar e orientar a modernização administrativa, visando à racionalização, simplificação, agilização e atualização estrutural e funcional no que diz respeito a arrecadação fiscal de tributos de competência do Município de Santa Maria;
Promover atividades pertinentes às Políticas Públicas de Finanças do município, inclusive no que diz respeito à elaboração do orçamento e suas respectivas previsões e deliberações sobre os gatos públicos;
Promover a informações mensais sobre as atividades fiscais e financeiras do Município e destiná-las ao Chefe do Executivo;
Proceder o controle financeiro dos recursos orçamentários do Município de Santa Maria existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
Promover o planejamento global do município em consonância com as diretrizes do planejamento micro-regional, estadual, regional e federal;

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Centralizar as atividades relacionadas aos aspectos de planejamento e administração pública do Município;
Coordenar e orientar a modernização administrativa, visando à racionalização, simplificação, agilização e atualização estrutural e funcional dos diversos órgãos da administração do Município;
Promover atividades pertinentes às Políticas Públicas de Finanças do município, inclusive no que diz respeito à elaboração do orçamento e suas respectivas previsões e deliberações sobre os gatos públicos;
Promover a informações mensais sobre as atividades de planejamento, estrutura financeira do Município e destiná-las ao Chefe do Executivo.

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Centralizar as atividades relacionadas aos aspectos de Segurança Pública e Defesa Social do Município;
Coordenar e orientar a modernização administrativa, visando à racionalização, simplificação, agilização e atualização estrutural e funcional dos diversos órgãos da administração do Município, gerenciando as ações de defesa social, voltados aos atos de Segurança Pública e Defesa Civil;

TITULO V
DOS CARGOS COMISSIONADOS E SUA DESCRIÇÃO

Art 5o – São cargos comissionados da administração municipal, os especificados neste artigo, obedecidos os níveis, quantidades de vagas e valor da remuneração.

Nº	Cargo Comissionado	Símbolo	Vagas	Remuneração
1	Secretário Municipal	CC -1	09	R$ 1.750,00

II	Procurador do Município	CC -1	01	R$ 1.750,00
III	Assessor Jurídico	CC-2	02	R$ 1.750,00
IV	Controlador Interno	CC-1	01	R$ 1.750,00
V	Assistente de Controlador	CC-3	02	R$ 1.300,00
VI	Assessor Especial	CC-2	07	R$ 1.750,00
VII	Chefe de Gabinete	CC-1	01	R$ 1.750,00
VIII	Diretor	CC-3	21	R$ 1.300,00
IX	Chefe de Setor	CC-5	42	R$ 950,00
X	Presidente da Comissão Permanente de Licitação (Pregoeiro)	CC-1	1	R$ 1.750,00
XI	Assessor de apoio à preservação do patrimônio público, tutela, arquivo e elaboração de documentos públicos.	CC-7	70	R$ 770,00
XII	Assessor de apoio ao ensino.	CC-6	40	R$ 927,00
XIII	Assessoria de apoio técnico às secretarias, diretorias e coordenadorias	CC-4	10	R$ 1.000,00
XIV	Secretário Adjunto	CC-3	08	R$ 1.350,00
XV	Consultor Geral do Município	CC -2	01	R$ 1.750,00
XVI	Assessor de Gestão Pública, Administração, Programas e Convênios.	CC – 1	01	R$ 1.750,00

Art. 6º - Os ocupantes dos cargos comissionados de que trata o artigo anterior, poderão optar, quando servidores efetivos do município, pela remuneração conjunta formada pela do seu cargo de origem, ou pelas gratificações de funções, que poderá ser regulamentando por instrumento legislativo posterior.

Art. 7º - Os servidores nomeados para os cargos comissionados de que trata esta lei, atenderão os requisitos especificados e terão as seguintes atribuições:

I – Cargos de Secretário Municipal - Símbolo C.C.1

O cargo exige conhecimentos atinente a sua área de atuação, capacidade de discernimento e decisão administrativa para execução da gestão de bens e interesse público, cujo provimento será em comissão, por livre nomeação do prefeito municipal, com vencimento fixado pela câmara municipal na forma estabelecida pela constituição federal.

II – ***Procurador Geral do Município - Símbolo C.C.1***
O cargo exige ser o servidor possuidor de curso superior em Direito, com idoneidade moral e reputação ilibada, possuidor de notório conhecimento nas áreas de controle interno ou externo e de administração pública, com efetivo conhecimento da atividade, demonstrado em experiências anteriores, em cargos da administração pública de carreira ou como agente público, cujo provimento será em comissão, por livre nomeação do prefeito municipal, devendo atuar na defesa dos interesses jurídicos do Município junto ao Poder Judiciário em todas e quaisquer instancias.

III - Assessor Jurídico - ***Símbolo C.C.2***

O cargo exige ser o servidor possuidor de curso superior em Direito, com idoneidade moral e reputação ilibada, possuidor de notório conhecimento nas áreas de controle interno ou externo e de administração pública, com efetivo conhecimento da atividade, demonstrado em experiências anteriores, em cargos da administração pública de carreira ou como agente público, cujo provimento será em comissão, por livre nomeação do prefeito municipal, devendo atuar no atendimento ao cidadão e na defesa dos interesses deste junto ao Poder Judiciário em todas e quaisquer instâncias, devendo auxiliar o procurador geral do município, no atendimento ao cidadão no que for pertinente às atribuições do cargo.

IV - Controlador Interno – Símbolo C.C.1

O cargo exige ser o servidor possuidor de conhecimentos básicos de direito, contabilidade, economia ou administração, com idoneidade moral e reputação ilibada, possuidor de notório conhecimento nas áreas de controle interno ou externo e de administração pública, com efetivo conhecimento da atividade, demonstrado em experiências anteriores, em cargos da administração pública de carreira ou como agente público, cujo provimento será em comissão, por livre nomeação do prefeito municipal.

V – Assistente de Controlador – Símbolo C.C.3

O cargo exige ser o servidor possuidor de conhecimentos básicos de direito, contabilidade, economia ou administração, com idoneidade moral e reputação ilibada, possuidor de notório conhecimento nas áreas de controle interno ou externo e de administração pública, com efetivo conhecimento da atividade, demonstrado em experiências anteriores, em cargos da administração pública de carreira ou como agente público, cujo provimento será em comissão, por livre nomeação do prefeito municipal.

VI - Cargos de Assessor Especial – Símbolo C.C.2

Os cargos exigem conhecimentos atinentes a sua área de atuação, capacidade de discernimento e decisão administrativa para assessoramento da gestão de bens e interesse público, cujo provimento será em comissão, por livre nomeação do prefeito municipal.

VII – Cargos de Chefia de Gabinete – Símbolo C.C.1

O cargo exige preferencialmente segundo grau de escolaridade e/ou conhecimento na área técnica administrativa para executar tarefas na gestão e guarda de bens e serviços públicos, cujo provimento será em comissão, por livre nomeação do prefeito municipal.

VIII – Cargos de Diretor – Símbolo C.C.3

O cargo exige preferencialmente segundo grau de escolaridade e/ou conhecimento na área técnica administrativa para executar tarefas na gestão e guarda de bens e serviços públicos, cujo provimento será em comissão, por livre nomeação do prefeito municipal.
IX – Cargos de Chefe de Setor – Símbolo C.C.5

O cargo exige preferencialmente segundo grau de escolaridade e/ou conhecimento na área técnica administrativa para executar tarefas na gestão e guarda de bens e serviços públicos, cujo provimento será em comissão, por livre nomeação do prefeito municipal.

X – Presidente da Comissão Permanente de Licitação (Pregoeiro)– Símbolo C.C.1

O cargo exige ser o servidor possuidor de conhecimentos básicos de direito, contabilidade, economia ou administração, com idoneidade moral e reputação ilibada, possuidor de notório conhecimento nas áreas de controle interno ou externo e de administração pública, com efetivo conhecimento da atividade, demonstrado em experiências anteriores, em cargos da administração pública de carreira ou como agente público, cujo provimento será em comissão, por livre nomeação do prefeito municipal.

XI - Assessor de apoio à preservação do patrimônio público, tutela, arquivo e elaboração de documentos públicos - Símbolo C.C.7

O cargo exige conhecimento na área atinente à atuação na capacidade de discernimento e assessoramento na tomada de decisão, para o exercício da elaboração, arquivamento, guarda de documentos públicos e preservação do patrimônio público, cujo provimento será em comissão, por livre nomeação do prefeito municipal.

XII – Assessor de apoio ao ensino - Símbolo C.C.6
O cargo exige conhecimento na área atinente a educação, na capacidade de discernimento e assessoramento na tomada de decisão, para o exercício da gestão de bens e serviços públicos, cujo provimento será em comissão, por livre nomeação do prefeito municipal, devendo desempenhar atividades junto aos professores, coordenadores e diretores, no âmbito das unidade de educação do município.

XIII - Assessoria de apoio técnico às secretarias, diretorias e coordenadorias - Símbolo C.C.4
O cargo exige conhecimento na área atinente à atuação na capacidade de discernimento e assessoramento na tomada de decisão, para o exercício de atividades relacionadas ao atendimento ao público, principalmente no que diz respeito às atividades inerentes ao atendimento das repartições públicas.

XIV - Secretário Adjunto - Símbolo C.C.3

O cargo exige conhecimentos atinentes a sua área de atuação, capacidade de discernimento e decisão administrativa para execução da gestão de bens e interesse público, cujo provimento será em comissão, por livre nomeação do prefeito municipal, devendo o servidor atuar em auxílio ao secretário da pasta respectiva.

XV – Consultor Geral do Municiípio - Símbolo C.C.2

O cargo exige ser o servidor possuidor de curso superior em Direito, ter conhecimentos básicos de contabilidade, economia ou administração, com idoneidade moral e reputação ilibada, possuidor de notório conhecimento nas áreas de controle interno ou externo e de administração pública, com efetivo conhecimento da atividade, demonstrado em experiências anteriores, em cargos da administração pública de carreira ou como agente público, cujo provimento será em comissão, por livre nomeação do prefeito municipal, devendo atuar junto a Comissão Permanente de Licitação, o Gabinete do Prefeito e demais secretarias, no que diz respeito a elaboração de pareceres e consultas em processos administrativos, processo licitatórios e projetos de leis do interesse do Município.

XVI - Assessor de Gestão Pública, Administração, Programas e Convênios- Símbolo C.C.1:
O cargo exige ser o servidor possuidor de curso superior em Administração ou Contabilidade, ter conhecimentos básicos de contabilidade, economia ou administração, com idoneidade moral e reputação ilibada, possuidor de notório conhecimento nas áreas de controle interno ou externo e de administração pública, com efetivo conhecimento da atividade, demonstrado em experiências anteriores, em cargos da administração pública de carreira ou como agente público, cujo provimento será em comissão, por livre nomeação do prefeito municipal.

TITULO VI
DOS CARGOS COMISSIONADOS DISTRIBUIDOS NA ADMINISTRAÇÃO

Art.8o – Os cargos comissionados serão distribuídos da forma que a estrutura administrativa exigir, visando o melhor desempenho da administração municipal.

Art.9º - O Poder Executivo poderá criar, por necessidade administrativa, através de decreto, as unidades de apoio intermediário.

TITULO VII
DA CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art.10 – Fica autorizada a criação de cargos de provimento efetivo e a outros já existentes, conforme anexo I da presente Lei, a serem empossados na forma da legislação atinente ao regime jurídico único dos servidores municipais do Município de Santa Maria, mediante a respectiva realização de concurso público de provas ou provas e títulos, nos termos da Constituição Federal em vigência.

Art.11 - A criação dos cargos de provimento efetivo supracitados será realizada de acordo com as necessidades da administração pública, o interesse social e os aspectos relacionados à gestão pública, dentre os quais à viabilidade orçamentária do município, obedecendo à quantidade e os parâmetros destacados em relação anexa à Lei em tela.

I – Os referidos cargos serão incorporados aos quadros de cargos efetivos do Município de Santa Maria /RN, cabendo as especificações de suas atividades, lotação e gerenciamento das ações de trabalho, regulamentados por meio da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidores do Município;

II – Fica facultado ao Poder Executivo estabelecer posteriormente através de instrumento legislativo ou de decreto, a regulamentação de cada atividade ou cargo especificado neste artigo, assim como expedir as ações, lotações e especificações profissionais de cada cargo efetivo;

III – Fica o Poder Executivo facultado a estabelecer por meio de instrumento legislativo, a regulamentação salarial dos cargos especificados neste artigo, devendo obedecer as regras determinadas através de cada categoria e função, conforme determina as norma regulamentadoras de cada categoria profissional, sendo vedada aplicação de remuneração salarial inferior ao mínimo nacional, devendo preceder as especificações do piso salarial nacional de cada categoria funcional.

TITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.12 – A remuneração dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente será a equivalente ao salário mínimo nacional.

Art.13 – Ficam extintos os cargos comissionados, as funções de confiança ou gratificadas e as chefias de base, quaisquer que sejam as suas denominações e simbologias anteriores a esta lei.

Art.14 – Os cargos provenientes de direção, coordenação e assessoria da área de ensino da rede pública municipal, serão remunerados conforme disposição da legislação específica do magistério.

Art.15 – Fica o Poder Executivo autorizado a expedir mediante Decreto o Regulamento de cada Secretaria, definindo a competência de cada unidade e sub-unidade administrativa.

Art.16 – Esta Lei entrará em vigor após data da sua publicação, revogando a lei Municipal de nº 0088/2005 e as demais disposições em contrário.
Santa Maria/RN, 22 de Dezembro 2014.

CELINA AMÉLIA CÂMARA DE MOURA
Prefeita do Município de Santa Maria

ANEXO – I

São quadros de natureza efetiva do Município de Santa Maria/RN, os quais foram criados e regulamentados por legislação anterior, sendo distribuídos nas Secretarias, setores, coordenadorias e demais órgão públicos do Executivo Municipal, na seguinte forma:
RELAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

GABINETE CIVIL

CARGO	QUANTIDADE
MOTORISTA	01
ASG	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FISCAL DE OBRAS	01
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01
FISCAL DE TRIBUTOS	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MOTORISTA	04
VIGILANTE	02
ENFERMEIRO	01
ASG	07
RECEPCIONISTA	03
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01
TECNICO ENFERMAGEM	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PSB)

RECEPCIONISTA	01
ASG	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PACS)

AG. COM. SAÚDE	11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (EDEMIAS)

AGENTES DE SAÚDE	03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASG	01
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

GARI (URBANISMO)	04
ASG	01
ELETRICISTA	01
VIGILANTE	01
COVEIRO	01
FISCAL DE OBRAS	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

TRATORISTA AGRICOLA	01

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASG	02
ASSISTENTE SOCIAL	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL

PROFESSOR PÓS-GRADUADO	33
PROFESSOR MAGISTÉRIO	02
PROFESSOR GRADUADO	04
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL	03

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDEB 40%

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09
AUXILIAR SERVIÇO ADMINISTRATIVO	08
ASG	23
MOTORISTA	02
VIGILANTE	10
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	02
RECEPCIONISTA	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDEB 60% ENSINO INFANTIL

PROFESSOR PÓS-GRADUADO	16
PROFESSOR GRADUADO	05
MAGISTÉRIO	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDEB 60% EJA

PROFESSOR PÓS-GRADUADO	08
PROFESSOR GRADUADO	02

ANEXO – II .
Cargos de provimento efetivo a serem criados e providos por concurso público, com numeração mínima a ser preenchida, podendo o município optar pela inclusão de mais vagas efetivas através do cadastro de reserva, passando os mesmos a serem lotas e distribuídos nas secretaria, coordenadorias e demais órgãos do Poder Executivo Municipal, conforme quadro a baixo descriminado, assim como a sua regulamentação e organização poderá ser estabelecidos por instrumentos legislativos posteriores, da seguinte forma:

Nº	Cargo Comissionado	Símbolo	Vagas	Remuneração	Escolaridade	Carga Horária	Lotação do Servidor
I	Auxiliar de Serviços gerais	CE -1	04	R$ 724,00	Nível Ens. Fundamental Completo	40Hrs	GaSe Secretaria Municipal de Administração.
II	Auxiliar Administrativo	CE -2	02	R$ 800,00	Nível Médio Completo	40Hrs	Secretaria Secretaria Municipal de Administração.
III	Motorista	CE-3	02	R$ 724,00	Nível Médio Completo	40Hrs	S e Secretaria municipal de Transporte.
IV	Técnico em Enfermagem	CE-4	01	R$ 750,00	Nível Médio Completo	40Hrs	S e Secretaria Municipal de Saude As Saúde. Sa
V	Vigilante	CE-5	02	R$ 724,00	Nível Médio Completo	40Hrs	Se Secretaria Municipal de Administração
VI	Operador de Máquinas Agrícolas/ Urbanas	CE-6	01	R$ 724,00	Nível Médio Completo	40Hrs	Secre Secretaria municipal de Transporte.
VII	Agente Comunitário e Saúde, Micro-àrea Jurumenha	CE – 7	01	R$ 800,00	Nível Médio Completo	40 Hrs.	Secretaria Secretaria Municipal de Saude As Saúde.
VIII	Agente Comunitário de Saúde Micro-àrea Bancos.	CE – 8	01	R$ 800,00	Nível Médio Completo	40 Hrs.	S ecreta Secretaria Municipal de Saude As Saúde.
IX	Farmacêutico/Bioquimico	CE – 9	01	R$ 1.200,00	Nível Superior Completo	30 Hrs.	Secretaria Secretaria Municipal de Saude As Saúde.
X	Psicólogo Clinico	CE – 10	01	R$1.200,00	Nível Superior Completo	40 Hrs.	Secretar Secretaria Municipal de Saúde.
XI	Fisioterapeuta	CE -11	01	R$ 1.200,00	Nível Superior Completo	40 Hrs.	S Ser S Secretaria Municipal de Saúde.
XII	Nutricionista	CE -12	01	R$ 1.200,00	Nível Superior Completo	40 Hrs.	Se S Secretaria Municipal de Educação Educação.
XIII	Médico Pediatra	CE – 13	01	R$ 3.500,00	Nível Superior Completo	20 Hrs.	S Secretaria Municipal de Saúde.
XIV	Médico Cardiologista	CE – 14	01	R$ 3.500,00	Nível Superior Completo	20 Hrs.	Se Secretaria Municipal de Saúde.
XV	Médico Obstetra	CE – 15	01	R$ 3.500,00	Nível Superior Completo	20 Hrs.	Secretaria Municipal de Saúde.
XVI	Médico Neurologista	CE – 16	01	R$ 3.500,00	Nível Superior Completo	20 Hrs.	Secretaria Municipal de Saúde.
XVII	Médico Ultrasografista	CE – 17	01	R$ 3.500,00	Nível Superior Completo	20 Hrs.	Secretaria Municipal de Saúde. Sa Saúde.
XVIII	Pedreiro	CE – 18	01	R$ 724,00	Nível Ens. Fundamental Completo	40Hrs	Se Se Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras .
-	Vagas	Total	24	-	-	-	---

ANEXO III – Atribuições e requisitos para a investidura no cargo

I - Auxiliar de Serviços Gerais – Símbolo C.E. 01: O cargo exige do ocupante a formação acadêmica com, no mínimo, ensino fundamental completo, conhecimento na área atinente a atuação, capacidade de discernimento e assessoramento na tomada de decisão, para o exercício de

atribuições relacionadas ao atendimento ao público, preservação, manutenção e limpeza de prédios públicos e o auxílio de demais serviços gerais, conforme a necessidade da administração; cujo provimento será de forma efetiva, através da melhor classificação em concurso público.

II - Auxiliar Administrativo – Símbolo C.E. 02: O cargo exige do ocupante a formação acadêmica com, no mínimo, ensino médio completo, conhecimento na área atinente a atuação, capacidade de discernimento e assessoramento na tomada de decisão, para o exercício de atribuições relacionadas a atividades inerentes a gestão pública, atendimento ao público, confecção de documentos, arquivologia, digitação e informática e o auxílio dos ocupantes de cargos superiores no que tange às atividades corriqueiras da administração pública municipal, conforme a necessidade da administração; cujo provimento será de forma efetiva, através da melhor classificação em concurso público.

III – Motorista – Símbolo C.E. 03: O cargo exige do ocupante a formação acadêmica com, no mínimo, ensino médio completo, conhecimento na área atinente a atuação, capacidade de discernimento e assessoramento na tomada de decisão, para o exercício de atividades relacionadas ao deslocamento de bens e pessoas, transporte coletivos, conforme a necessidade da administração, devendo o servidor possuir a carteira nacional de habilitação, no mínimo, da categoria C; cujo provimento será de forma efetiva, através da melhor classificação em concurso público.

IV – Técnico em Enfermagem – Símbolo C.E. 04: O cargo exige conhecimento na área atinente à atuação, capacidade de discernimento e assessoramento na tomada de decisão, para o exercício da profissão de técnico em enfermagem, devendo o seu ocupante possuir, no mínimo, ensino médio completo e curso técnico de técnico de enfermagem ministrado por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, cujo provimento será de forma efetiva, através da melhor classificação em concurso público.

V – Vigilante – Símbolo C.E. 05: O cargo exige conhecimento na área atinente à atuação, capacidade de discernimento e assessoramento na tomada de decisão para o exercício de atividades concernentes a preservação do patrimônio público, devendo o seu ocupante possuir, no mínimo, ensino médio completo cujo provimento será em comissão, por livre nomeação do prefeito municipal.

VI – Operador de Maquinas agrícolas e urbanas – Símbolo C.E. 06: O cargo exige do ocupante a formação acadêmica com, no mínimo, ensino médio completo, conhecimento na área atinente a atuação, capacidade de discernimento e assessoramento na tomada de decisão, para o exercício de atividades relacionadas ao deslocamento de bens e pessoas, transporte de maquinas agrícolas e urbanas, tais como: Retroescavadeira, Tratores, Patrol e Similares, conforme a necessidade da administração, devendo o servidor possuir a carteira nacional de habilitação e curso técnico especifico ministrado por instituição de ensino devidamente reconhecida, que comprove a ser apto ao monitoramento das maquinas; cujo provimento será de forma efetiva, através da melhor classificação em concurso público.

VII – Agente Comunitário de Saúde/Micro-àrea Jurumenha – Símbolo C.E 07 : O cargo exige conhecimento na área atinente à atuação, capacidade de discernimento e assessoramento na tomada de decisão, comprovação de atuação na área e pratica no exercício da profissão de agente comunitário de saúde, devendo o seu ocupante possuir, no mínimo, ensino médio completo, apresentar disponibilidade para atuação e dedicação exclusiva para a Micro-Area da Zona Rural Distrito da Jurumenha, cujo provimento será de forma efetiva, através da melhor classificação em concurso público.

VIII – Agente Comunitário de Saúde/Micro-àrea Bancos – Símbolo C.E 08 : O cargo exige conhecimento na área atinente à atuação, capacidade de discernimento e assessoramento na tomada de decisão, comprovação de atuação na área e pratica no exercício da profissão de agente comunitário de saúde, devendo o seu ocupante possuir, no mínimo, ensino médio completo, apresentar disponibilidade para atuação e dedicação exclusiva para a Micro-Area da Zona Rural Distrito de Bancos, cujo provimento será de forma efetiva, através da melhor classificação em concurso público.

IX – Farmacêutico Bioquímico– Símbolo C.E. 09: O cargo exige conhecimento na área atinente à atuação, capacidade de discernimento e assessoramento na tomada de decisão, para o exercício da profissão de farmacêutico bioquímico, devendo o seu ocupante possuir, conhecimentos na área com comprovação e conclusão do curso superior completo em farmácia/bioquímico, por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, cujo provimento será de forma efetiva, através da melhor classificação em concurso público.

X – Psicólogo/clinico – Símbolo C.E. 10: O cargo exige conhecimento na área atinente à atuação, capacidade de discernimento e assessoramento na tomada de decisão, para o exercício da profissão de psicólogo na área clinica, devendo o seu ocupante possuir, ensino superior completo, ministrado por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, cujo provimento será de forma efetiva, através da melhor classificação em concurso público.

XI – Fisioterapeuta – Símbolo C.E. 11: O cargo exige conhecimento na área atinente à atuação, capacidade de discernimento e assessoramento na tomada de decisão, para o exercício da profissão de fisioterapeuta na área clinica, devendo o seu ocupante possuir, ensino superior completo, ministrado por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, cujo provimento será de forma efetiva, através da melhor classificação em concurso público.

XII – Nutricionista – Símbolo C.E. 12: O cargo exige conhecimento na área atinente à atuação, capacidade de discernimento e assessoramento na tomada de decisão, para o exercício da profissão de nutricionista na área clinica, devendo o seu ocupante possuir, ensino superior completo, ministrado por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, cujo provimento será de forma efetiva, através da melhor classificação em concurso público.

XIII – Médico Pediatra – Símbolo C.E. 13: O cargo exige conhecimento na área atinente à atuação, capacidade de discernimento e assessoramento na tomada de decisão, para o exercício da profissão de médico pediatra, devendo o seu ocupante possuir, ensino superior completo, com residência/especialização na área de pediatria, ministrado por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, cujo provimento será de forma efetiva, através da melhor classificação em concurso público.

XIV – Médico Cardiologista – Símbolo C.E. 14: O cargo exige conhecimento na área atinente à atuação, capacidade de discernimento e assessoramento na tomada de decisão, para o exercício da profissão de médico cardiologista, devendo o seu ocupante possuir, ensino superior completo, com residência/especialização na área de cardiologia, ministrado por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, cujo provimento será de forma efetiva, através da melhor classificação em concurso público.

XV – Médico Obstetra – Símbolo C.E. 15: O cargo exige conhecimento na área atinente à atuação, capacidade de discernimento e assessoramento na tomada de decisão, para o exercício da profissão de médico Obstetra, devendo o seu ocupante possuir, ensino superior completo, com

residência/especialização na área de obstetrícia, ministrado por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, cujo provimento será de forma efetiva, através da melhor classificação em concurso público.

XVI – Médico Neurologista – Símbolo C.E. 16: O cargo exige conhecimento na área atinente à atuação, capacidade de discernimento e assessoramento na tomada de decisão, para o exercício da profissão de médico Neurologista, devendo o seu ocupante possuir, ensino superior completo, com residência/especialização na área de neurologia, ministrado por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, cujo provimento será de forma efetiva, através da melhor classificação em concurso público.

XVII – Médico Ultra-sonografista – Símbolo C.E. 17: O cargo exige conhecimento na área atinente à atuação, capacidade de discernimento e assessoramento na tomada de decisão, para o exercício da profissão de médico ultra-sonografista, devendo o seu ocupante possuir, ensino superior completo, com residência/especialização na área de ultra-sonografia, ministrado por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, cujo provimento será de forma efetiva, através da melhor classificação em concurso público.

I – Pedreiro – Símbolo C.E. 18: O cargo exige do ocupante a formação acadêmica com, no mínimo, ensino fundamental completo, conhecimento na área atinente a atuação, capacidade de discernimento e assessoramento na tomada de decisão, para o exercício de atribuições relacionadas ao atendimento ao público, preservação, manutenção, construção, reformas e demonstrar conhecimento técnico na área da construção civil, na qualidade pedreiro, conforme a necessidade da administração; cujo provimento será de forma efetiva, através da melhor classificação em concurso público.

Os casos omissos ou inerentes a esta presente Lei, serão regulamentados por instrumento legislativo posterior.

Santa Maria/RN, 22 de Dezembro de 2014.

CELINA AMÉLIA CÂMARA DE MOURA
Prefeita do Município de Santa Maria.

Publicado por:
Djalmir Alves de Andrade
Código Identificador:2ECFA72D

